NUNES, D'ALVIA & NOTARI ADVOGADOS

natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Ademais, ainda que não fosse o caso de habilitação deste crédito, **a essencialidade dos bens é INDUBITÁVEL!**

A ATIVIDADE FIM da ABA MOTORS é justamente a compra e venda de veículos novos, seminovos e peças, conforme observa-se da Ficha Cadastral da empresa anexa, cujo trecho segue destacado abaixo, evidenciando-se, portanto, a essencialidade dos bens, que são, frisa-se, de seu ESTOQUE ROTATIVO. Senão vejamos:

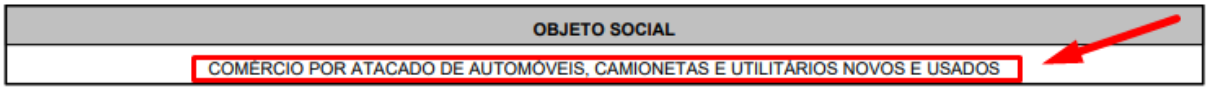

Ademais, por ser empresa em Recuperação Judicial, a lei determina que QUALQUER ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO da Recuperanda reclama prévia autorização deste D. Juízo – ÚNICO COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE BENS E INTERESSES DA EMPRESA RECUPERANDA.

Este entendimento já restou pacificado pelo C. STJ, no sentido de que a competência para atos de constrição ou disposição de bens de empresa em Recuperação Judicial, INDEPENDENTEMENTE da vigência do *stay period,* é de competência exclusiva e absoluta do juízo recuperacional, não cabendo a qualquer outro juízo atos de oneração de patrimônio da recuperanda, por ferir o princípio da paridade de credores.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE1EE.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI ADVOGADOS

Nestes termos, conjugado com a análise dos documentos anexos, não há como negar que **(i) o crédito do Sr. Cristiano Freire deve ser habilitado nos presentes autos e, mais URGENTEMENTE, que (ii) os veículos penhorados e os demais veículos constates na lista divulgada pela pesquisa *Renajud* são pertencentes ao ESTOQUE ROTATIVO da Recuperanda, intrínsecos à sua ATIVIDADE FIM, razão pela qual são inequivocamente ESSENCIAIS para a empresa.**

Destarte, a Recuperanda requer (i) que seja determinado, com URGÊNCIA, o desbloqueio dos veículos que ainda restam constritos nos autos do cumprimento de sentença em questão, haja vista a evidente essencialidade dos automóveis, que foram vendidos de boa-fé a terceiros, cuja insatisfação tem aumentado no decorrer do tempo, devido a delonga na análise dos reiterados pedidos da Recuperanda naqueles autos, e, principalmente, na medida que compete ao credor habilitar o seu crédito no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, seguindo o procedimento do art. 13 e ss. da LFRE.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda que não é o caso deste D. juízo revogar os atos constritivos dos mencionados veículos, requer que seja expedido ofício ao D. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da comarca de Cotia/SP, a fim de que este determine o desbloqueio dos veículos penhorados naqueles autos e, para que seja determinado a expedição de certidão de habilitação de crédito na presente Recuperação Judicial, tendo em vista a sua sujeição a este procedimento, na medida que o dano causado ao Sr. Cristiano Freire é pré-existente ao pedido de recuperação judicial.

De todo modo, de rigor a expedição de ofício ao D. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da comarca de Cotia/SP, para que este se abstenha de bloquear quaisquer outros veículos do estoque rotativo da Recuperanda, devido a essencialidade dos bens.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE1EE.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

De São Paulo para Embu das Artes, 07 de outubro de 2018.

Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE1EE.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA ESTADO DE SÃO PAULO.

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 1.537.063-SSP/AL, cadastrado no CPF 263.002.788-08, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 230, Jardim Eliane, CEP.06.716.100, na cidade de Cotia, estado de São Paulo, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado *in fiine*, consoante mandato, doc.01, propor a presente:

AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS cc DANOS MORAIS

Contra:

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA, empresa cadastrada no CNPJ 01.294.425/0003-85 e Inscrição Estadual 278139310114, com sede na Rod. Raposo Tavares, km 25, Granja Viana, CEP 06.707-000, na cidade de Cotia, SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

PRELIMINARMENTE

O autor requer o benefício da justiça gratuita por não ter como arcar com as despesas processuais, tampouco com os honorários advocatícios, na conformidade do art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 1.060/50, visto que comprometeria o seu sustento próprio e de sua família, conforme declaração anexa, doc. 02.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGALA NRA POLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 07/07/2023 às 18:17 , sob o número 10048948020 WEB 2018520608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEE03.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

DOS FATOS

O autor no dia 06 de setembro de 2012 adquiriu um veículo modelo AGILE LT 1.4 ECONOFLEX, ZERO KM no valor total de R$37.990,00 (Trinta e sete mil, novecentos e noventa reais), na Concessionária de Carros – *ABA MOTORS* da marca CHEVROLET, empresa acima qualificada, sendo certo que já havia dado um sinal de pagamento no valor de R$11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais) na data de 17/08/2012, pagando o restante do preço através de financiamento junto ao Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, tudo conforme Nota Fiscal e recibos, em anexo, **docs.03/04/05/06**.

Na data de 14/10/2012, ou seja, apenas 34 (trinta e quatro) dias após a aquisição do veículo acima, o autor foi vítima de Roubo, quando chegava em sua residência, tendo sido levado o veículo pelos meliantes, o qual fora encontrado pela Policia Militar no outro dia, em 15/10/2012, abandonado em local desconhecido, sendo que a Autoridade Policial fez a entrega do mesmo ao proprietário, ora Autor, no entanto, o veículo se encontrava todo avariado, faltando peças e acessórios, como vemos nos documentos em anexo: **docs.: 07(fls. 1 e 2) – 08 (fls. 1 a 3) e 09 (BO do Roubo e da apreensão do veículo e Auto de Exibição/Apreensão/Entrega)**.

Diante de tais fatos o Autor, que acabara de comprar seu carro na Concessionária Requerida, resolveu entregar o veículo na Assistência Técnica desta Concessionária, contando com a garantia e serviços especializados que lhe fora oferecido, a fim de providenciar o concerto e reparos das avarias ocorridas pelo evento do Roubo, sendo que o automóvel fora rebocado pela empresa REMOCAR na data de 15/10/2012 e dada entrada na oficina da Concessionária ABA, ora requerida, que elaborou um Laudo de Vistoria, constatando as avarias e outros defeitos e falta de acessórios, conforme se verifica os **docs.10/11**.

Na data de 18/10/2012 foi realizado um Orçamento de peças e serviços, pela concessionária requerida, necessários ao reparo do veículo, montando a quantia de R$16.989,88 (dezesseis, mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), **doc. 12 (fls. 1 a 3)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGCARA NRA POLO A Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 30/07/2013 às 17:17 e 08 às 11:43 sob o número 10048948020 WEB 6018520608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

Quando da aquisição do veiculo o Autor contratou um seguro junto a Bradesco Companhia de Seguros, que garantia a indenização no caso de sinistro, como ocorrido, assumindo um compromisso de franquia obrigatória no valor de R$4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), conforme proposta e apólice **doc. 13 (fls.1 a 5)**.

Apesar de o veiculo ter sido entregue na Concessionária para concerto na data de 15/10/2012, fora autorizado o serviço pela Seguradora em 06/11/2012, registrando a ocorrência do sinistro naquela seguradora com o nº 103201210160233, no entanto, apenas em 09/11/2012, foi dada entrada na oficina para início dos trabalhos **com previsão de entrega para a data de 30/11/2012**, conforme se vê nas ordens de serviços nºs 191905 e 191907, **docs. 14/15/16(fls.1 e 2)**.

Aqui se inicia Excelência, a *via crucis* percorrida pelo Autor, para, **apenas a poucos dias**, rever seu veículo em condições de trafego, **, ou seja, 8 (oito) meses após ter dado entrada na oficina da Requerida para providenciar os concertos provocados pelos sinistros acima relatados, ainda lhe custando uma injusta franquia no valor de R$4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, fatos que passamos a relatar.

Após dado entrada na oficina para os concertos, o autor recebeu da Requerida uma **programação de serviços bem como a previsão de entrega**, na data de 12/12/2012, ou seja, já posterior a previsão anterior onde constava como data prevista: *30/11*, INICIANDO-SE AQUI O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO E CONTRATO DA REQUERIDA, sendo que o mesmo documento certificava ao consumidor/autor, de que o prazo máximo seria de *25 a 30 dias úteis* (nos casos de *grande monta* – o que foge da realidade do caso *sub exame*), **doc. 17(fls.1 a 3)**.

Já na data de 21/12/2012, após os **51 (cinquenta e um) dias**, da entrada de seu veículo na oficina para reaparos o autor através de email, solicitou uma posição em relação ao concerto de seu veículo, à Requerida, pois, já informava a ré, sobre seus PROBLEMAS E DIFICULDADES em não ter o veículo para uso, já que reside na cidade de Cotia e trabalha em São Paulo, além de faltar o automóvel também para sua família, principalmente nas condições que se encontrava sua esposa MARCIA TEIXEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 30/07/2013 às 18:17 e 10048948020 MEMBRO 01852 0608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCEE03.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

L. FREIRE, esperando para dar luz, necessitando do carro como meio de transporte para ir ao médico e outras atividades dos familiares. Porém, assim fora respondido o email a requerida: ....***Estamos tomando todas as providências para agilizarmos a saída de seu veículo, que na presente data estamos dependendo de peças na qual a GM ainda não despachou***.....(*gn*), **doc. 18(fls.1 e 2)**.

Vieram as festas de final de ano, o autor e sua família ficaram privados do uso do veiculo para trabalho e lazer, além da segurança e conforto, sendo que o Autor foi obrigado a fazer uso de Taxi e locação de veículos, para se locomover e levar sua mulher até as consultas médicas; ficaram privados de visitar seus parentes durante as festas natalinas, inclusive frustrando as expectativas de todos em poder viajar e desfrutar do primeiro carro novo que, com muito sacrifício tinha adquirido no mês de agosto daquele ano, "privando a sua filhinha de três anos a alegria de passear com o carro novo do Papai"; foi cobrado por todos os familiares, sendo inclusive motivo de chacota de seus pares no trabalho, já que, havia contado a todos que tinha comprado um carro novo, todos o viam se sacrificando para pagar as prestações, no entanto, de fato nada tinha, até então.

E este dilema continuou, atravessando o mês de janeiro de 2013, entrando em fevereiro e sempre as informações incompletas e inconsistentes, através de troca de emails, que reportavam a uma "falta de peças" para o veiculo, como não fosse obrigação de quem fornece o produto zelar pela sua garantia e reposição, **tendo passado já 100 (cem) dias** da data da entrega para concerto na concessionária ré, **docs. 19(fls.1 e 2) - 20**.

Se não bastasse o tempo já passado, não gozando mais de forças para lutar e insistir com a concessionária, que se mantinha com evasivas desculpas técnicas para não entregar o veículo com os reparos necessários, apelou o autor para a Seguradora Bradesco, para que esta intercedesse em seu favor junto a Requerida, o que também não surtiu em bom resultado, pois, também à Seguradora foi oferecida a mesma evasiva resposta de falta de peças e sem previsão de entrega conforme emails, **doc.21(fls. 1 a 9)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2023 às 08:57:20 e às 10:48:40 WEB 2018520608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

O autor então procurou o PROCON nesta cidade de Cotia, na data de 20 de dezembro de 2012, que notificou a empresa requerida para que prestasse esclarecimentos sobre a questão relatada, ou seja, o objeto da presente, respondendo esta àquele Órgão Oficial da mesma forma evasiva: "QUE ESTA PROVIDENCIANDO O CONCERTO DO VEICULO, FALTANDO SOMENTE A SUBSTITUIÇÃO DO 'PAINEL' QUE FOI SOLICITADA AO FABRICANTE GENERAL MOTORS...". Face o inconformismo do consumidor, ora Autor, fora designada uma audiência para a data de 18/03/2013, ou seja, para 60 (sessenta) dias após a reclamação, a fim de conciliação. Pergunta-se, com a *máxima vênia*, o PROCON já sabia que até a data futura não seria resolvida a questão ou atendeu solicitação da empresa em detrimento a necessidade do consumidor? **doc. 22(fls.1 e 2)**.

Assim, como já demonstrava "situação arranjada", e, o veiculo não fora entregue ao consumidor/autor até a data de 18/03/2013, foi realizada a audiência onde não compareceu nenhum representante da Concessionária, ora requerida, em mais uma demonstração de descaso ao consumidor, e mais, com esta ausência, o PROCON arquivou o caso, deixando o Autor em situação de maior angustia e desespero, face a hipossuficiencia do mesmo em relação a ora Ré e o sistema que nada colaborou para amenizar seu desespero e atender sua justa demanda, **doc. 23(fls.1 e 2)**.

Após toda esta *via crucis* percorrida pelo Autor em 8 de abril deste ano (já passados quase 6 meses da entrada para concerto), o autor foi comunicado pela Seguradora, por informação da Requerida **via email**, de que o veículo iria passar por ***vistoria de qualidade para a entrega***. Agora pasme nobre Julgador, *reiterada vênia*, ao se dirigir a oficina da concessionária requerida para retirar o veiculo, este apresentava uma série de problemas, mesmo tendo passado pelo "controle de qualidade", dando por esta feita o "golpe de misericórdia" no autor, que já tinha experimentado todas as angustias até aquele momento, tendo ainda que aguardar novos reparos, agora apresentando **defeitos na embreagem, cambio e portas desreguladas com barulho**, até a "data de entrega" em 06/05/2013, sendo entregue o veiculo com o **cambio ainda defeituoso** tendo que retornar novamente por mais quinze dias à oficina para a **troca de cambio** completando assim, os quase oito meses de espera e aborrecimentos, **docs. 24 nota fiscal e 25(fl.1 a 5 emails)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2013 às 08:17 e 10048948020 WEB 2018520608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCEE03.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

Apesar de todo sofrimento experimentado pelo Autor, com a: imperícia, imprudência, descaso, demora e péssimo atendimento ao consumidor, provocados exclusivamente pela Requerida, esta ainda se achou no direito de Notificar o requerente/consumidor, na data de 29/04/2013, cobrando-lhe um valor **indevido de R$5.104,36 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos),** impondo-lhe uma **cobrança de locação INDEVIDA de páteo no valor de R$100,00 por dia**, como se o autor tivesse dado causa a tal despautério, *reiterado vênia*, ferindo mais uma vez a moral e a saúde psiquica deste, que foi execrado pela Ré, em todos os sentidos da palavra, **doc. 26(fls.1 e 2)**.

O Suplicante durante todo esse periodo vem se deparando com uma série de situações constrangedoras e traumáticas; não bastassem as intermináveis idas á oficina da Concessionária requerida, na intenção de solucionar a problemática, o autor por várias vezes encontrou-se em situações de vexame perante populares; sem olvidar que fora cobrado por valores indevidos, já que o veiculo ainda estava sob a responsabilidade da requerida em concertá-lo, não podendo ser imposta ao Autor a exigência de locação de espaço no páteo da oficina e imputando **cobrança vexatória e indevida**, quando a única culpada por tudo foi exclusivamente a Requerida.

O Autor vem suportando um prejuizo enorme, não só material, mas também emocional; o suplicante que dependia do veiculo para trabalhar, acompanhar sua esposa ao médico – pré-natal; além de propiciar segurança e conforto a sua família, passou por momentos de profunda tristeza e sofrimento; o trauma do Suplicante chegou a tal ponto, que ele não conseguia mais sair de casa, e, encontrar com as pessoas conhecidas, que já o interrogavam a cerca do veiculo provocando em si e na sua família um forte abalo emocional, além de gastos com transporte (taxis e locação de veiculos) o que lhe ocasionou sérios prejuizos de ordem material além da moral, conforme se vê pelos **docs. 27(fls.1 e 2) – 28/29/30/31/32 -33(fls.1 e 2) – 34 (laudos e declarações médicas) – 35(fls. 1 e 2) -36(fls.1 e 2) – 37(fls.1 e 2) (faturas de locação de veiculos) – 38/39/40/41/42 (recibos de taxis)**.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0152 e código 3BEEE03.

Rúpolo Advocacia
marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

Sem olvidar, Excelência, que até o momento o VEÍCULO CONTINUA APRESENTANDO DEFEITOS DE BARULHOS NA PORTA E NO CAMBIO o que o obrigou o autor, a novamente em 16/05/2013, levar em uma oficina autorizada, da Requerida a ABA EMBU, localizada na Avenida Helio Ossamu Daikuara, 4580 – Bairro Moinho Velho, cidade de São Paulo – SP, para novos reparos, ou seja, os danos não tem fim!!! **doc. 43**.

Concluindo Excelência, o caso colocado em lide, diz respeito à venda de um veiculo que sofreu um sinistro E FALTOU A BOA-FÉ DO FORNECEDOR QUE NÃO GARANTIU AO CONSUMIDOR, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE UM VEÍCULO COM POUCOS DIAS DE USO. Na hora da tradição do produto, havia a suposição de boa-fé do vendedor. Tinha-se a certeza de que a empresa requerida se tratava de uma Concessionária séria, que representa uma das maiores marcas mundial a GM-CHEVROLET, jamais passou pela mente do autor, ter que experimentar tamanho sofrimento no reparo e reposição de peças de um veiculo ZERO.

Importante destacar que o autor pagou o preço pelo veiculo zero quilômetro, tendo feito uso por poucos dias, rodando baixíssima quilometragem 1490 km (até a entrada na oficina), e, vem pagando as prestações referentes ao financiamento **docs. 44/45/46**, e, somente agora, depois de quase um ano da aquisição, está podendo desfrutar do bem (ainda insatisfeito com as condições do veiculo), que muito *suor do rosto tem lhe custado* para tê-lo, no entanto sem sair de sua memória todo o sofrimento destes últimos meses de penúria provocados EXCLUSIVAMENTE pela Requerida, despertando no Autor sentimentos de impotência, insegurança, injustiça, desprazer em ter um veículo que deixou de ser novo por culpa exclusiva da imperícia da requerida.

É cediço que a transparência na prática do fornecimento são princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor, que existe exatamente para proteger e reparar o consumidor dos danos sofridos por culpa do fornecedor.

Pelos fatos acima narrados, fica claro que o Autor suportou e vem suportando grandes prejuízos no seu patrimônio e na sua vida cotidiana por culpa da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 30/07/2013 às 16:46, sob o número 1004891-98.2013.8.26.0152.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-98.2013.8.26.0152 e código 3BEEF03.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

requerida, devendo, portanto a empresa ***ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA***, ressarcir todos os prejuízos materiais e indenizar os danos morais suportados pelo Suplicante durante todo esse período.

Estes são os elementos que motivam a presente Ação, consubstanciada no direito, pelas suas fontes e principalmente escorada nos pilares da Justiça que passamos a demonstrar.

DO DIREITO

Da Obrigação de Reparar os Danos

A empresa requerida no caso em epigrafe agiu de má-fé, transacionando uma mercadoria – VEICULO ZERO QUILOMETRO sem ter em sua oficina autorizada peça de reposição, agindo com total imprudência e imperícia na demora em solucionar o problema, consistindo tal comportamento, em prática abusiva ao direito do consumidor, passível, portanto, de reparação pelos danos materiais e morais sofridos.

O esquema clássico da responsabilidade civil por danos se sujeita à disciplina do art. 186 do Código Civil Pátrio, *in verbis*:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A Constituição Federal prevê a reparação dos danos patrimoniais e morais nos incisos V e X do art. 5°, *in verbis*:

Art. 5°, CF – (...)

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade – CEP 01513-030 - São Paulo – Capital – Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Espírito Santo do Pinhal, SP – Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0152 e código

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

Da Obrigação de Reparar o Dano Causado ao Consumidor

O dever de indenizar surge também sob o enfoque de outra análise, levando-se em conta que a situação em foco trata da clara má-fé do fornecedor de uma mercadoria (automóvel) sem garantir e ter em seu estoque peças de reposição, inclusive no periodo de garantia do Bem causando grandes danos ao Suplicante, não só pela falta das referidas peças, mas principalmente pelo descaso demonstrado no caso em tela.

No que tange à proteção e defesa do consumidor, a reparação dos danos se baliza na responsabilização do ofensor com vistas à satisfação pessoal ou econômica do consumidor, consistindo seu objetivo maior, na verdade, servir de desestímulo a práticas lesivas nas relações de consumo, a exemplo da que ocorreu *in casu*.

Isso porque, afiguram-se como direitos básicos do consumidor, em matéria de dano e sua reparação, a teor do disposto do art. 6°, incisos VI e VII, do Código de Defesa do Consumidor, os transcritos abaixo:

> *Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:*
>
> *VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;*
>
> *VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados.* (gn).

Com efeito, na questão em foco, houve quebra contratual da relação de consumo por parte da Requerida, pois essa deveria ter agido com boa-fé ao colocar um produto para ser comercializado, isso infelizmente não aconteceu, o que vemos é um produto (automóvel) com uma lista enorme de problemas e SEM PEÇA DE REPOSIÇÃO ALÉM DO DESCUMPRIMENTO DE QUALIDADE E PRAZO DE ENTREGA CONTRATADO PELO SERVIÇO – **poderia até mesmo ter entregado um novo veículo ao Autor, pois, estava em plena vigência a garantia da fábrica e pela grande monta das avarias, justificaria a troca do veículo, mas isto nem sequer foi cogitado pela concessionária Ré**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0152 e código ...

Rúpolo Advocacia
marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

Assim, segundo a nova sistemática de proteção e defesa do consumidor, no caso em exame, o dever de reparar o dano causado ao Autor pela má-fé, quando: da falta de assistência técnica; demora na entrega e falta de peça de reposição do produto (automóvel), é evidente e está bem caracterizado.

O jurista Nelson Nery Júnior, um dos co-autores do Anteprojeto da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao tratar do tema da responsabilidade no CDC, dispõe que:

A norma estabelece a responsabilidade objetiva como sendo o sistema geral da responsabilidade do CDC. Assim, toda indenização derivada de relação de consumo, sujeita-se ao regime da responsabilidade objetiva, salvo quando o Código expressamente disponha em contrário......

E arremata:

A responsabilidade objetiva do fornecedor pelos danos causados ao consumidor independe da investigação de culpa. (gn).

Diante do elenco das normas juridicas acima delineadas, é insofismável, portanto, o direito do Autor de se ver indenizado por todos os prejuizos que vem arcando desde a malsinada entrada de seu veiculo junto à empresa, ora Suplicada, para os reparos provenientes do sinistro.

O Código de Defesa do Consumidor é claro, ao estabelecer, no art.32 e seu parágrafo único, que os fabricantes e importadores têm o dever de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, mesmo cessadas estas, a oferta deverá ser mantida, por periodo razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto, *in verbis:*

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por periodo razoável de tempo, na forma da lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2013 às 16:49, sob o número 10048940020168260152.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0152 e código 3BECE03.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

No caso em tela embora reconhecido o problema por funcionário abalizado da empresa, depois de várias cobranças por email, pelo autor, a concessionária acabou-se por informá-lo de que não havia peça para reposição, mas que seria solicitado ao fabricante. Só que se passaram sete meses até o consumidor ter seu veiculo reparado e as peças substituidas. E o que é mais grave, a empresa requerida nunca ofereceu uma previsão de entrega do veiculo, sendo que o próprio fabricante informou ao consumidor não saber quando a peça ia ser enviada.

Embora o dispositivo acima, fale na obrigação dos fabricantes e importadores, o certo é que a responsabilidade, no Código de Defesa do Consumidor, é solidária, de todos os fornecedores envolvidos na cadeia de produção, desde o fabricante até o fornecedor imediato, que é o vendedor e prestador de serviços. Se a ofensa for praticada por mais de um autor, diz o CDC, todos responderão solidariamente. Além do mais, a concessionária é representante legal do fabricante e tem por obrigação, do mesmo modo, manter os componentes e peças de reposição em seu poder, para atender, com eficiência e rapidez, a demanda dos consumidores.

A *via crucis* do consumidor para solucionar seu problema só pode ser compreendida por quem passa pela mesma situação. Imagine-se, como no caso relatado, o consumidor comprar um carro zero, investir com sacrificio suas economias, e, da noite para o dia, se ver sem carro, gastando dinheiro com locação de veiculo, táxi e outros, sem sequer saber quando vai ser resolvido o problema, porque não lhe é dada uma previsão de chegada da peça que vai substituir a que está quebrada.

Por razões semelhantes, ***a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tendo como relator, o Desembargador Luiz Felipe Salomão, condenou a Suzuki do Brasil Automóveis e a General Motors do Brasil, solidariamente, a pagarem indenização por dano moral a Umile Gardi, no valor de R$10.000,00, em face de não ter encontrado assistência técnica e peças na rede GM, para seu veículo, modelo Ignis GL, da marca japonesa, adquirido por R$34.000,00 no ano de 2002*** (apelação cível nº 2005.001.44994).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARAUJO ALVARENGA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2018 às 16:49, sob o número 10048940820188260576.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0576 e código 3BEEF03.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

No caso *sub judice*, o carro é nacional e está sendo fabricado normalmente, não havendo qualquer razão para dificuldades com peças e componentes de reposição, que, obrigatoriamente, deveriam fazer parte do acervo das concessionárias os componentes e peças, a fim de atender às demandas dos consumidores.

Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição nas condições supra referidas constitui prática infrativa, expressamente prevista no art.13, inciso XXI, do Decreto nº 2.181/97, passível de aplicação de penalidades administrativas, entre elas, cassação de licença do estabelecimento ou atividade, interdição total ou parcial do estabelecimento, intervenção administrativa, inclusive, multa que pode chegar a três milhões de reais, o que também foi omitido pelo PROCON no caso em tela.

A fiscalização, autuação e aplicação das sanções administrativas são de exclusividade dos órgãos administrativos e oficiais de defesa do consumidor, a exemplo dos PROCONS. É induvidoso que, se esses fabricantes e concessionários fossem exemplarmente punidos, com certeza o abuso deixaria de ser praticado ou, no mínimo, seria diminuída a sua incidência. Além de que evitaria inúmeras ações judiciais dolorosas, demoradas e caras, como a presente, que vem, além de atender um direito do cidadão/consumidor, também para suprir a Omissão dos Órgãos de Fiscalização do Poder Público.

Em outros casos semelhantes a este, assim tem posicionado nossos Tribunais:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONSERTO DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE DEMORA POR FALTA DE PEÇAS. AGRAVO DA CO-RÉ. LEGITIMIDADE PASSIVA DELA RECONHECIDA (ART. 18 DO CDC). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA AO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FATO CAPAZ DE PÔR EM DÚVIDA A ASSERTIVA DELE DE QUE É POBRE. AGRAVO IMPROVIDO. (TJSP - Agravo de Instrumento: Processo: AI 206643820128260000 SP 0020664-38.2012.8.26.0000 - Relator(a): Dyrceu Cintra - Julgamento: 01/03/2012 – Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 02/03/2012).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGCARA NRA POLO A Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 07/07/2023 às 07:17, sob o número 10048948020 MEV 2018520608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROPOSITURA FUNDADA NA ASSERTIVA DE O AUTOR TER SOFRIDO DANOS CONSEQUENTES À DEMORA DA OFICINA, POR FALTA DE PEÇAS, EM CONSERTAR O VEÍCULO SINISTRADO, DANOS PELOS QUAIS HAVIA A SEGURADORA DE RESPONDER. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPUNHA. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TJSP - Apelação: Processo: SP 0119597-86.2007.8.26.0011 - Relator(a): Arantes Theodoro - Julgamento: 09/06/2011 - Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 20/06/2011)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONSERTO DE VEÍCULO -DEMORA POR FALTA DE PEÇAS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA IMPORTADORA E DA CONCESSIONÁRIA - PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM TÁXI PELO PERÍODO EM QUE O VEÍCULO FICOU PARALISADO POR FALTA DE PEÇA DE REPOSIÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. *São solidariamente responsáveis a importadora e a concessionária pelo fornecimento de peças de reposição de veículo entregue para conserto, cabendo ao consumidor escolher qual delas irá acionar judicialmente.* ***É cabível indenização de despesas com transporte pelo tempo em que o veículo ficou paralisado quando a demora na prestação do serviço se dá em virtude da indisponibilidade de peças de reposição.*** (TJSP - Processo: APL 992050090738 SP - Relator(a): Luis de Carvalho - Julgamento: 28/04/2010 - Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 05/05/2010). (***gn***).

INDENIZAÇÃO APLICAÇÃO DO CDC DEMORA NA ENTREGA DE PEÇA DE REPOSIÇÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ (ART. 32 DO CDC) DANO MATERIAL E MORAL CARACTERIZADO. *A relação jurídica qualificada por ser "de consumo" não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus polos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor) e de outro, um fornecedor. Mitigação da vulnerabilidade, de acordo com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Diante disso, evidente a possibilidade de pessoa jurídica ser consumidora dos produtos e serviços bancários;* ***Dano material e moral caracterizado pela demora do fabricante em fornecer as peças de reposição, pois é dever do fabricante assegurar o fornecimento de peças de reposição até mesmo depois de cessada a produção do veículo por tempo razoável*** (parágrafo único do art. 32 do CDC).RECURSO DA AUTORA PROVIDO. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. (TJSP – Processo: APL19457320200982601OO SP - Relator(a): Maria Lúcia Pizzotti - Julgamento: 27/08/2012 - Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 04/09/2012). (***gn***).

CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. CONSERTO DE VEÍCULO PELA CONCESSIONÁRIA - FALTA DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO. DEMORA POR TEMPO SUPERIOR AO RAZOÁVEL. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. ***Enseja indenização por danos morais a excessiva demora para a execução de serviços de conserto de veículo automotor, ainda mais quando o atraso decorre da ausência de entrega de peças de reposição pela montadora à concessionária de veículos.*** 2. *Atende aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade a indenização fixada em R$ 4.500,00, para o caso em que a ausência da tampa do porta-malas implicou na demora de 73 dias para o conserto do veículo. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Decisão tomada*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO RUPOLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-66.2016.8.26.0152 e código 3BEEE03.

Rúpolo Advocacia
marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

nos termos do art. 46, da lei nº 9.099/95, servindo a ementa de acórdão. 5. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da lei dos juizados especiais (lei nº 9.099/95), condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDF - Ação Cível do Juizado Especial: Processo: ACJ 276284320108070001 DF - Relator(a): ASIEL HENRIQUE - Julgamento: 12/04/2011 - Órgão Julgador: Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF - Publicação: 15/04/2011, DJ-e Pág. 225). (***gn***).

DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEMORA NO CONSERTO DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PEÇA NA FÁBRICA. AFASTADA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONFIGURADA. TRANSTORNOS CARACTERIZADOS. DANOS MORAIS. VALOR. RAZOABILIDADE DA FIXAÇÃO. DANOS MATERIAIS. COMPROVADOS. 1. ***Nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade do fornecedor de serviços independente da aferição de culpa, devendo responder pelos danos causados ao consumidor em razão da má prestação dos serviços.*** *Vale dizer que o inciso II, do § 3º, do art. 14, excepciona que a obrigação de indenizar somente será afastada se houver prova da ocorrência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.* 2. ***A alegação de que a demora no conserto das avarias decorreu de culpa exclusiva da fábrica não se mostra capaz de elidir a responsabilidade civil do fornecedor de serviços, ante os riscos inerentes à atividade que desempenha.*** 3. *Evidenciada que a* ***situação experimentada pela consumidora, em razão da demora demasiada e injustificada no reparo do seu automóvel, decorreu da má prestação do serviço, deve o fornecedor reparar os danos advindos de sua desídia.*** 4. ***São suscetíveis de reparação por dano moral os aborrecimentos e incertezas experimentados pela consumidora, que vão além de simples desgastes emocionais, passando a afetar o seu bem estar e conforto.*** *5. Mantém-se o valor fixado a título de danos morais quando atende adequadamente à função pedagógica da condenação, bem como não configura o enriquecimento sem causa da consumidora.* Destaquei. 6. *É cabível indenização por danos materiais, quando estes são devidamente comprovados. 7. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão n.597054, 20110310104562APC, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 20/06/2012, Publicado no DJE: 02/07/2012. Pág.: 100).* (***gn***).

Com efeito, à luz do princípio da proteção da confiança do consumidor, que informa o trato dos vícios no Código de Defesa do Consumidor, para o reconhecimento do dano moral basta demonstrar o experimento negativo que afeta o íntimo da pessoa lesada, causando dor, sentimento de revolta e impotência diante do descaso dos fornecedores e das concessionárias em atender as legítimas expectativas criadas no mercado de consumo. Nesse aspecto a indenização por danos morais (finalidade compensativa), serve para impor um freio às arbitrariedades cometidas (finalidades educativa e punitiva).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2016 às 16:49, sob o número 10048940020168260156.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0152 e código 1BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

Do Dano Patrimonial e dos Lucros Cessantes

Restou declinado em linhas pretéritas, ser garantia constitucional o direito do Autor a ser indenizado frente aos danos que venham de algum modo, a afetar o seu patrimônio. A legislação infraconstitucional, da mesma forma, prevê expressamente, amparo jurídico àquele que teve violada sua vida patrimonial. Ocorre que, não seria justa e nem tão pouco eficaz, a indenização que não abrangesse também aquilo que efetivamente se deixou de ganhar, em face do dano material sofrido – **no caso o não uso do veículo combinado com o pagamento das prestações**. Ora, em muitas situações os danos emergentes se afiguram mais prejudiciais do que o dano em si, merecendo absoluta guarida do intérprete do direito, a quem cabe aplicar a lei no caso concreto, o que pode se observar neste caso são os vários meses sem uso do veiculo, que lhe causou alem dos danos de ordem material e moral, também a expectativa do que poderia ser auferido com o uso do veículo – *lucro cessante*, experimentado também pelo pagamento das prestações, parcelas de seguro, e desvalorização do veículo, enquanto este ficou sobre os "cuidados" da concessionária requerida.

Preconiza o artigo 402 do Código Civil brasileiro, *in verbis:*

Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.(gn).

Nessa esteira, ensina o jurista *Ronaldo dos Reis Ismael:*

".....Indenização justa é aquela que cobre não só o valor real e atual dos bens expropriados à data do pagamento, como também, os danos emergentes e os lucros cessantes do proprietário, decorrentes do despojamento do seu patrimônio. Se o bem produzia renda, essa renda há de ser computada no preço, porque não será justa a indenização que deixe qualquer desfalque na economia do expropriado. Tudo que compunha seu patrimônio e integrava sua receita há de ser reposto em pecúnia no momento da indenização; se o não for, admite pedido posterior, por ação direta, para complementar-se a justa indenização. A justa indenização inclui, portanto, o valor do bem, suas rendas, danos emergentes e lucros cessantes, além do juros compensatórios e moratórios, despesas judiciais, honorários de advogado e correção monetária"... (gn).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 07/07/2023 às 07:17:03 e às 11:43:00 em 01/08/2023 às 07:51:20 e às 10:48:02 WEB 2018520608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEE03.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

De grande monta foi o prejuízo sofrido pelo autor, referente ao que se deixou de ganhar, haja vista as prestações do financiamento que continuou a pagar, sem poder fazer uso do veículo e com ele ter a justa compensação do seu desembolso monetário, causando prejuízos não apenas ao Suplicante, mas também a sua família e a sua imagem no trabalho perante os colegas, que será melhor detalhado no capítulo destinado aos danos morais.

Ressalte-se, ainda, que todo o investimento realizado pelo Autor, desde a compra efetiva do automóvel, sendo o valor correspondente as parcelas do financiamento a quantia de R$6.272,48 (Seis mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), além de aluguel de veículos para sua locomoção, taxis e outros, na cifra de R$2.112,17 (dois mil, cento e doze reais e dezessete centavos), que findaram por descapitalizar o Autor no montante de R$8.384,65 (Oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) – referente ao *danos materiais e lucro cessante*, o que impossibilita qualquer outra espécie de investimento, posto não ter havido nenhum retorno financeiro advindo da dispendiosa e infrutífera compra do automóvel e a impossibilidade de uso (obrigando outros meios onerosos), por culpa exclusiva da requerida.

Logo, restou sobejamente demonstrado o gravame direto sofrido pelo Autor em seu patrimônio, bem como o que indiretamente lhe prejudicou naquilo que ele deixou de ganhar e efetivamente desembolsou.

DO DANO MORAL

Reputa-se salutar tecer algumas considerações preliminares acerca do dano moral, com o escopo de conceituá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

Ensina a boa doutrina que a expressão dano moral tecnicamente qualifica o prejuízo extra-patrimonial, possuindo um sentido mais amplo e genérico, pois representa a lesão aos valores morais e bens não patrimoniais, reconhecidos pela sociedade, tutelados pelo Estado e protegido pelo ordenamento jurídico. Segundo o que ensina Aguiar Dias:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGCARA NRA POLO A Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 07/07/2016 às 17:17 e 10 às 11:42 sob o número 10048948020 MEV 6018520608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

"O dano moral é o efeito não patrimonial da lesão de direito e não a própria lesão abstratamente considerada". (gn).

Maria Cristina da Silva Carmignani, em trabalho publicado na *Revista do Advogado* nº 49, editada pela conceituada "Associação dos Advogados de São Paulo", ensina que:

"(...) a concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilidade de indenização do agente opera-se por força do simples fato das violações (danun in re ipsa). Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar de prova do dano moral, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil (nexo de causalidade e culpa)".

Consoante restou demonstrado alhures, todo o evento ocorrido envolvendo a compra do automóvel com uma série de vícios ocultos e as frustradas tentativas em resolver a desgastante situação, afetaram, sobremaneira, a vida funcional do Autor, sempre à espera que tal conflito logo se resolvesse com a efetiva troca do veículo ou o definitivo conserto do mesmo. Ademais, houve imensa expectativa do Suplicante na aquisição do veículo, visto que esse iria facilitar sobremaneira a sua vida, não só no trabalho, mas também na sua vida social e familiar.

Insta trazer à tona, que a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de considerar a acumulação das indenizações por danos materiais e morais, entendimento, inclusive, já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis:*

Súmula 37 STJ: ***São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.*** (*gn*).

O dano moral é aquele que afeta a personalidade e, de alguma forma, ofende a moral e a dignidade da pessoa. Doutrinadores têm defendido que o prejuízo moral que alguém diz ter sofrido é provado *in re ipsa* (pela força dos próprios fatos). Pela dimensão do fato, é impossível deixar de imaginar em determinados casos que o prejuízo aconteceu. Corresponderia às lesões sofridas pela pessoa humana,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 07/07/2023 às 17:17, sob o número 10048948020 WEB 1801852
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

consistindo em violações de natureza não econômica. É quando um bem de ordem moral, como a honra, é maculado.

Dano Moral encontra guarida no âmbito da responsabilidade civil, que há séculos agasalha o princípio geral de direito sobre o qual se funda a obrigação de indenizar. Conforme ensinamento seguro de Silvio Rodrigues, ao abordar o tema da responsabilidade civil, assim elucida: *Princípio geral de direito, informador de toda a teoria da responsabilidade, encontradiço no ordenamento jurídico de todos os povos civilizados e sem o qual a vida social é quase inconcebível, é aquele que impõe a quem causa dano a outrem o dever de reparar.* (Direito Civil, vol. 4. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 13). (*gn*).

Corroborando esses conceitos, o Professor Caio Mário da Silva Pereira à luz da Constituição de 1988, esclarece que dano moral: ***...é qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária.........Abrange todo atentado à reputação da vítima... ao seu pudor, à sua segurança e tranquilidade ao seu amor- próprio estético, à integralidade de sua inteligência, as suas afeições etc......Quando se cuida de dano moral, o fulcro do conceito ressarcitório acha-se deslocado para a convergência de duas forças: caráter punitivo, para que o causador do dano, pelo fato da condenação, se veja castigado pela ofensa que praticou; e o caráter compensatório para a vítima, que receberá uma soma que lhe proporcione prazeres como contrapartida do mal sofrido.*** (*gn*).

Dano moral frise-se, é o dano causado injustamente a outrem, que não atinja ou diminua o seu patrimônio; é a dor, a mágoa, a tristeza infligida injustamente a outrem com reflexo perante a sociedade.

A respeito, o doutrinador Yussef Said Cahali aduz:

"O dano moral é presumido e, desde que verificado o pressuposto da culpabilidade, impõe-se a reparação em favor do ofendido" (Yussef Said Cahali, in Dano e sua indenização, p. 90).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO CARLO VIANA PAULOVIC e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 16:49, sob o número 10048940820168260152
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCEE03.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

Neste Trilhar, preconiza o Art. 927 do Código Civil:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Não se pode deixar de favorecer compensações psicológicas ao ofendido moral que, obtendo a legítima reparação satisfatória, poderá, porventura, ter os meios ao seu alcance de encontrar substitutivos, ou alívios, ainda que incompletos, para o sofrimento. Já que, dentro da natureza das coisas, não pode o que sofreu lesão moral recompor o *status quo ante* restaurando o bem jurídico imaterial da honra, da moral, da autoestima agredidos. Por que os deixar desprotegidos, enquanto o agressor, no caso a empresa Requerida, se quedaria na imunidade, na sanção?

Ante o acima exposto, é patente a lesão à imagem do Autor, que há muito propagava a aquisição de um automóvel a fim de facilitar o seu dia a dia no trabalho e na vida social, razões pelas quais impende seja reparado pecuniariamente todo desgaste sofrido, seja de ordem material ou moral.

DO *QUANTUM* A INDENIZAR PELOS DANOS MORAIS

A quantificação do dano moral deve atender a critérios como a extensão do dano, a condição do causador do dano e a da vítima, bem como atentar para o aspecto pedagógico da indenização, isto é, deve ser tal que sirva de advertência para que o causador do dano e seus congêneres se abstenham de praticar tais atos.

Vivemos em um mundo capitalista, no qual aqueles que acumulam fortuna são certamente os que mais podem desfrutar das facilidades, prazeres e também, na maior parte das vezes, do respeito e confiança da sociedade hodierna.

Entretanto, **quem experimenta o bônus deve arcar com o ônus**; assim, qualquer punição monetária imposta aos mesmos deverá além de ser diretamente proporcional aos danos que porventura causarem ser proporcional também a seus capitais; caso contrário, não haverá punição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGCELANRUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 07/07/2016 às 17:17:08 às 11:43 e 10048948020 MEV 6018520608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

A condição de impossibilidade matemática exata da avaliação do dano moral só pode ser tomada em benefício da vítima e não em seu prejuízo.

Não é razão suficiente para não indenizar e, assim, beneficiar o responsável, o fato de não ser possível estabelecer equivalente exato, porque, em matéria de dano moral, o arbítrio é até da essência das coisas (Natur Der Sache). (*gn*).

Atualmente, as mais altas Cortes do país estão entendendo que o procedimento mais correto é que cada caso deve ser analisado cuidadosamente, levando-se em conta todos os seus elementos e circunstâncias para se chegar a uma indenização digna e justa para a vítima.

Neste sentido é a Jurisprudência e a mais festejada Doutrina:

O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, recomendando-se que, na fixação da indenização a esse título, o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico da parte autora e, ainda, ao porte econômico da ré, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. (Acórdão do REsp. nº 259816/RJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. Quarta Turma. Publicado D.J. dia 27/11/2000, p. 171).

"Não resta dúvida que a função de dissuasão é importante, enquanto seja capaz de produzir efeitos no espírito do lesionador, uma vez que concorre para a mudança do seu comportamento ofensivo no que tange à prática de novos atos antijurídicos. Assim, tendo conhecimento antecipado das conseqüências que o seu ato danoso será capaz de produzir, bem como dos inevitáveis resultados sobre a sua pessoa e patrimônio, o agente lesionador avaliará o seu comportamento anti-social de forma a refreá-lo, evitando novos agravos a outrem ...". (Silvio de Salvo Venosa, *Coleção de Direito Civil. V. IV.* São Paulo: Atlas, 2005 p. 283). (*gn*).

No mesmo trilhar, trazemos o entendimento do ilustre doutrinador Rui Stoco, que assim ensina:

Segundo nosso entendimento a indenização da dor moral, sem descurar desses critérios e circunstâncias que o caso concreto exigir, há de buscar,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 07/07/2023 às 17:17, sob as 10 de ... 2016.8.26.0152 e código 3BCE203.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

como regra, duplo objetivo: caráter compensatório e função punitiva da sanção (prevenção e repressão), ou seja: a) condenar o agente causador do dano ao pagamento de certa importância em dinheiro, de modo a puni-lo e desestimulá-lo da prática futura de atos semelhantes; b) compensar a vítima com uma importância mais ou menos aleatória, em valor fixo e pago de uma só vez, pela perda que se mostrar irreparável, ou pela dor e humilhação impostas. (Rui Stoco, *Tratado de Responsabilidade Civil* – 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 1709). (*gn*).

Portanto no caso em tela, onde o Autor é parte infinitamente hipossuficiente em relação à empresa Requerida, proprietária de rede de Concessionárias de Automóvel, em detrimento ao simples trabalhador assalariado, destacando ainda, que aquela tinha o controle da situação durante todo o período que perdurou a ação danosa em relação ao consumidor/requerente, sem nada, nenhuma reação esboçar de ajuda ou acolhimento a este, que pudesse amenizar seu sofrimento e angustia de não poder desfrutar do conforto e utilidade de seu veículo, enquanto este estava sob os "cuidados" da oficina pertencente a concessionária ré, a indenização deverá ser em valor que no mínimo amenize e proporcione a oportunidade do esquecimento pela angústia e sofrimento moral e psíquico que passou.

O arbitramento dos danos morais é de rigor nestes casos, no entanto, a parte ofendida pode sugerir e aproximar o Juízo ao valor mais próximo da sua função social e Justa ao caso, o que se espera que não seja um valor menor do que o preço pago pelo veículo – R$37.990,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa reais), já que a desvalorização deste, e, o sentimento de quem foi enganado e desprezado, já não lhe proporciona o prazer em possuir o objeto da presente, podendo então com a indenização quitá-lo e adquirir um novo automóvel, aí sim tendo a sensação exata de quem adquire um veículo zero-quilômetro.

DA COBRANÇA INDEVIDA

Conforme acima relatado a empresa requerida, notificou (doc. 26) o Autor, impondo-lhe uma dívida inexistente no valor de R$5.104,36 (cinco mil, cento e quatro reais e trinta e seis centavos), no tocante a serviços de funilaria, além de impor-lhe a ameaça de cobrança por diária de R$100,00 (cem reais) por uso do pátio da concessionária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-86.2018.8.26.0152 e código 3BEEE03.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

Ora tal cobrança, além de caracterizar o dano moral, pois, ofendeu a honra e o ilibado nome do autor, ale, de provocar temeridade ao mesmo, infringiu dispositivo legal previsto no Código do Consumidor em seu art. 42 e parágrafo único, *in verbis*:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. ***O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito****, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.*

Assim, considerando que não ocorreu o pagamento mas sim a cobrança, deverá ser condenada a Requerida, a título indenizatório do indébito pela quantia indevidamente cobrada de R$5.104,36 (cinco mil, cento e quatro reais e trinta e seis centavos).

DA INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90), entre os direitos básicos, esta o da **inversão do ônus da prova**:

Art. 6º. São diretos básicos do consumidor:

VIII – A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor no processo civil, quando, a critério do juiz, quando for verossimilhante a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; (gn).

Tal dispositivo deve ser forçosamente, garantido pelo Poder Judiciário e cumprido por todos os fornecedores que exploram atividades no mercado de consumo, haja vista tratar-se de um mandamento cogente, criado para preservação do direito de defesa constitucionalmente assegurado ao consumidor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 07/07/2023 às 18:17 (sob as 10 de 10)
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

DO PEDIDO

Ex positis, requer o autor seja:

1 - Concedida os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos do art. 4° da Lei 1.060/50, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, o que declaram em anexo e através deste patrono, sob as penas da Lei.

2 - Citada a empresa requerida, VIA POSTAL, no endereço do preâmbulo, para, querendo, contestar a presente, devendo comparecer nas audiências de conciliação e instrução/julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e no final a condenação da mesma no pagamento dos valores pleiteados, acrescidos de correção monetária, juros de mora.

3 – Aplicada e deferida em favor do Autor a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, determinando a ré o ônus probante das matérias que por ventura não restaram provadas através dos documentos anexados, além dos custos que advirem em caso de prova pericial.

4 – Ao final, julgado procedente o pedido ora formulado, condenando a Concessionária Requerida, nos seguintes pleitos:

4.1 - A reparação dos danos patrimoniais suportados pelo Autor, bem como dos lucros cessantes, no valor total de R$8.384,65 (Oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

4.2 - Indenização pelos danos morais sofridos no valor de R$37.990,00 (trinta e sete mil, novecentos e noventa reais), ou valor a ser arbitrado ao critério do Juízo;

4.3 – Indenização pela cobrança ilegal de Valor Indevido no valor de R$5.104,36 (cinco mil, cento e quatro reais e trinta e seis centavos);

4.4 - Condenação da requerida nas custas e honorários de advogado na ordem de 20% sobre o valor da causa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2016 às 17:57 , sob o número 10048948020 WEB2601852 0608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCE203.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com

(11) 99196-2892 - (19) 9233-5788

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, em especial o depoimento das partes e de seus representantes legais, testemunhais e periciais.

Dá-se à causa o valor de R$51.479,01 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e um centavo).

Nestes temos,

Pede deferimento.

MARCELO RÚPOLO
Adv. OAB/SP.130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-86.2018.8.26.0152 e código 3BEEE03.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Cristiano Freire da Silva**
Requerido:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Em **12 de março de 2015**, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **DIÓGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por **CRISTIANO FREIRE DA SILVA** em face de **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Diz o autor que, em 06/09/2012, adquiriu um veículo da ré pelo preço certo de R$ 37.990,00. Após 34 dias da compra, o autor foi vítima de roubo e seu veículo foi localizado com diversas avarias. O requerente, então, encaminhou o carro à requerida para reparos em 15/10/2012, orçados em R$ 16.989,88. O serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/11/2012 com previsão de entrega em 30/11/2012.

Sustenta, porém, que os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré. Diz que a requerida justificava seus atrasos com base em falta de peças. Sustenta que o veículo foi entregue em 06/05/2013, ainda com defeitos no câmbio e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, liberado nos autos em 12/03/2015 às 13:14 , sob o número WEMB18700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 66E1720.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

teve de retornar à oficina. Aduz que a ré, então, lançou indevido débito de R$ 5.104,36 pelos serviços prestados. Diz ter sofrido danos emergentes, lucros cessantes e danos morais. Pede a condenação da ré ao pagamento de R$ 8.384,65 a título de danos materiais e R$ 37.990,00 a título de danos materiais.

Citada, a ré apresentou contestação a fls. 115/125. Nega responsabilidade pela demora no reparo do veículo, pois as peças de substituição dependiam de entrega do fabricante. Diz que o valor cobrado do autor se refere ao montante da franquia lançado em ordem de serviço, o qual constou erro pela fala de desconto de R$ 324,36. Impugnou a ocorrência de danos morais e materiais. Pede a improcedência da ação.

Réplica a fls. 147/152.

Inconciliados. O feito foi saneado a fls. 164/166. Prova oral produzida a fls. 248/249. Em memoriais, as partes reiteraram suas manifestações e pedidos anteriores.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

No mérito, a pretensão deduzida na presente ação é parcialmente procedente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 12/03/2015 às 13:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 66E1720.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Restou incontroverso que o serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/11/2012 com previsão de entrega em 30/11/2012. Porém, os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré, por suposta falta de peças do fabricante. O veículo foi entregue em 06/05/2013.

Inicialmente, afasto a alegação de exclusão da responsabilidade da ré em razão da falta de peças do fabricante, já que, como concessionária autorizada, perante o consumidor, a requerida responde solidariamente pelos danos que causar, já que participa da cadeia de fornecedores, observada a incidência da teoria da aparência.

A prova documental trazida pela requerida confirma a versão defensiva no que toca à cobrança dos valores a título de franquia obrigatória para reparo do veículo através de contrato de seguro era legítima. Contudo, conforme reconhece a ré houve excesso de cobrança da monta de R$ 324,36, motivo pelo qual tal montante deve ser devidamente ressarcido ao autor.

Com relação à indenização por danos morais decorrentes do aluguel de veículo e contratação de táxi para locomoção do autor durante o período de atraso para reparo do veículo, razão assiste ao requerente.

Note-se que o atraso no preparo do veículo por falta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARESHAIZ DE ALMEIDA NOVAIS e Pablo Pastor Ortiz Silva, sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 6BE3720.

de peças não isenta o réu de sua responsabilidade pelo cumprimento do prazo primitivo de entrega, posto que não se trata de fato imputável ao autor e, como já ressaltado, a concessionária responde solidariamente pela eventual demora do fabricante.

O nexo causal entre a demora no reparo do veículo e a necessidade de aluguel de carro e táxi para locomoção do autor é óbvia, porém, para extirpar dúvidas, também restou comprovada pela prova oral colhida nos autos.

As testemunhas confirmaram que o autor utilizou veículos locados e táxis para locomoções necessárias e urgentes (tendo em vista o estado gravídico de sua esposa). Coesos os depoimentos, também, no sentido de que o autor não possuía outros veículos que permitissem sua locomoção, embora tenha utilizado o veículo da empresa para a qual trabalhava à época para fins pessoais por algumas vezes. Destaco, por oportuno, que a existência de veículo para uso profissional pelo autor não afasta o dever indenizatório da ré, posto que não se pode obrigar o funcionário a violar os deveres profissionais e desviar a finalidade de uso do veículo fornecido pela empresa em razão do ato ilícito da requerida.

Com relação aos danos morais, diversa solução se impõe. As próprias testemunhas confirmaram que o autor utilizou eficazmente outros meios de transporte (o que, inclusive, fundamentou a pretensão por indenização material). O dissabor pela demora nos reparos não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 12/03/2015 às 13:43, sob o número WEMB18700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 6BE1720.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

é suficiente a causar abalo moral ou sofrimento psicológico passível de indenização pecuniária, na medida em que não ofendem a honra subjetiva do requerente.

Da mesma forma, a prova oral demonstrou que o autor não deixou de acompanhar sua esposa ao pré-natal, bem com oque a suposto "discussão" com o gerente da requerida foi iniciada pelo próprio autor descontente com a conduta da ré.

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido ao pagamento do valor de R$ 324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação.

Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios.

P. R. I.

Cotia, 12 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARESHAIZ DE ALMEIDA e Outro Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Inc. 1 de 13/12/2016 às 14:04:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 6BE1720.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SP

PROCESSO N° 1004894-80.2013.8.26.0152

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já qualificado nos autos da Ação Indenizatória de Perdas e Danos Materiais e Morais que move em face de Aba Motor Comercial Importadora de Peças e Serviços LTDA, também já qualificado, processo supra, por seu advogado ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com costumeiro respeito, inconformado com a r. sentença de fls. 268/272, nos termos do artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil apresentar Recurso em forma de:

APELAÇÃO.

Requerendo, para tanto, que o recurso seja recebido no **duplo efeito**, determinando-se a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, juntamente com as Razões em anexo em 18 (dezoito) laudas para que dela conheça e profira nova decisão.

O presente Recurso é tempestivo haja vista os prazos em relação às publicações da Sentença e da decisão dos Embargos Declaratórios, ou seja: Sentença publicada no DOJSP em 27/03/2015 (sexta-feira); Embargos Declaratórios protocolados na data de 30/03/2015 (segunda-feira – dia de início de contagem para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

recurso); Decisão dos Embargos Declaratórios publicada em 12/05/2015 - início do prazo para Apelação em 13/05/2015 (14 dias) – prazo final para Apelação: 26/05/2015, portanto tempestivo o presente Recurso.

Deixa de recolher o preparo recursal em face do Apelante ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

MARCELO RÚPOLO
Adv. OAB/SP.130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43, sob WOOA 15700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-09.2018.8.26.0152 e código 3B2AC20.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIGEM DOS AUTOS: 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA – SP. Processo n° 1004894-80.2013.8.26.0152.

APELANTE: **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**.

APELADA: ABA MOTOR COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

RAZÕES DE APELAÇÃO

Colenda Corte,

Eméritos Julgadores,

I - PRÓLOGO

Com respeito e acatamento de estilo, vem o Apelante dizer a esta Egrégia Corte, em razões de apelação, que a douta sentença prolatada pelo DD. Julgador *a quo*, embora com prestigiosos elementos de convicção daquele juízo, deve ser reformada em razão de que não está embasada do mais sólido e límpido entendimento jurisprudencial e doutrinário, conforme se demonstrará a seguir.

Trata-se de Recurso de Apelação interposto contra a respeitável sentença prolatada às fls. 268/272 dos autos nº 1004894-80.2013.8.26.0152, da Ação Indenizatória de Perdas e Danos Materiais e Morais, promovida em face de ABA MOTOR COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, em tramite perante o juízo da 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA, que erroneamente julgou pela "parcial procedência" da aludida demanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 38ZAK220.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

II. - BREVE RESENHA DA LIDE

O ora Apelante, propôs "Ação Indenizatória de Perdas e Danos Materiais e Morais", requerendo fossem conhecidos seus pedidos, com a condenação da requerida ora Apelada nos pleitos constantes da inicial, juntando documentos e fortes argumentos comprovando suas razões, bem como rol de testemunhas que foram ouvidas em audiência, além das "Alegações Finais", que serviram de resumo e esclarecimentos ao r. Julgador *a quo*, juntados às fls. 255/260, ignoradas pelo sentenciante.

Os Danos Morais e Materiais pleiteados na inicial estão bem demonstrados, sendo ***cerne da questão***: *os aborrecimentos, gastos e desgastes psicológicos e morais*, por qual passou o ora Apelante com o *atraso na entrega do veículo e com o "péssimo" serviço prestado pela ré*, ora apelada. Fatos que deixaram de ser observados corretamente pelo Julgador *a quo*, *contaminando* o julgado, merecendo o reparo necessário por via deste Recurso.

Ínclitos Julgadores, o N. Magistrado prolator da r. sentença, ora guerreada, não foi preciso e nem de longe atendeu os mais comezinhos ditames legais e jurídicos que um julgado deve preencher, *data máxima vênia*, senão vejamos:

O autor, ora Apelado, passou por uma *via curcis* de sete meses, ou seja, quase todo o período de gravidez de sua esposa, esperando a "boa vontade" da empresa requerida em reparar seu veículo e trocar as peças avariadas pelo sinistro, sendo que em nenhum momento foi tratado com urbanidade, ou sequer teve uma previsão de entrega do carro, apenas delongas, desculpas infundadas e total imperícia nos serviços, tendo o apelante que retornar por algumas vezes, mesmo depois do veículo, supostamente "arrumado", na oficina para consertos provenientes da má prestação de serviço, além dos abalos morais e psicológicos com "chacotas" dos colegas de trabalho, insegurança no deslinde do caso, sentimento de total impotência perante sua família.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43, sob WOOA15700EMB14700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-00.2016.8.26.0152 e código 3B2AC250.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Durante todo o tempo que aguardou fosse consertado seu veículo o ora Apelante, conforme demonstrou claramente em sua inicial, vinha pagando financiamento, seguro e impostos do veículo sem poder dele desfrutar, o que configurou o lucro cessante, que sequer, foi "ventilado" na sentença ora guerreada.

O Autor, ora Apelante, juntou documentos, testemunhas e a própria apelada não negou os fatos; o Magistrado *a quo* até sinalizou no inicio da sentença que faria um julgamento claro, objetivo e técnico, quando afirmou:

Fls. 270:

Restou incontroverso que o serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/11/2012 com previsão de entrega em 30/11/2012. Porém, os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré, por suposta falta de peças do fabricante.

O veículo foi entregue em 06/05/2013..... (APÓS SEIS MESES)

.....Inicialmente, afasto a alegação de exclusão da responsabilidade da ré em razão da falta de peças do fabricante, já que, como concessionária autorizada, perante o consumidor, a requerida responde solidariamente pelos danos que causar, já que participa da cadeia de fornecedores, observada a incidência da teoria da aparência. (*gn*).

No entanto, daí pra frente, a Sentença foi uma sucessão de conturbados entendimentos, falta de clareza e fundamentação, omissão sobre pontos que deveria manifestar-se ou ainda manifestação equivocada e confusa, motivando inclusive os Embargos Declaratórios de fls. 274/279, também equivocadamente "Não Conhecido", entendendo o juízo *a quo* terem caráter infringente, por isto será repetida a matéria, no Mérito deste Apelo, para que possa ser apreciada por este Excelso Pretório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43, sob WOOA15700EMB14700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3B2AC250.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

III - PRELIMINARMENTE

O Apelante argui em sede de preliminar, RAZÕES PARA NULIDADES DA SENTENÇA:

1 - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO

O julgado recorrido ficou a míngua de fundamentação, eis que o julgador *a quo*, além de se contradizer e confundir-se nos argumentos, se quer fundamenta sua decisão, agindo ao arrepio e a contrariedade da Lei Material, Formal e Processual, em desacordo com os dispositivos, a seguir alinhavado:

> Constituição Federal: art. 93, IX - *todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.....(gn)*

O princípio da fundamentação das decisões judiciais também consta da Lei de Ritos (Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil), sendo clara a violação a Lei Infraconstitucional.

Dispõe o artigo 165, do CPC, que:

As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no artigo 458.....(gn).

Por sua vez, dispõe o artigo 458, do mesmo diploma legal, que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFRANRUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:52:18 sob o WOOAe5700EMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 382A22.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

São requisitos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem. (*gn*).

Falta ao aresto recorrido elemento essencial exigido pela Lei infraconstitucional acima indicada, quanto a fundamentação, o que por si só permite a substituição do julgado por novo julgamento desta Superior Corte que restabeleça o direito da recorrente e o equilíbrio processual.

O Nobre Julgador de Primeira Instância demonstrou uma fragilidade de argumentos e objetivos para julgar a lide parcialmente procedente, prejudicando o direito do ora Apelante, quanto a Inversão do ônus probante e a omissão da multa pela litigância de má-fé aplicada em desfavor da ora Apelada, às fls. 162/163, sem qualquer motivação e fundamentação como será demonstrado no mérito abaixo, o que leva requerer e apelar a este E. Tribunal que reveja, já em preliminar acolhendo os argumentos do recorrente e modificando o julgado com uma nova decisão, agora analisando o mérito com todos os elementos constantes do processo e com a necessária fundamentação, conforme prevê o artigo 515 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43, sob WOOA15700EMB14700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-00.2018.8.26.0152 e código 382A22.

Rúpolo Advocacia
marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Faz-se relevante salientar que tais questões remetem ao próprio mérito da causa. Porém, como transcendem às garantias fundamentais entabuladas pela Lei Maior, clama por enfoque em sede de preliminar.

Desta forma, possibilita-se que esta Colenda Câmara não só decrete a nulidade da Sentença já proferida, ora recorrida, como também profira outra a favor do Apelante, o que, desde logo requer e mais adiante se sustentará, caso a preliminar seja afastada.

Assim, I. Julgadores, *data vênia*, em que pesem as r. argumentações do Magistrado *a quo*, laborou em flagrante equívoco ao sentenciar, já que: **n**ão se desincumbiu da obrigação da fundamentação da sentença; não apreciou a inversão do ônus probante; e, **d**eixou de observar questões de relevância contidas nos autos, quanto aos danos materiais e morais, sendo estas, razões que fundamentam e embasam o presente Recurso também em seu mérito.

IV – DO MÉRITO

Em sendo superada a preliminar acima arguida, admitido apenas para efeitos de argumentação, deverão *vênia máxima*, ser analisadas em harmonia com os fundamentos jurídico da presente peça recursal as demais questões meritórias que passamos a discorrer como sustentáculos do presente apelo.

No caso dos autos, entende o ora Apelante, *permissa venia*, que deixou a decisão proferida de se manifestar, expressamente, sobre pontos importantes ocorridos no processo (fundamentos de direito), a respeito dos quais, evidentemente, deveria ter-se pronunciado, configurando-se assim a OMISSÃO prevista no mandamento processual, ou seja, procedendo desta forma, o R. Juiz *a quo* impediu o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43, sob WOOA15700EMB14700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3B2AC20.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

prosseguimento adequado do processo, negando parcialmente a tutela jurisdicional ao Autor, na medida em que inibe a apreciação de todos os elementos envolvidos pelo Estado.

O Apelante teve em seu favor quando da audiência realizada em 14/05/2014, fls. 162/163, a seguinte decisão proferida pelo R. Juízo *a quo*: "....***Tendo em vista a expressa manifestação de fls. 156, e a ausência de qualquer proposta conciliatória, reputo ter a ré praticado ato de litigância de má por procrastinação indevida do feito e nos termos do artigo 18 do CPC aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa e indenização de 10% sobre o mesmo valor à parte contraria***.....".

Em linhas gerais, reconhece-se que a constatação da configuração da conduta tipificada como litigância de má-fé, é feita no momento de prolação da sentença, pelo Magistrado. No apostolado de *Rui Stoco*, ao adentrar ao tema, cita o entendimento de MILHOMENS (1961, p. 83), para o qual ***"o abuso de direito, o espírito de vexação pode dar-se não somente na fase cognoscitiva do processo, mas também nas dos recursos e da execução"***. (***gn***) (Rui Stoco - *Abuso do direito e má-fé processual.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002 pág. 107).

No mesmo trilhar, ensina *Ada Pellegrini Grinover* "...a origem do *contempt of court: ...está associada à ideia que inerente à própria existência do Poder Judiciário a utilização dos meios capazes de tornar eficazes as decisões emanadas. É inconcebível que o Poder Judiciário, destinado à resolução de litígios, não tenha o condão de fazer valer os seus julgados. Nenhuma utilidade teriam das decisões, sem cumprimento ou efetividade. Negar instrumento de força ao Judiciário é o mesmo que negar sua existência"*. (*gn*) (Ada Pellegrini Grinover - *Ética, abuso do processo e resistência às ordens judiciárias: O contempt of court.* Revista de Processo nº. 102, abril/junho, 2001pág. 04).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43, sob WOOA15700EMB14700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-00.2018.8.26.0152 e código 382A220.

Rúpolo Advocacia
HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!
marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

A r. sentença não dedicou uma palavra sequer à esta questão da condenação da Apelada em LITIGANCIA DE MÁ FÉ, já decidida interlocutoriamente e transitada em julgado, quedando-se omissa a este respeito, o que por certo será merecedora de reforma neste sentido, caso contrário, o ora Apelante não poderá liquidar esta condenação ao final do transito em julgado do processo.

Também no tocante aos ***danos morais e materiais***, assim como na matéria acima, foram omitidos pontos pelo nobre Julgador na decisão ora enfrentada, em que nada foi manifestado a respeito, apesar de toda a fundamentação e demonstração fática na inicial, pois, admitiu o ressarcimento material, como matéria de deferimento de dano moral, o que não poderá prevalecer e será por certo revisto por este Tribunal, *reiterada venia*.

Na decisão, *ora guerreada*, o nobre Magistrado prolator, ao manifestar-se quanto aos danos a ser reparados, não demonstrou clareza, objetividade e coerência em seu julgamento, conforme a seguir demonstrado pelos trechos reportados da sentença, *vênia concessa*:

Inicialmente, afasto a alegação de exclusão da responsabilidade da ré em razão da falta de peças do fabricante, já que, como concessionária autorizada, perante o consumidor, a requerida responde solidariamente pelos danos que causar, já que participa da cadeia de fornecedores, observada a incidência da teoria da aparência.......

[......]

.......Com relação à indenização ***por danos morais decorrentes do aluguel de veículo e contratação de táxi para locomoção do autor*** *durante o período de atraso para reparo do veículo, razão assiste ao requerente*. Fls. 270

[.....]

........Com relação aos ***danos morais, diversa solução se impõe****. As próprias testemunhas confirmaram que o autor* ***utilizou eficazmente outros meios de transporte*** *(o que, inclusive, fundamentou a pretensão por indenização material). O dissabor pela demora*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO RAFAEL APOLONIO VIEIRA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2015 às 16:43, sob o número WEPI15700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2018.8.26.0152 e código 3B2FE25.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

nos reparos não de peças não isenta o réu de sua responsabilidade pelo cumprimento do prazo primitivo de entrega, posto que não se trata de fato imputável ao autor e, como já ressaltado, a concessionária responde solidariamente pela eventual demora do fabricante.

[.....]

.....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE *o pedido para* ***CONDENAR*** *o requerido ao pagamento do valor de R$324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação Fls.270/271.* (***gn***).

Vejam I. Julgadores que os valores aplicados, na r. sentença, a título de indenização moral, na realidade revestem-se de ressarcimento aos valores gastos pelo Autor, ou seja, **reparação de danos materiais** e não morais, quais sejam: despesas com taxi e aluguel de carro, representados pelos documentos constantes das fls. 90/100, o que na realidade configuram um reembolso de despesas face a ***culpa objetiva da ré***, na demora no concerto do veículo (aproximadamente 7 meses), o que deve ser mantido, porém sob a identificação de reparação de dano material e não moral, como exposto no julgado.

Já no tocante a ***indenização moral*** que pretendeu o autor em sua inicial, seria uma compensação pelo sofrimento psicológico - imaterial que afetou a personalidade do autor e de sua família, apreciação omitida pelo r. Julgador no *decisum*, objeto deste Apelo. Restando, assim, absolutamente evidenciado que, se tivesse se atentado para as peculiaridades do caso, principalmente nas matérias acima ventiladas, certamente, teria a r. decisão, em debate, chegado a um veredicto diverso do prolatado, com características de mais *coeso* e *justo*.

Com efeito, tem-se que o principal elemento de convicção do Douto Magistrado para a prolação da r. sentença, sem observar o Dano Moral se deu no argumento de que: "*O dissabor pela demora nos reparos não é suficiente a*

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO, protocolado em Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2018.8.26.0156 e código

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA! ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

causar abalo moral ou sofrimento psicológico passível de indenização pecuniária, na medida em que não ofendem a honra subjetiva do requerente". (fls. 272 da sentença)

Ora I. Magistrado não se tratou de "meros dissabores" a *via crucis* enfrentada pelo Apelante durante todos os quase sete meses de idas e voltas na oficina; a falta do carro para seu transporte profissional, lazer, conforto da família; as explicações que quase diariamente era obrigado a passar aos familiares, colegas de trabalho e a sociedade com um todo; sem olvidar da forma como foi tratado pela apelada que não lhe prestou qualquer assistência e nem mesmo lhe deu qualquer satisfação quanto a prazos e cumprimento da prestação do serviço, mesmo instada pelo PROCON, e ainda, ao final lhe cobrando estadia do veiculo, na oficina (fls. 79 dos autos), quando todo o atraso foi provocado única e exclusivamente pela mesma.

Outro ponto de omissão na r. sentença, e que, merece reparo, é no tocante a inversão do ônus probante, requerido pelo autor/consumidor, ora Apelante, que passou em albis pelo DD Magistrado *a quo*, tanto no despacho saneador como na prolação da Sentença, direito este, irrenunciável e de Ordem Pública, configurando tal situação, verdadeira negativa na entrega da prestação jurisdicional, na medida em que retira da parte autora o direito liquido e certo da inversão do ônus probatório.

Fosse, apreciado e deferida à inversão do ônus probante, o Autor/Apelante, não teria os depoimentos das testemunhas indeferidos, fls. 248/249, e apenas colhidos como informantes do Juízo, pois, neste caso, sequer precisaria arrolar as mesmas, pois, a prova ficaria a cargo da ora Apelada, que teria o ônus de desconstruir a inicial do autor. E, caso indeferida a inversão, também abriria a possibilidade do autor/apelante, buscar em Segunda Instância a guarida Jurisdicional, mas foi omitida a apreciação e negado direito ao postulante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-09.2018.8.26.0150 e código [illegible].

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

V - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Com fincas na Legislação Processual Civil, Consumerista e na Constituição Federal de 1988, vem o Apelante com o devido acato e respeito, apresentar os sustentáculos jurídicos da presente Apelação, discorrendo Doutrina e Jurisprudência, ao inverso da sentença, que não o fez, que por certo servirão de supedâneo para que este Excelso Tribunal possa reformar a decisão de Primeira Instância, ora guerreada.

Primeiramente cumpre destacar no tocante a preliminar de Nulidade da Sentença, nas palavras de José Joaquim CALMON DE PASSOS, quando esclarece qual é a fundamentação adequada e esperada de toda decisão judicial:

A fundamentação só é atendível como clara e precisa quando ela é explícita e completa quanto ao suporte que o juiz oferece para suas decisões sobre questões de fato e de direito postas para seu julgamento. Se o fato não é controvertido, inexiste questão de fato, dispensada a fundamentação, bastando a referência ao fato certo. Se houver controvérsia, a decisão só é fundamentada quando o juiz aprecia a prova de ambas as partes a respeito e deixa claro as razões porque aceita uma e repele a outra. Já as questões de direito, suas decisões são fundamentadas quando o juiz expõe o embasamento doutrinário, jurisprudencial ou dogmático sério que o leva a decidir como decide, tendo em vista os fatos já admitidos para formação de seu convencimento, nos termos precedentemente expostos". (*Reforma do Código de Processo Civil*, São Paulo: Saraiva, 1996, p. 205/206). (*gn*).

E ainda nas palavras do Ministro Luiz Fux:

Ultrapassado o relatório, o juiz inicia a fundamentação de sua sentença, imprimindo ao ato o timbre de sua inteligência acerca dos fatos e do direito aplicável. Trata-se de garantia constitucional que impõe ao magistrado motivar a sua decisão, explicitando o itinerário lógico do seu raciocínio de maneira a permitir à parte vencida a demonstração das eventuais injustiças e ilegalidades encartadas no ato. (Luiz Fux in Curso de Direito Processual Civil, Forense, 2004, Rio de Janeiro). (*gn*).

José Ignácio Botelho de Mesquita também se ocupou do tema, embora ainda à luz do CPC de 1939. Apontando o eminente Professor:

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em às 16:, sob o número
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2018.8.26.0150 e código

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

A motivação da sentença é antes de mais nada um ato mental do juiz. É um raciocínio desenvolvido pelo magistrado que, substancialmente, em nada difere do parecer de um particular, embora dele se diferencie formalmente pela qualidade do ato praticado pelo juiz. A natureza, pois, da motivação, é a de um juízo lógico que reproduz na sentença a conclusão formada na mente do juiz sobre o material da causa.....

E, mais adiante, concluiu:

... A função, portanto, reservada no processo à motivação da sentença é a de dar vida às condições necessárias à resolução da lide, ou, mais especificamente, à prolação do comando. (Mesquita, José Ignácio Botelho de. A autoridade da coisa julgada e a imutabilidade da motivação da sentença. São Paulo, 1963, nº 22, p. 45/46). (*gn*).

Ainda sobre o tema:

Nula é a sentença que, julgando improcedente a ação, abstém-se de examinar um dos fundamentos apresentados como causa de pedir. Não se tem o vício como sanado, em virtude de não ser pedida a integração da sentença, pela via dos embargos declaratórios. Impossibilidade de o fundamento ser examinado apenas em segundo grau. (STJ - REsp. 14825-PR, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJ de 2.12.91). (*gn*).

Portanto, de se concluir, que as decisões judiciais para serem hígidas e válidas têm de ser fundamentadas. Trata se de garantia constitucional própria do Estado Democrático de Direito, o que não se vislumbrou na sentença atacada.

Quanto ao mérito da presente Apelação, a jurisprudência é fonte para os argumentos do Apelante, no tocante a não apreciação das matérias que constaram dos Embargos Declaratórios de fls. 274/279, quanto às omissões na sentença da condenação em Litigância de má-fé e da inversão do ônus da prova senão vejamos:

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - *Identificada omissão na sentença, como apontada em embargos de declaração, é nula a decisão que nega provimento aos referidos embargos, deixando persistir a omissão, por negativa de prestação jurisdicional*. (TRT-1 - RO: 375720105010411 RJ , Relator: Damir Vrcibradic, Data de Julgamento: 17/04/2012, Quarta Turma, Data de Publicação: 2012-05-10). (*gn*).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFRANRUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43, sob WOOAe5700EMB14700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3B2AC20.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

SENTENÇA OMISSA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO SANADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CARACTERIZADA. *Se a parte suscitou omissão sanável por meio de embargos de declaração e o juízo manteve-se silente, configura-se a negativa de prestação jurisdicional alardeada em sede revisional*. (TRT-1 - AGVPET: 1268008419945010049 RJ , Relator: Claudia de Souza Gomes Freire, Data de Julgamento: 21/01/2013, Nona Turma, Data de Publicação: 30-01-2013). (*gn*).

NULIDADE DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL. OMISSÃO APONTADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM A DEVIDA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. *É nula a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, por ausência de prestação de tutela jurisdicional quando a sentença padece do vício de omissão e, embora instado a se manifestar pela via dos embargos de declaração, o MM. Juízo de primeiro grau não supre as apontadas omissões. Assim sendo, a matéria de fundo não pode ser analisada, nesta oportunidade, pela corte revisional, pois indispensável o pronunciamento da instância original sobre o tema, a fim de que sejam resguardados os princípios informadores do devido processo legal, sem a ocorrência de supressão de instância na entrega da prestação jurisdicional*. (TRT-1 - RO: 00000034020115010058 RJ , Relator: Rogerio Lucas Martins, Data de Julgamento: 09/06/2014, Sétima Turma, Data de Publicação: 13/06/2014). (*gn*).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA - NÃO CONHECIDOS POR AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO - DECISÃO EQUIVOCADA - NECESSIDADE DE CONHECIMENTO COM APRECIAÇÃO DO PEDIDO - DECISÃO REVOGADA - RECURSO PROVIDO. *Não é cabível ao Juiz a quo deixar de conhecer dos embargos de declaração tempestivamente opostos. De tal modo, deve conhecê-lo e proceder ao seu julgamento*. (TJ-PR - PET: 10694663 PR 1069466-3 (Acórdão), Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 20/11/2013, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1238). (*gn*).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA. OMISSÃO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO APRECIAÇÃO. AUSÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. COISA JULGADA. TRÍPLICE IDENTIDADE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. I - *Parte do recurso não merece conhecimento, porquanto o pedido de condenação da Autora em litigância de má-fé não apreciado pelo MM. Juízo a quo, o que torna manifestamente inadmissível o apelo neste particular. II -* ***Em verdade a sentença encontra-se omissa, de modo que a via de impugnação adequada seria a oposição de embargos de declaração, nos termos do art. 535, inciso II, do estatuto processual civil****. III - Caracterizada a tríplice identidade*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43 , sob WOOA15700EMB14700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3B2AC20.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

prevista no § 2º, do art. 301, do Código de Processo Civil, qual seja, de partes, pedido e causa de pedir, e tendo sido a segunda demanda proposta após o trânsito em julgado da primeira, extinta com resolução do mérito (art. 269, do CPC), de rigor sua extinção nos termos do art. 267, V, do referido codex. IV - Apelação conhecida em parte e improvida. (TRF-3 - AC: 47466 SP 0047466-82.1992.4.03.6100, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, Data de Julgamento: 08/11/2012, SEXTA TURMA). (***gn***)

PROCESSO CIVIL SENTENÇA APRECIAÇÃO DE SOMENTE UM DOS PEDIDOS CUMULADOS, NÃO SE ESGOTANDO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NULIDADE PROCLAMADA DE OFÍCIO. (TJ-SP, Relator: Ricardo Feitosa, Data de Julgamento: 31/03/2014, 4ª Câmara de Direito Público)

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO. OMISSÃO. VÍCIO *CITRA PETITA*. DECISÃO CASSADA. - *Ocorrerá vício "citra petita" da sentença, quando o julgador deixar de apreciar pedido formulado pelas partes*. (TJ-MG - AC: 10702130077127001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 02/10/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/10/2014). (*gn*).

Quanto ao Dano Moral, também omitida a análise no julgado, tal matéria desde já se requer seja revista por este E. Tribunal, nos termos do parágrafo primeiro do art. 515 do CPC, que passamos a discorrer alguns pontos que entendemos pertinente.

Segundo o eminente doutrinador jurídico *SÉRGIO CAVALIERI FILHO*, de acordo com sua última edição do livro "Programa de Responsabilidade Civil", "*Dano Moral*", é:

"*... À luz da Constituição vigente, podemos conceituar o dano moral por dois aspectos distintos. Em sentido estrito,* ***dano moral é violação do direito à dignidade****. E foi justamente por considerar a inviolabilidade da intimidade, da vida privativa da honra e da imagem corolário do direito à dignidade que a Constituição inseriu em seu art. 5º, V e X, a plena reparação do dano moral. Este é, pois, o novo enfoque constitucional pelo qual deve ser examinado o dano moral, que já começou a ser assimilado pelo Judiciário, conforme se constata do aresto a seguir transcrito*:

"Qualquer agressão à dignidade pessoal lesiona a honra, constitui dano moral e é por isso indenizável. Valores como a liberdade, a inteligência, o trabalho, a honestidade, aceitos pelo homem comum, formam a realidade axiológica a que todos estamos sujeitos. Ofensa a tais postulados exige compensação indenizatória" (Ap. cível 40.541, rel. Des. Xavier Vieira, in ADCOAS 144.719).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFLAN RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43, sob WOOA15700EMB14700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 382A220.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

E continua o autor:

Nessa perspectiva, o dano moral não está necessariamente vinculado a alguma reação psíquica da vítima. Pode haver ofensa à dignidade da pessoa humana sem dor, vexame, sofrimento, assim como pode haver dor, vexame e sofrimento sem violação da dignidade. Dor, vexame, sofrimento e humilhação podem ser consequências, e não causas.
Por mais pobre e humilde que seja uma pessoa, ainda que completamente destituída de forma cultural e bens materiais, por mais deplorável que seja seu estado biopsicológico, ainda que destruída de consciência, enquanto ser humano será detentora de um conjunto de bens integrantes de sua personalidade, mais precioso que o patrimônio. É a dignidade humana, que não é privilégio apenas dos ricos, cultos ou poderosos, que deve ser por todos respeitada. Os bens que integram a personalidade constituem valores distintos dos bens patrimoniais, cuja agressão resulta no que se convencionou chamar de dano moral. Essa constatação, por si só, evidencia que o dano moral não se confunde com o dano material; tem existência própria e autônoma, de modo a exigir tutela jurídica independente.

Os direitos da personalidade, entretanto, englobam outros aspectos da pessoa humana que não estão diretamente vinculados à sua dignidade. Nessa categoria incluem-se também os chamados novos direitos da personalidade: a imagem, o bom nome, a reputação sentimentos, relações afetivas, aspirações, hábitos, gostos, convicções políticas, religiosas, filosóficas, direitos autorais. Em suma, os direitos da personalidade podem ser realizados em diferentes dimensões e também podem ser violados em diferentes níveis. ***Resulta daí que o dano moral, em sentido amplo, envolve esses diversos graus de violação dos direitos da personalidade, abrange todas as ofensas à pessoa, considerada esta em suas dimensões individual e social, ainda que sua dignidade não seja arranhada.***

Como se vê, hoje o dano moral não mais se restringe à dor, tristeza e sofrimento, estendendo a sua tutela a todos os bens personalíssimos *- os complexos de ordem ética, razão pela qual revela-se mais apropriado chamá-lo de dano imaterial ou não imaterial, o dano moral é insusceptível de avaliação pecuniária, podendo apenas ser compensado com a obrigação pecuniária imposta ao causador do dano, sendo esta mais uma satisfação do que uma indenização. (*in Programa de Responsabilidade Civil, 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 80 e 81). (*gn*).

O instituto do dano moral cujo direito a irreparabilidade durante muitos anos foi objeto de debates pelos doutrinadores, foi definitivamente adotado pela nossa Constituição de 1988, sendo expresso na Carta Magna no Artigo 5º, incisos V e X, o direito a reparação por danos morais sofridos, sendo este instituto uma garantia dos direitos individuais.

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ...

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Com o advento da Constituição Federal de 1988, criou-se e instalou-se o Superior Tribunal de Justiça, que, no exercício da sua precípua missão de velar pela inteireza positiva e pela uniformidade do Direito Federal, não demorou a cristalizar-se a sua jurisprudência no verbete sumular n.º 37, que reza: "*São acumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato*". O que foi negado ao Apelante na sentença recorrida.

A índole do dano moral certamente é subjetiva, é exclusivamente a vítima que tem exata compreensão do seu sofrimento. Todavia, é possível notar que o Superior Tribunal de Justiça constantemente tem considerado a vertente "objetiva" do dano moral. Esse é padrão objetivo de comportamento definido pelo Tribunal, fala-se até em "dano moral presumido", o que obviamente não permite uma análise da real afronta na moral da vítima.

Assim, "a jurisprudência do STJ entende que a inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito, por si só, justifica o pedido de ressarcimento a título de danos morais, tendo em vista a possibilidade de presunção do abalo moral sofrido" (REsp 2004/0017142-0).

Neste mesmo trilhar:

DANO MORAL PURO. *Sobrevindo em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização*. Recurso Especial conhecido e provido. (Recurso Especial nº 8.768 – SP - Registro nº 91.0003774-5). (RSTJ 34/284). (*gn*)

PRESUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO. *O dano simplesmente moral, em repercussão no patrimônio, não há como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo o bastante para justificar a indenização*. (TJPR – 4ª C. – Ap. – Rel. Wilson Reback – j.12.12.1990 –RT 681/163). (*gn*).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22/05/2015 às 16:43, sob WOOA15700EMB14700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3B2AC250.

Rúpolo Advocacia
marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

DANO MORAL PURO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CABIMENTO INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS. Ementa Oficial: *Danos morais. Os danos puramente morais são indenizáveis*. (Ap. 31.239 – 2ª C. – j. 14.8.90. – Rel. Des. Eduardo Luz. Dano moral – José Raffaelli Santini – ed. Agá Juris, 2000, 2ª edição, p. 164) (RT 760/143). (*gn*).

RESPONSABILIDADE CIVIL. OFENSA E CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL. *O recurso deve conter os fundamentos de fato e de direito, a teor do art. 514, II, do CPC. Na espécie, a inconformidade preenche os requisitos legais. A responsabilidade civil baseada no art. 186 do CC pressupõe a demonstração dos requisitos legais: ação ou omissão voluntária ou culposa, ilicitude, nexo de causalidade e dano. Na espécie, não está demonstrado nos autos a conduta ilícita por parte da parte ré. Preliminar afastada. Apelação não provida*. (TJ-RS - AC: 70049934250 RS , Relator: Marcelo Cezar Muller, Data de Julgamento: 29/11/2012, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/12/2012). (*gn*).

Portanto I. Julgadores, por qualquer ângulo que se analise a sentença, verifica-se que a mesma merece reparos, principalmente no tocante as matérias, de Direito e de Ordem Pública, acima descrita, o que faz deste Apelo, o instrumento correto na busca da integral forma e correção do julgado recorrido.

VII - DOS PEDIDOS

Requer que sejam analisados os pedidos retro expendidos em sede preliminar deste recurso e demais matérias pertinentes a espécie, e no mérito o provimento da presente Apelação *in totum*, para modificar ou reformar o r. *decisum*, nos termos da fundamentação retro expedida, invertendo o ônus sucumbência, confirmando a peça inicial, com o julgamento totalmente favorável ao Apelante.

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO FRANCISCO ... e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-88.2018.8.26.0158 e código ...

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Diante de todo o exposto Eméritos Julgadores e, pelo que o notório conhecimento desta C. Câmara certamente suprirá, visto os robustos argumentos sustentados pelo Apelante, respeitosamente requer pelo recebimento das Razões deste Recurso de Apelação, requerendo, ainda, pelo seu provimento, como medida da mais lidima:

JUSTIÇA!!.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

MARCELO RÚPOLO
Adv. OAB/SP.130.098

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2018.8.26.0152 e código ...

Paulo Roberto Vigna
Bianca Sconza Porto
Lais Tovani Rodrigues
Marina Damini
Ana Gabriela Malheiros de Oliveira
Pamela De Oliveira Pedro
Fernando Dias Coto
Cristhiana de Almeida Oliveira
Luciana Martins De Oliveira
André Amorim Fernandes Neto
Luiz Henrique Pereira
Sinara Beatris Bastos
Orestes João Tatto Jr.
Ana Luiza Proost
Laiane Cristina Mafra
Fernanda Golin Mazza de Lima
Fabio Pelizer Costa
Evandro Moreira
Maria Clara Cavalcante
Viviane Ferreira
Samara Brossi Henarez
Suelen Santos Abe Rodrigues
Marina Spagnolo Iliadis

VIGNA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Membro da OAB - **São Paulo***
*Membro da OAB - **Rio de Janeiro***
*Membro da OAB – **Pernambuco***
*Membro da OAB – **Rio Grande do Sul***
*Membro da OAB – **Goiás***
*Membro da OAB – **Minas Gerais***
*Membro da OAB – **Distrito Federal***

Jorge Luiz Reis Fernandes
Nathalia Andrade Loiola
Alexandra dos Santos Bezerra
Ana Paula Bertola
Ana Valéria Correa Pantoja
Gustavo Aureliano Firmo
Camila Alberico
Felipe Lisboa Teixeira De Jesus
Helder Dourado Neves
Lizandra Rodrigues de Oliveira
Diego Sérgio Raimundo
Isabela Abreu dos Santos
Juliana Garcia Petrenas
Kênia Rafaele Figueira Ramos
Liz de Oliveira Lopes
Juliana Marinho Vieira
Lucas Rodrigues de Oliveira
Natalie Colturato Falcão de Lacerda
Roberta Alves Ferreira
Renata Dionisio
Soraia Ramos Coutinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE COTIA - SP

Autos n.º: 10048948020138260152
Pasta: 017864 (controle interno do escritório)

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, também já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 518 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso de Apelação conforme despacho de fls., com base nas razões adiante articuladas, pelo que desde já requer o seu regular recebimento e processamento da presente.

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

Por fim, requer sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas **EXCLUSIVAMENTE** ao advogado **PAULO ROBERTO VIGNA**, inscrito regularmente na OAB/SP sob nº **173.477**, com endereço na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu, CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO VIGNA	**ANA GABRIELA MALHEIROS**	**SINARA B. BASTOS**
OAB/SP 173.477	**DE OLIVEIRA**	**OAB/SP 323.246**
	OAB/SP 307.616	

.

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ
FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO RANDERT OLIVIA NA e Tribunal de Justiça de São Paulo, aprovado com 26/06/2018 às 13:37 às 16:43, sob o número WGOA15ZMB17840608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 8BCEC80.

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SÃO PAULO

Apelante: CRISTIANO FREIRE DA SILVA

Apelada: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia / SP

Processo nº: 1004894-80.2013.8.26.0152

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Ínclitos Julgadores,

Considerando a brilhante forma como o Ilustre Magistrado *a quo* procedeu e sentenciou o presente feito, cumpre mencionar que seu entendimento pautou-se na mais lídima realidade dos fatos, não merecendo qualquer reforma.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Em síntese, alega o Autor que adquiriu da **Apelada** o veículo Agile LT 1.4 Econoflex 0 km em setembro de 2012.

Infelizmente em outubro de 2012 seu veículo foi roubado e, posteriormente, localizado com diversas avarias, razão pela qual, acionou o seu seguro e encaminhou o automóvel para que a **Apelada** providenciasse os reparos necessários para que o veículo pudesse voltar a ser utilizado.

Informou o Apelante que após levar o veiculo a oficina da **Apelada** foi realizado Laudo de Vistoria, onde ficou constatado todas as avarias, defeitos e

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... VIGNA ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código ...

acessórios faltantes no veiculo, sendo realizado o Orçamento de Peças e Serviços que perfez a quantia total de R$ 16.989,88 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Como o autor possuía contrato de Seguro este orçamento foi encaminhado à seguradora, para a devida aprovação, o que somente ocorreu em novembro de 2012, sendo certo que o contrato de seguro possuía clausula que para os reparos serem realizados**, seria necessário que o autor realizasse o pagamento do valor da franquia, que correspondia ao valor de R$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais), conforme doc. fls. 45.**

Outrossim, afirma o autor que a **Apelada** demorou a lhe devolver o veículo, por mais de 8 meses, sob a alegação de que ela estava aguardando a remessa de peças junto à fabricante do automóvel e busca convencer este juízo que, em decorrência do período em que ficou sem o veículo, sofreu diversos danos materiais, uma vez que teve que utilizar taxi e locações de automóveis, assim como em decorrência desse infortuito sofreu também danos de ordem moral.

Por fim, alega que, foi surpreendido por uma notificação da **Apelada** para que realizasse o pagamento de R$ 5.104,36 (cinco mil cento e quatro reais e trinta e seis centavos), que supostamente seria indevido.

Após os reparos, o veiculo continuou na oficina da **Apelada** sem que o **Apelante** realizasse a retirada, sob a alegação de que não possuía naquele momento o valor para o pagamento da franquia obrigatória.

Momento em que a **Apelada** enviou uma notificação ao Apelante para que este providenciasse a retirada do veículo bem como o pagamento da Franquia.

Ressalta-se, que a notificação encaminhada ao **Apelante,** serviu para constituí-lo em mora, visto que até aquela data ele não havia realizado o pagamento, e também não tinha retirado o veículo, o que estava trazendo prejuízos para a **Apelada.**

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ
FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ...

Ocorre que, por um equivoco, a notificação encaminhada ao **Apelante** constou como valor do débito o valor integral da OS 18650, qual seja, R$ 5.104,36 (cinco mil cento e quatro reais e trinta e seis centavos), não sendo considerado o valor dos descontos de **R$ 324,36 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, o que corresponderia ao valor exato da franquia.

Depois de notificado, o **Apelante** compareceu à oficina da **Apelada** em 06.05.2013, quando realizou o pagamento do débito e retirou o veículo.

O MM. Magistrado "a quo" julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da **Apelante**, nos termos que seguem:

> *"Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido ao pagamento do valor de R$ 324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação. Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios."*

Inconformada, o Autor, ora **Apelante**, recorreu da r. sentença alegando preliminarmente a falta de fundamentação na r. sentença ora recorrida, bem como no mérito pela falta de pronunciamento quanto à litigância de má-fé reputada ao réu em audiência de conciliação diante da ausência de qualquer proposta, assim como pela improcedência dos danos morais não providos.

"Data vênia", a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, que julgou parcialmente procedente os pedidos do **Apelante**, deve prevalecer por seus próprios fundamentos, pois, está plenamente amparada tanto nos princípios da razão de direito, como nos dispositivos legais que regulam a espécie.

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ
FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO CRANDIA DA VIGNA e Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o número 1007[illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 8B[illegible].

Por esta razão, ao contrário do que insinua o **Apelante**, a respeitável sentença não pode ser reformada, visto que não pecou em nenhum ponto da decisão. Está, portanto, correta e deve ser mantida, por ser justa e soberana, senão vejamos.

1. DOS MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA

a. PRELIMINARMENTE

Da inexistência de falta de fundamentação na r. decisão prolatada.

Com relação a preliminar arguida pelo **Apelante** em sede de recurso, aduzindo este a falta de fundamentação na r. sentença prolatada, não assiste este qualquer razão, uma vez que conforme verifica-se na r. decisão, esta foi devidamente fundamentada com base nas provas trazidas aos autos.

Ademais, neste ínterim, embora a legislação preveja a necessidade de fundamentação nas decisões proferidas, esta também estabelece o livre convencimento do magistrado, nos termos do art. 131 do CPC.

Dessa forma, não houve no presente caso falta de fundamentação, conforme suscitado pelo **Apelante**, o que houve foi a fundamentação baseada no livre convencimento do d. Magistrado, em conformidade com os requesitos legais para tanto.

Ainda, conforme se observa, o artigo 165 do Código de Processual Civil, recomenda: "As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso".

Já o artigo 458, por sua vez, dispõe que: "São requisitos essenciais da sentença: I -(...); II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;"

Ou seja, ainda que não seja o caso dos autos, a Lei admite concisão, breve fundamentação e desnecessidade de exposição circunstanciada. O que

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ
FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRAQUI CARNEIRO OLIVIA NATIVIDADE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 8BCCB0.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 8BCCB0.

realmente gera a nulidade da decisão não é a escassez de sua fundamentação, mas sim a sua absoluta ausência, o que não ocorreu no caso em tela.

Dessa forma é incabível a tese levantada pela **Apelante** da qual a sentença condenatória não teria sido fundamentada, haja vista que o Magistrado *a quo* respaldou a sua decisão em provas constantes nos autos, produzidas na fase de instrução e corroboradas em Juízo, as quais lhe deram suporte para formar o seu livre convencimento, tudo em consonância também com o princípio da persuasão racional na apreciação da prova.

Não assiste razão o **Apelante** ao arguir tal premissa, uma vez que o d. Magistrado *a quo* enfrentou todos os pontos controvertidos no caso em tela, tanto no que se refere à condenação de dano material como no que se refere na condenação de dano moral, conforme requeridos na inicial, bem como fundamento a r. decisão com base nas provas trazidas e trazidas aos autos, bem como no seu livre convencimento fundamentado.

b. DO MÉRITO

Da indevida Litigância de má-fé

Inicialmente, cumpre esclarecer que, na audiência de conciliação, a **Apelada** tentou a todo o momento conversar com o **Apelante** com o intuito de achar um valor que poderia ser favorável para ambas as partes. Todavia, ao contrário da posição adotada pela **Apelada,** o **Apelante** estava irredutível, pretendendo apenas o valor total da ação.

Ainda assim, mesmo com a dificuldade em conversar com o **Apelante** e uma vez que já estava sendo realizada a audiência, o patrono da **Apelada** solicitou a saída da sala para contato telefônico com seu cliente, visando assim, pagar o valor solicitado pelo **Apelante,** mesmo sendo um valor absurdo e, desta forma, por um fim a este feito.

Contudo, uma vez que, o valor pleiteado pelo **Apelante** correspondia ao valor integral da demanda, qual seja, R$ 51.479,01 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e um centavo), a **Apelada** não considerou justo em aceitar

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2018.8.26.0114 e código 8B[illegible].

tal proposta, principalmente, porque ela nunca deu qualquer azo para este processo e, por isso, diante da dificuldade em conversar com o **Apelante**, não restou escolha senão deixar de apresentar uma proposta, até mesmo porque este foi irredutível.

Ainda, cumpre destacar que a audiência de conciliação significa oportunizar as partes a tentativa de se chegar há um valor que seja considerado justo à ambas as partes, razão do termo "conciliação", no entanto no presente caso no foi possível pois a parte **Apelante** não concordou em conciliar, e protestou somente pelo pagamento integral requerido na inicial.

Diante disto, quando do encerramento da audiência de conciliação, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Cotia/SP proferiu decisão anômala, visto que este entendeu que " [...] *a ausência de qualquer proposta conciliatória, reputo ter a ré praticado ato de litigância de má por procrastinação indevida do feito e nos termos do artigo 18 do CPC aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa e indenização de 10% sobre o mesmo valor a parte contraria.* [...]".

Ante a decisão prolatada em audiência de conciliação não foi possível interpor Agravo Retido em audiência(art. 523, §3º do CPC), uma vez que tal recurso só é permitido em audiência de instrução e julgamento, assim, a **Apelada** se viu obrigada a interpor Agravo de Instrumento, o qual por decisão do d. Tribunal de Justiça restou convertido em Agravo Retido.

Dessa forma, tendo em vista que houve a interposição de Agravo Retido, essa decisão interlocutória proferida em audiência de conciliação, pode perfeitamente ser retomada em sede de recurso, justamente por ter essa finalidade de evitar a preclusão, sem a necessidade de decretar a nulidade da sentença proferida.

Da inexistência de Dano Moral

Ao contrário do que alega o **Apelante**, o juiz *a quo* enfrentou em sua decisão o pedido de dano moral requerido pela parte Autora, e diversos do que afirma em seu recurso, não realizou a compensação do dano moral, supostamente ocorrido, através da condenação da Apelada em ressarcir os danos materiais, conforme abordado pelo Apelante.

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANDA DA VIGNA e Tribunal de Justiça de São Paulo, aprovado em 26/06/2018 às 13:37 às 16:43, sob o número WGOA17EMB18608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 8BCEC80.

Ora, conforme fundamentação na r. sentença, o d. juiz *a quo*, pelo seu livre convencimento, concluiu que não houve a incidência de qualquer abalo moral sofrido pelo Apelante, senão vejamos:

> *"Com relação aos **danos morais**, diversa solução se impõe. As próprias testemunhas confirmaram que o autor utilizou eficazmente outros meios de transporte (o que, inclusive, fundamentou a pretensão por indenização material). **O dissabor pela demora nos reparos não é suficiente a causar abalo moral ou sofrimento psicológico passível de indenização pecuniária, na medida em que não ofendem a honra subjetiva do requerente.***
>
> *Da mesma forma, **a prova oral demonstrou que o autor não deixou de acompanhar sua esposa ao pré-natal, bem com oque a suposto "discussão" com o gerente da requerida foi iniciada pelo próprio autor** descontente com a conduta da ré." (**Grifo nosso)***

Como bem esclarecido pelo Juiz *a quo*, o atraso no conserto do veículo do Apelante não trouxe qualquer dano de ordem moral ou sofrimento psicológico a justificar o direito a indenização pecuniária, na medida em que não ofendem a honra subjetiva do requerente.

A simples alegação da **Apelante** de que tenha sofrido um abalo em sua moral não lhe dá azo ao direito previsto pelo ordenamento jurídico para situações em que este é realmente devido.

Ou seja, o simples fato da **Apelante** não ter o veículo entregue conforme previsão inicialmente concedida, não lhe dá o direito de uma indenização por um abalo em sua moral que efetivamente não ocorreu.

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ
FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRAQUI ARANDA DA VIGNA em Tribunal de Justiça de São Paulo, aprovado com 26/06/2018 às 10:43 , sob o número WGOA 15/07/2018 08:08:40
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 8B0CB0.

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS
www.vigna.adv.br

Trata-se de meros dissabores do cotidiano, dos quais todos estão sujeitos, o fato da **Apelada** não ter conseguido entregar o veículo na data aprazada, por fato de terceiros, bem como tendo o **Apelante** que se locomover utilizando-se de taxi e locação de automóvel, dos quais os valores já foram devidamente ressarcidos conforme petição de cumprimento de sentença protocolada em 1ª Instância, não são fatos suficientes para fundamentar tal pedido.

Excelências, o direito ao dano moral não deve ser banalizado, muitos visualizam este instituto como uma forma de enriquecimento sem causa, algo que, sem dúvida, desmoraliza as funções sancionadora e compensatória deste instituto. Evidente, portanto, que meros dissabores, mágoas, irritações, estão fora do conceito de dano moral, este existe quando há dor intensa, acontecimento extraordinário, algo que fuja da normalidade da vítima. Nos dizeres de Silvio de Salvo Venosa (2011, p. 49): "Não é também qualquer dissabor comezinho da vida que pode acarretar a indenização".

O dano moral, ensina-nos Zannoni, não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima do evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano. A dor que experimentam os pais pela morte violenta do filho, o padecimento ou complexo de quem suporta um dano estético, a humilhação de quem foi publicamente injuriado são estados de espírito contingentes e variáveis em cada caso, pois cada pessoa sente ao seu modo. O direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente (Zannoni apud Diniz, 2011, p. 109).

Assim também tem sido o entendimento jurisprudencial nos Tribunais:

> "Ementa: DANO MORAL. Parcelas de seguro de veículo descontadas indevidamente, por engano (diferença de alguns dígitos na numeração da conta corrente da vítima autora e da verdadeira segurada). Ressarcimento dos danos materiais incontroverso. Ausência de inclusão do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito por inadimplemento do contrato falso**. Indenização por danos morais**

Avenida Pacaembu, 1641 – Pacaembu - São Paulo – SP
CEP 01234001 - Fone: +55 11 3133.8000
www.vigna.adv.br – contato@vigna.adv.br

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ
FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO LARA ALBERTO VIGNA, protocolado em 26/06/2018 às 16:43, sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0152 e código 821CE80.

indevida. Mero aborrecimento que não induz reparação pecuniária. Precedentes da Corte e da Câmara. Sentença mantida. Apelo desprovido. (TJ-SP - APL 38784820118260615 SP 0003878-48.2011.8.26.0615 – Rel. Percival Nogueira - 6ª Câmara de Direito Privado – DJ 03/05/2012)." **(Grifo nosso)**

"Ementa: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PROPAGANDA ENGANOSA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. FINANCIAMENTO. INOCORRÊNCIA. DIFERENÇA. VALOR FINANCIAMENTO. REPETIÇÃO INDÉBITO. DANO MORAL. AUSÊNCIA. Quando da celebração do contrato for o consumidor induzido a erro, prestigia-se a sua boa-fé e a segurança jurídica das relações. Não tendo o valor da avaliação do imóvel feito pela CEF interferido no preço do imóvel previsto no contrato não há que se falar em repetição do indébito. **Mero aborrecimento e chateações não configuram dano de cunho moral, sendo indevido o pagamento de indenização a tal título decorrente de tais fatos.** PRIMEIRO RECURSO PROVIDO E SEGUNDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-MG - C 10024121486112001 – Rel. Cabral da Silva - 10ª CÂMARA CÍVEL – DJ 25/03/2014)." **(Grifo nosso)**

Em suas alegações o Apelante requer indenização por danos morais por fatos que tratam-se de meros dissabores do cotidiano, não havendo qualquer prejuízo a ser indenizado.

O impasse trazido aos autos, em nenhum momento, configura possibilidade de indenização por danos morais conforme pretendido pelo **Apelante** na presente demanda.

No mais, em que pese o entendimento do **Apelante**, *data venia,* em não se tratando de dano moral *in re ipsa*, os alegados danos não podem ser apenas narrados, mas também comprovados, sob pena de se banalizar a indenização por qualquer infortúnio ou contratempo inerente da vida em sociedade, bem como das relações entre pessoas.

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO CARANDIA DA VIGNA e Tribunal de Justiça de São Paulo, aprovado em 26/06/2018 às 13:37 às 16:43, sob o número WGOA 15700178708608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 8B1CC80.

Isso porque não é todo desconforto que gera o dever de indenizar, mas apenas aquelas situações graves e extremadas nas quais há lesão a direitos da personalidade da vítima.

Em que pese os fatos narrados acima, estes demonstram a inexistência de dano moral indenizável, insta salientar que, para pleitear a referida indenização mister se faz a comprovação da veracidade dos danos sofridos, como bem adverte AGOSTINHO ALVIM, em sua obra "Da inexecução das obrigações e suas conseqüências", *in verbis*:

> ***"Como regra geral, devemos ter presente que a inexistência de dano é óbice à pretensão de uma reparação, aliás sem objeto. ainda mesmo que haja violação de um dever jurídico e que tenha existido culpa e até mesmo dolo por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, uma vez que não se tenha verificado prejuízo."*** (ob. cit., Ed. Jurídica e Universitária, 3ª ed., p.180) **(Grifo nosso)**

Nesse mesmo sentido encontra-se Jose de Aguiar Dias as fls. 159/160, de sua obra "Responsabilidade Civil em Debate" Forense – 1ª edição/83:

> ***"Necessidade de comprovação de dano. Em qualquer espécie de dano, cumpre ao prejudicado a prova de sua ocorrência. Mesmo quando o dano genérico se possa deduzir do fato atribuindo ao réu, na ação, ainda assim, continua a Autoraa obrigado a fazer prova do dano especifico."*** **(Grifo nosso)**

Com efeito, há que se considerar que o **Apelante** não carreia aos autos nenhuma prova cabal que corroborasse de forma veemente que teria esta obtido prejuízos de ordem moral.

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... VIGNA ... e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-89.2018.8.26.0152 e código ...

Ademais, cabe dizer que o **Apelante** no momento de sua explanação acerca dos fatos, mencionou qualquer situação fática verossímil que corroborasse com o real e efetivo pleito da indenização por danos morais, não existindo prova alguma, ainda que mínima, que o dano tenha ocorrido, e muito menos, que seja suscetível de qualquer indenização compensatória.

Ressalte-se que o dano moral não se dá por ficta suposição, deve ser comprovado, não pode prevalecer a ideia de que o mesmo cabe em todo e qualquer caso.

Pacificamente, analisado o caso concreto, os Tribunais têm se posicionado contra a reparação civil do dano moral, mormente quando não restou comprovada a decorrência de prejuízo à parte afetiva do que se tem chamado de "patrimônio moral", porquanto não há evidencias que o **Apelante** tenha sofrido dor que justifique o seu pleito.

Corrobora com a assertiva supracitada a decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial que teve como relator o Min. Demócrito Reinaldo:

> ***"Para viabilizar a procedência da ação de ressarcimento de prejuízos, a prova da existência do dano efetivamente configurado é pressuposto essencial e indispensável. Ainda mesmo que se comprove a violação de um dever jurídico, e que tenha existido culpa ou dolo por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, desde que, dela, não tenha decorrido prejuízo. A SATISFAÇÃO PELA VIA JUDICIAL, DE PREJUÍZO INEXISTENTE, IMPLICARIA, EM RELAÇÃO À PARTE ADVERSA, EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. O PRESSUPOSTO DA REPARAÇÃO CIVIL ESTÁ, NÃO SÓ NA CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA 'CONTRA JUS', MAS, TAMBÉM, NA PROVA EFETIVA DOS ÔNUS, JÁ QUE SE NÃO REPÕE DANO HIPOTÉTICO." (RSTJ 63/251).*** **(Grifo nosso)**

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ
FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO RANDBERT OLIVIA NA Tribunal de Justiça de São Paulo, aprovado em 26/06/2018 às 13:37 às 06:43, sob o número WGOA17EM0718608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 8BCEC80.

Outro, não é, o posicionamento de nossos Tribunais:

> ***"INDENIZAÇÃO -*** *Responsabilidade Civil - Dano Moral - Prova de sua repercussão - Falta- Verba não devida - Recurso provido para esse fim. (...)* ***Aliás, para o dano moral, não basta o fator em si do acontecimento, mas requer a prova de sua repercussão, prejudicialmente moral".*** (Apelação Cível nº. 170.663-1, desta Câmara). **(Grifo nosso)**

> ***"A indenização por dano moral não cabe, se verificado que os Autoraes não sofreram dor significativa a justificá-la, (...), evitando que se tire lucro indevido do infortúnio."*** (TJSP - 3ª C. - Ap. - EInfrs. - Rel. Flávio Pinheiro - j. 3.8.93 - JTJ-LEX 149/171). **(Grifo nosso)**

Destaca-se, portanto, a necessidade dos Nobres julgadores atentar-se para a verificação do **incontestável prejuízo de dor significativa sobre o ânimo do pretenso ofendido**, inclusive para que não se estimule a reparação por danos morais em cima de todo e qualquer infortúnio.

Ainda nesse diapasão, os ensinamentos de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em sua obra "DANO MORAL", qual seja:

> ***"Para que se considere ilícito o ato que o ofendido tem como desonroso é necessário que, segundo um juízo de razoabilidade, Autorize a presunção de prejuízo grave, de modo que 'pequenos melindres', insuficientes para ofender os bens jurídicos, não devem ser motivo de processo judicial. "De minimis non curat praetor", já ressaltavam as fontes romanas."*** *(ob. cit., 2ª ed., p. 9).* **(Grifo nosso)**

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO VIGNA, protocolado em 26/06/2018 às 16:43, sob o número WSPA18700160844.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2018.8.26.0152 e código 82CE280.

Portanto, não é toda situação desagradável e incômoda, aborrecimento ou desgaste emocional, que faz surgir, no mundo jurídico, o direito à percepção de ressarcimento por danos morais.

Diante do exposto, requer seja totalmente indeferido o pedido de indenização por danos morais, uma vez que inexiste qualquer comprovação do referido prejuízo à moral subjetiva, tal qual suscitado.

2. <u>DOS REQUERIMENTOS</u>

Por todos os fundamentos apresentados, requer **<u>SEJA NEGADO PROVIMENTO</u>** ao recurso de apelação, haja vista que os pedidos de reforma da r. sentença não possuem qualquer vínculo jurídico ou comprovação documental, devendo permanecer intacta.

Por fim, requer sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas **<u>EXCLUSIVAMENTE</u>** ao advogado **<u>PAULO ROBERTO VIGNA</u>**, inscrito regularmente na OAB/SP sob nº **<u>173.477</u>**, com endereço na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu,CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO VIGNA	ANA GABRIELA MALHEIROS DE OLIVEIRA	SINARA B. BASTOS
OAB/SP 173.477	OAB/SP 307.616	OAB/SP 323.246

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO VIGNA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2015 às 16:43, sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2018.8.26.0152 e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2016.0000726481

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1004894-80.2013.8.26.0152, da Comarca de Cotia, em que é apelante CRISTIANO FREIRE DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelada ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇS E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM, em 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram a preliminar, deram provimento ao Agravo Retido da ré e deram parcial provimento à Apelação do autor, nos termos que constarão do Acórdão.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente sem voto), FRANCISCO CASCONI E PAULO AYROSA.

São Paulo, 4 de outubro de 2016.

CARLOS NUNES
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS NUNES ALETA e Tribunal de Justiça em 04/10/2016 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 4BCE2F0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

31ª CÂMARA

APELAÇÃO N°: *1004894-80.2013.8.26.0152*

APELANTE: *CRISTIANO FREIRE DA SILVA*

APELADA: *ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA*

ORIGEM: *2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA*

JUIZ: *DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES*

VOTO N°: *26.893*

NULIDADE DA DECISÃO – Falta de fundamentação legal – Inocorrência – Sentença que atende aos requisitos dos artigos 458 e 459 do CPC e artigo 93, IX da CF - Preliminar rejeitada.

AGRAVO RETIDO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Ausência de caracterização dos requisitos previstos nos arts. 17 e 18 do CPC – Pedido de realização de audiência de conciliação - Comparecimento da parte, sem formulação de proposta de acordo – Descabimento da multa por litigância de má-fé - Recurso da ré provido, para afastar a sua condenação à litigância ímproba.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANHA NUNES ALVIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCE2F0.

BEM MÓVEL – VEICULO DEIXADO PARA REPAROS NA CONCESSIONÁRIA – NECESSIDADE DE TROCA DE PEÇA AVARIADA – DEMORA INJUSTIFICADA PARA O FORNECIMENTO DA PEÇA – Ação indenizatória – As circunstâncias dos autos permitem inferir a responsabilidade da ré, na cadeia de fornecedores de produtos, pela falha na prestação de serviços e demora na entrega do veículo automotor – Danos morais cabíveis – Reconhecida a culpa da requerida pelo atraso injustificado na entrega do veículo, evidente a necessidade de se compor danos morais, pois o autor sofreu alteração do seu estado psíquico diante da impossibilidade de dispor da coisa por tempo excessivo – Montante fixado em R$ 10.000,00 – Valor que se mostra adequado à reparação do dano – Recurso do autor parcialmente provido para esse fim.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **CRISTIANO FREIRE DA SILVA** junto aos autos da ação indenizatória que move contra **ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** julgada parcialmente procedente pela r. sentença de fls. 268/ 272, cujo relatório adoto.

Alega o autor, preliminarmente, a nulidade da r. sentença em razão da ausência de fundamentação, já que não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANHA SALETA e Tribunal de Justiça em 04/10/2016 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 4BC1A2B0.

houve inversão do ônus da prova ou manifestação quanto à multa por litigância de má-fé imposta à apelada no curso da lide. No mérito, reafirma a tese de omissão quanto à litigância de má-fé, insurgindo-se ainda quanto à improcedência do pedido no que toca à indenização por danos morais. Sustenta que sofreu mais do que meros dissabores, fazendo jus à indenização pretendida. Por tais motivos, pugna pelo provimento do seu reclamo, nos termos supramencionados (fls. 288/ 307).

Regularmente processado o recurso, sem preparo (apelante beneficiário da gratuidade judicial), e respondido às fls. 311/ 325.

É o relatório.

Inicialmente, rejeito a alega preliminar de nulidade da r. sentença monocrática, que preenche todos os requisitos do art. 458 do CPC, quais sejam, o relatório, a fundamentação e o dispositivo.

Ademais, é certo que se trata de relação de consumo e aplicam-se ao caso os dispositivos consumeristas, porém, ainda assim, houve por bem o douto Julgador *a quo* em rejeitar o pedido de indenização por danos morais, o que lhe é perfeitamente permitido fazer.

Ressalto ainda que não houve omissão quanto à litigância de má-fé aplicada no curso da lide, já que a questão já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANHA ESALETA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC1230.

havia sido dirimida por meio de decisão interlocutória.

Neste particular, insta consignar que a ré apresentou Agravo de Instrumento contra a decisão que lhe condenou nas penas da litigância de má-fé, mas o Agravo de Instrumento em questão foi convertido em Agravo Retido (fls. 209/ 212).

Como, em sede de contrarrazões, a apelada se insurge contra tal condenação, entendo por reiterados os termos do Agravo Retido, e passo à sua apreciação.

Não há que se falar em litigância de má-fé.

Com efeito, tenho que a multa deve ser afastada, pois não se vislumbram motivos para aplicação da sanção prevista nos artigos 17 e 18, do CPC revogado, uma vez que inexistente conduta caracterizadora da litigância de má-fé na atitude da ré, eis que formulou pedido para a realização de audiência de conciliação, não apresentando nenhuma proposta de acordo. Contudo, o ato conciliatório é sempre aconselhável e a parte adversa poderia ter formulado proposta de acordo, de modo que não se pode considerar que o ato fora inútil.

Nesse sentido, este Tribunal já decidiu que:

> *"Agravo retido. Ausência de proposta de acordo em audiência de conciliação que não autoriza reconhecer a litigância de má-fé. Agravo retido provido"* ***(APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 0004996-48.2010, Rel. Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, j. em 11.03.2013).***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANHA ESALVA e Tribunal de Justiça em 04/10/2016 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC1A3D.

> *"Agravo de Instrumento - Pleito de reforma de decisão que aplicou, à agravante, multa pela prática de litigância de má-fé - Possibilidade - Recorrente que, após intimação, manifestou interesse na designação de audiência de conciliação e, na ocasião de sua realização, não apresentou proposta de acordo - Ausência de subsunção da conduta às hipóteses previstas no artigo 17, do Código de Processo Civil - Precedentes desta C. Corte - Recurso provido.* ***(AI nº 2106082-36.2014.8.26.0000, Relator(a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; 24ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/11/2014).***

Não é possível vislumbrar que tenha a ré agido com nítido propósito de procrastinar o andamento do feito.

Já se decidiu que *"a aplicação de penalidades por litigância de má-fé exige dolo específico, perfeitamente identificável a olhos desarmados, sem o qual se pune indevidamente a parte que se vale de direitos constitucionalmente protegidos (ação e defesa)"* (STJ, 3ª Turma, REsp nº. 906.269, Min. Gomes de Barros, j. 16.10.07, DJU 29.10.07).

Outrossim, há de se valorizar a postura da parte, que se mostrou disposta à conciliação, *ex vi* do art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil de 1973.

Ademais, a ausência de proposta de iniciativa da parte ré, por si só, não é hábil a inviabilizar a realização de acordo em audiência, o qual pode ser obtido como ocorre em inúmeros casos - através do diálogo entre os litigantes e o d.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANHA NUNES ALVIA e Tribunal de Justiça em 04/10/2016 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 4BC1A2B0.

magistrado.

Destarte, não se verifica a subsunção da conduta da agravante em qualquer das hipóteses do artigo 17 e seguintes do Código de Processo Civil vigente na data da decisão, motivo pelo qual o Agravo Retido deve ser provido e a aplicação da multa por litigância de má-fé deve ser afastada.

No mais, restou incontroverso nos autos que o em 06/ 09/ 2012, o autor adquiriu um veículo da ré pelo valor de R$ 37.990,00, e que, após 34 dias da compra, foi vítima de roubo e seu veículo foi localizado com diversas avarias. O carro foi então encaminhado à requerida para reparos em 15/ 10/ 2012, orçados em R$ 16.989,88. O serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/ 11/ 2012 com previsão de entrega em 30/ 11/ 2012, mas os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré, que justificou seus atrasos com base em falta de peças.

A r. sentença monocrática julgou parcialmente procedente a ação, condenando a apelada ao pagamento de indenização por danos materiais, mas rejeitando o pedido de indenização por danos morais.

Pois bem.

No que toca ao pedido de indenização por danos morais, tenho que o apelo do autor comporta parcial provimento.

Com efeito, inconteste a entrega do veículo para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGRLOPANUNES ALETA e Tribunal de Justiça em 04/10/2016 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC1A3D.

reparos na oficina mecânica, a autorização do seguro para realização dos reparos e o tempo decorrido de espera do autor após a expiração do prazo inicialmente fornecido, no caso, de 30.11.2012 a 06.05.2013, ou seja, mais de cinco meses.

A demandada limitou-se a alegar a inexistência de danos morais, bem como a ausência de responsabilidade individual para com os fatos, mas deixou de trazer aos autos justificativas convincentes para a prolongada demora no fornecimento da peça.

A propósito, cumpre salientar que a hipótese dos autos é, sem dúvida, regida pelo Código de Defesa do Consumidor e, nessa esteira, dispõe o artigo 34, do aludido Código que "*O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos*".

Interpretando o sentido da norma em questão, esclarece Cláudia Lima Marques que: "*O parágrafo único do art. 7.º traz a regra geral sobre a solidariedade da cadeia de fornecedores de produtos e serviços. O art. 34 repete a ideia do sistema geral do direito civil, de que o empregador é responsável pelos atos de seus prepostos (art. 932, III, do CC/2002, antigo art. 1521, III, do CC/1916), mas inova ao visualizar uma cadeia de fornecimento solidariamente responsável (todos e cada um por todos) entre o preposto (com vínculo trabalhista) ou o representante autônomo (sem vínculo trabalhista) e o fornecedor principal de produto e serviço, ou organizador da cadeia de fornecimento de produtos e serviços. O CDC impõe a solidariedade*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANHA NUNES ALVTA e Tribunal de Justiça em 04/10/2016 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC1A3D.

mesmo àqueles que teoricamente são independentes, tendo em vista o fim comum, que é fornecer o produto e o serviço. Segundo o parágrafo único do art. 7.º, tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo, norma que vem repetida no art. 25, § 1.º. A consequência da norma do art. 34 é que os deveres de boa-fé, de cuidado, de cooperação, de informação, de transparência, de respeito à confiança depositada pelos consumidores serão imputados a todos estes fornecedores diretos, indiretos, principais ou auxiliares, e caberá a escolha, contra quem acionar ou a quem reclamar, somente ao consumidor" (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Claudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin, Bruno Miragem, 2ª ed., São Paulo, Ed. RT, 2006, pág. 510).

In casu, a responsabilidade solidária da ré decorre de sua condição de integrantes da cadeia produtiva. No mais, embora, ao final, tenha sido efetivamente realizado o reparo integral do veículo, com o fornecimento da peça avariada, de fato não se considera razoável o longo tempo despendido, nem o argumento para a demora, relacionado à necessidade de solicitação da peça à fabricante, pois inadmissível obrigar o consumidor a aguardar tais peças por tempo tão longo, quando caberia à concessionária manter estoque necessário à demanda dos consumidores.

Neste diapasão, evidente a alteração do estado psíquico do autor, pois o lapso temporal de aproximadamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANHA NUNES ALETA e Tribunal de Justiça em 04/10/2018 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC1A2B0.

cinco meses, em que ficou sem poder utilizar-se do automóvel, foi muito grande e ultrapassou os limites do tolerável; trata-se, portanto, de circunstância que certamente gerou mais que meros dissabores, impondo-se o arbitramento de verba reparatória condizente com os prejuízos sofridos.

Nesse sentido, a conferir, são os seguintes julgados:

> *"APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DE VEÍCULO – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Parcial procedência em Primeiro Grau de Jurisdição – Recurso do autor – Falha nos serviços prestados pela apelada –* ***Dano Moral – Ocorrência – Não se trata de caso típico de mero aborrecimento não indenizável – Injustificada demora na devolução do veículo do autor levado por preposto da ré em socorro mecânico, a saber, vinte e um dias, quando ausente cobertura securitária ao reparo pretendido – Indenização fixada em R$ 3.000,00*** *– Valor pretendido em inicial e recurso exagerado – Juros moratórios incidentes a partir da citação – Sucumbência carreada à ré – Recurso parcialmente provido."* ***(Ap. 0004874-67.2010.8.26.0005 – Rel. Dimitrios Zarvos Varellis - Data do julgamento: 06/05/2015)***

> *"APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO -* ***CONSERTO DE AUTOMÓVEL - DEMORA EXCESSIVA*** *- FALTA DE PEÇA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - LEI CONSUMERISTA - MONTADORA - OFICINA - DANOS MORAIS - DANOS MATERIAIS - NÃO COMPROVADOS. I - Os fabricantes deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição para atender aos consumidores, razão pela qual a alegação de falta de peça no estoque não tem o condão de afastar a responsabilidade da cadeia de fornecedores pelos danos resultantes da demora excessiva para conserto do veículo*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANHA ESALVA e Tribunal de Justiça em 04/10/2016 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC1A2D.

*sinistrado; II - **Evidenciado nos autos que houve um intervalo de aproximadamente quatro meses entre a entrada do veículo para reparos e a sua efetiva devolução. Demora elevada, restando caracterizado o descumprimento contratual capaz de gerar indenização por danos morais, porque suplanta o liame de mero dissabor, irritação ou mágoa para ingressar e interferir de forma intensa na dignidade da pessoa humana. Responsabilidade objetiva do fornecedor, a teor do que dispõe o artigo 14 do CDC**; III - A privação pela qual a demandante passou causou-lhe transtornos e dissabores, em especial quando se trata de meio de locomoção. Mostrando-se excessiva a demora na entrega da peça e para o conserto do veículo, quase quatro meses. O valor fixado na sentença, R$ 8.000,00, merece reparo, ante o poderio econômico financeiro das rés bem como impingir-lhes o dever de melhorar a prestação de seus serviços. Valor majorado para R$ 15.000,00. Destacando-se que a fixação não deve causar ônus excessivo aos devedores, nem tampouco gerar enriquecimento ilícito do credor. De qualquer maneira, o valor serve para mostrar à montadora e à oficina o dever de respeitar o consumidor, que decorre não da decisão deste tribunal, mas da lei; IV - Não houve prova robusta de que a impossibilidade de utilização do veículo tenha feito com que a autora deixasse de auferir quantia. Inexistindo prova nos autos de danos emergentes por conta dos fatos descritos na inicial. O fato de a demandante ter adquirido outro veículo, não pode e não deve ser considerado como prejuízo, visto que o bem passou a integrar seu patrimônio. A indenização por dano material deve corresponder a sua exata extensão, razão pela qual deve estar comprovada. RECURSO ADESIVO da autora Andrea da Silva Almeida PROVIDO EM PARTE. RECURSO da ré Jordão Serviços Automotivos Ltda. NÃO PROVIDO. RECURSO da ré Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. NÃO PROVIDO." **(Ap. 0022704-85. 2010. 8.26. 0477 – Rel. Maria Lúcia Pizzotti - Data do julgamento: 20/03/2015)***

"Apelação Cível. Ação indenizatória por danos morais e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ANUNES NETO e Tribunal de Justiça em 04/10/2016 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC1A2B0.

materiais. Sentença de parcial procedência. Apelo das corrés. Reparo de veículo atingido por raio. ***Demora na reposição das peças e entrega do veículo.*** *A lei protege o adquirente de bem durável dependente de manutenção e eventuais substituições de peças, como no caso dos veículos (art. 32 do CDC).* ***A obrigação do fornecedor não se limita a manter assistência técnica e peças de reposição. Deve, também, fazê-lo em tempo razoável, sob pena de violação da proteção estipulada pelo CDC. Demora excessiva no conserto de veículo pela concessionária é passível de ser indenizada moralmente.*** *Recursos não providos."* ***(Ap. 0006308-41.2011.8.26.0269 – Rel. Morais Pucci - Data do julgamento: 13/05/2014)***

Assim, em face do evidente resultado lesivo experimentado pelo demandante, da negligência das corrés e do nexo causal entre ambos, impossível cogitar-se de falta de prova da existência dos elementos caracterizadores do dever de indenizar.

O arbitramento da condenação respectiva deve ser feito guardando proporcionalidade com o grau de culpa do infrator e com a pretensão e situação retratada nos autos, sendo certo que o valor dos danos morais, que têm natureza punitiva e ao mesmo tempo reparadora, deve ser estimado em termos razoáveis, não se justificando imposição que possa implicar enriquecimento ilícito e nem aquela que não exerça função reparadora.

Assim, fixo a indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00, quantia essa que cumpre as funções

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANHA NUNES ALVTA e liberado nos autos em 04/10/2016 às 14:07, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC1A2D.

supramencionadas. O montante deve ser monetariamente corrigido a partir da publicação deste Acórdão, nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, já que se trata de modalidade de ilícito contratual.

Para esse fim, o recurso do autor vinga.

Ante o exposto, e pelo meu voto, **rejeito a preliminar, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DA RÉ**, para o fim de excluir a sua condenação às penas da litigância de má-fé e **DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR**, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 10.000,00, a ser corrigida pelos índices da Tabela Prática deste Tribunal a partir da publicação deste Acórdão, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante do decaimento mínimo do autor quanto aos seus pedidos, arcará a ré com as custas e despesas processuais da demanda, bem como com os honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor total da condenação, ficando mantida, no mais, a r. sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

CARLOS NUNES
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DE SANTANA NUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 35021330.

Paulo Roberto Vigna
Bianca Sconza Porto
Lais Tovani Rodrigues
Marina Damini
Ana Gabriela Malheiros de Oliveira
Pamela De Oliveira Pedro
Fernando Dias Coto
Cristhiana de Almeida Oliveira
Luciana Martins De Oliveira
Luiz Henrique Pereira
Sinara Beatris Bastos
Ana Luiza Proost
Laiani Cristina Mafra
Fernanda Golin Mazza De Lima
Evandro Moreira
Maria Clara Cavalcante Rico
Viviane Ferreira
Samara Brossi Henarez
Tatyanne Rathlef
Marina Spagnolo Iliadis
Leonardo Daou Palladin
Miyeko Anna Carolina Vieira
Soraia Ramos Coutinho

VIGNA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Membro da OAB - **São Paulo***
*Membro da OAB - **Rio de Janeiro***
*Membro da OAB – **Pernambuco***
*Membro da OAB – **Rio Grande do Sul***
*Membro da OAB – **Goiás***
*Membro da OAB **– Minas Gerais***
*Membro da OAB **– Distrito Federal***

Jorge Luiz Reis Fernandes
Ana Laura De Andrade
Alexandra dos Santos Bezerra
Agnes Saraiva Bezerra
Baladeva Praçada de Moraes Silva
Gustavo Aureliano Firmo
Camila Alberico
Felipe Lisboa Teixeira De Jesus
Helder Dourado Neves
Caroline Silva Dantas De Oliveira
Daniel Fernandes Rodrigues Da Silva
Isabela Abreu dos Santos
Juliana Garcia Petrenas
Juliana Marinho Vieira
Lucas Rodrigues de Oliveira
Natalie Colturato Falcão de Lacerda
Roberta Alves Ferreira
Ana Fernanda Araujo Ferreira Falcão Tavares
Débora Cristina Vasconcelos
Francine Peluco De Castro
Líria Cely Nakamura Ishikawa
Renata Burgui Alves
Yara Cristina Razer Guimarães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP

Processo nº. 1004894-80.2013.8.26.0152
Ação de Indenização
017864 (Controle Interno do Escritório)

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA** também já qualificada, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação devidamente atualizado conforme cálculos anexos.

Avenida Pacaembu, 1637/ 1641 – Pacaembu - São Paulo – SP
CEP 01234001 - Fone: +55 11 3133.8000
www.vigna.adv.br – contato@vigna.adv.br

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ
FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO VIGNA e Tribunal de Justiça de São Paulo, aprovado em 12/05/2020 08:41:20 PM, às 16:43, sob o número WGOA 17.0019.0320608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 350812D9.

Conforme sentença proferida a requerida foi condenada a efetuar o pagamento do valor de R$ 324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação.

Ademais, com o cumprimento integral da r. sentença, requer que se digne Vossa Excelência em julgar o feito extinto com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, determine a baixa no distribuidor e arquivamento dos autos.

Por fim, requer sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito regularmente na OAB/SP sob nº. 173.477, com endereço na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu – CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

PAULO ROBERTO VIGNA OAB/SP 173.477	ANA GABRIELA MALHEIROS DE OLIVEIRA OAB/SP 307.616	TATYANNE RATHLEF OAB/SP 269.467

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO VIGNA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2015 às 16:43, sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-89.2018.8.26.0152 e código ...

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **0568/31390-2** CNPJ: **01.294.425/0001-13** Empresa: **ABA MOTORS C IMP PEC SERV LTDA**

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL **00190 00009 01610 788000 52219 690188 8 00000000269386**

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
BANCO DO BRASIL S A		**11/05/2015**
		Valor do boleto (R$): **2.693,86**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): **2.693,86**
		Data de pagamento: **11/05/2015**

Autenticação mecânica:
816293744C7ED56D31459C461A264513092BBDF0

Operação efetuada em 11/05/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599447062000013.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0152 e código 35002209.

Calculo dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação.

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Doc 35	26/11/2012	28,99	34,31	0,00	6,52	0,00	40,83
2	Doc 36	26/12/2012	530,72	624,76	0,00	118,70	0,00	743,46
3	Doc 37	02/01/2013	647,90	757,11	0,00	143,85	0,00	900,96
4	Doc 38	17/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
5	Doc 38	01/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
6	Doc 38	23/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
7	Doc 38	01/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
8	Doc 39	04/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
9	Doc 39	11/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
10	Doc 39	03/03/2013	45,00	51,84	0,00	9,85	0,00	61,69
11	Doc 39	09/03/2013	10,00	11,52	0,00	2,19	0,00	13,71
12	Doc 40	24/03/2013	15,00	17,28	0,00	3,28	0,00	20,56
13	Doc 40	10/04/2013	25,00	28,63	0,00	5,44	0,00	34,07
14	Doc 40	03/04/2013	30,00	34,35	0,00	6,53	0,00	40,88
15	Doc 40	01/04/2013	20,00	22,90	0,00	4,35	0,00	27,25
16	Doc 41	22/04/2013	15,00	17,18	0,00	3,26	0,00	20,44
17	Doc 41	08/05/2013	16,00	18,21	0,00	3,46	0,00	21,67
18	Doc 41	08/05/2013	30,00	34,15	0,00	6,49	0,00	40,64
19	Doc 41	04/05/2013	33,00	37,56	0,00	7,14	0,00	44,70
20	doc 42	24/04/2013	40,00	45,80	0,00	8,70	0,00	54,50
		Sub-Total						**R$ 2.254,48**
		TOTAL GERAL						**R$ 2.254,48**

Calculo do valor de R$324,36

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	excesso de cobrança	06/05/2013	324,36	369,23	0,00	70,15	0,00	439,38
		Sub-Total						**R$ 439,38**
		TOTAL GERAL						**R$ 439,38**

Total R$2693,86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2018.8.26.0152 e código ...

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, iniciar a fase de CUMPRIMENTO/LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, com fundamento nos artigos 523 e ss do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

A r. sentença, **doc. 01,** julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação interposta pelo Exequente, conforme exposto:

"Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido ao pagamento do valor de R$324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 38DEE303.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

A empresa Ré às fls. 282/285 procedeu ao depósito da integra dos valores, dos quais sucumbiu na sentença, perfazendo o total de R$ 2.693,86 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) na data de 11/05/2015, conforme comprovante de pagamento de fl. 285, confirmado pelo Banco do Brasil através de oficio de fl. 287.

Assim, manifesta-se o autor, concordando com os cálculos apresentados pela Requerida/Executada à época, *pedindo vênia* para copiar daquele processo, conforme abaixo*:*

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Doc 35	26/11/2012	28,99	34,31	0,00	6,52	0,00	40,83
2	Doc 36	26/12/2012	530,72	624,76	0,00	118,70	0,00	743,46
3	Doc 37	02/01/2013	647,90	757,11	0,00	143,85	0,00	900,96
4	Doc 38	17/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
5	Doc 38	01/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
6	Doc 38	23/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
7	Doc 38	01/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
8	Doc 39	04/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
9	Doc 39	11/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
10	Doc 39	03/03/2013	45,00	51,84	0,00	9,85	0,00	61,69
11	Doc 39	09/03/2013	10,00	11,52	0,00	2,19	0,00	13,71
12	Doc 40	24/03/2013	15,00	17,28	0,00	3,28	0,00	20,56
13	Doc 40	10/04/2013	25,00	28,63	0,00	5,44	0,00	34,07
14	Doc 40	03/04/2013	30,00	34,35	0,00	6,53	0,00	40,88
15	Doc 40	01/04/2013	20,00	22,90	0,00	4,35	0,00	27,25
16	Doc 41	22/04/2013	15,00	17,18	0,00	3,26	0,00	20,44
17	Doc 41	08/05/2013	16,00	18,21	0,00	3,46	0,00	21,67
18	Doc 41	08/05/2013	30,00	34,15	0,00	6,49	0,00	40,64
19	Doc 41	04/05/2013	33,00	37,56	0,00	7,14	0,00	44,70
20	doc 42	24/04/2013	40,00	45,80	0,00	8,70	0,00	54,50
		Sub-Total						R$ 2.254,48
		TOTAL GERAL						R$ 2.254,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2018 às 16:23 , sob o número WEMA18700008302
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 38DEF08.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Calculo do valor de R$324,36

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	excesso de cobrança	06/05/2013	324,36	369,23	0,00	70,15	0,00	439,38
			Sub-Total					R$ 439,38
			TOTAL GERAL					R$ 439,38

Total R$2693,86

Seguindo o quanto determinado na r. sentença e atualizando o valor já depositado conforme Planilha de Calculo em anexo, perfaz o total de **R$ 4.121,80**, a título de danos materiais.

Por outro lado, considerando o r. acordão, **doc. 02**, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a Apelação interposta pelo autor, para o fim de:

"condenar a Ré/Executada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrado em R$ 10.000,00, a ser corrigida pelos índices da Tabela Prática deste Tribunal a partir da publicação do Acórdão, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante do decaimento mínimo do autor quanto aos seus pedidos, arcará a ré com as custas e despesas processuais da demanda, bem como com os honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor total da condenação, ficando mantida, no mais, a r. sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos".

Considerando que o r. acordão transitou em julgado em 04/11/2016, **doc. 03 (certidão de transito),** bem como, que até a presente data a Executada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFLANRAPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2018 às 16:23 , sob o número WEMA18700008302
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 38DEF08.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

não efetuou espontaneamente o pagamento do valor, necessário se faz a presente para o início da fase expropriatória.

Nos termos do artigo 524 e ss do NCPC, serve a presente para informar os valores devidamente atualizados até a presente data nos moldes da r. sentença, bem como do r. acordão, resultando o montante de **R$ 20.883,81, a título de danos materiais e morais,** conforme planilha em anexo**, doc. 04.**

Isto posto, requer a intimação da empresa Requerida, ora instada através de seus advogado, PAULO ROBERTO VIGNA - OAB/SP 173.477; ANA GABRIELA MALHEIROS DE OLIVEIRA - OAB/SP 307.616 e TATYANNE RATHLEF - OAB/SP 269.467, nos termos do artigo 272 c.c. 523 do novo CPC, para que pague o valor correspondente ao presente cumprimento de sentença judicial: **R$ 20.883,81 (vinte mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)**, sob pena de penhora e protesto (arts. 523§ 3° cc 517 do novo CPC) e/ou ainda, serem oficiados o BACENJUD – RENAJUD e INFOJUD a fim de bloquear valores ou bens que por ventura forem encontrados em nome do devedor.

Em caso de não pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação, através do patrono do executado, sejam inseridos ao valor da execução, devidamente atualizado: multa e honorários advocatícios de 10% cada um (art. 523, §§ 1° e 2° do CPC), sem prejuízo da inclusão do nome do mesmo em cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §§ 3° e 5° do novo CPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade – CEP 01513-030 - São Paulo – Capital – Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 – Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP – Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2018 às 16:23 , sob o número WEMA18700008302
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 38DEF08.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Cristiano Freire da Silva**
Requerido:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Em **12 de março de 2015**, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **DIÓGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por **CRISTIANO FREIRE DA SILVA** em face de **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Diz o autor que, em 06/09/2012, adquiriu um veículo da ré pelo preço certo de R$ 37.990,00. Após 34 dias da compra, o autor foi vítima de roubo e seu veículo foi localizado com diversas avarias. O requerente, então, encaminhou o carro à requerida para reparos em 15/10/2012, orçados em R$ 16.989,88. O serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/11/2012 com previsão de entrega em 30/11/2012.

Sustenta, porém, que os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré. Diz que a requerida justificava seus atrasos com base em falta de peças. Sustenta que o veículo foi entregue em 06/05/2013, ainda com defeitos no câmbio e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TWC CONTACT PUBLICAS Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número WCOA18700008432
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do e código 38DE30D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

teve de retornar à oficina. Aduz que a ré, então, lançou indevido débito de R$ 5.104,36 pelos serviços prestados. Diz ter sofrido danos emergentes, lucros cessantes e danos morais. Pede a condenação da ré ao pagamento de R$ 8.384,65 a título de danos materiais e R$ 37.990,00 a título de danos materiais.

Citada, a ré apresentou contestação a fls. 115/125. Nega responsabilidade pela demora no reparo do veículo, pois as peças de substituição dependiam de entrega do fabricante. Diz que o valor cobrado do autor se refere ao montante da franquia lançado em ordem de serviço, o qual constou erro pela fala de desconto de R$ 324,36. Impugnou a ocorrência de danos morais e materiais. Pede a improcedência da ação.

Réplica a fls. 147/152.

Inconciliados. O feito foi saneado a fls. 164/166. Prova oral produzida a fls. 248/249. Em memoriais, as partes reiteraram suas manifestações e pedidos anteriores.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

No mérito, a pretensão deduzida na presente ação é parcialmente procedente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Restou incontroverso que o serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/11/2012 com previsão de entrega em 30/11/2012. Porém, os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré, por suposta falta de peças do fabricante. O veículo foi entregue em 06/05/2013.

Inicialmente, afasto a alegação de exclusão da responsabilidade da ré em razão da falta de peças do fabricante, já que, como concessionária autorizada, perante o consumidor, a requerida responde solidariamente pelos danos que causar, já que participa da cadeia de fornecedores, observada a incidência da teoria da aparência.

A prova documental trazida pela requerida confirma a versão defensiva no que toca à cobrança dos valores a título de franquia obrigatória para reparo do veículo através de contrato de seguro era legítima. Contudo, conforme reconhece a ré houve excesso de cobrança da monta de R$ 324,36, motivo pelo qual tal montante deve ser devidamente ressarcido ao autor.

Com relação à indenização por danos morais decorrentes do aluguel de veículo e contratação de táxi para locomoção do autor durante o período de atraso para reparo do veículo, razão assiste ao requerente.

Note-se que o atraso no preparo do veículo por falta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o número WCOA17700018942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCEE0D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

de peças não isenta o réu de sua responsabilidade pelo cumprimento do prazo primitivo de entrega, posto que não se trata de fato imputável ao autor e, como já ressaltado, a concessionária responde solidariamente pela eventual demora do fabricante.

O nexo causal entre a demora no reparo do veículo e a necessidade de aluguel de carro e táxi para locomoção do autor é óbvia, porém, para extirpar dúvidas, também restou comprovada pela prova oral colhida nos autos.

As testemunhas confirmaram que o autor utilizou veículos locados e táxis para locomoções necessárias e urgentes (tendo em vista o estado gravídico de sua esposa). Coesos os depoimentos, também, no sentido de que o autor não possuía outros veículos que permitissem sua locomoção, embora tenha utilizado o veículo da empresa para a qual trabalhava à época para fins pessoais por algumas vezes. Destaco, por oportuno, que a existência de veículo para uso profissional pelo autor não afasta o dever indenizatório da ré, posto que não se pode obrigar o funcionário a violar os deveres profissionais e desviar a finalidade de uso do veículo fornecido pela empresa em razão do ato ilícito da requerida.

Com relação aos danos morais, diversa solução se impõe. As próprias testemunhas confirmaram que o autor utilizou eficazmente outros meios de transporte (o que, inclusive, fundamentou a pretensão por indenização material). O dissabor pela demora nos reparos não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TWC ... sob o número WCOA17700008432 ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do ... e código 38DE30D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

é suficiente a causar abalo moral ou sofrimento psicológico passível de indenização pecuniária, na medida em que não ofendem a honra subjetiva do requerente.

Da mesma forma, a prova oral demonstrou que o autor não deixou de acompanhar sua esposa ao pré-natal, bem com oque a suposto "discussão" com o gerente da requerida foi iniciada pelo próprio autor descontente com a conduta da ré.

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido ao pagamento do valor de R$ 324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação.

Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios.

P. R. I.

Cotia, 12 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TWC COTIA 2 VARA CIVEL, sob o número WCOA18700008432
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, e código 38DE30D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2016.0000726481

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1004894-80.2013.8.26.0152, da Comarca de Cotia, em que é apelante CRISTIANO FREIRE DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelada ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇS E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM, em 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram a preliminar, deram provimento ao Agravo Retido da ré e deram parcial provimento à Apelação do autor, nos termos que constarão do Acórdão.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente sem voto), FRANCISCO CASCONI E PAULO AYROSA.

São Paulo, 4 de outubro de 2016.

CARLOS NUNES
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS NUNES, sob o número WCOA18700008302
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do e código 38DE50.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

31ª CÂMARA

APELAÇÃO Nº: *1004894-80.2013.8.26.0152*

APELANTE: *CRISTIANO FREIRE DA SILVA*

APELADA: *ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA*

ORIGEM: *2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA*

JUIZ: *DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES*

VOTO Nº: *26.893*

NULIDADE DA DECISÃO – Falta de fundamentação legal – Inocorrência – Sentença que atende aos requisitos dos artigos 458 e 459 do CPC e artigo 93, IX da CF - Preliminar rejeitada.

AGRAVO RETIDO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Ausência de caracterização dos requisitos previstos nos arts. 17 e 18 do CPC – Pedido de realização de audiência de conciliação - Comparecimento da parte, sem formulação de proposta de acordo – Descabimento da multa por litigância de má-fé - Recurso da ré provido, para afastar a sua condenação à litigância ímproba.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código [illegible].

BEM MÓVEL – VEICULO DEIXADO PARA REPAROS NA CONCESSIONÁRIA – NECESSIDADE DE TROCA DE PEÇA AVARIADA – DEMORA INJUSTIFICADA PARA O FORNECIMENTO DA PEÇA – Ação indenizatória – As circunstâncias dos autos permitem inferir a responsabilidade da ré, na cadeia de fornecedores de produtos, pela falha na prestação de serviços e demora na entrega do veículo automotor – Danos morais cabíveis – Reconhecida a culpa da requerida pelo atraso injustificado na entrega do veículo, evidente a necessidade de se compor danos morais, pois o autor sofreu alteração do seu estado psíquico diante da impossibilidade de dispor da coisa por tempo excessivo – Montante fixado em R$ 10.000,00 – Valor que se mostra adequado à reparação do dano – Recurso do autor parcialmente provido para esse fim.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **CRISTIANO FREIRE DA SILVA** junto aos autos da ação indenizatória que move contra **ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** julgada parcialmente procedente pela r. sentença de fls. 268/ 272, cujo relatório adoto.

Alega o autor, preliminarmente, a nulidade da r. sentença em razão da ausência de fundamentação, já que não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]
e código [illegible].

houve inversão do ônus da prova ou manifestação quanto à multa por litigância de má-fé imposta à apelada no curso da lide. No mérito, reafirma a tese de omissão quanto à litigância de má-fé, insurgindo-se ainda quanto à improcedência do pedido no que toca à indenização por danos morais. Sustenta que sofreu mais do que meros dissabores, fazendo jus à indenização pretendida. Por tais motivos, pugna pelo provimento do seu reclamo, nos termos supramencionados (fls. 288/ 307).

Regularmente processado o recurso, sem preparo (apelante beneficiário da gratuidade judicial), e respondido às fls. 311/ 325.

É o relatório.

Inicialmente, rejeito a alega preliminar de nulidade da r. sentença monocrática, que preenche todos os requisitos do art. 458 do CPC, quais sejam, o relatório, a fundamentação e o dispositivo.

Ademais, é certo que se trata de relação de consumo e aplicam-se ao caso os dispositivos consumeristas, porém, ainda assim, houve por bem o douto Julgador *a quo* em rejeitar o pedido de indenização por danos morais, o que lhe é perfeitamente permitido fazer.

Ressalto ainda que não houve omissão quanto à litigância de má-fé aplicada no curso da lide, já que a questão já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]
e código [illegible].

havia sido dirimida por meio de decisão interlocutória.

Neste particular, insta consignar que a ré apresentou Agravo de Instrumento contra a decisão que lhe condenou nas penas da litigância de má-fé, mas o Agravo de Instrumento em questão foi convertido em Agravo Retido (fls. 209/ 212).

Como, em sede de contrarrazões, a apelada se insurge contra tal condenação, entendo por reiterados os termos do Agravo Retido, e passo à sua apreciação.

Não há que se falar em litigância de má-fé.

Com efeito, tenho que a multa deve ser afastada, pois não se vislumbram motivos para aplicação da sanção prevista nos artigos 17 e 18, do CPC revogado, uma vez que inexistente conduta caracterizadora da litigância de má-fé na atitude da ré, eis que formulou pedido para a realização de audiência de conciliação, não apresentando nenhuma proposta de acordo. Contudo, o ato conciliatório é sempre aconselhável e a parte adversa poderia ter formulado proposta de acordo, de modo que não se pode considerar que o ato fora inútil.

Nesse sentido, este Tribunal já decidiu que:

> *"Agravo retido. Ausência de proposta de acordo em audiência de conciliação que não autoriza reconhecer a litigância de má-fé. Agravo retido provido"* ***(APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 0004996-48.2010, Rel. Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, j. em 11.03.2013).***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tiago Cabral Barreira e Silva Pradelli, [illegible], sob o número WDOA18700008302 [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do [illegible] e código 3BDE50.

"Agravo de Instrumento - Pleito de reforma de decisão que aplicou, à agravante, multa pela prática de litigância de má-fé - Possibilidade - Recorrente que, após intimação, manifestou interesse na designação de audiência de conciliação e, na ocasião de sua realização, não apresentou proposta de acordo - Ausência de subsunção da conduta às hipóteses previstas no artigo 17, do Código de Processo Civil - Precedentes desta C. Corte - Recurso provido. ***(AI nº 2106082-36.2014.8.26.0000, Relator(a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; 24ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/11/2014).***

Não é possível vislumbrar que tenha a ré agido com nítido propósito de procrastinar o andamento do feito.

Já se decidiu que *"a aplicação de penalidades por litigância de má-fé exige dolo específico, perfeitamente identificável a olhos desarmados, sem o qual se pune indevidamente a parte que se vale de direitos constitucionalmente protegidos (ação e defesa)"* (STJ, 3ª Turma, REsp nº. 906.269, Min. Gomes de Barros, j. 16.10.07, DJU 29.10.07).

Outrossim, há de se valorizar a postura da parte, que se mostrou disposta à conciliação, *ex vi* do art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil de 1973.

Ademais, a ausência de proposta de iniciativa da parte ré, por si só, não é hábil a inviabilizar a realização de acordo em audiência, o qual pode ser obtido como ocorre em inúmeros casos - através do diálogo entre os litigantes e o d.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible] e código [illegible].

magistrado.

Destarte, não se verifica a subsunção da conduta da agravante em qualquer das hipóteses do artigo 17 e seguintes do Código de Processo Civil vigente na data da decisão, motivo pelo qual o Agravo Retido deve ser provido e a aplicação da multa por litigância de má-fé deve ser afastada.

No mais, restou incontroverso nos autos que o em 06/ 09/ 2012, o autor adquiriu um veículo da ré pelo valor de R$ 37.990,00, e que, após 34 dias da compra, foi vítima de roubo e seu veículo foi localizado com diversas avarias. O carro foi então encaminhado à requerida para reparos em 15/ 10/ 2012, orçados em R$ 16.989,88. O serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/ 11/ 2012 com previsão de entrega em 30/ 11/ 2012, mas os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré, que justificou seus atrasos com base em falta de peças.

A r. sentença monocrática julgou parcialmente procedente a ação, condenando a apelada ao pagamento de indenização por danos materiais, mas rejeitando o pedido de indenização por danos morais.

Pois bem.

No que toca ao pedido de indenização por danos morais, tenho que o apelo do autor comporta parcial provimento.

Com efeito, inconteste a entrega do veículo para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do [illegible] e código [illegible].

reparos na oficina mecânica, a autorização do seguro para realização dos reparos e o tempo decorrido de espera do autor após a expiração do prazo inicialmente fornecido, no caso, de 30.11.2012 a 06.05.2013, ou seja, mais de cinco meses.

A demandada limitou-se a alegar a inexistência de danos morais, bem como a ausência de responsabilidade individual para com os fatos, mas deixou de trazer aos autos justificativas convincentes para a prolongada demora no fornecimento da peça.

A propósito, cumpre salientar que a hipótese dos autos é, sem dúvida, regida pelo Código de Defesa do Consumidor e, nessa esteira, dispõe o artigo 34, do aludido Código que "*O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos*".

Interpretando o sentido da norma em questão, esclarece Cláudia Lima Marques que: "*O parágrafo único do art. 7.º traz a regra geral sobre a solidariedade da cadeia de fornecedores de produtos e serviços. O art. 34 repete a ideia do sistema geral do direito civil, de que o empregador é responsável pelos atos de seus prepostos (art. 932, III, do CC/2002, antigo art. 1521, III, do CC/1916), mas inova ao visualizar uma cadeia de fornecimento solidariamente responsável (todos e cada um por todos) entre o preposto (com vínculo trabalhista) ou o representante autônomo (sem vínculo trabalhista) e o fornecedor principal de produto e serviço, ou organizador da cadeia de fornecimento de produtos e serviços. O CDC impõe a solidariedade*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código [illegible].

mesmo àqueles que teoricamente são independentes, tendo em vista o fim comum, que é fornecer o produto e o serviço. Segundo o parágrafo único do art. 7.º, tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo, norma que vem repetida no art. 25, § 1.º. A consequência da norma do art. 34 é que os deveres de boa-fé, de cuidado, de cooperação, de informação, de transparência, de respeito à confiança depositada pelos consumidores serão imputados a todos estes fornecedores diretos, indiretos, principais ou auxiliares, e caberá a escolha, contra quem acionar ou a quem reclamar, somente ao consumidor" (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Claudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin, Bruno Miragem, 2ª ed., São Paulo, Ed. RT, 2006, pág. 510).

In casu, a responsabilidade solidária da ré decorre de sua condição de integrantes da cadeia produtiva. No mais, embora, ao final, tenha sido efetivamente realizado o reparo integral do veículo, com o fornecimento da peça avariada, de fato não se considera razoável o longo tempo despendido, nem o argumento para a demora, relacionado à necessidade de solicitação da peça à fabricante, pois inadmissível obrigar o consumidor a aguardar tais peças por tempo tão longo, quando caberia à concessionária manter estoque necessário à demanda dos consumidores.

Neste diapasão, evidente a alteração do estado psíquico do autor, pois o lapso temporal de aproximadamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]
e código [illegible].

cinco meses, em que ficou sem poder utilizar-se do automóvel, foi muito grande e ultrapassou os limites do tolerável; trata-se, portanto, de circunstância que certamente gerou mais que meros dissabores, impondo-se o arbitramento de verba reparatória condizente com os prejuízos sofridos.

Nesse sentido, a conferir, são os seguintes julgados:

> *"APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DE VEÍCULO – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Parcial procedência em Primeiro Grau de Jurisdição – Recurso do autor – Falha nos serviços prestados pela apelada –* ***Dano Moral – Ocorrência – Não se trata de caso típico de mero aborrecimento não indenizável – Injustificada demora na devolução do veículo do autor levado por preposto da ré em socorro mecânico, a saber, vinte e um dias, quando ausente cobertura securitária ao reparo pretendido – Indenização fixada em R$ 3.000,00*** *– Valor pretendido em inicial e recurso exagerado – Juros moratórios incidentes a partir da citação – Sucumbência carreada à ré – Recurso parcialmente provido."* ***(Ap. 0004874-67.2010.8.26.0005 – Rel. Dimitrios Zarvos Varellis - Data do julgamento: 06/05/2015)***

> *"APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO -* ***CONSERTO DE AUTOMÓVEL - DEMORA EXCESSIVA*** *- FALTA DE PEÇA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - LEI CONSUMERISTA - MONTADORA - OFICINA - DANOS MORAIS - DANOS MATERIAIS - NÃO COMPROVADOS. I - Os fabricantes deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição para atender aos consumidores, razão pela qual a alegação de falta de peça no estoque não tem o condão de afastar a responsabilidade da cadeia de fornecedores pelos danos resultantes da demora excessiva para conserto do veículo*

Este documento é cópia do original ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código ...

*sinistrado; II - **Evidenciado nos autos que houve um intervalo de aproximadamente quatro meses entre a entrada do veículo para reparos e a sua efetiva devolução. Demora elevada, restando caracterizado o descumprimento contratual capaz de gerar indenização por danos morais, porque suplanta o liame de mero dissabor, irritação ou mágoa para ingressar e interferir de forma intensa na dignidade da pessoa humana. Responsabilidade objetiva do fornecedor, a teor do que dispõe o artigo 14 do CDC**; III - A privação pela qual a demandante passou causou-lhe transtornos e dissabores, em especial quando se trata de meio de locomoção. Mostrando-se excessiva a demora na entrega da peça e para o conserto do veículo, quase quatro meses. O valor fixado na sentença, R$ 8.000,00, merece reparo, ante o poderio econômico financeiro das rés bem como impingir-lhes o dever de melhorar a prestação de seus serviços. Valor majorado para R$ 15.000,00. Destacando-se que a fixação não deve causar ônus excessivo aos devedores, nem tampouco gerar enriquecimento ilícito do credor. De qualquer maneira, o valor serve para mostrar à montadora e à oficina o dever de respeitar o consumidor, que decorre não da decisão deste tribunal, mas da lei; IV - Não houve prova robusta de que a impossibilidade de utilização do veículo tenha feito com que a autora deixasse de auferir quantia. Inexistindo prova nos autos de danos emergentes por conta dos fatos descritos na inicial. O fato de a demandante ter adquirido outro veículo, não pode e não deve ser considerado como prejuízo, visto que o bem passou a integrar seu patrimônio. A indenização por dano material deve corresponder a sua exata extensão, razão pela qual deve estar comprovada. RECURSO ADESIVO da autora Andrea da Silva Almeida PROVIDO EM PARTE. RECURSO da ré Jordão Serviços Automotivos Ltda. NÃO PROVIDO. RECURSO da ré Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. NÃO PROVIDO."* ***(Ap. 0022704-85. 2010. 8.26. 0477 – Rel. Maria Lúcia Pizzotti - Data do julgamento: 20/03/2015)***

"Apelação Cível. Ação indenizatória por danos morais e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número WCO[illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do e código 38DE[illegible].

materiais. Sentença de parcial procedência. Apelo das corrés. Reparo de veículo atingido por raio. ***Demora na reposição das peças e entrega do veículo.*** *A lei protege o adquirente de bem durável dependente de manutenção e eventuais substituições de peças, como no caso dos veículos (art. 32 do CDC).* ***A obrigação do fornecedor não se limita a manter assistência técnica e peças de reposição. Deve, também, fazê-lo em tempo razoável, sob pena de violação da proteção estipulada pelo CDC. Demora excessiva no conserto de veículo pela concessionária é passível de ser indenizada moralmente.*** *Recursos não providos."* ***(Ap. 0006308-41.2011.8.26.0269 – Rel. Morais Pucci - Data do julgamento: 13/05/2014)***

Assim, em face do evidente resultado lesivo experimentado pelo demandante, da negligência das corrés e do nexo causal entre ambos, impossível cogitar-se de falta de prova da existência dos elementos caracterizadores do dever de indenizar.

O arbitramento da condenação respectiva deve ser feito guardando proporcionalidade com o grau de culpa do infrator e com a pretensão e situação retratada nos autos, sendo certo que o valor dos danos morais, que têm natureza punitiva e ao mesmo tempo reparadora, deve ser estimado em termos razoáveis, não se justificando imposição que possa implicar enriquecimento ilícito e nem aquela que não exerça função reparadora.

Assim, fixo a indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00, quantia essa que cumpre as funções

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código [illegible].

supramencionadas. O montante deve ser monetariamente corrigido a partir da publicação deste Acórdão, nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, já que se trata de modalidade de ilícito contratual.

Para esse fim, o recurso do autor vinga.

Ante o exposto, e pelo meu voto, **rejeito a preliminar,** **<u>DOU PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DA RÉ</u>**, para o fim de excluir a sua condenação às penas da litigância de má-fé e **<u>DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR</u>**, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 10.000,00, a ser corrigida pelos índices da Tabela Prática deste Tribunal a partir da publicação deste Acórdão, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante do decaimento mínimo do autor quanto aos seus pedidos, arcará a ré com as custas e despesas processuais da demanda, bem como com os honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor total da condenação, ficando mantida, no mais, a r. sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

CARLOS NUNES
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente ..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/..., informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código ...

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado
Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01016-040 - (11) 3292-4900

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Apelação - Compra e Venda**
Apelante	**Cristiano Freire da Silva**
Apelado	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**
Relator(a):	**Carlos Nunes**
Órgão Julgador:	**31ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 04/11/2016.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.

_____

Maria Isabel Dos Santos - Matrícula: M120177
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]

PLANILHA DE CÁLCULO

I – CONDENAÇÃO DANOS MATERIAIS:

Valor da condenação ----------R$ 2.693,86

Correção Monetária (data do depósito: 11/05/2015 – 2.693,86÷58,570367x 66,188858)----------R$ 350,40

Juros (desde a citação – 17/09/2013 – 18/01/2017 – 40 meses=40%)---------R$ 1.077,54

SUBTOTAL----------R$ 4.121,80

II – CONDENAÇÃO DANOS MORAIS - ACÓRDÃO:

Valor da condenação ----------R$ 10.000,00

Correção Monetária (publicação acordão – OUT/2016: 10.000,00÷65,937995 X 66,188858)----------R$ 38,04

Juros (desde a citação – 17/09/2013 – 40%)----------R$ 4.000,00

SUBTOTAL----------R$ 14.038,04

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15% do valor total da condenação):

Subtotal (4.121,80 + 14.038,04)----------R$ 18.159,84

Honorários----------R$ 2.723,97

TOTAL ----------R$ 20.883,81

Em cumprimento ao artigo 534 do CPC, cumpre esclarecer que:

1 - Os índices de correção adotados foram os constantes na Tabela de Correção Monetária do TJSP;

2 – Os juros aplicados de acordo com a r. sentença, bem como o r. acordão, na taxa de 1% ao mês, sem capitalização;

3 – O termo inicial dos cálculos se deu a partir de Maio de 2015 para os danos materiais e Outubro de 2016 para os danos morais, tendo como final o mês de janeiro de 2017.

****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFRANRAPOLOVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2018 às 16:23 , sob o número WEMA18700008302
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 38DEF56.

GISELE LUCCHETTI
ADVOGADA OAB/SP 269.467

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº. 1004894-80.2013.8.26.0152
Cumprimento de Sentença

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, por sua advogada que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, com fundamento no artigo 854, § 3º, do NCPC e demais disposições aplicáveis à espécie, pelos motivos que passa a expor:

Excelência, ao que parece a legislação excepcional sobre matéria falimentar e recuperacional de empresas não está sendo observada de forma plena e eficaz no presente processo.

Como já informado anteriormente é de conhecimento desse juízo que existem legislações que são excepcionais ao ordenamento jurídico brasileiro e que possuem o condão de dar segurança jurídica e tratamentos diferenciados.

Rua Valadolid, 60 – Tatuapé - São Paulo – SP
CEP 03321-060 - Fone: +55 11 98282.9570
gisele.lucchetti@abamotors.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE LUCCHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2017 às 16:12 , sob o número WCOT17701239049.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2B3E42D.

Tanto os institutos jurídicos da falência, quanto da recuperação judicial são abarcados por esse tipo excepcional. Tal excepcionalidade se dá pelo fato do risco inerente a insolvência em que se encontra uma empresa e a repercussão que está pode ter no macro ou microcosmo econômico da economia popular.

Dessa forma, o legislador optou em criar mecanismos de conduta que pudessem favorecer não só a recuperação da empresa insolvente, bem como, principalmente, proteger os credores que ali estão sob a sua responsabilidade.

Nesse diapasão, convém deixar claro e cristalino que o deferimento de uma recuperação judicial não possui o interesse principal de proteger a empresa e sim, por razões óbvias, de proteger o credor que ali possui um direito de preferência sobre os demais.

Veja, no caso dos credores trabalhistas, esses possuem absoluta preferência sobre os créditos por se tratar de, em última instância, um direito alimentar em essência, razão pela qual deve ter a sua proteção absolutamente enclausurada em um nível de primeira elegibilidade.

Ao se permitir que uma execução dê prosseguimento sem que a mesma seja suspensa e inclusa no rol de credores da recuperação judicial, esse juízo encontra-se não só desequilibrando a relação entre os credores, mas precipuamente impedindo que os mais necessitados tenham saciado suas necessidades como manda a legislação pátria.

Verifica-se que os autos principais versaram sobre responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da Recuperação Judicial da Executada, vez que, o processo foi distribuído em 30/07/2013, quer seja, bem anterior ao pleito de Recuperação Judicial da Executada (que foi deferido em 07/04/2016).

Veja Excelência que, ocorrido o dano, ficou postergado a outro momento apenas a mensuração da extensão do infortúnio causado à vítima. Portanto, no presente caso, o ato gerador do dano ocorreu em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial da Executada, ficando apenas em data posterior o trânsito em julgado da ação que confirmou o *quantum* devido.

Desta forma também já decidiu o STJ, senão vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às 16:[illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible].2018.8.26.0[illegible] e código [illegible].

RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. **DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "DEMANDA ILÍQUIDA".** APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. **CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO.** (...)

2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soerguimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso. (...)

5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

6. A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, ocorreram antes do pedido de recuperação judicial.

7. Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.

8. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.918 - SP, Rel. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Julgado em 07/04/2016).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IASC LARANGA HEALY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/12/2017 às 16:43 , sob o número WEVDA18770016089049 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 2BB942D.

Diante do exposto, salienta-se que, o crédito objeto desta demanda, está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49 da Lei nº 11.101/05:

> **Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

Não obstante, o exequente se manifestou requerendo a penhora de bens da Executada, tendo em vista a expiração do prazo de 180 dias previsto na Lei Falimentar, contados a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. De fato, Excelência, já se passaram 180 dias do deferimento da Recuperação Judicial da Requerida (07/04/2016), entretanto, devem ser observadas as seguintes pontuações acima, antes de que haja determinação de eventuais bloqueios judiciais e a continuidade da execução no presente cumprimento de sentença.

Inicialmente, destaca-se que a Lei 11.101/2005 prevê em seu artigo 47[1] que o objetivo do referido instituto é a preservação da função social da empresa, visando a viabilidade econômica e a proteção dos empregos e dos interesses dos credores. Esse período – 180 dias – previsto legalmente, é conhecido pela doutrina como "stay period" e a jurisprudência já tem se posicionado com relação a extensão deste prazo legal, tendo em vista a complexidade e a morosidade de um processo judicial de Recuperação Judicial.

Nas palavras da Ministra Nancy Andrighi "Verifica-se, assim, que o processo de recuperação é relativamente complexo e burocrático. Mesmo que a empresa em recuperação cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é razoável supor que a aprovação do plano de recuperação ocorrerá somente após o prazo de 180 dias previsto pelo art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05. Resta evidente, deste modo, que por vezes a aprovação do plano de recuperação judicial não ocorre por motivos administrativos, inerentes à própria estrutura do Judiciário ou mesmo à dimensão da sociedade em recuperação**. Não é aceitável, portanto, penalizar a empresa em dificuldades, que não contribuiu para a extensão indevida do prazo de suspensão das ações e execuções contra ela ajuizadas. Portanto, nas hipóteses em que foi ultrapassado o prazo de 180 dias e houver sido constatado o cumprimento de todas as determinações legais, permitir a**

---

[1] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

retomada de execuções individuais equivaleria a aniquilar qualquer possibilidade de recuperação da empresa em dificuldades. Essa atitude certamente desencadearia uma 'corrida de credores', na qual cada um deles, individualmente, buscaria a satisfação de seu crédito no menor período de tempo possível, em detrimento do princípio da par conditio creditorium." (AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 – DF (2010/0072357-6)) (grifo nosso).

> "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAYPERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4° do art. 6°) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).5. Como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IASC LARANGA FEALTV e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/12/2018 às 16:43 , sob o número WEVDA18770016089049 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2BB942D.

o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ.6. Recurso especial não provido"STJ, REsp 1.374.259/MT, 4ª T., rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 02.06.2015, DJe 18.06.2015.

Conforme já informado às fls. 60 a 71, foram feitos pedidos para o juiz universal da recuperação judicial se manifestar sobre a prorrogação, o que até o presente momento não ocorreu. Ademais, conforme documento anexo, a presente ação judicial já foi arrolada naquele processo de recuperação judicial, restando clara e absoluta a necessidade de que o crédito exequendo deve ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial da Executada (**Anexo 01**).

Inclusive, existem decisões recentes de colegas de Vossa Excelência da Magistratura que estão suspendendo as execuções sob o mesmo argumento aqui apresentado, em verdade, esse é o único processo em que não houve suspensão da execução, vide um caso abaixo:

1. TJ-SP - Disponibilização: **segunda-feira, 11 de dezembro de 2017**. Arquivo: 337 Publicação: 53 COTIA Cível 3ª Vara Cível Processo 0004517-87.2017.8.26.0152 (processo principal 0000580-79.2011.8.26.0152) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Rafael Piai Lozano - Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda - Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ofertada por ABA MOTORS COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., qualificada nos autos, contra RAFAEL PIAI LOZANO, também qualificado. Em síntese, sustenta que se encontra em recuperação judicial, de sorte que é o caso de suspensão do cumprimento de sentença. Pugna também pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Instada a se manifestar, o impugnado concordou, às fs. 54/55, com a suspensão da execução. Por outro lado, observa que, dado que a impugnante não tem mais condições de devolver ao impugnado o veículo objeto de litígio, visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em ... às 16:..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100...-...2018.8.26.0152 e código ...

que já deteriorado, deve a impugnante transferir o veículo para o seu nome pagando todos os encargos relativos a IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento e multas. D E C I D O. Descabe a este juízo dispor sobre bens da empresa que se encontra sob regime de recuperação judicial, sendo competente o juízo do processamento da recuperação. Demais disso, os débitos que deram ensejo à ação principal foram constituídos antes do pedido de processamento da recuperação judicial, motivo pelo qual estão submetidos ao regime recuperacional Assim, deverá o crédito ora acertado ser devidamente habilitado junto ao juízo da recuperação judicial, inclusive com vistas a preservar o princípio da "par conditio creditorum". **Nestes termos, ACOLHO a presente impugnação, fazendo-o para determinar que o impugnado habilite seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial e para determinar a SUSPENSÃO da execução enquanto perdurar a recuperação judicial.** Sem prejuízo disso, ACOLHO o pedido do impugnado e determino que a impugnante providencie a transferência do veículo objeto de litígio para o seu nome, pagando todos os encargos relativos a IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento e multas. Assinalo-lhe prazo de 15 dias tanto, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00. Por fim, não é caso de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Não se põe em dúvida que a gratuidade pleiteada alcança também pessoas jurídicas com ou sem fim lucrativo. Entretanto, necessário se faz que fique demonstrada a precariedade definitiva de sua situação financeira e, assim, a impossibilidade de arcar com as custas e demais despesas do processo. Tal comprovação, imprescindível às pessoas jurídicas, não está nos autos. Int. - ADV: RAFAEL ALEXANDRE BONINO (OAB 187721/SP), ICARO DEMARCHI ARAUJO LEITE (OAB 259555/SP), CARLOS EDUARDO TEIXEIRA JUSTO (OAB 299578/SP) (grifo nosso)

Por fim, Excelência, conforme é possível depreender do documento apresentado pelo próprio sistema RENAJUD, os veículos bloqueados às fls. 112, não estão nem na posse, muito menos na propriedade da Executada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ...

Dessa forma, mais do que comprovado que, o crédito objeto desta demanda, está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Executada, REQUER-SE que, a penhora efetivada seja declarada NULA, pela sua impenhorabilidade, pois também afronta diretamente o direito de propriedade de terceiros de absoluta boa fé, devendo ser desbloqueados de imediato os veículos, pela mais estrita observância legal.

Assim, pede-se:

1. Que Vossa Excelência determine imediatamente o desbloqueio de bens de terceiros de boa-fé que não são de propriedade da Executada, na mais clara necessidade de observância da legislação pátria;

2. Que Vossa Excelência proceda com a suspensão do presente processo e que o Executado realize a comunicação do seu débito perante o juízo universal da recuperação judicial, pelas razões expostas;

Por firm, requer sejam todas as futuras intimações e/ou notificações endereçadas a Dra. GISELE LUCCHETTI, inscrita regularmente na OAB/SP sob o nº 269.467, bem como que seu nome conste no cadastro do sistema ESAJ dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP nº 269.467

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE LUCCHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 16:12 , sob o número WEVO17700612049.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-69.2018.8.26.0152 e código 2BE942D.

fls. 8749

Sair

Seja bem vindo,

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES TJSP 12/09/2017 • 14h 42' 35'' • 07:58

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		01.294.425/0003-85	☐

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 65

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	FNA2834	SP	CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ	2017	2018	ABA MOTORS COML I PECAS SERV LTDA	Sim	
☐	FCE6823	SP	I/CHEV TRACKER LTZ	2017	2017	ABA MOTORS COML I PECAS SERV LTDA	Sim	
☐	GFY8943	SP	I/CHEV CRUZE LTZ HB AT	2017	2017	ABA MOTORS COML I PECAS SERV LTDA	Sim	
☐	GDO4617	SP	CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ	2016	2017	ABA MOTORS COML IMPORTADORA D	Sim	
☐	GBN0108	SP	I/CHEV CRUZE LTZ NB AT	2016	2017	ABA MOTORS COML IMP DE PECAS E SERV LTDA	Sim	
☐	BAH6499	SP	VW/GOL HL MC	2016	2016	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	FKS0556	SP	CHEV/PRISMA 1.0MT LT	2015	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	GBK1928	SP	CHEV/SPIN 1.8L AT ACT	2015	2016	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Sim	
☐	FTY8063	SP	CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	2015	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	FMM4717	SP	I/FIAT PALIO ATTRACT 1.0	2015	2016	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	FZB9765	SP	CHEVROLET/CRUZE LTZ HB	2015	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	FCQ0353	SP	RENAULT/LOGAN DYNA 16 R	2015	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	FXU5191	SP	FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6	2014	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FVG7277	SP	VW/GOL CL MB	2014	2015		Não	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGOCIRAMARIA DELLA VOLPE GONCALVES, Estado de São Paulo, em 15/09/2017 às 08:56/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-09.2018.8.26.0152 e código 2BCE564.

fls. 1850

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
						ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC		
	FSL9231	SP	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	2014	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FSK0820	SP	I/CHEV TRACKER LTZ AT	2014	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FRG4030	SP	CHEV/PRISMA 1.4MT LT	2014	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FSM4538	SP	VW/NOVO GOL 1.0	2014	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FSQ7664	SP	I/VW GOLF HIGHLINE AA	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FNH5974	SP	FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FNH6895	SP	I/VW SPACEFOX HIGH. GII	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FBX7416	SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FLM8121	SP	HYUNDAI/HB20S 1.0M 1.0M	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FJD4948	SP	I/FIAT SIENA EL 1.0 FLEX	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FJD4823	SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	2013	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FDL4635	SP	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	2013	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FIP2334	SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	MKZ5842	SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	KPM9418	SP	FORD/KA FLEX	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FAX4075	SP	RENAULT/LOGAN EXP 16 HP	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FGY1728	SP	VW/NOVO VOYAGE 1.0	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FGF0647	SP	HONDA/CIVIC LXS	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FEH4745	SP	FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FDA5267	SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2012	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FDA5279	SP	CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT	2012	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EVG6171	SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2012	2012		Não	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGOCIRAMARIA DE LA VOLPE GONCALVES, Extraído de Sau Paulo, em 15/09/2017 às 08:56/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2018.8.26.0152 e código 2BCE564.

fls. 8951

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
						ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC		
	FBW3029	SP	FORD/ECOSPORT FSL1.6FLEX	2012	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EYN5872	SP	CHEVROLET/MONTANA LS	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EYN5509	SP	FIAT/BRAVO ESSENCE 1.8	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EYN6438	SP	VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EYN4086	SP	VW/FOX 1.0 GII	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EVL7418	SP	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	2011	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EVC7989	SP	VW/GOL 1.0 GIV	2011	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EZD1437	SP	I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	ETQ0508	SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EQM4017	SP	GM/CELTA 2P LIFE	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EPR6207	SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	DIA1886	SP	VW/GOL 1.0	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EMS1333	SP	I/PEUGEOT 207HB XR	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EPG4415	SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EIR8109	SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EKP3941	SP	I/CHEVROLET AGILE LTZ	2009	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EIB5644	SP	I/GM CLASSIC LIFE	2009	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EJJ6956	SP	GM/PRISMA JOY	2009	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EIB5407	SP	FIAT/SIENA FIRE FLEX	2009	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	DWJ3223	SP	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	2008	2009	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	DXG4272	SP	VW/GOL 1.0 GIV	2008	2009	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	DUU3493	SP	I/GM CLASSIC LIFE	2007	2008		Sim	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGOCIRAMARIA DELLA VOLPE GONCALVES, Extraído de Sau Paulo, 15/09/2017 às 08:56/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-09.2018.8.26.0152 e código 2BCE564.

fls. 1052

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
						ABA MOTORS COML IMPORT PECAS SERV LTDA		
☐	DUB7577	SP	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	2007	2007	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DUC2774	SP	GM/MERIVA SS	2006	2007	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DUI7787	SP	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	2006	2007	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DRN7882	SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2005	2005	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DJH6642	SP	GM/CLASSIC LIFE	2005	2005	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DIZ4198	SP	RENAULT/CLIO RL 1.0 16V	2002	2003	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	CYW2084	SP	GM/CORSA ST	2001	2001	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGOCIRAMARIA DELLA VOLPE GONCALVES, Estado de Sao Paulo, em 15/09/2017 às 08:56/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2018.8.26.0152 e código 2BCE564.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Defiro a nova consulta ao renajud, conforme item "c" de fls. 169.

Para apreciação dos demais pedidos, essencial o prévio reconhecimento da fraude à execução, o que demanda a intimação dos adquirentes dos veículos para os fins do artigo 792, § 4º, do CPC. Neste sentido, providencie o exequente o necessário.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Cotia, 12 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 12/06/2018 às 12:28:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2BCC375.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Defiro a nova consulta ao renajud, conforme item "c" de fls. 169.

Para apreciação dos demais pedidos, essencial o prévio reconhecimento da fraude à execução, o que demanda a intimação dos adquirentes dos veículos para os fins do artigo 792, § 4º, do CPC. Neste sentido, providencie o exequente o necessário.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Cotia, 12 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 12/06/2018 às 12:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2BCC3F6.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= PEDIDO URGENTE =

Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152 (01)

Cumprimento de Sentença

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - em recuperação judicial ("ABA MOTORS", "Recuperanda" ou "Executada"), já devidamente qualificada nos autos do cumprimento em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 196, expor e requerer o quanto segue.

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS URGENTES E NECESSÁRIAS

Ab initio, Excelência, deve-se ressaltar que o escopo social da Executada ABA MOTORS é justamente o COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS, conforme observa-se da Ficha Cadastral da empresa anexa (Doc. 01), cujo trecho segue destacado abaixo, não havendo como a empresa ser imputada de praticar Fraude à Execução por exercer sua atividade empresarial regular, alienando bens de seu ESTOQUE ROTATIVO. Senão vejamos:

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008466
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS

Nesse sentido, Excelência, *data maxima venia,* verifica-se que as decisões de penhora dos veículos e posterior reconhecimento de Fraude à Execução não estão condizentes com a legislação cogente, tendo em vista que (i) os veículos são bens essenciais à atividade da Recuperanda e (ii) a empresa não está se desfazendo de seu ativo permanente.

Nada mais absurdo reconhecer que a ABA MOTORS está alienando ativos em fraude à execução, na medida em que a compra e venda de veículos novos, seminovos e peças É SUA ATIVIDADE FIM e os veículos e peças fazem parte de seu ESTOQUE ROTATIVO e não do seu ATIVO PERMANENTE.

Aliás, por ser empresa em Recuperação Judicial, a lei determina que QUALQUER ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO da empresa Recuperanda reclama prévia autorização do Juízo que preside o processo de Recuperação Judicial – ÚNICO COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE BENS E INTERESSES DA EMPRESA RECUPERANDA, e não cabe a este juízo entender fraude à execução em alienação de ESTOQUE da empresa, pós pedido de recuperação judicial, pois se a empresa estivesse – o que não é o caso – se desfazendo de patrimônio, não estaria fraudando à execução, mas sim cometendo ato que configura ato de falência, nos termos do art. 94, inciso III, da Lei nº 11.101/05 e, consequente, crime falimentar, previsto no art. 172, do referido diploma legal.

Na verdade, ainda que os veículos em questão fizessem parte do ativo permanente da empresa, certo é que somente ao D. Juízo recuperacional cabe a análise de eventual irregularidade nas alienações feitas pela Recuperanda.

Portanto, é INDUBITÁVEL que a ABA MOTORS não está agindo de má-fé, ou tentando dilapidar seu patrimônio, em detrimento do crédito do Exequente,

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMA18700008466
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

ensejando qualquer tipo de Fraude à Execução, uma vez que a venda de veículos é exatamente A ATIVIDADE FIM da empresa.

Na verdade, em contrapartida, observa-se que o Exequente, ciente de toda esta situação, está alterando a verdade dos fatos, em verdadeira litigância de má-fé, ao induzir em erro este D. Juízo, requerendo a penhora dos automóveis e o reconhecimento de Fraude à Execução, em que pese estes bens serem nitidamente essenciais à Recuperanda e, que, por consequência, caberia somente ao D. Juízo recuperacional decidir a respeito.

II. DA NULIDADE DA COBRANÇA DOS VALORES DECORRENTES DA CONDENAÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeiramente, Excelência, há que se apontar a nulidade de ondem pública do presente cumprimento, no que tange à parte do valor executado que correspondente à condenação fixada pela r. sentença de fls. 268/272.

Isso porque, a Executada já comprovou o pagamento da quantia pela qual foi condenada na referida sentença desde **12/05/2015 (Doc. 02), conforme confirma-se às fls. 282/283 dos autos da ação originária, tendo, inclusive, juntado planilha de cálculo atualizada, enfatizando que os valores foram corrigidos monetariamente desde a data de cada desembolso, conforme a tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescidos de juros de mora a contar da citação:**

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Doc 35	26/11/2012	28,99	34,31	0,00	6,52	0,00	40,83
2	Doc 36	26/12/2012	530,72	624,76	0,00	118,70	0,00	743,46
3	Doc 37	02/01/2013	647,90	757,11	0,00	143,85	0,00	900,96
4	Doc 38	17/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
5	Doc 38	01/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
6	Doc 38	23/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
7	Doc 38	01/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
8	Doc 39	04/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
9	Doc 39	11/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
10	Doc 39	03/03/2013	45,00	51,84	0,00	9,85	0,00	61,69
11	Doc 39	09/03/2013	10,00	11,52	0,00	2,19	0,00	13,71
12	Doc 40	24/03/2013	15,00	17,28	0,00	3,28	0,00	20,56
13	Doc 40	10/04/2013	25,00	28,63	0,00	5,44	0,00	34,07
14	Doc 40	03/04/2013	30,00	34,35	0,00	6,53	0,00	40,88
15	Doc 40	01/04/2013	20,00	22,90	0,00	4,35	0,00	27,25
16	Doc 41	22/04/2013	15,00	17,18	0,00	3,26	0,00	20,44
17	Doc 41	08/05/2013	16,00	18,21	0,00	3,46	0,00	21,67
18	Doc 41	08/05/2013	30,00	34,15	0,00	6,49	0,00	40,64
19	Doc 41	04/05/2013	33,00	37,56	0,00	7,14	0,00	44,70
20	doc 42	24/04/2013	40,00	45,80	0,00	8,70	0,00	54,50
		Sub-Total						R$ 2.254,48
		TOTAL GERAL						R$ 2.254,48

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	excesso de cobrança	06/05/2013	324,36	369,23	0,00	70,15	0,00	439,38
		Sub-Total						R$ 439,38
		TOTAL GERAL						R$ 439,38

Agência/conta: **0568/31390-2** CNPJ: **01.294.425/0001-13** Empresa: **ABA MOTORS C IMP PEC SERV LTDA**

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL 00190 00009 01610 788000 52219 690188 8 00000000269386

Beneficiário: BANCO DO BRASIL S A	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 11/05/2015
		Valor do boleto (R$): 2.693,86
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 2.693,86
		Data de pagamento: 11/05/2015

No entanto, em que pese este fato INCONTROVERSO, o Exequente incluiu no valor total que persegue por meio deste cumprimento, a quantia que a Executada JÁ DEPOSITOU AOS AUTOS, conforme acima demostrado, incluindo no cálculo, inclusive, correção monetária desde a data do DEPÓSITO, e juros desde a citação:

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-00.2016.8.26.0152 e código 3BCEAAA.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

PLANILHA DE CÁLCULO – ATUALIZAÇÃO EM JULHO/2018

I – CONDENAÇÃO DANOS MATERIAIS:

Valor da condenação ---------- R$ 2.693,86

A - Correção Monetária (data do depósito) 11/05/2015 – (2.693,86 ÷ 58,570367) x (69,293660 – Jul/2018)----------R$ 3.187,19

B - Juros (desde a citação – 17/09/2013 – 18/01/2017 – 58 meses= 58%)----R$1.848,57

SUBTOTAL----------(A + B)----------R$ 5.035,76

SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VALORES DEPOSITADOS às fls. 287 dos autos principais com as devidas correções oficiais.

Ainda não liberado o levantamento.

Ora, Excelência, é inequívoca a ilegalidade da cobrança da quantia depositada, haja vista que o artigo 334 do Código Civil prevê expressamente que considera-se pagamento o depósito judicial:

> *Art. 334. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais.*

Portanto, conforme artigo trazido acima, verifica-se que a obrigação encontra-se EXTINTA, não havendo como executá-la novamente no presente cumprimento. Aliás, permitir a execução desta quantia é autorizar o recebimento em dobro pelo Exequente, caracterizando EVIDENTE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

III. DA ALEGADA FRAUDE À EXECUÇÃO E DA PENHORA DO VEÍCULO DE MARCA CHEVROLET, MODELO ONIX, PLACA FCA-8358

Ademais, observa-se que à fl. 184, este D. Juízo reconheceu previamente a "suposta" Fraude à Execução, determinando-se a intimação dos adquirentes dos veículos, para que, se quiserem, apresentarem Embargos de Terceiro, conforme § 4º do artigo 792 do Código de Processo Civil.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAA.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

No entanto, conforme restará demostrado, o presente caso não se encaixa em nenhum dos incisos que trazem as situações ensejadoras da fraude à execução decorrente da alienação.

Isso porque, primeiramente, o inciso trazido pela Exequente para fundamentar o seu pedido de Fraude à execução de fls. 167/169, qual seja, inciso IV do artigo 792 do CPC, trata da hipótese em que, ao tempo da alienação, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência.

Entretanto, Excelência, não há que se falar em INSOLVÊNCIA da ABA MOTORS, até porque, se assim o fosse, esta empresa estaria passando pelo processo de falência, e não de Recuperação Judicial.

Mas, pelo contrário, a Executada nunca se recusou à realizar o pagamento dos valores – que, frisa-se, devem ser somente aqueles devidos à título de danos morais que foram fixados em segunda instância, tendo em vista o pagamento da condenação em primeira instância – mas somente requereu o que de direito: (i) a suspensão da execução, em decorrência do *stay period,* e, PRINCIPALMENTE, (ii) A HABILITAÇÃO DA QUANTIA DEVIDA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABA MOTORS.

Ademais, o fato de já tramitar o presente cumprimento não é argumento suficiente para a comprovação da Fraude à Execução, uma vez que, como acima exposto, para que haja tal reconhecimento, seria preciso que esta ação, ao tempo da alienação, enseja-se a insolvência da ABA MOTORS, o que, certamente, NÃO OCORREU NO CASO CONCRETO.

Portanto, Excelência, o reconhecimento da Fraude à Execução com base no inciso utilizado pelo Exequente é indevido, tendo em vista que a empresa não se

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMB18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

encontra em estado de insolvência, mas pelo contrário, reconhece a dívida e requer que seja habilitada nos autos recuperacionais.

Outrossim, não é verídica a informação de que ao tempo das alienações já havia o bloqueio dos veículos, haja vista que, conforme o próprio Exequente destacou em sua petição, os veículos de placas n. EVL-7418, BAH-6499, e EVN-4086 foram vendidos, respectivamente, em **23/08/2017, 20/10/2017 e 17/11/2017**:

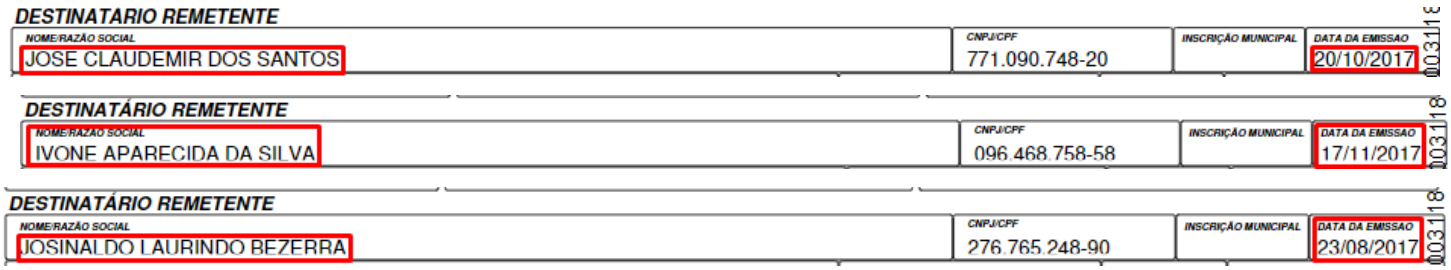

DESTINATARIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS	771.090.748-20		20/10/2017

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
IVONE APARECIDA DA SILVA	096.468.758-58		17/11/2017

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
JOSINALDO LAURINDO BEZERRA	276.765.248-90		23/08/2017

Em contrapartida, conforme documentos de fls. 112, 149 e 150, observa-se que os mencionados veículos foram bloqueados via sistema *Renajud,* respectivamente, em **08/03/2018, 12/12/2017 e 08/03/2018**:

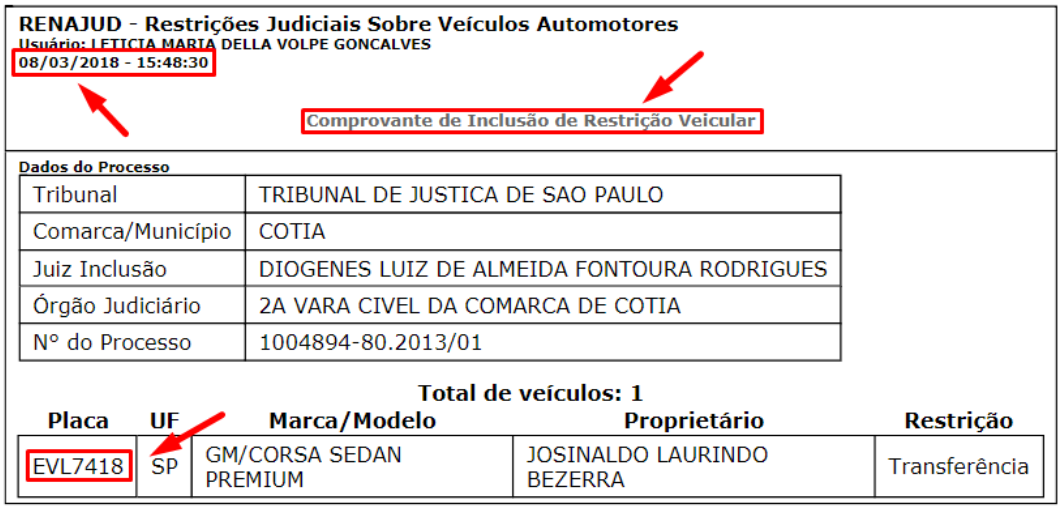

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
08/03/2018 - 15:48:30

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	1004894-80.2013/01

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EVL7418	SP	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	JOSINALDO LAURINDO BEZERRA	Transferência

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

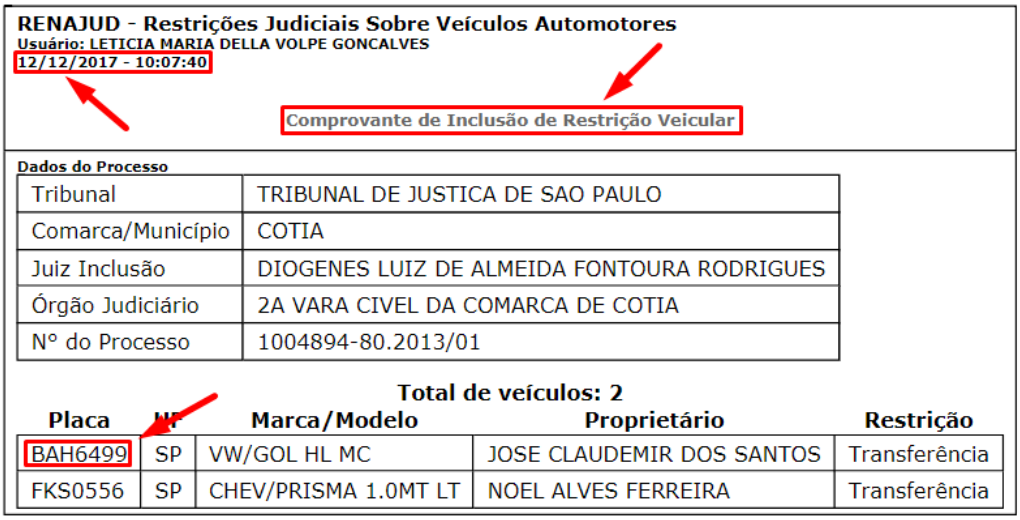

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
12/12/2017 - 10:07:40

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	1004894-80.2013/01

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BAH6499	SP	VW/GOL HL MC	JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS	Transferência
FKS0556	SP	CHEV/PRISMA 1.0MT LT	NOEL ALVES FERREIRA	Transferência

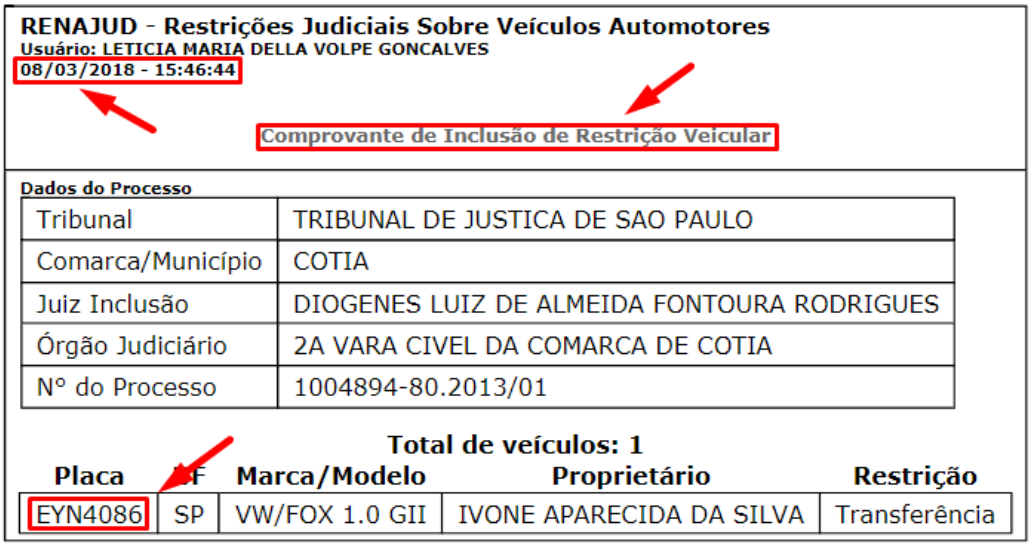

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
08/03/2018 - 15:46:44

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	1004894-80.2013/01

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EYN4086	SP	VW/FOX 1.0 GII	IVONE APARECIDA DA SILVA	Transferência

Portanto, nem mesmo com base no inciso II ou III do artigo 792 do CPC[1] seria possível constatar a Fraude à Execução no presente caso, tendo em vista que, ao tempo da alienação dos veículos supramencionados, não havia QUALQUER RESTRIÇÃO JUDICIAL.

---

[1] Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:
I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;
II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828;
III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;
IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;
V - nos demais casos expressos em lei.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Assim, Excelência, é mister que sejam canceladas todas as restrições sobre os veículos de placas n. EVL-7418, BAH-6499, e EVN-4086, tendo em vista que foram vendidos antes da efetivação dos bloqueios judiciais, e EM REGULAR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA EMPRESA EXECUTADA, sendo, ainda, necessário o cancelamento da intimação dos terceiros adquirentes, tendo em vista que estes compraram de boa-fé os bens em questão e, portanto, são estranhos a presente lide.

Outrossim, quanto ao veículo penhorado à fl. 196, conforme Nota Fiscal trazido anexa, veja-se que este também foi vendido à terceiro de boa-fé, antes mesmo do PEDIDO DE PENHORA feito pelo Exequente neste autos, razão pela qual é impenhorável, inclusive, não havendo, conforme demostrado, que se falar em fraude à execução:

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSÃO
EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA	034.630.268-48		30/05/2018

ENDEREÇO	BAIRRO DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA NAPOLES, 415 APARTAMENTO 44 BLOCO H	JARDIM COLIBRI	06712380	30/05/2018

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
COTIA	11995666629	SP		18:49:45

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
3.750,00	675,00	0,00	0,00	37.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9–Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI
9BGKS48R0FG395450	ONIX 1.4 LT MEC	87032210	020	5102	UN	1,0000	37.500,0000	0,00	37.500,00	3.750,00	675,00	18,00	0,00	0,00

VEICULO: CHEVROLET/ONIX 1.4 LT MEC
CHASSI: 9BGKS48R0FG395450
RENAVAN: 01051602162
PLACAS: FCA-8358
COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL
MOTOR: MOTOR 1.4
COR EXTERNA: BRANCA
ANO-MODELO 2015 ANO-FABRICACAO 2015

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Protocolado em 02/08/2018 às 12:21 por MARCELO RUPOLO.

Página: 2 de 2 — Zoom automático

Placa UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
FCA8358 SP	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	2015	2015	ABA/MOTORS	NÃO	

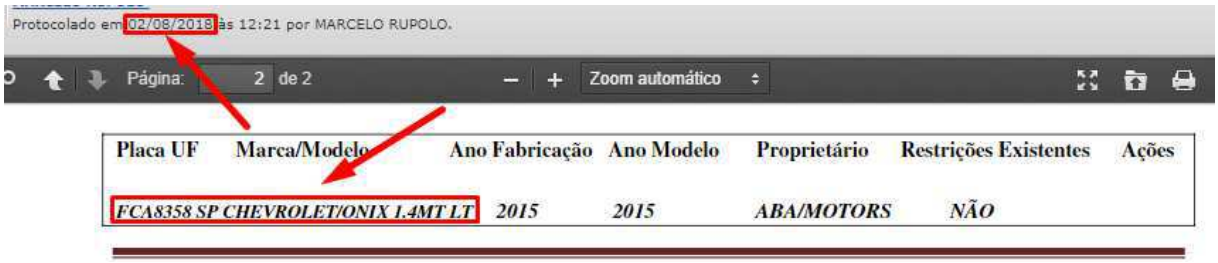

Em síntese, Excelência, a penhora e a restrição dos veículos mencionados devem ser canceladas, assim como deve ser reconsiderada a decisão que previamente reconheceu a Fraude à Execução, impedindo a intimação dos proprietários dos veículos, tendo em vista que são adquirentes de boa-fé.

IV. DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS INDICADOS PELO *RENAJUD* E DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO D. JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DOS BENS DA RECUPERANDA

A bem da verdade, Excelência, a Executada já informou que os veículos que foram constatados via *Renajud* são bens que fazem parte do ESTOQUE ROTATIVO da empresa, cujo objeto social é a VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS

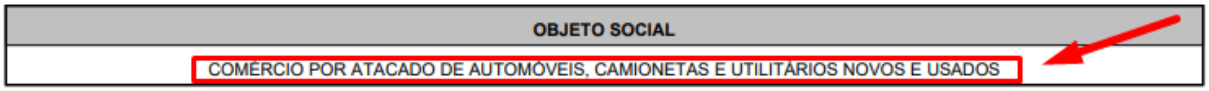

Portanto, é de se esperar que a Executada venda com rapidez os veículos em seu nome, tendo em vista que esse é seu ramo empresarial, não havendo como culpá-la de Fraude à Execução por tentar manter suas atividades e, consequentemente, viabilizar o seu soerguimento, tendo em vista que este é EXATAMENTE o objeto do procedimento recuperacional pela qual está passando.

Ora, não haveria razão para que a empresa Recuperanda tivesse tais veículos, senão para sua utilização no desenvolvimento de suas atividades.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008466
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Veja-se que este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> "VOTO Nº 30.934 Alienação fiduciária de bens móveis. Ação de busca e apreensão. Devedora em recuperação judicial. Embora o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 exclua dos efeitos de suspensão decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, dentre outras, as ações nas quais o credor seja titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, o próprio dispositivo faz a ressalva de que bens essenciais à atividade empresarial não podem ser retirados do estabelecimento do devedor. **Sendo a agravada uma empresa de transporte rodoviário de cargas, os bens** alienados fiduciariamente **são evidentemente essenciais a suas atividades, revelando-se prudente que ela seja mantida na sua posse deles durante a recuperação judicial, para assegurar-lhe meios de manter o desempenho de suas atividades empresariais e, assim, honrar seus compromissos**. Recurso improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2031694-26.2018.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2018; Data de Registro: 26/04/2018)

Este também é o entendimento do Excelentíssimo Vianna Contrim que assim dispõe:

> "[...] uma vez que **as chapas de aço constituem bem essencial a suas atividades, conforme se depreende de seu estatuto social** [...]. **Ora, nenhuma empresa com tais objetivos sociais teria grande quantidade de chapas de aço que não fosse para o desenvolvimento de suas atividades, de sorte que esses bens não podem ser objeto de busca e apreensão durante o stay period, sob pena de se esvaziar a oportunidade de reorganização da empresa e estímulo à atividade econômica, que constituem a pedra fundamental do instituto da recuperação judicial** [...]. Assim, tendo sido cumprida a liminar durante a prorrogação do stay period, bem andou o i. magistrado em determinar a devolução das chapas de aço, essenciais ao desenvolvimento das atividades da recuperanda, não comportando acolhida os argumentos recursais da autora." (TJSP; Agravo de Instrumento 2050962-

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:23 , sob o número WEVR18700063905.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-90.2018.8.26.0152 e código 3BC157A.

> 03.2017.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2017; Data de Registro: 28/09/2017)"

Assim, na verdade, os veículos são de **<u>extrema importância para atividade desempenhada pela Recuperanda.</u>**

Outrossim, **<u>a decisão sobre a essencialidade do bem ou não é de competência exclusiva do D. Juízo recuperacional, não havendo como este D. Juízo determinar a penhora e eventual alienação de um bem, sem autorização do juízo universal da Recuperação Judicial.</u>**

Este entendimento é o exarado pelos Desembargadores do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, senão vejamos:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Devedora em recuperação judicial – Prestadora de serviços de transporte de carga – Veículos apreendidos durante o prazo de suspensão das ações – Devolução que deve ser efetivada. Inteligência do art. 49, § 3°, da Lei 11.101/2005 – Findo o prazo da suspensão**<u>, a declaração de essencialidade dos bens cabe ao d. Juízo das Recuperações – Manutenção da posse da devedora, até a provocação daquele Órgão monocrático</u>** – Decisão Reformada – AGRAVO PROVIDO, com observação." (TJSP; Agravo de Instrumento 2245914-79.2017.8.26.0000; Relator (a): Ana Catarina Strauch; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/05/2018; Data de Registro: 30/05/2018)

Transcreve-se o voto do Ilustríssima Desembargadora Ana Catarina Strauch para melhorar elucidação do tema:

> "[...]. Não obstante, tendo em conta que o referido prazo, segundo se noticiou nos autos, expirou-se em 13/04/2018, bem como em não havendo notícias de sua prorrogação, **<u>não convém ao Juízo monocrático subjacente, tampouco a esta C. Câmara, declarar a essencialidade dos automóveis para a respectiva atividade econômica da</u>**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:23 , sob o número WEMB18700036065.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-09.2018.8.26.0152 e código 3BCE7AA.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

ré/agravante, dicção esta que pertine apenas e tão somente ao d. Juízo da Recuperação Judicial. [...]. Consequentemente, para se restabelecer a ordem e a coerência no presente caso concreto, **a hipótese demanda a imediata devolução dos veículos apreendidos pela Instituição Financeira à agravante "FNA Transportes", bem como a abstenção a credora de empreender atos constritivos em desfavor da devedora, até que o d. Juízo das Recuperações delibere acerca da essencialidade dos bens em questão**."

A exclusividade da competência do Juízo da Recuperação Judicial é de extrema significância, tendo o Col. STJ pacificado o entendimento sobre a impossibilidade de outros juízos decidirem sobre a disposição dos bens da empresa em recuperação judicial, independentemente da sujeição ou não do crédito ao concurso de credores, conforme se pode verificar, facilmente, dos recentes arestos abaixo indicados:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. (...) 4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014. 5. ***Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas O JUÍZO UNIVERSAL DEVE EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL, AQUILATANDO A ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE EMPRESARIAL****"*[2].

[2] STJ, REsp 1298670/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 21/05/2015, DJe 26/06/2015.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Por todo o exposto, mister o cancelamento das penhoras já efetivadas, e, em observação ao Princípio da Eventualidade, se Vossa Excelência não entender pela extinção da presente execução, conforme será abaixo demostrado, certo é que futuros pedidos de contrição dos automóveis indicados pelo sistema de pesquisa *Renajud* devem ser rechaçados, não só em razão da INEQUÍVOCA ESSENCIALIDADE dos veículos, mas também porque somente o D. Juízo Recuperacional é competente para decidir sobre atos de constrição dos bens da Recuperanda.

V. DA NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO VALOR DECORRENTE DA CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABA MOTORS

Com relação à habilitação do crédito exequendo na Recuperação de Crédito da ABA MOTORS, vê-se que esta é uma medida de rigor, que SEQUER FOI APRECIADA nos presentes autos, tendo em vista que, das inúmeras vezes que foi exposta, juntamente com a questão da suspensão dos autos, *data maxima venia,* Vossa Excelência se limitou a julgar esta última questão.

Conforme já exaustivamente demostrado, o crédito perseguido neste cumprimento de sentença sujeita-se – por inteiro – aos efeitos da Recuperação Judicial da empresa, tendo em vista que seu **fato gerador** fora constituído em data anterior ao deferimento da Recuperação Judicial, sendo esta a circunstância determinante para que se estabeleça a sujeição – ou não - do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Isso porque, o crédito é formado no momento da OCORRÊNCIA de seu fato gerador, sendo este o feito que passa a determinar sua submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que a sentença condenatória apenas assenta o que já ocorrera, revelando seu direito – frisa-se – *derivado*, ou seja, a sentença não constitui o crédito em si, mas apenas o declara diante de acontecimentos pré-existentes.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMA18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

No caso em comento, **<u>o fato gerador da demanda e, principalmente, dos danos morais fixados pelo v. acordão que julgou a Apelação interposta, corresponde à não entrega do veículo reparado ao Exequente dentro do prazo inicialmente fornecido pela Executada, ou seja, 30/11/2012, tendo em vista que o automóvel só foi retirado em 06/05/2013.</u>**

Portanto, evidente que o FATO GERADOR dos danos morais foi constituído em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial da Executada, e, por isso, medida de rigor a habilitação do objeto desse cumprimento de sentença aos autos recuperacionais.

Aliás, basta uma simples comparação das datas de distribuição da Ação Indenizatória originária e da Recuperação Judicial da ABA MOTORS, que restará comprovado o caráter antecedente do fato gerador e, portanto, da sujeição do valor fixado à título de danos morais aos efeitos do processo recuperacional da Executada:

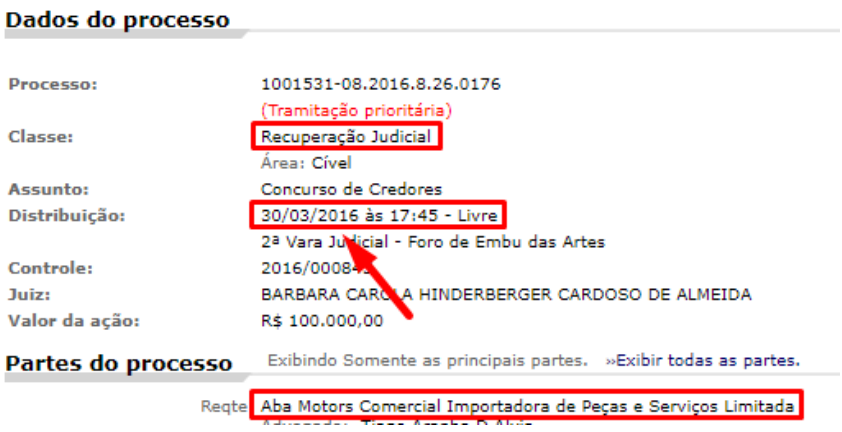

Dados do processo

Processo:	1001531-08.2016.8.26.0176
	(Tramitação prioritária)
Classe:	Recuperação Judicial
	Área: Cível
Assunto:	Concurso de Credores
Distribuição:	30/03/2016 às 17:45 - Livre
	2ª Vara Judicial - Foro de Embu das Artes
Controle:	2016/0008[illegible]
Juiz:	BARBARA CARO[illegible]A HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA
Valor da ação:	R$ 100.000,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008466
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Dados do processo

Processo:	1004894-80.2013.8.26.0152
Classe:	Procedimento Comum
	Área: Cível
Assunto:	Indenização por Dano Material
Distribuição:	30/07/2013 às 18:39 - Livre
	2ª Vara Cível - Foro de Cotia
Controle:	2013[illegible]02050
Juiz:	Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues
Valor da ação:	R$ 51.47[illegible].01

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Cristiano Freire da Silva
Advogado: Marcelo Rupolo
Reqda: Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda

Neste sentido é o entendimento mais recente adotado em diversos Tribunais do país, vejamos:

> *PROCESSO CIVIL – Ação de indenização julgada parcialmente procedente – Fase de cumprimento de sentença – Decisão de primeiro grau que rejeita impugnação – Agravo interposto pelas executadas –* ***FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OCORRIDO ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *– Trânsito em julgado da decisão que reconheceu a obrigação de indenizar que é posterior ao deferimento da recuperação judicial – Irrelevância – Artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 –* ***CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ENSEJA A HABILITAÇÃO*** *– Extinção da execução individual promovida pelos agravados – Crédito a ser satisfeito de acordo com as condições estabelecidas no processo de recuperação judicial – Decisão reformada – Agravo provido.*[3]
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. BRASIL TELECOM. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "Com a realização da Assembléia Geral de Credores em 19.12.2017, os processos em que as empresas do Grupo OI/Telemar são parte poderão seguir dos trâmites distintos, a depender se o objeto da demanda diz respeito a créditos concursais (****fato gerador constituído antes de 20.6.2016 e, por isso, sujeito à Recuperação Judicial****) ou créditos extraconcursais (****fato gerador constituído***

[3] 1(AI 22589372920168260000 SP - 29ª Câmara de Direito Privado – Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan – Julg. 19.04.2017).

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

após 20.6.2016 e, por isso, não sujeito a Recuperação Judicial*). Item 1, do AVISO SOBRE OS CRÉDITOS DETIDOS CONTRA O GRUPO OI/TELEMAR."* [4]

Ademais, Excelência, **a Executada não está se recusando a adimplir com a condenação imposta no v. acordão, mas apenas adverte que dita pretensão do pagamento deve – por lei - ocorrer nos autos de sua Recuperação Judicial, com o fim de não incorrerem em crime falimentar, elencado em artigo 172 de LFRE.**

Diante disso, é essencial que se observe, em quaisquer demandas envolvendo referida Recuperanda a fim de que se preserve a manutenção dos empregos pela mesma gerados, dentre outros, consoante disposto no artigo 47[5] da Lei nº 11.101/05.

Isto pois, a quantia devida à título de danos morais, fixada em segunda instância, apenas se constituiu mediante todo um contexto fático causal formado em momento ***a priori*** ao da Recuperação Judicial, de modo que não é possível ensejar o recebimento deste montante de maneira transversa ao estipulado pela LFRE, tendo em vista que – caso ocorra - implicaria em grande prejuízo não apenas à Recuperanda, mas também em relação aos inúmeros credores que aguardam o recebimento de seus créditos, afligindo o princípio *par conditio creditorum.*

Por fim, oportuno destacar que este é o ENTENDIMENTO DO PRÓPRIO IL. ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial da ABA MOTORS, que, RECENTEMENTE (23/08/2018 – Doc. 03), juntou manifestação sobre caso análogo ao presente (Doc. anexo), tratando-se inclusive de cumprimento de sentença, esclarecendo que, **como o fato que ensejou a propositura da demanda ocorreu em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, apesar de haver reconhecimento definitivo posterior, certo é que já**

[4] (TJ-RS - AI: 70078100195 RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Data de Julgamento: 29/08/2018, Vigésima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do **dia 31/08/2018**)

[5] "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

existia o dano ao tempo do início do procedimento concursal, razão pela qual DEVE HAVER A HABILITAÇÃO no procedimento recuperacional:

FLS. 1509/1512: Em breve síntese, a peticionante alega que seu crédito não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, pois o trânsito em julgado da decisão que teria gerado tal crédito se deu em março de 2017, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e do período de *stay* da Recuperanda, portanto o cumprimento de sentença dos autos de nº 1026432-48.2014.8.26.0002 (origem do crédito) não estaria sujeito a esta Recuperação Judicial.

II. O fato que deu ensejo à propositura da ação ocorreu em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sendo a respectiva demanda também proposta antes desta Recuperação Judicial. A ação que deu origem ao crédito da Embargante (nº 1026432-48.2014.8.26.0002) foi **distribuída em 18 de junho de 2014**, e teria transitado em julgado em **março de 2017.**

Assim, apesar de só ter sido reconhecido definitivamente em período posterior, já existia o dano ao tempo em que foi iniciado o procedimento concursal e, em razão disso, deve ser habilitado no procedimento recuperacional.

Neste sentido, não há que se falar que o crédito não está sujeito à Recuperação Judicial.

Diante de todo o exposto, requer-se a imediata extinção do presente feito, ante a sujeição do crédito à Recuperação Judicial da ABA MOTORS, devendo esta zelosa Serventia proceder com a expedição da competente certidão de crédito para, com isso, oportunizar ao Exequente que proceda com a habilitação do crédito na recuperação judicial da ABA MOTORS, autuada sob o nº 1001531-08.2016.8.26.0176.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCEAAA.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Caso Vossa Excelência considere necessário, para fins de comprovação da sujeição do crédito à Recuperação Judicial da Executada, requer-se a intimação do Il. Administrador Judicial para que se manifeste a respeito nestes autos.

VI. DOS PEDIDOS

Por fim, requer-se:

a) O reconhecimento da nulidade da cobrança dos valores já depositados em juízo pela Executada, referentes à condenação fixada pela r. sentença de fls. 268/272 dos autos originários, haja vista que esta obrigação encontra-se EXTINTA, conforme artigo 334 do Código Civil;

b) A reconsideração da decisão que reconheceu previamente a Fraude à Execução, tendo em vista que (i) os veículos foram vendidos antes dos bloqueios judiciais; (ii) à época das alienações, o presente cumprimento não reduziu a Executada à insolvência, não sendo o presente caso, portanto, nenhuma das hipóteses autorizadoras de tal reconhecimento; e, principalmente, (iii) porque a compra e venda de veículos novos, seminovos e peças É A ATIVIDADE FIM da Executada e os veículos e peças fazem parte de seu ESTOQUE ROTATIVO e não do seu ATIVO PERMANENTE, não cabendo a este juízo entender Fraude à Execução em alienação de ESTOQUE da empresa, pós pedido de recuperação judicial, pois se a empresa estivesse – o que não é o caso – se desfazendo de patrimônio, não estaria fraudando à execução, mas sim cometendo ato que configura ato de falência. Portanto, necessário ainda, que a Il. Serventia se abstenha de intimar os adquirentes de boa-fé dos automóveis em questão;

c) O cancelamento, com **URGÊNCIA**, de todos os bloqueios judiciais e penhoras de veículos que ainda persista nos autos, rechaçando-se futuros pedidos de penhora dos automóveis listados pelo sistema via *Renajud*, tendo em vista a essencialidade dos

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

bens e a competência exclusiva do juízo universal para decidir sobre atos de constrição sobre os bens da Recuperanda;

d) A condenação do Exequente em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos I, II, III, V, VI, e art. 81, do CPC, não inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa;

e) E, por fim, a extinção da ação, após a expedição de certidão de habilitação de crédito na Recuperação Judicial da ABA MOTORS, tendo em vista a sua sujeição ao procedimento recuperacional, na medida que o dano causado ao Exequente é pré-existente ao pedido de recuperação.

Ademias, requer-se o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do substabelecimento aos patronos que abaixo assinam.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008466
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAAD.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA"EM RECUPERACAO JUDICIAL"

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35213877618	01/07/1996	26/09/2018 15:13:24

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/06/1996	01.294.425/0001-13	

CAPITAL

R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA	NÚMERO: 4580	
BAIRRO: MOINHO VELHO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: EMBU	CEP: 06807-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANOEL, 67, 18 AND AP.181, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 450.000,00

SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.822.018-80, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANOEL, 67, 18 AND AP.181, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 06807-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D'ALVIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMB18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BC0A0.

NUM.DOC: 208.246/97-6 SESSÃO: 26/12/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.100.000,00 (UM MILHÃO, CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637 - SP, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANOEL, 67, 18 AND AP.181, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 990.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.822.018-80, RG/RNE: 9473368 - SP, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANOEL, 67, 18 AND AP.181, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 06807-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 110.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 01.294.425/0001-13

NUM.DOC: 191.528/00-6 SESSÃO: 10/10/2000

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902375767, SITUADA À: ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3300, 3310, CAMPO LIMPO, SAO PAULO - SP, CEP 03186-010.

NUM.DOC: 256.115/02-3 SESSÃO: 14/11/2002

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902632450, SITUADA À: RODOVIA RAPOSO TAVARES, 25,5, KM 25,5, GRANJA VIANA, COTIA - SP, CEP 06700-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/11/2002.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 264.867/02-6 SESSÃO: 28/11/2002

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902632450, SITUADA À RODOVIA RAPOSO TAVARES, 25,5, KM 25,5, GRANJA VIANA, COTIA - SP, CEP 06700-000. ALTERADO PARA RODOVIA RAPOSO TAVARES, 25, KM 25,5, GRANJA VIANA, COTIA - SP, CEP 06707-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 321.581/03-9 SESSÃO: 29/12/2003

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637 - SP, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.100.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.822.018-80, RG/RNE: 9473368 - SP, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANUEL, 67, APTO 181, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 341.231/04-6 SESSÃO: 07/07/2004

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637 - SP, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4.580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, REPRESENTANDO ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.098.900,00.

ADMITIDO ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA , NIRE 35218975561, SITUADA À ESTRADA VELHA DE COTIA, 829, ANEXO SL. 01, MOINHO VELHO, COTIA - SP, CEP 06712-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 261.562/05-8 SESSÃO: 03/10/2005

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902981268, SITUADA À: AV. NICOLA DEMARCHI, 1500, PREDIO A SL 6, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09820-650, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/09/2005.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 418.434/09-8 SESSÃO: 28/10/2009

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 as 16:13 , sob o número WCM18700036946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0130 e código 3BCGTA0.

SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902375767, SITUADA À ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3300, 3310, CAMPO LIMPO, SAO PAULO - SP, CEP 03186-010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 042.031/10-2 SESSÃO: 29/01/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.900.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4.580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, REPRESENTANDO ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.898.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA , DOCUMENTO: 35218975561, SITUADA À ESTRADA VELHA DE COTIA, 829, ANEXO SL. 01, MOINHO VELHO, COTIA - SP, CEP 06712-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.900,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 177.082/10-0 SESSÃO: 24/05/2010

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4.580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, REPRESENTANDO ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.898.100,00.

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA , DOCUMENTO: 35218975561, SITUADA À ESTRADA VELHA DE COTIA, 829, ANEXO SL. 01, MOINHO VELHO, COTIA - SP, CEP 06712-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.900,00.

ADMITIDO FABIO LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 317.831.768-65, RG/RNE: 354161118, RESIDENTE À RUA DR.JOSE MANOEL, 67, APTO.181, PACAEMBU - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.900,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 152.907/15-4 SESSÃO: 15/04/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4.580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.498.100,00.

REMANESCENTE FABIO LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 317.831.768-65, RESIDENTE À RUA DR.JOSE MANOEL, 67, APTO.181, PACAEMBU - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.900,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 305, JD MINAS, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06807-545.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 196.007/15-0 SESSÃO: 06/05/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 856.990/16-4 SESSÃO: 16/05/2016

JC - Nº 1068617/16 DE 20/04/2016.. PROCESSO N. 1001531-08.2016. 8.26.0176. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2. VARA JUDICIAL DO FORO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 07/04/2016, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA DEVEDORA PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, RUA JACERU, 384, CJ 204, VL GERTRUDES, CEP 04705-000, SAO APULO - SP.

NUM.DOC: 859.004/18-1 SESSÃO: 11/01/2018

JC - Nº 1199185/17 DE 21/12/2017.. PROCESSO N. 1001531-08.2016. 8.26.0176 - ORDEM N. 1094/2014. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA JUDICIAL DO FORO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP, NOS AUTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMB18700030946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0176 e código 38CA7A0.

DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LIMITADA, POR MEIO DO QUAL DETERMINOU QUE, PROCEDA A ANOTACAO NA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA, O NOVO ENDERECO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: SR. MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CRA SP 135527, CRC 1SP 168.436/O-0: AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, CEP: 04711-130 - SAO PAULO/SP. (TEL. 11-3360-0500). MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.MANTENDO-SE A EXPRESSAO " EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35213877618
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/09/2018

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO : 33936356890. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 107055421, quarta-feira, 26 de setembro de 2018 às 15:13:24.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-00.2018.8.26.0152 e código 3BC0A0.

Paulo Roberto Vigna
Bianca Sconza Porto
Lais Tovani Rodrigues
Marina Damini
Ana Gabriela Malheiros de Oliveira
Pamela De Oliveira Pedro
Fernando Dias Coto
Cristhiana de Almeida Oliveira
Luciana Martins De Oliveira
Luiz Henrique Pereira
Sinara Beatris Bastos
Ana Luiza Proost
Laiani Cristina Mafra
Fernanda Golin Mazza De Lima
Evandro Moreira
Maria Clara Cavalcante Rico
Viviane Ferreira
Samara Brossi Henarez
Tatyanne Rathlef
Marina Spagnolo Iliadis
Leonardo Daou Palladin
Miyeko Anna Carolina Vieira
Soraia Ramos Coutinho

VIGNA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Membro da OAB - **São Paulo***
*Membro da OAB - **Rio de Janeiro***
*Membro da OAB – **Pernambuco***
*Membro da OAB – **Rio Grande do Sul***
*Membro da OAB – **Goiás***
*Membro da OAB **– Minas Gerais***
*Membro da OAB **– Distrito Federal***

Jorge Luiz Reis Fernandes
Ana Laura De Andrade
Alexandra dos Santos Bezerra
Agnes Saraiva Bezerra
Baladeva Praçada de Moraes Silva
Gustavo Aureliano Firmo
Camila Alberico
Felipe Lisboa Teixeira De Jesus
Helder Dourado Neves
Caroline Silva Dantas De Oliveira
Daniel Fernandes Rodrigues Da Silva
Isabela Abreu dos Santos
Juliana Garcia Petrenas
Juliana Marinho Vieira
Lucas Rodrigues de Oliveira
Natalie Colturato Falcão de Lacerda
Roberta Alves Ferreira
Ana Fernanda Araujo Ferreira Falcão Tavares
Débora Cristina Vasconcelos
Francine Peluco De Castro
Líria Cely Nakamura Ishikawa
Renata Burgui Alves
Yara Cristina Razer Guimarães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP

Processo nº. 1004894-80.2013.8.26.0152
Ação de Indenização
017864 (Controle Interno do Escritório)

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA** também já qualificada, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação devidamente atualizado conforme cálculos anexos.

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ
FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código [illegible].

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

Conforme sentença proferida a requerida foi condenada a efetuar o pagamento do valor de R$ 324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação.

Ademais, com o cumprimento integral da r. sentença, requer que se digne Vossa Excelência em julgar o feito extinto com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, determine a baixa no distribuidor e arquivamento dos autos.

Por fim, requer sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito regularmente na OAB/SP sob nº. 173.477, com endereço na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu – CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

PAULO ROBERTO VIGNA	ANA GABRIELA MALHEIROS DE OLIVEIRA	TATYANNE RATHLEF
OAB/SP 173.477	OAB/SP 307.616	OAB/SP 269.467

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **0568/31390-2** CNPJ: **01.294.425/0001-13** Empresa: **ABA MOTORS C IMP PEC SERV LTDA**

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL

00190 00009 01610 788000 52219 690188 8 00000000269386

Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S A** — CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: **11/05/2015**
	Valor do boleto (R$): **2.693,86**
	(-) Desconto (R$): **0,00**
	(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
informações fornecidas pelo pagador:	(=) Valor do pagamento (R$): **2.693,86**
	Data de pagamento: **11/05/2015**

Autenticação mecânica:
816293744C7ED56D31459C461A264513092BBDF0

Operação efetuada em 11/05/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599447062000013.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2018.8.26.0152 e código 3

Calculo dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação.

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Doc 35	26/11/2012	28,99	34,31	0,00	6,52	0,00	40,83
2	Doc 36	26/12/2012	530,72	624,76	0,00	118,70	0,00	743,46
3	Doc 37	02/01/2013	647,90	757,11	0,00	143,85	0,00	900,96
4	Doc 38	17/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
5	Doc 38	01/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
6	Doc 38	23/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
7	Doc 38	01/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
8	Doc 39	04/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
9	Doc 39	11/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
10	Doc 39	03/03/2013	45,00	51,84	0,00	9,85	0,00	61,69
11	Doc 39	09/03/2013	10,00	11,52	0,00	2,19	0,00	13,71
12	Doc 40	24/03/2013	15,00	17,28	0,00	3,28	0,00	20,56
13	Doc 40	10/04/2013	25,00	28,63	0,00	5,44	0,00	34,07
14	Doc 40	03/04/2013	30,00	34,35	0,00	6,53	0,00	40,88
15	Doc 40	01/04/2013	20,00	22,90	0,00	4,35	0,00	27,25
16	Doc 41	22/04/2013	15,00	17,18	0,00	3,26	0,00	20,44
17	Doc 41	08/05/2013	16,00	18,21	0,00	3,46	0,00	21,67
18	Doc 41	08/05/2013	30,00	34,15	0,00	6,49	0,00	40,64
19	Doc 41	04/05/2013	33,00	37,56	0,00	7,14	0,00	44,70
20	doc 42	24/04/2013	40,00	45,80	0,00	8,70	0,00	54,50
							Sub-Total	**R$ 2.254,48**
							TOTAL GERAL	**R$ 2.254,48**

Calculo do valor de R$324,36

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	excesso de cobrança	06/05/2013	324,36	369,23	0,00	70,15	0,00	439,38
							Sub-Total	**R$ 439,38**
							TOTAL GERAL	**R$ 439,38**

Total R$2693,86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANDA DA VIA NATRIBUNAL de Justiça de Estado de São Paulo, Pacto praticado em 05/09/2016 às 16:26:15 e sob o nº WEC-VA-87-00-00-06
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 38CBA1A.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP

Processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176
Recuperação Judicial

A Administradora Judicial, nos autos desta Recuperação acima, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 1591, manifestar sobre os Embargos de Declaração de fls. 1509/1512, conforme passa a expor:

FLS. 1509/1512: Em breve síntese, a peticionante alega que seu crédito não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, pois o trânsito em julgado da decisão que teria gerado tal crédito se deu em março de 2017, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e do período de *stay* da Recuperanda, portanto o cumprimento de sentença dos autos de nº 1026432-48.2014.8.26.0002 (origem do crédito) não estaria sujeito a esta Recuperação Judicial.

MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De início, cumpre esclarecer que:

I. Esta Recuperação Judicial **foi distribuída em 28 de março de 2016** e foi deferida **em 14 de abril de 2016**;

II. O fato que deu ensejo à propositura da ação ocorreu em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sendo a respectiva demanda também proposta antes desta Recuperação Judicial. A ação que deu origem ao crédito da Embargante (nº 1026432-48.2014.8.26.0002) foi **distribuída em 18 de junho de 2014**, e teria transitado em julgado em **março de 2017.**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANDA DALVIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2016 às 15:20 , sob o número WEMB18700008060 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE3AA.

Assim, apesar de só ter sido reconhecido definitivamente em período posterior, já existia o dano ao tempo em que foi iniciado o procedimento concursal e, em razão disso, deve ser habilitado no procedimento recuperacional.

Este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, *in verbis*:

> PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO – AGRAVO INTERPOSTO PELAS EXECUTADAS – **FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OCORRIDO ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE RECONHECEU A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR QUE É POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IRRELEVÂNCIA – ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005 – CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ENSEJA A HABILITAÇÃO** – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PROMOVIDA PELOS AGRAVADOS – CRÉDITO A SER SATISFEITO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (AI nº 2258937-29.2016.8.26.0000, Relator Des. Carlos Henrique Miguel Trevisan, 24.04.17)

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "DEMANDA ILÍQUIDA". APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. **CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO.** 1. (...) 2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soerguimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso. 3. A ação na qual se busca indenização por danos morais - caso dos autos - é tida por "demanda ilíquida", pois cabe ao magistrado avaliar a existência do evento danoso, bem como determinar a extensão

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA, protocolado em ..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

e o valor da reparação para o caso concreto. 4. Tratando-se, portanto, de demanda cujos pedidos são ilíquidos, a ação de conhecimento deverá prosseguir perante o juízo na qual foi proposta, após o qual, sendo determinado o valor do crédito, deverá ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial. Interpretação do § 1º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. 5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. 6. **A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, ocorreram antes do pedido de recuperação judicial. 7. Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.** 8. Recurso especial provido. (REsp nº 1.447.918-SP, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, 07.04.2016)

(grifo nosso)

Neste sentido, não há que se falar que o crédito não está sujeito à Recuperação Judicial.

Diante disso, a Administração Judicial **opina** e **recomenda** pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos.

Termos em que,
J. em manifestação
São Paulo, 23 de agosto de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CDC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHA FILHO
OAB/MT nº 24.489/O

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANDA DALVIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2016 às 15:20 , sob o número WEMB18700004060 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004591-08.2016.8.26.0156 e código 3BCEAA.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, iniciar a fase de CUMPRIMENTO/LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, com fundamento nos artigos 523 e ss do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

A r. sentença, **doc. 01,** julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação interposta pelo Exequente, conforme exposto:

"Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido ao pagamento do valor de R$324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação".

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em ... sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

A empresa Ré às fls. 282/285 procedeu ao depósito da integra dos valores, dos quais sucumbiu na sentença, perfazendo o total de R$ 2.693,86 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) na data de 11/05/2015, conforme comprovante de pagamento de fl. 285, confirmado pelo Banco do Brasil através de oficio de fl. 287.

Assim, manifesta-se o autor, concordando com os cálculos apresentados pela Requerida/Executada à época, *pedindo vênia* para copiar daquele processo, conforme abaixo*:*

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS JUROS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Doc 35	26/11/2012	28,99	34,31	0,00	6,52	0,00	40,83
2	Doc 36	26/12/2012	530,72	624,76	0,00	118,70	0,00	743,4 6
3	Doc 37	02/01/2013	647,90	757,11	0,00	143,85	0,00	900,9 6
4	Doc 38	17/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
5	Doc 38	01/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
6	Doc 38	23/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
7	Doc 38	01/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
8	Doc 39	04/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
9	Doc 39	11/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
10	Doc 39	03/03/2013	45,00	51,84	0,00	9,85	0,00	61,69
11	Doc 39	09/03/2013	10,00	11,52	0,00	2,19	0,00	13,71
12	Doc 40	24/03/2013	15,00	17,28	0,00	3,28	0,00	20,56
13	Doc 40	10/04/2013	25,00	28,63	0,00	5,44	0,00	34,07
14	Doc 40	03/04/2013	30,00	34,35	0,00	6,53	0,00	40,88
15	Doc 40	01/04/2013	20,00	22,90	0,00	4,35	0,00	27,25
16	Doc 41	22/04/2013	15,00	17,18	0,00	3,26	0,00	20,44
17	Doc 41	08/05/2013	16,00	18,21	0,00	3,46	0,00	21,67
18	Doc 41	08/05/2013	30,00	34,15	0,00	6,49	0,00	40,64
19	Doc 41	04/05/2013	33,00	37,56	0,00	7,14	0,00	44,70
20	doc 42	24/04/2013	40,00	45,80	0,00	8,70	0,00	54,50
		Sub-Total						R$ 2.254,48
		TOTAL GERAL						R$ 2.254,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Calculo do valor de R$324,36

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS
Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	excesso de cobrança	06/05/2013	324,36	369,23	0,00	70,15	0,00	439,38
	Sub-Total							R$ 439,38
	TOTAL GERAL							R$ 439,38

Total R$2693,86

Seguindo o quanto determinado na r. sentença e atualizando o valor já depositado conforme Planilha de Calculo em anexo, perfaz o total de **R$ 4.121,80**, a título de danos materiais.

Por outro lado, considerando o r. acordão, **doc. 02**, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a Apelação interposta pelo autor, para o fim de:

"condenar a Ré/Executada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrado em R$ 10.000,00, a ser corrigida pelos índices da Tabela Prática deste Tribunal a partir da publicação do Acórdão, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante do decaimento mínimo do autor quanto aos seus pedidos, arcará a ré com as custas e despesas processuais da demanda, bem como com os honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor total da condenação, ficando mantida, no mais, a r. sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos".

Considerando que o r. acordão transitou em julgado em 04/11/2016, **doc. 03 (certidão de transito),** bem como, que até a presente data a Executada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

não efetuou espontaneamente o pagamento do valor, necessário se faz a presente para o início da fase expropriatória.

Nos termos do artigo 524 e ss do NCPC, serve a presente para informar os valores devidamente atualizados até a presente data nos moldes da r. sentença, bem como do r. acordão, resultando o montante de **R$ 20.883,81, a título de danos materiais e morais,** conforme planilha em anexo**, doc. 04.**

Isto posto, requer a intimação da empresa Requerida, ora instada através de seus advogado, PAULO ROBERTO VIGNA - OAB/SP 173.477; ANA GABRIELA MALHEIROS DE OLIVEIRA - OAB/SP 307.616 e TATYANNE RATHLEF - OAB/SP 269.467, nos termos do artigo 272 c.c. 523 do novo CPC, para que pague o valor correspondente ao presente cumprimento de sentença judicial: **R$ 20.883,81 (vinte mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)**, sob pena de penhora e protesto (arts. 523§ 3° cc 517 do novo CPC) e/ou ainda, serem oficiados o BACENJUD – RENAJUD e INFOJUD a fim de bloquear valores ou bens que por ventura forem encontrados em nome do devedor.

Em caso de não pagamento no prazo de 15 dias contados da intimação, através do patrono do executado, sejam inseridos ao valor da execução, devidamente atualizado: multa e honorários advocatícios de 10% cada um (art. 523, §§ 1° e 2° do CPC), sem prejuízo da inclusão do nome do mesmo em cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §§ 3° e 5° do novo CPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade – CEP 01513-030 - São Paulo – Capital – Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 – Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP – Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/11/2018 às 16:23 , sob o número WEMA18700008302
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 38DE346.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Cristiano Freire da Silva**
Requerido:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Em **12 de março de 2015**, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **DIÓGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por **CRISTIANO FREIRE DA SILVA** em face de **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Diz o autor que, em 06/09/2012, adquiriu um veículo da ré pelo preço certo de R$ 37.990,00. Após 34 dias da compra, o autor foi vítima de roubo e seu veículo foi localizado com diversas avarias. O requerente, então, encaminhou o carro à requerida para reparos em 15/10/2012, orçados em R$ 16.989,88. O serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/11/2012 com previsão de entrega em 30/11/2012.

Sustenta, porém, que os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré. Diz que a requerida justificava seus atrasos com base em falta de peças. Sustenta que o veículo foi entregue em 06/05/2013, ainda com defeitos no câmbio e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TWO COTIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, sob o número WOA17700018432
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 38DE5D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

teve de retornar à oficina. Aduz que a ré, então, lançou indevido débito de R$ 5.104,36 pelos serviços prestados. Diz ter sofrido danos emergentes, lucros cessantes e danos morais. Pede a condenação da ré ao pagamento de R$ 8.384,65 a título de danos materiais e R$ 37.990,00 a título de danos materiais.

Citada, a ré apresentou contestação a fls. 115/125. Nega responsabilidade pela demora no reparo do veículo, pois as peças de substituição dependiam de entrega do fabricante. Diz que o valor cobrado do autor se refere ao montante da franquia lançado em ordem de serviço, o qual constou erro pela fala de desconto de R$ 324,36. Impugnou a ocorrência de danos morais e materiais. Pede a improcedência da ação.

Réplica a fls. 147/152.

Inconciliados. O feito foi saneado a fls. 164/166. Prova oral produzida a fls. 248/249. Em memoriais, as partes reiteraram suas manifestações e pedidos anteriores.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

No mérito, a pretensão deduzida na presente ação é parcialmente procedente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Restou incontroverso que o serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/11/2012 com previsão de entrega em 30/11/2012. Porém, os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré, por suposta falta de peças do fabricante. O veículo foi entregue em 06/05/2013.

Inicialmente, afasto a alegação de exclusão da responsabilidade da ré em razão da falta de peças do fabricante, já que, como concessionária autorizada, perante o consumidor, a requerida responde solidariamente pelos danos que causar, já que participa da cadeia de fornecedores, observada a incidência da teoria da aparência.

A prova documental trazida pela requerida confirma a versão defensiva no que toca à cobrança dos valores a título de franquia obrigatória para reparo do veículo através de contrato de seguro era legítima. Contudo, conforme reconhece a ré houve excesso de cobrança da monta de R$ 324,36, motivo pelo qual tal montante deve ser devidamente ressarcido ao autor.

Com relação à indenização por danos morais decorrentes do aluguel de veículo e contratação de táxi para locomoção do autor durante o período de atraso para reparo do veículo, razão assiste ao requerente.

Note-se que o atraso no preparo do veículo por falta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

de peças não isenta o réu de sua responsabilidade pelo cumprimento do prazo primitivo de entrega, posto que não se trata de fato imputável ao autor e, como já ressaltado, a concessionária responde solidariamente pela eventual demora do fabricante.

O nexo causal entre a demora no reparo do veículo e a necessidade de aluguel de carro e táxi para locomoção do autor é óbvia, porém, para extirpar dúvidas, também restou comprovada pela prova oral colhida nos autos.

As testemunhas confirmaram que o autor utilizou veículos locados e táxis para locomoções necessárias e urgentes (tendo em vista o estado gravídico de sua esposa). Coesos os depoimentos, também, no sentido de que o autor não possuía outros veículos que permitissem sua locomoção, embora tenha utilizado o veículo da empresa para a qual trabalhava à época para fins pessoais por algumas vezes. Destaco, por oportuno, que a existência de veículo para uso profissional pelo autor não afasta o dever indenizatório da ré, posto que não se pode obrigar o funcionário a violar os deveres profissionais e desviar a finalidade de uso do veículo fornecido pela empresa em razão do ato ilícito da requerida.

Com relação aos danos morais, diversa solução se impõe. As próprias testemunhas confirmaram que o autor utilizou eficazmente outros meios de transporte (o que, inclusive, fundamentou a pretensão por indenização material). O dissabor pela demora nos reparos não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TWC ... sob o número WCOA17700008432
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do ... e código 38DE3D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSE PEDROSO, 1806, Cotia-SP - CEP 06717-100
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

é suficiente a causar abalo moral ou sofrimento psicológico passível de indenização pecuniária, na medida em que não ofendem a honra subjetiva do requerente.

Da mesma forma, a prova oral demonstrou que o autor não deixou de acompanhar sua esposa ao pré-natal, bem com oque a suposto "discussão" com o gerente da requerida foi iniciada pelo próprio autor descontente com a conduta da ré.

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido ao pagamento do valor de R$ 324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação.

Pela sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas processuais e honorários advocatícios.

P. R. I.

Cotia, 12 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TWC COTIA ... sob o número WCOA17700018432
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do ... e código 38DE3D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2016.0000726481

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1004894-80.2013.8.26.0152, da Comarca de Cotia, em que é apelante CRISTIANO FREIRE DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelada ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇS E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM, em 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram a preliminar, deram provimento ao Agravo Retido da ré e deram parcial provimento à Apelação do autor, nos termos que constarão do Acórdão.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente sem voto), FRANCISCO CASCONI E PAULO AYROSA.

São Paulo, 4 de outubro de 2016.

CARLOS NUNES
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS NUNES, sob o número WCOA18700008332 e código 38DE356.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 38DE356.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

31ª CÂMARA

APELAÇÃO Nº: *1004894-80.2013.8.26.0152*

APELANTE: *CRISTIANO FREIRE DA SILVA*

APELADA: *ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA*

ORIGEM: *2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA*

JUIZ: *DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES*

VOTO Nº: *26.893*

NULIDADE DA DECISÃO – Falta de fundamentação legal – Inocorrência – Sentença que atende aos requisitos dos artigos 458 e 459 do CPC e artigo 93, IX da CF - Preliminar rejeitada.

AGRAVO RETIDO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Ausência de caracterização dos requisitos previstos nos arts. 17 e 18 do CPC – Pedido de realização de audiência de conciliação - Comparecimento da parte, sem formulação de proposta de acordo – Descabimento da multa por litigância de má-fé - Recurso da ré provido, para afastar a sua condenação à litigância ímproba.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]
e código [illegible]

BEM MÓVEL – VEICULO DEIXADO PARA REPAROS NA CONCESSIONÁRIA – NECESSIDADE DE TROCA DE PEÇA AVARIADA – DEMORA INJUSTIFICADA PARA O FORNECIMENTO DA PEÇA – Ação indenizatória – As circunstâncias dos autos permitem inferir a responsabilidade da ré, na cadeia de fornecedores de produtos, pela falha na prestação de serviços e demora na entrega do veículo automotor – Danos morais cabíveis – Reconhecida a culpa da requerida pelo atraso injustificado na entrega do veículo, evidente a necessidade de se compor danos morais, pois o autor sofreu alteração do seu estado psíquico diante da impossibilidade de dispor da coisa por tempo excessivo – Montante fixado em R$ 10.000,00 – Valor que se mostra adequado à reparação do dano – Recurso do autor parcialmente provido para esse fim.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **CRISTIANO FREIRE DA SILVA** junto aos autos da ação indenizatória que move contra **ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** julgada parcialmente procedente pela r. sentença de fls. 268/ 272, cujo relatório adoto.

Alega o autor, preliminarmente, a nulidade da r. sentença em razão da ausência de fundamentação, já que não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]
e código [illegible]

houve inversão do ônus da prova ou manifestação quanto à multa por litigância de má-fé imposta à apelada no curso da lide. No mérito, reafirma a tese de omissão quanto à litigância de má-fé, insurgindo-se ainda quanto à improcedência do pedido no que toca à indenização por danos morais. Sustenta que sofreu mais do que meros dissabores, fazendo jus à indenização pretendida. Por tais motivos, pugna pelo provimento do seu reclamo, nos termos supramencionados (fls. 288/ 307).

Regularmente processado o recurso, sem preparo (apelante beneficiário da gratuidade judicial), e respondido às fls. 311/ 325.

É o relatório.

Inicialmente, rejeito a alega preliminar de nulidade da r. sentença monocrática, que preenche todos os requisitos do art. 458 do CPC, quais sejam, o relatório, a fundamentação e o dispositivo.

Ademais, é certo que se trata de relação de consumo e aplicam-se ao caso os dispositivos consumeristas, porém, ainda assim, houve por bem o douto Julgador *a quo* em rejeitar o pedido de indenização por danos morais, o que lhe é perfeitamente permitido fazer.

Ressalto ainda que não houve omissão quanto à litigância de má-fé aplicada no curso da lide, já que a questão já

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]
e código [illegible].

havia sido dirimida por meio de decisão interlocutória.

Neste particular, insta consignar que a ré apresentou Agravo de Instrumento contra a decisão que lhe condenou nas penas da litigância de má-fé, mas o Agravo de Instrumento em questão foi convertido em Agravo Retido (fls. 209/ 212).

Como, em sede de contrarrazões, a apelada se insurge contra tal condenação, entendo por reiterados os termos do Agravo Retido, e passo à sua apreciação.

Não há que se falar em litigância de má-fé.

Com efeito, tenho que a multa deve ser afastada, pois não se vislumbram motivos para aplicação da sanção prevista nos artigos 17 e 18, do CPC revogado, uma vez que inexistente conduta caracterizadora da litigância de má-fé na atitude da ré, eis que formulou pedido para a realização de audiência de conciliação, não apresentando nenhuma proposta de acordo. Contudo, o ato conciliatório é sempre aconselhável e a parte adversa poderia ter formulado proposta de acordo, de modo que não se pode considerar que o ato fora inútil.

Nesse sentido, este Tribunal já decidiu que:

> *"Agravo retido. Ausência de proposta de acordo em audiência de conciliação que não autoriza reconhecer a litigância de má-fé. Agravo retido provido"* ***(APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 0004996-48.2010, Rel. Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, j. em 11.03.2013).***

Este documento é cópia do original... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código ...

"Agravo de Instrumento - Pleito de reforma de decisão que aplicou, à agravante, multa pela prática de litigância de má-fé - Possibilidade - Recorrente que, após intimação, manifestou interesse na designação de audiência de conciliação e, na ocasião de sua realização, não apresentou proposta de acordo - Ausência de subsunção da conduta às hipóteses previstas no artigo 17, do Código de Processo Civil - Precedentes desta C. Corte - Recurso provido. ***(AI nº 2106082-36.2014.8.26.0000, Relator(a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; 24ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/11/2014).***

Não é possível vislumbrar que tenha a ré agido com nítido propósito de procrastinar o andamento do feito.

Já se decidiu que *"a aplicação de penalidades por litigância de má-fé exige dolo específico, perfeitamente identificável a olhos desarmados, sem o qual se pune indevidamente a parte que se vale de direitos constitucionalmente protegidos (ação e defesa)"* (STJ, 3ª Turma, REsp nº. 906.269, Min. Gomes de Barros, j. 16.10.07, DJU 29.10.07).

Outrossim, há de se valorizar a postura da parte, que se mostrou disposta à conciliação, *ex vi* do art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil de 1973.

Ademais, a ausência de proposta de iniciativa da parte ré, por si só, não é hábil a inviabilizar a realização de acordo em audiência, o qual pode ser obtido como ocorre em inúmeros casos - através do diálogo entre os litigantes e o d.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]
e código [illegible]

magistrado.

Destarte, não se verifica a subsunção da conduta da agravante em qualquer das hipóteses do artigo 17 e seguintes do Código de Processo Civil vigente na data da decisão, motivo pelo qual o Agravo Retido deve ser provido e a aplicação da multa por litigância de má-fé deve ser afastada.

No mais, restou incontroverso nos autos que o em 06/ 09/ 2012, o autor adquiriu um veículo da ré pelo valor de R$ 37.990,00, e que, após 34 dias da compra, foi vítima de roubo e seu veículo foi localizado com diversas avarias. O carro foi então encaminhado à requerida para reparos em 15/ 10/ 2012, orçados em R$ 16.989,88. O serviço de reparo foi autorizado pela seguradora em 06/ 11/ 2012 com previsão de entrega em 30/ 11/ 2012, mas os serviços não foram finalizados mesmo após meses da entrada do veículo na oficina da ré, que justificou seus atrasos com base em falta de peças.

A r. sentença monocrática julgou parcialmente procedente a ação, condenando a apelada ao pagamento de indenização por danos materiais, mas rejeitando o pedido de indenização por danos morais.

Pois bem.

No que toca ao pedido de indenização por danos morais, tenho que o apelo do autor comporta parcial provimento.

Com efeito, inconteste a entrega do veículo para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]
e código [illegible]

reparos na oficina mecânica, a autorização do seguro para realização dos reparos e o tempo decorrido de espera do autor após a expiração do prazo inicialmente fornecido, no caso, de 30.11.2012 a 06.05.2013, ou seja, mais de cinco meses.

A demandada limitou-se a alegar a inexistência de danos morais, bem como a ausência de responsabilidade individual para com os fatos, mas deixou de trazer aos autos justificativas convincentes para a prolongada demora no fornecimento da peça.

A propósito, cumpre salientar que a hipótese dos autos é, sem dúvida, regida pelo Código de Defesa do Consumidor e, nessa esteira, dispõe o artigo 34, do aludido Código que "*O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos*".

Interpretando o sentido da norma em questão, esclarece Cláudia Lima Marques que: "*O parágrafo único do art. 7.º traz a regra geral sobre a solidariedade da cadeia de fornecedores de produtos e serviços. O art. 34 repete a ideia do sistema geral do direito civil, de que o empregador é responsável pelos atos de seus prepostos (art. 932, III, do CC/2002, antigo art. 1521, III, do CC/1916), mas inova ao visualizar uma cadeia de fornecimento solidariamente responsável (todos e cada um por todos) entre o preposto (com vínculo trabalhista) ou o representante autônomo (sem vínculo trabalhista) e o fornecedor principal de produto e serviço, ou organizador da cadeia de fornecimento de produtos e serviços. O CDC impõe a solidariedade*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código [illegible].

mesmo àqueles que teoricamente são independentes, tendo em vista o fim comum, que é fornecer o produto e o serviço. Segundo o parágrafo único do art. 7.º, tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo, norma que vem repetida no art. 25, § 1.º. A consequência da norma do art. 34 é que os deveres de boa-fé, de cuidado, de cooperação, de informação, de transparência, de respeito à confiança depositada pelos consumidores serão imputados a todos estes fornecedores diretos, indiretos, principais ou auxiliares, e caberá a escolha, contra quem acionar ou a quem reclamar, somente ao consumidor" (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Claudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin, Bruno Miragem, 2ª ed., São Paulo, Ed. RT, 2006, pág. 510).

In casu, a responsabilidade solidária da ré decorre de sua condição de integrantes da cadeia produtiva. No mais, embora, ao final, tenha sido efetivamente realizado o reparo integral do veículo, com o fornecimento da peça avariada, de fato não se considera razoável o longo tempo despendido, nem o argumento para a demora, relacionado à necessidade de solicitação da peça à fabricante, pois inadmissível obrigar o consumidor a aguardar tais peças por tempo tão longo, quando caberia à concessionária manter estoque necessário à demanda dos consumidores.

Neste diapasão, evidente a alteração do estado psíquico do autor, pois o lapso temporal de aproximadamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, e código [illegible].

cinco meses, em que ficou sem poder utilizar-se do automóvel, foi muito grande e ultrapassou os limites do tolerável; trata-se, portanto, de circunstância que certamente gerou mais que meros dissabores, impondo-se o arbitramento de verba reparatória condizente com os prejuízos sofridos.

Nesse sentido, a conferir, são os seguintes julgados:

> *"APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DE VEÍCULO – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Parcial procedência em Primeiro Grau de Jurisdição – Recurso do autor – Falha nos serviços prestados pela apelada –* ***Dano Moral – Ocorrência – Não se trata de caso típico de mero aborrecimento não indenizável – Injustificada demora na devolução do veículo do autor levado por preposto da ré em socorro mecânico, a saber, vinte e um dias, quando ausente cobertura securitária ao reparo pretendido – Indenização fixada em R$ 3.000,00*** *– Valor pretendido em inicial e recurso exagerado – Juros moratórios incidentes a partir da citação – Sucumbência carreada à ré – Recurso parcialmente provido."* **(Ap. 0004874-67.2010.8.26.0005 – Rel. Dimitrios Zarvos Varellis - Data do julgamento: 06/05/2015)**

> *"APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO -* ***CONSERTO DE AUTOMÓVEL - DEMORA EXCESSIVA*** *- FALTA DE PEÇA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - LEI CONSUMERISTA - MONTADORA - OFICINA - DANOS MORAIS - DANOS MATERIAIS - NÃO COMPROVADOS. I - Os fabricantes deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição para atender aos consumidores, razão pela qual a alegação de falta de peça no estoque não tem o condão de afastar a responsabilidade da cadeia de fornecedores pelos danos resultantes da demora excessiva para conserto do veículo*

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código

sinistrado; II - ***Evidenciado nos autos que houve um intervalo de aproximadamente quatro meses entre a entrada do veículo para reparos e a sua efetiva devolução. Demora elevada, restando caracterizado o descumprimento contratual capaz de gerar indenização por danos morais, porque suplanta o liame de mero dissabor, irritação ou mágoa para ingressar e interferir de forma intensa na dignidade da pessoa humana. Responsabilidade objetiva do fornecedor, a teor do que dispõe o artigo 14 do CDC;*** *III - A privação pela qual a demandante passou causou-lhe transtornos e dissabores, em especial quando se trata de meio de locomoção. Mostrando-se excessiva a demora na entrega da peça e para o conserto do veículo, quase quatro meses. O valor fixado na sentença, R$ 8.000,00, merece reparo, ante o poderio econômico financeiro das rés bem como impingir-lhes o dever de melhorar a prestação de seus serviços. Valor majorado para R$ 15.000,00. Destacando-se que a fixação não deve causar ônus excessivo aos devedores, nem tampouco gerar enriquecimento ilícito do credor. De qualquer maneira, o valor serve para mostrar à montadora e à oficina o dever de respeitar o consumidor, que decorre não da decisão deste tribunal, mas da lei; IV - Não houve prova robusta de que a impossibilidade de utilização do veículo tenha feito com que a autora deixasse de auferir quantia. Inexistindo prova nos autos de danos emergentes por conta dos fatos descritos na inicial. O fato de a demandante ter adquirido outro veículo, não pode e não deve ser considerado como prejuízo, visto que o bem passou a integrar seu patrimônio. A indenização por dano material deve corresponder a sua exata extensão, razão pela qual deve estar comprovada. RECURSO ADESIVO da autora Andrea da Silva Almeida PROVIDO EM PARTE. RECURSO da ré Jordão Serviços Automotivos Ltda. NÃO PROVIDO. RECURSO da ré Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. NÃO PROVIDO."* ***(Ap. 0022704-85. 2010. 8.26. 0477 – Rel. Maria Lúcia Pizzotti - Data do julgamento: 20/03/2015)***

"Apelação Cível. Ação indenizatória por danos morais e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código

materiais. Sentença de parcial procedência. Apelo das corrés. Reparo de veículo atingido por raio. ***Demora na reposição das peças e entrega do veículo.*** *A lei protege o adquirente de bem durável dependente de manutenção e eventuais substituições de peças, como no caso dos veículos (art. 32 do CDC).* ***A obrigação do fornecedor não se limita a manter assistência técnica e peças de reposição. Deve, também, fazê-lo em tempo razoável, sob pena de violação da proteção estipulada pelo CDC. Demora excessiva no conserto de veículo pela concessionária é passível de ser indenizada moralmente.*** *Recursos não providos."* ***(Ap. 0006308-41.2011.8.26.0269 – Rel. Morais Pucci - Data do julgamento: 13/05/2014)***

Assim, em face do evidente resultado lesivo experimentado pelo demandante, da negligência das corrés e do nexo causal entre ambos, impossível cogitar-se de falta de prova da existência dos elementos caracterizadores do dever de indenizar.

O arbitramento da condenação respectiva deve ser feito guardando proporcionalidade com o grau de culpa do infrator e com a pretensão e situação retratada nos autos, sendo certo que o valor dos danos morais, que têm natureza punitiva e ao mesmo tempo reparadora, deve ser estimado em termos razoáveis, não se justificando imposição que possa implicar enriquecimento ilícito e nem aquela que não exerça função reparadora.

Assim, fixo a indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00, quantia essa que cumpre as funções

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]

supramencionadas. O montante deve ser monetariamente corrigido a partir da publicação deste Acórdão, nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, já que se trata de modalidade de ilícito contratual.

Para esse fim, o recurso do autor vinga.

Ante o exposto, e pelo meu voto, **rejeito a preliminar**, **<u>DOU PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DA RÉ</u>**, para o fim de excluir a sua condenação às penas da litigância de má-fé e **<u>DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR</u>**, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 10.000,00, a ser corrigida pelos índices da Tabela Prática deste Tribunal a partir da publicação deste Acórdão, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante do decaimento mínimo do autor quanto aos seus pedidos, arcará a ré com as custas e despesas processuais da demanda, bem como com os honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor total da condenação, ficando mantida, no mais, a r. sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

CARLOS NUNES
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado
Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01016-040 - (11) 3292-4900

CERTIDÃO

Processo nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152**
Classe – Assunto:	**Apelação - Compra e Venda**
Apelante	**Cristiano Freire da Silva**
Apelado	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**
Relator(a):	**Carlos Nunes**
Órgão Julgador:	**31ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 04/11/2016.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.

_____

Maria Isabel Dos Santos - Matrícula: M120177
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, sob o número [illegible]

PLANILHA DE CÁLCULO

I – CONDENAÇÃO DANOS MATERIAIS:

Valor da condenação ----------R$ 2.693,86

Correção Monetária (data do depósito: 11/05/2015 – 2.693,86÷58,570367x 66,188858)----------R$ 350,40

Juros (desde a citação – 17/09/2013 – 18/01/2017 – 40 meses=40%)---------R$ 1.077,54

SUBTOTAL----------R$ 4.121,80

II – CONDENAÇÃO DANOS MORAIS - ACÓRDÃO:

Valor da condenação ----------R$ 10.000,00

Correção Monetária (publicação acordão – OUT/2016: 10.000,00÷65,937995 X 66,188858)----------R$ 38,04

Juros (desde a citação – 17/09/2013 – 40%)----------R$ 4.000,00

SUBTOTAL----------R$ 14.038,04

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15% do valor total da condenação):

Subtotal (4.121,80 + 14.038,04)----------R$ 18.159,84

Honorários----------R$ 2.723,97

TOTAL ----------R$ 20.883,81

Em cumprimento ao artigo 534 do CPC, cumpre esclarecer que:

1 - Os índices de correção adotados foram os constantes na Tabela de Correção Monetária do TJSP;

2 – Os juros aplicados de acordo com a r. sentença, bem como o r. acordão, na taxa de 1% ao mês, sem capitalização;

3 – O termo inicial dos cálculos se deu a partir de Maio de 2015 para os danos materiais e Outubro de 2016 para os danos morais, tendo como final o mês de janeiro de 2017.

****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFRANRAPOLVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/11/2018 às 16:23 , sob o número WEMA18700008302
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 38DE356.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450,
Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Juiz de Direito Titular, Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Prossiga-se em fase de cumprimento de sentença, procedendo a serventia como determinam as NSCGJ, art. 917.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, prossiga-se com a PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da divida, INTIMANDO o executado executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias.**

Ciencia à parte exequente de que poderá efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada no valor de R$ 12,20, em guia FEDTJ, código 434-1, de acordo com o Prov. CSM 1826/10.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Custas pelo executado (art. 4º III da Lei 11608/03).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Cotia, 21 de fevereiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 38DC206.

FORO DE COTIA
Certidão - Processo 1004894-80.2013.8.26.0152/01

Emitido em: 09/03/2017 09:49
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0094/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Prossiga-se em fase de cumprimento de sentença, procedendo a serventia como determinam as NSCGJ, art. 917. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, prossiga-se com a PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da divida, INTIMANDO o executado executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Ciencia à parte exequente de que poderá efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada no valor de R$ 12,20, em guia FEDTJ, código 434-1, de acordo com o Prov. CSM 1826/10.Certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado (art. 4º III da Lei 11608/03).Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Do que dou fé.
Cotia, 9 de março de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e [illegible], protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 18700608440.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2017, foi disponibilizado na página 2168/2177 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "Prossiga-se em fase de cumprimento de sentença, procedendo a serventia como determinam as NSCGJ, art. 917. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, prossiga-se com a PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da divida, INTIMANDO o executado executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Ciencia à parte exequente de que poderá efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada no valor de R$ 12,20, em guia FEDTJ, código 434-1, de acordo com o Prov. CSM 1826/10.Certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, independentemente do recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado (art. 4º III da Lei 11608/03).Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Cotia, 10 de março de 2017.

Andréa Dias Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA DIAS FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 18700608440.

ARAUJO LEITE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE COTIA -SP.

Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152

ABA MOTORS COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, manifestar o que segue.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE ARAUJO LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 19ACT316.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado do processo supramencionado e o início do Cumprimento de Sentença, cumpre-nos, como distintos procuradores, inicialmente, impugnar os cálculos juntados pelo Requerente.

Assim como apresentado pelo próprio Requerente na Inicial deste Cumprimento de Sentença, a Requerida efetuou depósito judicial no valor de R$ 2.693,86 (dois mil reais, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) em 01/05/2015, conforme fls. 287 do processo principal, manifestando sua concordância em relação à condenação dada em Sentença proferida em 12/03/2015.

Os cálculos apresentados em fls.24 do Cumprimento de Sentença adicionam aos cálculos finais a serem pagos pela Requerida esse valor já depositado judicialmente, descrevendo-o atualizado de forma equivocada e como se o mesmo jamais houvesse sido depositado! Fica nítida a intenção de locupletamento do Requerente, uma vez que não se atenta ao acórdão proferido nos autos.

O acórdão transitado em julgado em 04/11/2016 condena a Requerida no valor de R$ 10.000,00, devendo ser atualizado monetariamente a partir da publicação do acórdão acrescentando 1% de juros moratórios a partir da citação, incluindo à mesma o pagamento de custas judiciais e 15% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

O Requerente apresentou o seguinte: o valor já depositado em juízo (R$ 2.693,86) atualizado, totalizando R$ 4.121,80 somando à condenação de R$ 10.000,00 atualizada, perfazendo um cálculo de R$ 18.159,84. A partir desse valor, calculou, erroneamente, 15% dos honorários advocatícios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANEGOEA SARE A CARDOSO e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 12:42, sob o número WEB01870067326
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 39CF3D6.

Sendo assim, o cálculo juntado neste Cumprimento de Sentença não condiz com a condenação aplicada pelo acórdão que transitou em julgado, devendo ser impugnado imediatamente.

Tendo em vista o montante depositado em juízo, requer-se, respeitosamente, que os autos sejam encaminhados à contabilidade deste r. Tribunal, para que se apure o que é realmente devido ao Requerente, demonstrando a atualização do que está depositado e descontando da condenação do acórdão.

II – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificando o despacho publicado, aproveita-se a oportunidade para informar que a Requerida, **Aba Motors Comercial, Importadora de Peças e Serviços Ltda. encontra-se em Recuperação Judicial, conforme decisão exarada no Processo TJSP n.º 1001531-08.2016.8.26.0176** (Doc. 01).

Em referida decisão, o MM. Juiz de Direito determinou o que segue:

> *3) Com fundamento no art. 6º da Lei,* ***suspendo*** *o andamento de todas as ações ou execuções contra o devedor, que deverão permanecer nos respectivos juízos onde se processam, ressalvadas as execuções fiscais (§ 7º do art. 6º) e as ações que demandam quantia ilíquida e decorrentes da relação de trabalho, que terão prosseguimento no Juízo por onde tramitam, até a apuração do respectivo crédito (§§ 1º e 2º do art. 6º), providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º);*

Tal determinação tem como base o artigo 6º da Lei 11.101/2005 que dita:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGOLA SAREM CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 12:42, sob o número WEB01870067326
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2016.8.26.0176 e código 39CF3D6.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. §1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. §2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. §3º O juiz competente para as ações referidas nos §§1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. §4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. §5º Aplica-se o disposto no §2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o §4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. §6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II – pelo devedor, imediatamente após a citação. §7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLARA CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2018 às 13:42, sob o número WEDA18700107425.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2016.8.26.0152 e código 38AE3D6.

da legislação ordinária específica. §8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

Dessa forma, resta claro e patente a necessidade de se proceder com a suspensão de toda, qualquer e eventual execução contra a Requerida Aba Motors, uma vez que a mesma se encontra sobre o guarda-chuva de uma legislação que lhe assegura determinados direitos e garantias em decorrência da situação especial de extrema dificuldade em que se encontra e que é de conhecimento amplo do mercado, Estado e Judiciário.

III – DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme demonstrado em documento anexo, a Requerente encontra-se em Recuperação Judicial, fato que confirma as dificuldades financeiras da mesma, não possuindo condições de arcar com custas e despesas processuais.

De acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida a concessão do benefício da gratuidade de justiça para pessoas jurídicas, desde que comprovada à impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais, conforme segue:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVP REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE. LEI Nº 1.060/50. JUSTIÇA GRATUITA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA.

1. Em razão dos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, o pedido de reconsideração manifestado em face de decisão singular do relator pode ser recebido como agravo regimental, levando-se em consideração a natureza de seus fundamentos e do requerido formulado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGOLA SARENA CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 12:42 , sob o número WEB0418700607326
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 39A7B1D6.

> ***2. O STJ admite a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, desde que esta demonstre nos autos não deter condições financeiras para o pagamento das custas processuais. Precedentes da Corte Especial.***
>
> *3. A concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica sem fins lucrativos prescinde de prévia comprovação da necessidade, pois, nesse caso, há presunção relativa de que a entidade não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo (Corte Especial, EREsp n. 1.055.037/MG, relator Ministro Hamilton Carvalho).*
>
> *4. A análise da situação econômica da parte beneficiada pela gratuidade judiciária, por implicar necessariamente reexame de provas, é vedada em sede de recurso especial.*
>
> *5. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, a que se nega provimento." (Acórdão proferido no RCDESP no Ag 1196639/MH, relatado pelo Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, publicado em 5.4.2010).*

De tal maneira, fica nítida a necessidade da concessão do benefício da justiça gratuita, uma vez que a mesma se encontra em processo de recuperação judicial.

IV – DO PEDIDO

Assim, requer o encaminhamento para a contabilidade do r. Tribunal, afim de que se apresente o cálculo do que é realmente devido pela Requerida e, pede-se, respeitosamente, desde já, a concessão da justiça gratuita e suspensão da execução no que diz respeito à Requerida Aba Motors, em função do deferimento da sua Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

ARAUJO LEITE
ADVOGADOS

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2017.

Icaro Demarchi Araujo Leite	Anelise Seren Cardoso
OAB/SP 259.555	OAB/SP 354.346

Barbara Scavone Bellem de Lima

OAB/SP 309.611

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANELISE SEREN CARDOSO e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2017 às 12:42, sob o número WEB0818700607346
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 39A7B3D6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001531-08.2016.8.26.0176**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

Vistos.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

O Ministério Público manifestou-se previamente a fls.175 opinando pelo processamento do pedido.

DECIDO.

O processamento da recuperação judicial deve ser deferido.

Na petição inicial o requerente indicou, satisfatoriamente, as causas da crise econômico-financeira que enfrenta, caracterizadores do *fumus boni juris* de sua pretensão, fatos estes que vieram demonstrados através da documentação encartada aos autos.

Atendidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial de **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** e, na forma do art. 52 do citado diploma legal:

1) Nomeio, como administrador judicial o Sr **MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, com endereço na Calçada das Margaridas, 163- cj.;682- Barueri-SP.- CEP.06453-038, que deverá ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso;

2) Dispenso a devedora da necessidade de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”;

3) Com fundamento no art. 6º da Lei, **suspendo** o andamento de todas as ações ou execuções contra o devedor, que deverão permanecer nos respectivos juízos onde se processam, ressalvadas as execuções fiscais (§ 7º do art. 6º) e as ações que demandam quantia ilíquida e decorrentes da relação de trabalho, que terão prosseguimento no Juízo por onde tramitam, até a apuração do respectivo crédito(§§ 1º e 2º do art. 6º), providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º);

4) Deverá a devedora, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, apresentar contas demonstrativas de suas receitas e despesas, sob pena de destituição de seus administradores;

5) Expeçam-se cartas de comunicação desta decisão às Fazendas Públicas Federal e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos;

6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em Recuperação Judicial", passando-se assim a denominação social da empresa para **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** que também deverá ser utilizada pela devedora em todos os seus anúncios comerciais e publicidade veiculada, especialmente em *site* mantido em rede de internet;

7) Expeça-se edital, com advertência aos credores do prazo de **quinze dias** para apresentação de habilitações ou divergências, que fluirá a partir da data da publicação do edital (art. 7º, § 1º), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive, em jornal de grande circulação nacional, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação;

Intime-se o Ministério Público.

Embu das Artes, 07 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANEGO SARAIVA CARLOS e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 12:43, sob o número WEMA18700607346.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BA7B126.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o exequente acerca de impugnação apresentada às fls. 28/37, no prazo legal.
Nada Mais. Cotia, 20 de março de 2017. Eu, ___, Carlos Alberto Ferrarez Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Carlos Alberto Ferrarez Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO FERREIRA SOUZA, liberado nos autos em 20/09/2017 às 14:37 e 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 38D8306.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca de impugnação apresentada às fls. 28/37, no prazo legal."

Do que dou fé.
Cotia, 29 de março de 2017.

Neide Shizue Azuma Sabanai

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por INGRID DE SANTANA ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 29/03/2017 às 10:16 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 18700608440.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2017, foi disponibilizado na página 2924/2929 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca de impugnação apresentada às fls. 28/37, no prazo legal."

Cotia, 30 de março de 2017.

Andréa Dias Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IANDRA DIAS FERREIRA, liberado nos autos em 30/03/2017 às 09:35 e protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3AC94BE.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao r. ato ordinatória de fl. 38, manifestar-se nos seguintes termos:

O Requerente, ora Exequente, iniciou este Cumprimento de Sentença em data de 19/01/2017. Vossa Excelência em despacho às fls. 25, em data de 21/02/2017, determinou o pagamento do valor ora apurado em demonstrativo, pela Executada.

A ora Executada às fls. 28/34 atravessou petição informando a cerca de uma Recuperação Judicial, com despacho de processamento em 07/04/2016.

Destarte Excelência, que no despacho de processamento da R.J., juntado pela Executada, fls. 35/37, no item "3" o juízo "Universal" da Recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 16:53 , sob o número WEMA17700025647464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3AC8306.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

determinou a suspensão das Execuções e que os autos referentes às mesmas permanecessem nos juízos que se processam, conforme determina a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

Outrossim, o paragrafo 4º do artigo 6º da Lei supra, determina o prazo máximo de 180 dias de suspensão das Execuções, contados da data do despacho do processamento - 07/04/2016, o que se expirou em 07/10/2016.

Assim sendo, o presente Cumprimento de Sentença não está sob a égide da Lei especial de falência e recuperação judicial, já que se iniciou em data posterior ao período suspeito, de suspensão, de 180 dias, já que foi protocolado em 19/01/2017 e o despacho para pagamento se deu em 21/02/2017, fl. 25. Deste modo, totalmente descabida a pretensão da Executada.

Quanto à impugnação do valor da condenação atualizado, conforme planilha de fl. 24, razão nenhuma assiste a Executada. Os valores foram devidamente atualizado nos moldes da r. sentença, bem como do r. acordão.

A Executada alega que erroneamente e com intenção de locupletamento, o Exequente adicionou aos cálculos finais o valor já depositado judicialmente, descrevendo-o atualizado.

Entretanto, a empresa Executada "erroneamente" e com intenção de induzir este r. Juízo a erro, distorceu a verdade dos fatos, não se atentando que nos autos principais, às fls. 354/355, foi requerido à expedição de guia de levantamento do valor já depositado em juízo, entretanto, foi proferida a seguinte decisão (fl. 378):

"O pedido de fls. 354/355 deverá ser efetuado como cumprimento de sentença com apresentação de memória de cálculo atualizada de seu crédito. Nada Mais".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFLAN RUPOLO VA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 16:53 , sob o número WEMA17700025647404
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3AC8D06.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Portanto, o Exequente **cumpriu determinação judicial,** ao acrescentar o valor depositado em juízo, atualizado, na planilha de cálculo. O que se parece Excelência, é que a empresa Executada busca encontrar formas para se esquivar da responsabilidade do pagamento da condenação em questão.

Quanto à alegação da Executada de que os honorários advocatícios foram calculados erroneamente, ou seja, 15% sob o valor da condenação, esta também não merece respaldo. O V. Acordão estabeleceu:

"(...) DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 10.000,00, a ser corrigida pelos índices da Tabela Prática deste Tribunal a partir da publicação deste Acórdão, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Diante do decaimento mínimo do autor quanto aos seus pedidos, arcará a ré com as custas e despesas processuais da demanda, ***bem como os honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor total da condenação,*** *ficando mantida, no mais, a r. sentença de Primeiro Grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos".(**gn).***

Portanto, o Exequente calculou os 15% de honorários advocatícios sobre o valor total da condenação, seguindo **exatamente** o quanto determinado do V. Acordão.

Assim, conclui-se que as alegações da empresa Executada não merecem qualquer acolhimento, mostrando apenas o "desespero da condenação", e o objetivo de "ganhar tempo" para o pagamento da qual se encontra obrigada judicialmente.

Quanto ao excesso de execução alegado pela executada, não atentou o disposto no Código de Processo Civil no capítulo que trata sobre a Liquidação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFLAN RUPOLO A Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2018 às 16:53 , sob o número WEMA18700025647464
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3AC8D46.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Sentença, artigo 525 do CPC, que uma das razões para a Impugnação é o EXCESSO DE EXECUÇÃO, requisito eleito como fundamentação pela empresa Executada.

<u>Contudo, dispõe o art. 525 do CPC</u>:

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

[...]

*V - **excesso de execução** ou cumulação indevida de execuções;*

[.....]

*§ 4º Quando o **executado alegar que o exequente, em excesso de execução**, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, **cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo**.*

*§ 5º Na **hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada**, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.*

É cediço que se dará o Excesso de Execução quando o credor pleiteia quantia superior à do título. **O que não ocorreu no caso em tela**, já que, os cálculos apresentados respeitaram estritamente o quanto determinando pela r. sentença e pelo V. Acordão, e mais, <u>**NENHUM CALCULO FORA APRESENTADO PELO IMPUGNANTE QUE DEMONSTRASSE QUALQUER EXCESO, e, neste interim, não basta requerer o envio à contabilidade deste r. Tribunal, pois, o artigo acima é taxativo ao determinar que o impugnante deverá apresentar o excesso em sua impugnação, apontando o valor que entende devido.**</u>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2016.8.26.0152 e código ...

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Assim a **irregularidade levantada motiva o indeferimento da presente Impugnação já que a falta de apontamento certo do Excesso de Execução por parte da empresa Executada é exigência para que se processe o pedido**, além do que, fez declarações infundadas e genéricas de um suposto excesso nos cálculos apresentados pelo Exequente, **sem apresentar valor controverso**.

É cediço que o legislador, ao fazer a exigência nos parágrafos 4° e 5° do art. 525 do CPC, estabelece que o credor, ao requerer o cumprimento de sentença, deverá apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos exequendos (*quantum debeatur*), o que foi atendido pelo Exequente. Por paridade, a mesma exigência é feita ao devedor, ora Executada. Assim, se este impugna e afirma que estão errados os cálculos do credor, **deveria ter apresentado seus próprios cálculos**, sob pena, de indeferimento de pronto da Impugnação.

E mais, o STJ tem negado à possibilidade de emenda à impugnação formulada em termos genéricos. Assim, na hipótese dos parágrafos 4° e 5° do art. 525 do CPC/2015, **é indispensável que o devedor aponte, na petição da impugnação, a parcela incontroversa do débito**, bem como as incorreções encontradas nos cálculos do credor, sob pena, de rejeição liminar da petição, não se admitindo emenda à inicial, como no caso *sub exame*, *vênia concessa*.

Este é o entendimento jurisprudencial atual:

Se o devedor ***apresentar impugnação ao cumprimento de sentença alegando que há excesso de execução*** *e que o credor está pleiteando quantia superior a que é devida, ele* ***deverá apontar, na petição da impugnação, a parcela incontroversa do débito, bem como as incorreções encontradas nos cálculos do credor. Caso não faça isso, o juiz deverá rejeitar liminarmente a impugnação*** *(§ 2º do art. 475-L), não sendo permitido que o devedor faça a emenda da inicial da impugnação para corrigir essa falha*. (STJ. Corte Especial. REsp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFLAN RUPOLO A Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2018 às 16:53 , sob o número WEMA18700025647404
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3AC8D06.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

1.387.248-SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 7/5/2014 (recurso repetitivo). (***gn***).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULOS HOMOLOGADOS. IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AFASTADO. 1. ***Não subsistem os argumentos expostos pela parte agravante para alteração dos cálculos, pois a mera alegação de incorreções no cálculo do saldo remanescente, bem como manifestação intempestiva impedem que seja reconhecido eventual excesso***. 2. Ademais, ***inexistindo impugnação específica quanto aos cálculos do valor devido, não há como se acolher a insurgência da parte agravante de excesso de execução, motivo pelo qual a manutenção da decisão agravada é a medida que se impõe***. Negado seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70052445889, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 19/12/2012). (TJ-RS - AI: 70052445889 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 19/12/2012, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/01/2013). (***gn***).

Desde modo, requer o indeferimento da impugnação e o prosseguimento deste Cumprimento de Sentença, e caso a empresa Executada não efetue o pagamento espontâneo, requer seja:

1 – Deferido o Levantamento dos valores depositados às fls. 282/285, confirmado pelo Banco do Brasil através de oficio de fl. 287, **dos autos principais**, que não foram impugnados e não há controvérsia, expedindo competente guia de levantamento em favor deste patrono subscritor;

2 – Sobre a diferença, sejam efetuados os bloqueios *online* junto ao: BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD dos valores e bens pertencentes à Executada, nos termos do paragrafo 3º do artigo 523 do NCPC, deixando de recolher as custas pertinentes por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 112 do processo principal).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFRANRUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2017 às 16:53 , sob o número WEMA17700025647404
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3AC8D06.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Em caso negativo nos bloqueios acima, requer desde já, nos termos do artigo 517, a expedição de CERTIDÃO de Protesto Judicial por Falta de Pagamento, especifico para fins de ***requerimento de falência***, além da **inclusão da empresa Executada em cadastro de inadimplentes**, nos termos do artigo **782, §§3º e 5º**, todos do NCPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ... às ..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

A impugnação de fls. 28/34 não merece acolhida. Inicialmente, com relação ao excesso de execução, sequer possível conhecer a impugnação, já que o executado não trouxe o valor que entende efetivamente devido.

Com relação à suspensão da execução em razão da recuperação judicial deferida, verifico que já vencido o prazo legal de 180 dias da decisão de fls. 35/37. O executado não demonstrou qualquer prorrogação excepcional do prazo ou inclusão do crédito ora exequendo em rol de pagamentos futuros.

Assim, rejeito fls. 28/34. Decorrido o prazo para impugnação da presente decisão, defiro os itens 1 e 2 de fls. 46.

Intime-se.

Cotia, 18 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCF386.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0232/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A impugnação de fls. 28/34 não merece acolhida. Inicialmente, com relação ao excesso de execução, sequer possível conhecer a impugnação, já que o executado não trouxe o valor que entende efetivamente devido.Com relação à suspensão da execução em razão da recuperação judicial deferida, verifico que já vencido o prazo legal de 180 dias da decisão de fls. 35/37. O executado não demonstrou qualquer prorrogação excepcional do prazo ou inclusão do crédito ora exequendo em rol de pagamentos futuros.Assim, rejeito fls. 28/34. Decorrido o prazo para impugnação da presente decisão, defiro os itens 1 e 2 de fls. 46.Intime-se."

Do que dou fé.
Cotia, 22 de maio de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA, liberado nos autos em 22/05/2017 às 13:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC0206.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2017, foi disponibilizado na página 2249/2258 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "A impugnação de fls. 28/34 não merece acolhida. Inicialmente, com relação ao excesso de execução, sequer possível conhecer a impugnação, já que o executado não trouxe o valor que entende efetivamente devido.Com relação à suspensão da execução em razão da recuperação judicial deferida, verifico que já vencido o prazo legal de 180 dias da decisão de fls. 35/37. O executado não demonstrou qualquer prorrogação excepcional do prazo ou inclusão do crédito ora exequendo em rol de pagamentos futuros.Assim, rejeito fls. 28/34. Decorrido o prazo para impugnação da presente decisão, defiro os itens 1 e 2 de fls. 46.Intime-se."

Cotia, 23 de maio de 2017.

Andréa Dias Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IANDRA DIAS FERREIRA, liberado nos autos em 23/05/2017 às 09:42 protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCE356.

ARAUJO LEITE
ADVOGADOS

<u>EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE COTIA -SP.</u>

<u>Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152</u>

ABA MOTORS COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, manifestar o que segue.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA ARAUJO LEITE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:45, sob o número WCOT18700325469.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BE7576.

ARAUJO LEITE
ADVOGADOS

Tendo em vista o trânsito em julgado do processo supramencionado e o início do Cumprimento de Sentença, cumpre-nos, como distintos procuradores, inicialmente, impugnar, mais uma vez, os cálculos juntados pelo Requerente, visto que, o r. Magistrado entendeu por bem que a Requerida deverá apresentar um valor.

Assim como apresentado pelo próprio Requerente na Inicial deste Cumprimento de Sentença, a Requerida efetuou depósito judicial no valor de R$ 2.693,86 (dois mil reais, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) em 01/05/2015, conforme fls. 287 do processo principal, manifestando sua concordância em relação à condenação dada em Sentença proferida em 12/03/2015.

Reitera-se que aos cálculos apresentados em fls.24 do Cumprimento de Sentença foram adicionados esse valor já depositado judicialmente, descrevendo-o atualizado de forma equivocada e como se o mesmo jamais houvesse sido depositado!

O acórdão transitado em julgado em 04/11/2016 condena a Requerida no valor de R$ 10.000,00, devendo ser atualizado monetariamente a partir da publicação do acórdão e acrescentando 1% de juros moratórios a partir da citação, incluindo o pagamento de custas judiciais e 15% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

O Requerente apresentou o seguinte: o valor já depositado em juízo (R$ 2.693,86) atualizado, totalizando R$ 4.121,80 somando à condenação de R$ 10.000,00 atualizada, perfazendo um cálculo de R$ 18.159,84. A partir desse valor, calculou ainda, erroneamente, 15% dos honorários advocatícios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

Sendo assim, o cálculo juntado neste Cumprimento de Sentença não condiz com a condenação aplicada pelo acórdão que transitou em julgado, devendo ser impugnado imediatamente, apresentando-se o valor de R$ 16.513,63 como demonstrado pelo Documento 1 que segue em anexo.

A condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais) foi corrigida monetariamente a partir da publicação do Acórdão (12/12/2016), aplicando-se 1% de juros moratórios a partir da citação (20/10/2013), conforme determinou a r. decisão e acrescentando-se 15% de honorários.

Tendo em vista o montante depositado em juízo, requer-se, respeitosamente, que os autos sejam encaminhados à contabilidade deste r. Tribunal, para que se apure o que é realmente devido ao Requerente, demonstrando a atualização do que está depositado e descontando da condenação do acórdão.

II – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

O Requerente se manifestou requerendo o prosseguimento da execução, tendo em vista a expiração do prazo de 180 dias previsto na Lei Falimentar, contados a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

De fato, Excelência, já se passaram 180 dias do deferimento da Recuperação Judicial da Requerida (07/04/2016), entretanto, devem ser observadas as seguintes pontuações antes de que haja determinação de eventuais bloqueios judiciais e a continuidade da execução no presente cumprimento de sentença.

Inicialmente, destaca-se que a Lei 11.101/2005 prevê em seu artigo 47[1] que o objetivo do referido instituto é a preservação da função social da

[1] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [overlapping text]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-89.2018.8.26.0152 e código

empresa, visando a viabilidade econômica e a proteção dos empregos e dos interesses dos credores.

Esse período – 180 dias – previsto legalmente, é conhecido pela doutrina como *"stay period"* e a jurisprudência já tem se posicionado com relação a extensão deste prazo legal, tendo em vista a complexidade e a morosidade de um processo judicial de Recuperação Judicial.

Nas palavras da Ministra Nancy Andrighi "Verifica-se, assim, que o processo de recuperação é relativamente complexo e burocrático. Mesmo que a empresa em recuperação cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é razoável supor que a aprovação do plano de recuperação ocorrerá somente após o prazo de 180 dias previsto pelo art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05. Resta evidente, deste modo, que por vezes a aprovação do plano de recuperação judicial não ocorre por motivos administrativos, inerentes à própria estrutura do Judiciário ou mesmo à dimensão da sociedade em recuperação. **Não é aceitável, portanto, penalizar a empresa em dificuldades, que não contribuiu para a extensão indevida do prazo de suspensão das ações e execuções contra ela ajuizadas. Portanto, nas hipóteses em que foi ultrapassado o prazo de 180 dias e houver sido constatado o cumprimento de todas as determinações legais, permitir a retomada de execuções individuais equivaleria a aniquilar qualquer possibilidade de recuperação da empresa em dificuldades.** Essa atitude certamente desencadearia uma 'corrida de credores', na qual cada um deles, individualmente, buscaria a satisfação de seu crédito no menor período de tempo possível, em detrimento do princípio da *par conditio creditorium*." (AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 – DF (2010/0072357-6)) (grifo nosso)

---

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004

"DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.
1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. ***3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.*** *4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4° do art. 6°) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido"* STJ, **REsp 1.374.259/MT,** 4ª T., rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 02.06.2015, DJe 18.06.2015. (grifo nosso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-09.2018.8.26.0152 e código ...

No caso da Requerida, além do pedido realizado nos autos pelos patronos responsáveis pelo processo de Recuperação Judicial (Doc. 2), houve, bem como, a concordância do Administrador Judicial, como se verifica pedido formulado anexado como Documento 3. Tais requerimentos ainda estão pendentes de análise pelo r. Magistrado.

Por fim, outro motivo para que Vossa Excelência impeça qualquer tipo de bloqueio judicial nas contas da Requerida ou prosseguimento com a presente execução é a observância do litisconsórcio ativo da recuperação, denominado como consolidação processual, deferido apenas em 02/08/2016 (Doc. 4), exemplificando, mais uma vez, a morosidade do referido processo judicial.

III – DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme demonstrado, a Requerida encontra-se em Recuperação Judicial, fato que confirma as dificuldades financeiras da mesma, não possuindo condições de arcar com custas e despesas processuais.

De acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida a concessão do benefício da gratuidade de justiça para pessoas jurídicas, desde que comprovada à impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais, conforme segue:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVP REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE. LEI Nº 1.060/50. JUSTIÇA GRATUITA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA.

1. Em razão dos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, o pedido de reconsideração manifestado em face de decisão singular do relator pode ser recebido como agravo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 16:57, sob o número WEDI18700312469.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-09.2018.8.26.0152 e código 3BBE75F.

regimental, levando-se em consideração a natureza de seus fundamentos e do requerido formulado.

2. O STJ admite a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, desde que esta demonstre nos autos não deter condições financeiras para o pagamento das custas processuais. Precedentes da Corte Especial.

3. A concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica sem fins lucrativos prescinde de prévia comprovação da necessidade, pois, nesse caso, há presunção relativa de que a entidade não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo (Corte Especial, EREsp n. 1.055.037/MG, relator Ministro Hamilton Carvalho).

4. A análise da situação econômica da parte beneficiada pela gratuidade judiciária, por implicar necessariamente reexame de provas, é vedada em sede de recurso especial.

5. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental, a que se nega provimento." (Acórdão proferido no RCDESP no Ag 1196639/MH, relatado pelo Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, publicado em 5.4.2010).

De tal maneira, fica nítida a necessidade da concessão do benefício da justiça gratuita, uma vez que a mesma se encontra em processo de recuperação judicial.

IV – DO PEDIDO

Assim, requer respeitosamente que Vossa Excelência não proceda com o pedido de bloqueios judiciais, bem como, suspenda o presente cumprimento de sentença até, ao menos, a análise do pedido da prorrogação do *stay period,* realizado nos autos do processo de Recuperação Judicial da Requerida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Requer-se ainda, o deferimento da Justiça Gratuita e o encaminhamento deste para a contabilidade do r. Tribunal, a fim de que se apresente o cálculo do que é realmente devido pela Requerida.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

Icaro Demarchi Araujo Leite	Anelise Seren Cardoso
OAB/SP 259.555	OAB/SP 354.346

Barbara Scavone Bellem de Lima

OAB/SP 309.611

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EMRACHAAB ALVO LEITE e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 15:57 sob o número WEMP18700025449
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BBE256.

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152
Data de atualização dos valores: abril/2017
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/10/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 15,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	danos morais	12/12/2016	10.000,00	10.112,45	0,00	4.247,23	0,00	14.359,68

Sub-Total		**R$ 14.359,68**
Honorários advocatícios (15,00%)	(+)	R$ 2.153,95
Sub-Total		**R$ 2.153,95**
TOTAL GERAL		**R$ 16.513,63**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código [illegible].

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (processado pela Lei nº 11.101/05)

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. – ambas em recuperação judicial , já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firme nos arts. 6º, 47[1] e 49 da Lei nº 11.101/05, expor e requerer o quanto segue:

Ante o crítico cenário fático contido no petitório inicial da Recuperanda, Vossa Excelência brilhantemente proferiu despacho na data de 07/04/2016, deferindo o processamento da Recuperação Judicial da ora peticionária, determinando, por conseguinte, **a suspensão das ações e execuções movidas contra a mesma e seus acionistas por dívidas tomadas em favor desta, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº 11.101/05, *in verbis:***

[1] *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, e código 3BCE266.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Art. 6o A decretação da falência ou ***o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor****, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

Excelência, vê-se que referido efeito é fulcral para a implementação do Plano Recuperacional e soerguimento da empresa recuperanda, retomando sua higidez financeira perante o mercado, uma vez que é justamente a suspensão das ações e execuções que promovem referidos resultados.

Note-se que, se ausente referida interrupção momentânea das ações e execuções intentadas pela gama de credores da Recuperanda, nenhuma sorte lhes assistiria, posto que se tornaria inviável se reerguer e retomar a sua prosperidade, haja vista a inevitável expropriação de parte de seu patrimônio – que, indubitavelmente, comprometeria os ideais da Recuperanda.

Corolário do quanto exposto, referida suspensividade mostra-se supedâneo da novel Lei Recuperacional e deve ser tratada como *condition sine qua non* do Plano Recuperacional.

Pois bem Excelência, a Recuperanda cumprira com todas as obrigações e prazos processuais elencados na Lei nº 11.101/05, em prestígio ao consenso e ao melhor interesse dos envolvidos na presente demanda concursal.

Observe-se, ainda, que não houve a criação de qualquer empecilho por parte da Recuperanda ao bom andamento da presente recuperação – que prontamente atendeu as determinações judiciais e legais em relação ao procedimento – mas que, apesar de todo o empenho, não implicou no deslinde do processo, uma vez que não foram observadas a eventual convocação da Assembleia Geral de Credores e consequente aprovação do plano de Recuperação Judicial, que são alheios à vontade da Recuperanda.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e código 3BGE266.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, [illegible]

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Ademais, destaca-se que, tampouco houve a publicação do edital com a segunda relação de credores, elaborada pelo Ilustre Administrador Judicial.

Tais fatos, portanto, coadunam com o Enunciado 42 da I Jornada de Direito Comercial promovida pelo CJF, a conferir:

> *"42. O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor".*

A jurisprudência de ambas as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial dos E. Tribunal dos Tribunais da Federação caminham nesse sentido, a conferir:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções contra as recuperandas - Art. 6º, § 4º da LRF - Possibilidade - Prevalência do princípio da preservação da empresa sobre o formalismo da lei - Demora no processamento da recuperação não imputável às recuperandas - Precedentes do STJ e desta Câmara - Prorrogação do prazo de suspensão até a data já homologada para a realização da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação (23/09/2103) - Prorrogação que não afeta os credores não sujeitos à recuperação judicial - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*
>
> (Agravo de Instrumento nº 0100837-15.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, TJ/SP, Rel. Alexandre Marcondes, j. 26.09.2013

> *Recuperação judicial. Prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda (artigo 6º, § 4º, Lei nº 11.101/05). Prorrogação. Admissibilidade. Excepcional flexibilização aplicável ao caso em espécie. Recuperanda que em nenhum momento do processo atuou com desídia no*

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e código 3BCE266.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1004891-08.2016.8.26.0152 e código 3BCE266.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

intuito de procrastinar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), não podendo ser penalizada pelos longos atrasos ocorridos para a publicação dos editais que a precedem (artigos 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05). Entendimento consentâneo à firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, editado durante a 1ª Jornada de Direito Comercial. Suspensão prorrogada até a data da Assembleia Geral de Credores de deliberação do PRJ. Agravo de instrumento provido.

(Agravo de Instrumento nº 0262521-80.2012.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, TJ/SP, Rel. José Reynaldo, j. 30.09.2013).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm admitido a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, desde que comprovada a sua necessidade e utilidade em função do sucesso no encaminhamento do plano de recuperação da empresa. Evidenciando que a dilação do prazo estipulado no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, pode garantir a viabilidade da recuperação, impedir a convolação em falência, bem como garantir a continuação da atividade da empresa, ter-se-á como favorável a prorrogação, principalmente em virtude do princípio da preservação da empresa (expressamente previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005) e do princípio da função social da empresa. Se a recuperanda vem cumprindo com suas obrigações processuais, sem embaraço ao andamento da recuperação judicial, não se justifica a não concessão da prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta dias) prevista no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.(Agravo de Instrumento nº 10024123323917003, 1ª Câmara Cível, TJ/SP, Rel. Vanessa Verdolim Hudson Andrade, j. 11.06.2014).

Destarte, considerando a total ausência de contribuição da Recuperanda para eventuais atrasos do presente feito, **requer a prorrogação *stay period*** previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05 até o encerramento do conclave e respectiva

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

aprovação do Plano de Recuperação Judicial, firme em permissivos doutrinários e jurisprudenciais retro demonstrados, por ser medida de justiça e direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2016.

Cesar Rodrigo Nunes	**Tiago Aranha D'Alvia**	**Roberto Gomes Notari**
OAB/SP 260.942	**OAB/SP 335.730**	**OAB/SP 273.385**
Ivan Lobato Prado Teixeira	**Jorge Nicola Junior**	**Marco Antonio P. Tacco**
OAB/SP 235.562	**OAB/SP 295.406**	**OAB/SP 304.775**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE EMBU DAS ARTES – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176

Recuperação Judicial

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial das empresas **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA,** vem, mui respeitosamente perante esse Juízo, em atendimento às determinações de Fls. 545, apresentar as seguintes manifestações:

Fls. 529/533 – Do Pedido de Prorrogação do Período de “*Stay Period*” (Artigo 6º, §4º da Lei 11.101/05), formulado pela recuperanda:

A Administração Judicial opina favoravelmente pelo deferimento deste pedido, em especial por conta das dificuldades enfrentadas no início deste processo, nenhuma delas podendo ser atribuída à Recuperanda, em especial:

i) A demora na redistribuição dos feitos, originalmente distribuídos em outras comarcas.

ii) A recente unificação dos feitos das duas recuperandas.

Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 04705-000
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código

iii) A não-ocorrência de alguns atos processuais necessários, tal qual a apresentação e publicação do Edital de Credores previsto no §2°, Art. 7° da Lei 11.101/05.

Não há dúvidas que a proteção oferecida pelo *Stay Period* é essencial para que uma Recuperação Judicial atinja os seus objetivos. Sem os seus efeitos as chances de êxito em qualquer Recuperação Judicial são muito reduzidas, como é notório, desperdiçando-se todos os esforços empenhados até então, por parte da Recuperanda, da Justiça e até porque não dizer, dos próprios credores.

Por outro lado, há uma preocupação crescente em se evitar a prática de abusos nas Recuperações Judiciais. Isso fez com que as decisões de prorrogações do "*Stay Period*" diminuíssem cada vez mais para aqueles casos considerados excepcionais, onde os eventos no processo não acompanharam o calendário dos prazos com a mesma velocidade, especialmente quando presentes algumas externalidades que não podem ser atribuídas à culpa ou à responsabilidade da Recuperanda, e sem a perda do propósito.

É o caso da presente Recuperação Judicial, s.m.j.

Há farta jurisprudência, doutrina e precedentes sobre a questão, corroborando essa opinião.

Portanto, a Administração Judicial manifesta-se FAVORAVELMENTE ao pedido formulado em fls. 529/533 e recomenda que V.Exa. defira a prorrogação do prazo previsto no Artigo 6°, §4° da Lei 11.101/05.

Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 04705-000
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código 3BBE2606.

Fls. 534/536 – Do Pedido de Restituição de Valores Retidos / Compensados pelo Banco Itaú.

Petições, Documentos e Decisões objeto desta Manifestação:

Petição da Recuperanda em Fls. 417/420.

Documentos Juntados pela Recuperanda em Fls.420 / 422.

Decisão da MM. Juíza em Fls.486.

Petição do Banco Itaú em Fls. 534 / 536.

Inicialmente é necessário pontuar alguns detalhes fundamentais:

1) A disputa ou discussão em questão diz respeito a valores e créditos retidos e/ou debitados nas contas-corrente da **ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS (fls. 420) e não da ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

2) Os efeitos da Recuperação Judicial para cada uma das Recuperandas, no tempo, devem ser considerados da seguinte forma:

   a) ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA:
      Recuperação Judicial **Deferida em 07/04/2016.**
      Processo 1001531-08.2016.8.26.0176.
   b) ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS:
      Recuperação Judicial **Deferida em 23/05/2016.**
      Processo 1002484-69.2016.8.26.0176.

   c) Unificação dos feitos em 04/07/2016, por determinação da MM. Juíza.

Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 04705-000
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código 3BBE2606.

3) Somente a partir da unificação dos feitos é que os prazos se tornaram comuns para ambas as recuperandas. Não há como retroagir os efeitos do Deferimento da Recuperação Judicial da ABA MOTORS para os encargos cobrados e amortizadas na conta da ABA SUL em datas anteriores ao deferimento da sua própria recuperação judicial, como indiretamente pretendem as Recuperandas.

4) Entretanto, há que se reconhecer que o Banco Itaú efetuou algumas cobranças e uma retenção, indevidamente.

   Da análise do extrato anexado em Fls. 420 se nota que, em datas posteriores ao Deferimento da Recuperação Judicial (depois de 23/05/2016), foram feitos os seguintes lançamentos:

Data	Descrição	Valor (R$)
01/06/2016	Encargos C/C0568.89773-0	-9.309,45
01/07/2016	Encargos C/C0568.89773-0	-18.618,90
19/07/2016	Encargos C/C0568.89773-0	-10.550,71

Analisando o mesmo extrato em Fls. 420 se vislumbra um recebimento de uma TED em data posterior ao Deferimento da Recuperação Judicial (após 23/05/2016):

Data	Descrição	Valor (R$)
15/07/2016	TED 399.0410REMAZA ADM D	22.780,24

5) Também constam lançamentos de Tarifas Bancárias e de IOF, bem como lançamentos de "reclassificação de saldos devedores".

6) Em Fls. 535 o Banco Itaú, ao responder resposta à determinação de Fls. 486, juntou o extrato bancário da Recuperanda a partir da data de 19/07/2016, ocultando - para a surpresa da Administração Judicial – os lançamentos anteriores a 19/07/2016 e posteriores a 23/05/2016. Rejeitou os pedidos formulados e negou a ocorrência de qualquer retenção ou

Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 04705-000
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e código 3BBE2606.

classificação indevida, justificando-os como rotinas bancárias regulares.

7) Feitas as considerações acima, e após o exposto, **a Administração Judicial conclui o que segue:**

a) Ainda que as retenções e as cobranças de encargos após 23/05/2016 possam ser ambas indevidas, há que se distinguir aquelas que seriam passíveis de restituição e aquelas que não o são. É o que passa a fazer:

b) O crédito recebido por TED em 15/07/2016 – no valor de R$ 22.780,24 - foi "absorvido" pelo saldo devedor daquela conta corrente, tornando aquele numerário indisponível para a Recuperanda. **Este valor deve ser restituído pelo Banco Itaú.**

c) Os lançamentos de encargos (juros), ainda que indevidos por terem sido lançados em datas posteriores ao deferimento da Recuperação Judicial, são "lançamentos contábeis" ou "lançamentos escriturais". Não são "retenções" ou "amortizações" praticadas pelo Banco Itaú que tornaram indisponível algum numerário da Recuperanda. Ainda assim, estes lançamentos são e serão revisados pela Administração Judicial quando da preparação do Rol de Credores, podendo ser habilitados ou impugnados em incidentes próprios pelas Recuperandas e/ou pelo Banco Itaú. **Não há aqui, portanto, que se falar em restituição destes valores ou, no momento, analisar e corrigir saldos.**

d) Os lançamentos a título de "Reclassificação de Saldos", ainda que lançados em datas posteriores ao deferimento da Recuperação Judicial, também são "lançamentos contábeis" ou "lançamentos escriturais" para ajustes de posição e saldo devedor. Também não são "retenções" ou "apropriações" praticadas pelo Banco Itaú que tornaram indisponível algum numerário da Recuperanda. Ainda assim, estes lançamentos são e serão revisados pela Administração Judicial quando da preparação do Rol de Credores, podendo ser habilitados ou impugnados em incidentes próprios pelas Recuperandas e/ou pelo Banco Itaú. **Não há aqui, portanto, que se falar em restituição destes valores ou, no momento, analisar e corrigir saldos.**

Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 04705-000
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, [illegible] e código 3BBE366.

e) A TED recebida pela Recuperanda ABA SUL em 19/05/2015, no valor de R$62.000,00 foi regularmente absorvida pelo saldo devedor daquela conta-corrente e amortizou a "dívida" da conta-corrente ("cheque especial") de modo regular, pois é de data **anterior** ao deferimento da Recuperação Judicial da ABA SUL (em 23/05/2016). **Não há aqui, portanto, que se falar em restituição destes valores ou, no momento, analisar e corrigir saldos.**

f) Os valores cobrados de Tarifas Bancárias são devidos, s.m.j., vez que se tratam de contraprestações pelos de serviços prestados continuamente pelo Banco, inclusive após o Deferimento da Recuperação Judicial. **Não há aqui, portanto, que se falar em restituição destes valores ou, no momento, analisar e corrigir saldos.**

g) Os valores cobrados a título de IOF são repasses de Impostos Federais que, na forma da Lei, não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e foram repassados ao Fisco Federal. **Não há aqui, portanto, que se falar em restituição de valores por parte do Banco Itaú, cabendo futuramente à Recuperanda, se quiser, buscar a restituição ou a compensação fiscal através de procedimento administrativo ou judicial de natureza tributária próprio.**

Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 04705-000
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe o processo 1001891-88.2018.8.26.0152 e código 3BBE266.

Sumário das Manifestações e Recomendações:

Em atendimento à determinação de fls. 545, manifestou-se a Administração Judicial, nos termos e fundamento das páginas anteriores, com as seguintes recomendações:

1. Quanto ao **Pedido de Prorrogação do Período de "*Stay Period*" (Artigo 6°, §4° da Lei 11.101/05), formulado pela recuperanda:**

Manifesta-se FAVORAVELMENTE e recomenda o DEFERIMENTO.

2. Quanto aos Pedidos de Restituição formulados pela Recuperanda em Fls. 417/420 em face ao Banco Itaú:

Manifesta-se PARCIALMENTE FAVORAVEL e recomenda o DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, determinando que o Banco Itaú restitua à Recuperanda ABA SUL[1] o valor de R$22.780,24, com a imposição de pena/multa diária pelo descumprimento, em critérios estabelecidos pela experiência e pelo entendimento do MM. Juízo.

Era o que havia a manifestar e recomendar, s.m.j.

São Paulo para Embu-das-Artes, 11 de novembro de 2016.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC 1SP 168.436/O-0
CRA SP 135527

GUILHERME J. DANTAS
Adv. Auxiliar
OAB/SP 146.724

[1] E não à Recuperanda Aba Motors, como requerido em Fls. 420.

Rua Jacerú, 384 - Cj. 204 - Brooklin - São Paulo - SP - CEP 04705-000
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME JOSE DANTAS e MAURICIO GALVAO ANDRADE
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, e código 3BBE266.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270,
Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1002484-69.2016.8.26.0176**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Aba Sul Comercial de Veículos Peças Serviços Automotivos Ltda.**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**

C O N C L U S Ã O

Em,**2 de agosto de 2016**, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu da Artes-Dra.BARBARA C.H.CARDOSO DE ALMEIDA.
Eu, Monica Marie Sacai Matos,Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Este juízo já determinou a unificação dos feitos. Portanto, apensem-se aos autos de processo nº1001531-08.2016.

Intime-se.

Embu das Artes, 02 de agosto de 2016.

Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002484-69.2016.8.26.0176 e código

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1004894-80.2013.8.26.0152/01 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente: **Cristiano Freire da Silva**
Executado: **Aba Motor Comercial, Importadora de Peças e Serviços Ltda**

Meritíssimo Juiz(a) de Direito: Dr(a) Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues

Ciência à parte exequente da petição e documentos retro, facultada manifestação em 05 dias.

I
Cotia, 26 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 26/06/2017 13:36:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCE325.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0301/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte exequente da petição e documentos retro, facultada manifestação em 05 dias."

Do que dou fé.
Cotia, 27 de junho de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA, liberado nos autos em 27/06/2017 às 10:17 , protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 3BCED06.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0301/2017, foi disponibilizado na página 2796/2800 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente da petição e documentos retro, facultada manifestação em 05 dias."

Cotia, 28 de junho de 2017.

Andréa Dias Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREA DIAS FERREIRA, liberado nos autos em 28/06/2017 às 09:30 .
Este documento é cópia do original, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao R. despacho de fl. 73, manifestar-se nos seguintes termos:

MM JUIZ,

Ciente da decisão de fl. 73, bem como da manifestação e documentos de fls. 51/72.

Não enfrentada a decisão de fl. 48, pela executada, através do Recurso competente – Agravo de Instrumento (§ único, artigo 1015), a mesma transitou em julgado em 14/06/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO, protocolado em 2017 às 16:13, sob o número WCOT17700534298 e código 3E0AB06.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3E0AB06.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Assim, requer o cumprimento da decisão de fl. 48, na forma decidida, com a expedição da guia de levantamento dos valores depositados (fls. 282/285) e o bloqueio *online* junto ao: BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD de valores pertencentes à Executada, junto a Instituições Financeiras, nos termos do paragrafo 3º do artigo 523 do NCPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2018 às 16:19 , sob o número WEMA18700504208
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3ECAB06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1004894-80.2013.8.26.0152/01 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente: **Cristiano Freire da Silva**
Executado: **Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Meritíssimo Juiz(a) de Direito: Dr(a) Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues

Expeça-se mandado de levantamento como já determinado.

Indefiro a consulta da última declaração de renda tendo em vista que referido documento não contempla bens quando se trata de pessoa jurídica.

Para as demais consultas, recolha a parte exequente a taxa para informação no valor de R$ 24,40 em guia FEDTJ, código 434-1, de acordo com o provimento CSM 1826/10.

Sem prejuízo, apresente cálculo atualizado de seu crédito, já abatido o valor depositado.

I

Cotia, 01 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, sob o número WEMB18700608440 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC1206.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0374/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se mandado de levantamento como já determinado.Indefiro a consulta da última declaração de renda tendo em vista que referido documento não contempla bens quando se trata de pessoa jurídica.Para as demais consultas, recolha a parte exequente a taxa para informação no valor de R$ 24,40 em guia FEDTJ, código 434-1, de acordo com o provimento CSM 1826/10.Sem prejuízo, apresente cálculo atualizado de seu crédito, já abatido o valor depositado."

Do que dou fé.
Cotia, 2 de agosto de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA, liberado nos autos em 02/08/2017 às 12:58 e protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3B7C4D6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2017, foi disponibilizado na página 2290/2301 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado de levantamento como já determinado.Indefiro a consulta da última declaração de renda tendo em vista que referido documento não contempla bens quando se trata de pessoa jurídica.Para as demais consultas, recolha a parte exequente a taxa para informação no valor de R$ 24,40 em guia FEDTJ, código 434-1, de acordo com o provimento CSM 1826/10.Sem prejuízo, apresente cálculo atualizado de seu crédito, já abatido o valor depositado."

Cotia, 3 de agosto de 2017.

Andréa Dias Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IANDRA DIAS FERREIRA, liberado nos autos em 08/06/2017 às 09:21 , protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCE2F06.

AL
ARAUJO LEITE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP.

Processo TJSP nº 1004894-80.2013.8.26.0152

ABA MOTORS COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, manifestar o que segue.

Excelência, no último pedido da Requerida não houve manifestação a respeito da situação em que a mesma se encontra. Como largamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

ARAUJO LEITE
ADVOGADOS

comprovado nos autos, a Requerida encontra-se em Recuperação Judicial, bem como necessita dos benefícios da gratuidade de justiça.

Haja vista tal pedido, bem como o despacho de fls. 78, é necessário que Vossa Excelência determine a suspensão da presente execução, bem como a consequente necessidade da Requerente incluir seu crédito no rol de credores da Recuperação Judicial da Requerida. Nesse sentido, reitera a necessidade de apreciação da petição e documentos de fls. 51 a 72.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

Icaro Demarchi Araujo Leite OAB/SP 259.555	Anelise Seren Cardoso OAB/SP 354.346

Barbara Scavone Bellem de Lima
OAB/SP 309.611

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao R. despacho de fl. 78, manifestar-se nos seguintes termos:

MM JUIZ,

No despacho de fl. 78, Vossa Excelência determinou que o Exequente recolhesse a taxa para pesquisa no BACENJUD e RENAJUD no valor de R$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos). Entretanto, o Exequente é beneficiário da justiça gratuita, conforme *fl. 112* do processo principal, *in verbis*:

= TERMO DE CONCLUSÃO =

Em 20 de agosto de 2013 faço estes autos conclusos ao MeritíssimoJuiz(a) deDireito:

Dr(a).Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues

Vistos.
Ante a prova documental apresentada, defiro os beneficios da justiça gratuita.
Anote se. (gn).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFLANRIPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2018 às 16:53 , sob o número WEMA18700067942 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BBEAD6.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Sem olvidar que o artigo 3º do Provimento CSM 1826/10, estabelece que:

*"**Artigo 3º.** Nenhum serviço de obtenção de informações à Secretaria da Receita Federal será executado sem o prévio recolhimento ao Fundo Especial de Despesa, **ressalvadas as hipóteses de isenção.**"* (**gn**).

Assim, sendo beneficiário da justiça gratuita, o Exequente é isento do recolhimento das custas pertinentes às pesquisas junto ao BACENJUD e RENAJUD, o que desde já requer o atendimento do requerimento, para que sejam bloqueado se for o caso o valor abaixo e constante da planilha anexada.

Outrossim, o Exequente apresenta cálculo atualizado de seu crédito, excluindo o valor já depositado no processo principal, o qual já determinou este r. Juízo o levantamento, o valor total de **R$ 18.152,46**, conforme planilha **em anexo**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2018 às 16:53 , sob o número WEMA18700067926
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAD6.

PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA DO VALOR REMANESCENTE

CONDENAÇÃO DANOS MORAIS - ACÓRDÃO:

Valor da condenação em janeiro/2017----------R$ 14.038,04

Correção Monetária (14.038,04 ÷ 66,188858 (jan/2017) x 67,046243 (ago/2017)----------R$ 181,84

Juros (jan/2017 até ago/2017=7%)----------R$ 982,66

SUBTOTAL----------R$ 15.202,54

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15% do valor total da condenação total):

Valor dos Honorários em Janeiro/2017---------- R$2.723,97

Correção Mon. (2.723,97 ÷ 66,188858 (jan/2017) x 67,046243 (ago/2017)---R$ 35,28

Juros (Jan/2017 a Ago/2017 = 7%)----------R$ 190,67

SUBTOTAL---------- R$ 2.949,92

TOTAL ----------R$ 18.152,46

Em cumprimento ao artigo 534 do CPC, cumpre esclarecer que:

1 - Os índices de correção adotados foram os constantes na Tabela de Correção Monetária do TJSP;

2 – Os juros aplicados de acordo com a r. sentença, bem como o r. acordão, na taxa de 1% ao mês, sem capitalização;

3 – O termo inicial dos cálculos se deu a partir de janeiro de 2017, tendo como final o mês de agosto de 2017.

****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFRANPAULO VIA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2018 às 16:53 , sob o número WEMA18700079266
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BEDAB6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450,
Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Defiro a consulta de veículos como solicitado.

Defiro o bloqueio requerido. Elabore-se minuta. Havendo noticia de bloqueio, elabore a serventia a minuta para transferência, salvo se outro for o pedido formulado pelo exequente, ou se irrisórios os valores constritos. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias que o requerido manifeste-se acerca da indisponibilidade, nos termos do artigo 854, § 2º, findos os quais converter-se-á automaticamente os valores em penhora.

Decorridos, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Cotia, 28 de agosto de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 20CAB96.

renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES 07:58 TJSP 12/09/2017 • 14h 42' 35'' •

Sair

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa | Chassi | CPF/CNPJ 01.294.425/0003-85 | Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 65

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
FNA2834	SP	CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ	2017	2018	ABA MOTORS COML I PECAS SERV LTDA	Sim	
FCE6823	SP	I/CHEV TRACKER LTZ	2017	2017	ABA MOTORS COML I PECAS SERV LTDA	Sim	
GFY8943	SP	I/CHEV CRUZE LTZ HB AT	2017	2017	ABA MOTORS COML I PECAS SERV LTDA	Sim	
GDO4617	SP	CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ	2016	2017	ABA MOTORS COML IMPORTADORA D	Sim	
GBN0108	SP	I/CHEV CRUZE LTZ NB AT	2016	2017	ABA MOTORS COML IMP DE PECAS E SERV LTDA	Sim	
BAH6499	SP	VW/GOL HL MC	2016	2016	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
FKS0556	SP	CHEV/PRISMA 1.0MT LT	2015	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
GBK1928	SP	CHEV/SPIN 1.8L AT ACT	2015	2016	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Sim	
FTY8063	SP	CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	2015	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
FMM4717	SP	I/FIAT PALIO ATTRACT 1.0	2015	2016	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
FZB9765	SP	CHEVROLET/CRUZE LTZ HB	2015	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
FCQ0353	SP	RENAULT/LOGAN DYNA 16 R	2015	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
FXU5191	SP	FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6	2014	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
FVG7277	SP	VW/GOL CL MB	2014	2015		Não	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2018.8.26.0152 e código [illegible].

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
						ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC		
	FSL9231	SP	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	2014	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FSK0820	SP	I/CHEV TRACKER LTZ AT	2014	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FRG4030	SP	CHEV/PRISMA 1.4MT LT	2014	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FSM4538	SP	VW/NOVO GOL 1.0	2014	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FSQ7664	SP	I/VW GOLF HIGHLINE AA	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FNH5974	SP	FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FNH6895	SP	I/VW SPACEFOX HIGH. GII	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FBX7416	SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FLM8121	SP	HYUNDAI/HB20S 1.0M 1.0M	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FJD4948	SP	I/FIAT SIENA EL 1.0 FLEX	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FJD4823	SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	2013	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FDL4635	SP	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	2013	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FIP2334	SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	MKZ5842	SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2013	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	KPM9418	SP	FORD/KA FLEX	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FAX4075	SP	RENAULT/LOGAN EXP 16 HP	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FGY1728	SP	VW/NOVO VOYAGE 1.0	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FGF0647	SP	HONDA/CIVIC LXS	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FEH4745	SP	FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	2012	2013	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FDA5267	SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2012	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FDA5279	SP	CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT	2012	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EVG6171	SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2012	2012		Não	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGOCIRAMARIA DE LIMA e Oliveira Gonçalves Sauro, em 15/09/2017 às 08:56/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2018.8.26.0152 e código 2BCE5D6.

fls. 1974

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
						ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC		
	FBW3029	SP	FORD/ECOSPORT FSL1.6FLEX	2012	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EYN5872	SP	CHEVROLET/MONTANA LS	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EYN5509	SP	FIAT/BRAVO ESSENCE 1.8	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EYN6438	SP	VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EYN4086	SP	VW/FOX 1.0 GII	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EVL7418	SP	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	2011	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EVC7989	SP	VW/GOL 1.0 GIV	2011	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EZD1437	SP	I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	ETQ0508	SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EQM4017	SP	GM/CELTA 2P LIFE	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EPR6207	SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	DIA1886	SP	VW/GOL 1.0	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EMS1333	SP	I/PEUGEOT 207HB XR	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EPG4415	SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2010	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EIR8109	SP	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2010	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EKP3941	SP	I/CHEVROLET AGILE LTZ	2009	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EIB5644	SP	I/GM CLASSIC LIFE	2009	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EJJ6956	SP	GM/PRISMA JOY	2009	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	EIB5407	SP	FIAT/SIENA FIRE FLEX	2009	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	DWJ3223	SP	FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX	2008	2009	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	DXG4272	SP	VW/GOL 1.0 GIV	2008	2009	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	DUU3493	SP	I/GM CLASSIC LIFE	2007	2008		Sim	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGOCIRAMARIA DELLA VOLPE GONCALVES, Extraído de Sau Paulo, 15/09/2017 às 08:56/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-09.2018.8.26.0152 e código 2BCE5D6.

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐						ABA MOTORS COML IMPORT PECAS SERV LTDA		
☐	DUB7577	SP	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX	2007	2007	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DUC2774	SP	GM/MERIVA SS	2006	2007	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DUI7787	SP	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	2006	2007	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DRN7882	SP	GM/CORSA HATCH MAXX	2005	2005	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DJH6642	SP	GM/CLASSIC LIFE	2005	2005	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DIZ4198	SP	RENAULT/CLIO RL 1.0 16V	2002	2003	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	CYW2084	SP	GM/CORSA ST	2001	2001	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible]/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible].8.26.01[illegible] e código [illegible].

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	ejubp.leticia sexta-feira, 15/09/2017

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170004856016
Número do Processo:	1004894 80 01
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7245 - 2ª VARA JUDICIAL DE COTIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Seung Chul Kim (Protocolizado por Debora Ferreira Chaves)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CRISTIANO FREIRE DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-	**01.294.425/0003-85 - ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA** [**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padr
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CRISTIANO FREIRE DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGO IRAMIRA DELMA e Outros Consultivos, liberado de Sauro em 15/09/2017 às 08:57/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2BC7B26.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o exequente intimado da informação de fls 91.

Nada Mais. Cotia, 18 de setembro de 2017. Eu, Leticia Maria Della Volpe Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGO CARMA RADDELLA VOLPE GONÇALVES, Estado de São Paulo, 18/09/2017 às 08:13/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2B7DC56.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0470/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o exequente intimado da informação de fls 91."

Do que dou fé.
Cotia, 19 de setembro de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA, liberado nos autos em 19/09/2017 às 14:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2B0F5C6.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 86 consta da relação de nº 0470/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Defiro a consulta de veículos como solicitado.Defiro o bloqueio requerido. Elabore-se minuta. Havendo noticia de bloqueio, elabore a serventia a minuta para transferência, salvo se outro for o pedido formulado pelo exequente, ou se irrisórios os valores constritos. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias que o requerido manifeste-se acerca da indisponibilidade, nos termos do artigo 854, § 2º, findos os quais converter-se-á automaticamente os valores em penhora. Decorridos, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.Intime-se."

Do que dou fé.
Cotia, 19 de setembro de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TJSP, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0470/2017, foi disponibilizado na página 2742/2756 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "Vistos.Defiro a consulta de veículos como solicitado.Defiro o bloqueio requerido. Elabore-se minuta. Havendo noticia de bloqueio, elabore a serventia a minuta para transferência, salvo se outro for o pedido formulado pelo exequente, ou se irrisórios os valores constritos. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias que o requerido manifeste-se acerca da indisponibilidade, nos termos do artigo 854, § 2º, findos os quais converter-se-á automaticamente os valores em penhora. Decorridos, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.Intime-se."

Cotia, 20 de setembro de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA, liberado nos autos em 20/09/2017 às 09:21 e protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2B0000[illegible].

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0470/2017, foi disponibilizado na página 2742/2756 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "Fica o exequente intimado da informação de fls 91."

Cotia, 20 de setembro de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA. Autenticado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2B0000C6.

ARAUJO LEITE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP.

Processo TJSP nº 1004894-80.2013.8.26.0152

(URGENTE)

ABA MOTORS COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, manifestar acerca de despacho de fls. 94/95.

Conforme decisão de fls. 86, Vossa Excelência deferiu ao Exequente a consulta de veículos por meio do sistema RENAJUD e o bloqueio de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANEGOEASAREA CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 14:43, sob o número WCOA18700638840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BAC2T6.

valores pelo sistema do BACENJUD nas contas bancárias da Executada, que restou infrutífera.

Entretanto, Meritíssimo, mais uma vez, Vossa Excelência deixou de analisar a petição de fls. 51-58 e seus anexos, que requereu a suspensão imediata da presente execução, tendo em vista que a Executada encontra-se em Recuperação Judicial.

Sendo assim, cabe a nós, nobres advogados, reiterar o que segue.

I – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

O Exequente se manifestou requerendo o prosseguimento da execução, tendo em vista a expiração do prazo de 180 dias previstos na Lei Falimentar, contados a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

De fato, Excelência, já se passaram 180 dias do deferimento da Recuperação Judicial da Requerida (07/04/2016), entretanto, devem ser observadas as seguintes pontuações antes de que haja determinação de eventuais bloqueios judiciais e a continuidade da execução no presente cumprimento de sentença.

Inicialmente, destaca-se que a Lei 11.101/2005 prevê em seu artigo 47[1] que o objetivo do referido instituto é a preservação da função social da empresa, visando a viabilidade econômica e a proteção dos empregos e dos interesses dos credores.

1 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA SARENA CARDOSO e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 08/09/2017 às 16:43, sob o número WEB01877006308420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2BAC2TD.

Esse período – 180 dias – previsto legalmente, é conhecido pela doutrina como *"stay period"* e a jurisprudência já tem se posicionado com relação a extensão deste prazo legal, tendo em vista a complexidade e a morosidade de um processo judicial de Recuperação Judicial.

No caso da Executada, além do pedido realizado nos autos pelos patronos responsáveis pelo processo de Recuperação Judicial (fl.60-64), houve, bem como, a concordância do Administrador Judicial, como se verifica pedido formulado anexado em fls. 65/71 destes autos.

A fim de exemplificar mais uma vez a morosidade do referido processo judicial de Recuperação Judicial da Executada, anexa-se o r. Despacho da Juíza Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida, data de **20 de setembro de 2017**, que diz o seguinte: **"A recuperanda deverá agendar a 1ª e 2ª AGC no prazo improrrogável de 60 dias.".**

Veja, Excelência, a Assembleia Geral de Credores ainda não foi nem agendada! A Executada não pode, desta forma, sofrer bloqueios ou restrições judiciais, tendo em vista que isto prejudicaria a ordem dos credores do plano de Recuperação Judicial a ser aprovado em Assembleia.

II – DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme demonstrado, a Requerida encontra-se em Recuperação Judicial, fato que confirma as dificuldades financeiras da mesma, não possuindo condições de arcar com custas e despesas processuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANEGOEASAREA CARDOSO e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 14:43, sob o número WEB0418700603840
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2BAC2T6.

De acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida a concessão do benefício da gratuidade de justiça para pessoas jurídicas, desde que comprovada à impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais.

De tal maneira, fica nítida a necessidade da concessão do benefício da justiça gratuita, uma vez que a mesma se encontra em processo de recuperação judicial.

IV – DO PEDIDO

Assim, requer respeitosamente que Vossa Excelência:

(a) Analise a petição de fls. 51/58 e seus anexos.
(b) Indefira quaisquer outros pedidos de bloqueios judiciais.
(c) Suspenda o presente cumprimento de sentença.
(d) Defira a Justiça Gratuita e o encaminhamento deste para a contabilidade do r. Tribunal, a fim de que se apresente o cálculo do que é realmente devido pela Requerida.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 21 de setembro de 2017.

Anelise Seren Cardoso OAB/SP 354.346	Icaro Demarchi Araujo Leite OAB/SP 259.555

Barbara Scavone Bellem de Lima
OAB/SP 309.611

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001531-08.2016.8.26.0176**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

Vistos.

Proceda-se ao cadastro da habilitação de crédito de fls.963/965.

A recuperando deverá agendar a 1ª e 2ª AGC no prazo improrrogável de 60 dias.

Assiste razão ao Administrador no que diz respeito aos créditos de natureza fiscal, os quais não são crédito sujeitos a recuperação judicial.

Em assim sendo, deverá a recuperanda pleitear a substituição da garantia da execução nos autos da execução fiscal.

Intime-se.

Embu das Artes, 20 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 2BAC2F6.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao R. despacho de fl. 86, manifestar-se nos seguintes termos:

MM JUIZ,

Face à informação de fl. 91, onde restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo BACENJUD e, considerando os veículos relacionados na pesquisa RENAJUD de fls. 87/90, o Exequente vem requerer o bloqueio judicial dos veículos constantes à fl. 87, sem restrições, quais sejam:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:53 , sob o número WEMA17700839640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BC139G.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

☐	BAH6499	SP	VW/GOL HL MC	2016	2016	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não
☐	FKS0556	SP	CHEV/PRISMA 1.0MT LT	2015	2015	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não

1 - VW/GOL HL MC, placas BAH6499;

2 - CHEV/PRISMA 1.0MT LT, placas FKS0556.

Assim sendo, requer após o bloqueio, seja intimada a empresa Executada para devida manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, e, posteriormente, sejam transformados os bloqueios em penhora, nos termos dos artigos 838 e seguintes do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a nomeação do Exequente como depositário, autorizando a remoção dos referidos veículos ao local que será indicado no momento oportuno por este patrono.

Termos em que,

Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO

Adv. OAB/SP. 130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:53 , sob o número WEMA18700039640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2BCE39G.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1004894-80.2013.8.26.0152/01 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente: **Cristiano Freire da Silva**
Executado: **Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Meritíssimo Juiz(a) de Direito: Dr(a) Diógenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues

Antes de se apreciar o pedido retro, diga o exequente sobre o pedido de suspensão de fls 97/100, em 05 dias.

I

Cotia, 17 de outubro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, sob o número WEMB18700608440 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2PC00306.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Antes de se apreciar o pedido retro, diga o exequente sobre o pedido de suspensão de fls 97/100, em 05 dias."

Do que dou fé.
Cotia, 18 de outubro de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2BD43406.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2017, foi disponibilizado na página 2542/2556 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "Antes de se apreciar o pedido retro, diga o exequente sobre o pedido de suspensão de fls 97/100, em 05 dias."

Cotia, 19 de outubro de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA. Autenticado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BC1615.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao R. despacho de fl. 104, manifestar-se nos seguintes termos:

MM JUIZ,

Em manifestação ao pedido de suspensão pleiteado pela empresa Executada às fls. 97/100, cumpra o Exequente tecer os seguintes comentários:

Primeiramente, quanto ao referido pedido de suspensão trata-se de ratificação que já foi requerido as fls. 53 pela empresa Executada, já superada tal questão nestes autos, quando Vossa Excelência a fl. 48 decidiu sobre a impugnação, entendendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2018 às 16:18 , sob o número WEMA18700094299004
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2B1EE6.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

superada a imposição legal da Lei de Falências no tocante aos 180 (cento e oitenta dias) dias de lapso suspensivo das execuções.

Outrossim, o despacho de fls. 78, Vossa Excelência sobrepondo aquela solicitação de outrora, determinou a expedição do mandado de levantamento dos valores já depositados, determinando a apresentação do calculo atualizado do crédito do Exequente, que foi cumprido as fl. 85, inclusive com o deferimento de bloqueio a fl. 86, conforme outrora requerido pelo Exequente.

Considerando que a Lei 11.101/2005, em seu paragrafo 4º do artigo 6º, determina **taxativamente** o prazo máximo de 180 dias de suspensão das Execuções, contados da data do despacho do processamento - 07/04/2016, o que se expirou em 07/10/2016, *in verbis:*

"Artigo 6º (...)"

"§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o ***caput*** *deste artigo* ***em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias*** *contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial".* ***(gn)****.*

Assim sendo, o presente Cumprimento de Sentença não está sob a égide da Lei especial de falência e recuperação judicial, já que se iniciou em data posterior ao período suspeito, de suspensão, de 180 dias, já que foi protocolado em 19/01/2017 e o despacho para pagamento se deu em 21/02/2017, fl. 25. Deste modo, totalmente descabida a pretensão da Executada, que pretende estender prazo de suspensão ao arrepio dos estritos termos da Lei.

Ad argumentando tantum, apenas por amor ao debate e a dialética, em respeito aos "nobres patronos" da Executada, cumpre esclarecer que função social não se pode enxergar somente sobre a ótica "do próprio umbigo", pois, a presente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2018 às 12:18 , sob o número WEMA18700092994
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2B1EE6.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Execução trata-se de uma incansável luta de "Davi contra Golias" iniciada há mais de 4 (quatro) anos quanto o Exequente/consumidor foi ceifado de seu direito sobre o único patrimônio que tinha, um veículo adquirido da empresa Executada CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, que negou-lhe garantia de serviço e reteve por quase 1 (um) ano em oficina própria seu veículo para conserto.

Isto posto, o Exequente: impugna, não acata, rechaça e requer seja desconsiderado por este R. juízo o pedido de suspensão, baseado nos estritos termos da Lei 11.101/2005, indeferindo-o de plano com o prosseguimento do presente Cumprimento de Sentença, liberando os valores já depositados, conforme outrora requerido, assim como acatando o pedido de bloqueio dos veículos apontados às fls. 102/103.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ... às ..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

I – A questão relativa à suspensão da execução pelo processamento de recuperação judicial da executada, já restou há muito decidido pelo Juízo, conforme fls. 48, que reconheceu o decurso não prorrogado do *stay period.* A executada não se insurgir de forma recursal adequada contra tal decisão, motivo pelo qual resta inviável novo pronunciamento jurisdicional sobre matéria já preclusa.

II – Defiro, no mais, a penhora dos veículo indicados pelo exequente a fls. 102/103. Elabore-se minuta de restrição junto ao Renajud. Fica a executada intimada nos termos do artigo 838 e seguintes, do CPC.

Intime-se.

Cotia, 29 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2ACSD26.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, manifestar-se nos seguintes termos:

MM JUIZ,

No despacho de fl. 78, Vossa Excelência ratificou a decisão de fls. 48, que deferiu e determinou o levantamento dos valores depositados e incontestes, nos autos principais, conforme oficio do BB, de fls. 287, daqueles autos, em anexo, o que até o momento não foi atendido pela zelosa serventia.

Assim sendo requer seja determinado ao r. Cartório a expedição de guia de levantamento correspondente ao deposito acima noticiado, em favor deste Patrono subscritor para que o mesmo possa levantar os valores com a devida correção.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/12/2018 às 12:43 , sob o número WEMA18700109340
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BCE306.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
12/12/2017 - 10:07:40

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
N° do Processo	1004894-80.2013/01

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BAH6499	SP	VW/GOL HL MC	JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS	Transferência
FKS0556	SP	CHEV/PRISMA 1.0MT LT	NOEL ALVES FERREIRA	Transferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE3D6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peças e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o exequente intimado que foi realizada a restrição requerida a fls. 102/103, porém verificado que os veículos encontram-se em nome de terceiros, conforme comprovante de fls 112. Intimo ainda de que para a penhora é necessária a apresentação do valor atualizado dos veículos (tabela FIPE).

Nada Mais. Cotia, 13 de dezembro de 2017. Eu, Leticia Maria Della Volpe Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 09/05/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 25702196.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Nesta data encaminho os presentes autos à fila de digitação para a expedição de mandado de levantamento (fls.78).

Nada Mais. Cotia, 13 de dezembro de 2017. Eu, Leticia Maria Della Volpe Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGO CARMA RADDELLA VOLPE GONÇALVES, Estado de São Paulo, em 01/02/2017 às 09:39/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2B7C3896.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0630/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o exequente intimado que foi realizada a restrição requerida a fls. 102/103, porém verificado que os veículos encontram-se em nome de terceiros, conforme comprovante de fls 112. Intimo ainda de que para a penhora é necessária a apresentação do valor atualizado dos veículos (tabela FIPE)."

Do que dou fé.
Cotia, 14 de dezembro de 2017.

Silvana Aparecida Alves Mathias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANA APARECIDA ALVES MATHIAS e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0630/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "I - A questão relativa à suspensão da execução pelo processamento de recuperação judicial da executada, já restou há muito decidido pelo Juízo, conforme fls. 48, que reconheceu o decurso não prorrogado do stay period. A executada não se insurgir de forma recursal adequada contra tal decisão, motivo pelo qual resta inviável novo pronunciamento jurisdicional sobre matéria já preclusa.II - Defiro, no mais, a penhora dos veículo indicados pelo exequente a fls. 102/103. Elabore-se minuta de restrição junto ao Renajud. Fica a executada intimada nos termos do artigo 838 e seguintes, do CPC.Intime-se."

Do que dou fé.
Cotia, 14 de dezembro de 2017.

Silvana Aparecida Alves Mathias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANA APARECIDA ALVES MATHIAS, liberado nos autos em 14/12/2017 às 16:35 , sob o número WEMB18700608440 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BCH3C6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0630/2017, foi disponibilizado na página 2705/2713 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "Fica o exequente intimado que foi realizada a restrição requerida a fls. 102/103, porém verificado que os veículos encontram-se em nome de terceiros, conforme comprovante de fls 112. Intimo ainda de que para a penhora é necessária a apresentação do valor atualizado dos veículos (tabela FIPE)."

Cotia, 15 de dezembro de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código ...

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0630/2017, foi disponibilizado na página 2705/2713 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)

Teor do ato: "I - A questão relativa à suspensão da execução pelo processamento de recuperação judicial da executada, já restou há muito decidido pelo Juízo, conforme fls. 48, que reconheceu o decurso não prorrogado do stay period. A executada não se insurgir de forma recursal adequada contra tal decisão, motivo pelo qual resta inviável novo pronunciamento jurisdicional sobre matéria já preclusa.II - Defiro, no mais, a penhora dos veículo indicados pelo exequente a fls. 102/103. Elabore-se minuta de restrição junto ao Renajud. Fica a executada intimada nos termos do artigo 838 e seguintes, do CPC.Intime-se."

Cotia, 15 de dezembro de 2017.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código ...

GISELE LUCCHETTI
ADVOGADA OAB/SP 269.467

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº. 1004894-80.2013.8.26.0152
Cumprimento de Sentença

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, por sua advogada que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, com fundamento no artigo 854, § 3º, do NCPC e demais disposições aplicáveis à espécie, pelos motivos que passa a expor:

Excelência, ao que parece a legislação excepcional sobre matéria falimentar e recuperacional de empresas não está sendo observada de forma plena e eficaz no presente processo.

Como já informado anteriormente é de conhecimento desse juízo que existem legislações que são excepcionais ao ordenamento jurídico brasileiro e que possuem o condão de dar segurança jurídica e tratamentos diferenciados.

Rua Valadolid, 60 – Tatuapé - São Paulo – SP
CEP 03321-060 - Fone: +55 11 98282.9570
gisele.lucchetti@abamotors.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE LUCCHETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/12/2018 às 16:43 , sob o número WEMA18700101890409
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BE94E76.

Tanto os institutos jurídicos da falência, quanto da recuperação judicial são abarcados por esse tipo excepcional. Tal excepcionalidade se dá pelo fato do risco inerente a insolvência em que se encontra uma empresa e a repercussão que está pode ter no macro ou microcosmo econômico da economia popular.

Dessa forma, o legislador optou em criar mecanismos de conduta que pudessem favorecer não só a recuperação da empresa insolvente, bem como, principalmente, proteger os credores que ali estão sob a sua responsabilidade.

Nesse diapasão, convém deixar claro e cristalino que o deferimento de uma recuperação judicial não possui o interesse principal de proteger a empresa e sim, por razões óbvias, de proteger o credor que ali possui um direito de preferência sobre os demais.

Veja, no caso dos credores trabalhistas, esses possuem absoluta preferência sobre os créditos por se tratar de, em última instância, um direito alimentar em essência, razão pela qual deve ter a sua proteção absolutamente enclausurada em um nível de primeira elegibilidade.

Ao se permitir que uma execução dê prosseguimento sem que a mesma seja suspensa e inclusa no rol de credores da recuperação judicial, esse juízo encontra-se não só desequilibrando a relação entre os credores, mas precipuamente impedindo que os mais necessitados tenham saciado suas necessidades como manda a legislação pátria.

Verifica-se que os autos principais versaram sobre responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da Recuperação Judicial da Executada, vez que, o processo foi distribuído em 30/07/2013, quer seja, bem anterior ao pleito de Recuperação Judicial da Executada (que foi deferido em 07/04/2016).

Veja Excelência que, ocorrido o dano, ficou postergado a outro momento apenas a mensuração da extensão do infortúnio causado à vítima. Portanto, no presente caso, o ato gerador do dano ocorreu em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial da Executada, ficando apenas em data posterior o trânsito em julgado da ação que confirmou o *quantum* devido.

Desta forma também já decidiu o STJ, senão vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO LEANDRO ATIVA, protocolado em 18/12/2017 às 16:13, sob o número WEVO17700129419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-09.2018.8.26.0152 e código 25C94D6.

RECURSO ESPECIAL. **<u>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>**. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. **<u>DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "DEMANDA ILÍQUIDA".</u>** APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. **<u>CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO.</u>** (...)

2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soerguimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso. (...)

<u>5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.</u>

6. A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, ocorreram antes do pedido de recuperação judicial.

<u>7. Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.</u>

8. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.918 - SP, Rel. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Julgado em 07/04/2016).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, protocolado em 2017 às 16:..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ...2018.8.26.0... e código ...

Diante do exposto, salienta-se que, o crédito objeto desta demanda, está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconiza o art. 49 da Lei nº 11.101/05:

> **Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

Não obstante, o exequente se manifestou requerendo a penhora de bens da Executada, tendo em vista a expiração do prazo de 180 dias previsto na Lei Falimentar, contados a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. De fato, Excelência, já se passaram 180 dias do deferimento da Recuperação Judicial da Requerida (07/04/2016), entretanto, devem ser observadas as seguintes pontuações acima, antes de que haja determinação de eventuais bloqueios judiciais e a continuidade da execução no presente cumprimento de sentença.

Inicialmente, destaca-se que a Lei 11.101/2005 prevê em seu artigo 47[1] que o objetivo do referido instituto é a preservação da função social da empresa, visando a viabilidade econômica e a proteção dos empregos e dos interesses dos credores. Esse período – 180 dias – previsto legalmente, é conhecido pela doutrina como "stay period" e a jurisprudência já tem se posicionado com relação a extensão deste prazo legal, tendo em vista a complexidade e a morosidade de um processo judicial de Recuperação Judicial.

Nas palavras da Ministra Nancy Andrighi "Verifica-se, assim, que o processo de recuperação é relativamente complexo e burocrático. Mesmo que a empresa em recuperação cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é razoável supor que a aprovação do plano de recuperação ocorrerá somente após o prazo de 180 dias previsto pelo art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05. Resta evidente, deste modo, que por vezes a aprovação do plano de recuperação judicial não ocorre por motivos administrativos, inerentes à própria estrutura do Judiciário ou mesmo à dimensão da sociedade em recuperação**. Não é aceitável, portanto, penalizar a empresa em dificuldades, que não contribuiu para a extensão indevida do prazo de suspensão das ações e execuções contra ela ajuizadas. Portanto, nas hipóteses em que foi ultrapassado o prazo de 180 dias e houver sido constatado o cumprimento de todas as determinações legais, permitir a**

[1] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR ARANGA FEATV e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/12/2018 às 16:43 , sob o número WEMA18700161890409 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2BC94D6.

retomada de execuções individuais equivaleria a aniquilar qualquer possibilidade de recuperação da empresa em dificuldades. Essa atitude certamente desencadearia uma ‘corrida de credores’, na qual cada um deles, individualmente, buscaria a satisfação de seu crédito no menor período de tempo possível, em detrimento do princípio da par conditio creditorium.“ (AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 – DF (2010/0072357-6)) (grifo nosso).

> “DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAYPERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4° do art. 6°) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).5. Como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, protocolado em 18/12/2017 às 16:42, sob o número WEVC17700613040
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-89.2018.8.26.0152 e código 2BE94D76.

o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ.6. Recurso especial não provido"STJ, REsp 1.374.259/MT, 4ª T., rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 02.06.2015, DJe 18.06.2015.

Conforme já informado às fls. 60 a 71, foram feitos pedidos para o juiz universal da recuperação judicial se manifestar sobre a prorrogação, o que até o presente momento não ocorreu. Ademais, conforme documento anexo, a presente ação judicial já foi arrolada naquele processo de recuperação judicial, restando clara e absoluta a necessidade de que o crédito exequendo deve ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial da Executada (**Anexo 01**).

Inclusive, existem decisões recentes de colegas de Vossa Excelência da Magistratura que estão suspendendo as execuções sob o mesmo argumento aqui apresentado, em verdade, esse é o único processo em que não houve suspensão da execução, vide um caso abaixo:

1. TJ-SP - Disponibilização: **segunda-feira, 11 de dezembro de 2017**. Arquivo: 337 Publicação: 53 COTIA Cível 3ª Vara Cível Processo 0004517-87.2017.8.26.0152 (processo principal 0000580-79.2011.8.26.0152) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Rafael Piai Lozano - Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda - Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ofertada por ABA MOTORS COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., qualificada nos autos, contra RAFAEL PIAI LOZANO, também qualificado. Em síntese, sustenta que se encontra em recuperação judicial, de sorte que é o caso de suspensão do cumprimento de sentença. Pugna também pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Instada a se manifestar, o impugnado concordou, às fs. 54/55, com a suspensão da execução. Por outro lado, observa que, dado que a impugnante não tem mais condições de devolver ao impugnado o veículo objeto de litígio, visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em .../12/2017 às 16:..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004...-...2016.8.26.0152 e código ...

que já deteriorado, deve a impugnante transferir o veículo para o seu nome pagando todos os encargos relativos a IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento e multas. D E C I D O. Descabe a este juízo dispor sobre bens da empresa que se encontra sob regime de recuperação judicial, sendo competente o juízo do processamento da recuperação. Demais disso, os débitos que deram ensejo à ação principal foram constituídos antes do pedido de processamento da recuperação judicial, motivo pelo qual estão submetidos ao regime recuperacional Assim, deverá o crédito ora acertado ser devidamente habilitado junto ao juízo da recuperação judicial, inclusive com vistas a preservar o princípio da "par conditio creditorum". **Nestes termos, ACOLHO a presente impugnação, fazendo-o para determinar que o impugnado habilite seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial e para determinar a SUSPENSÃO da execução enquanto perdurar a recuperação judicial.** Sem prejuízo disso, ACOLHO o pedido do impugnado e determino que a impugnante providencie a transferência do veículo objeto de litígio para o seu nome, pagando todos os encargos relativos a IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento e multas. Assinalo-lhe prazo de 15 dias tanto, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00. Por fim, não é caso de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Não se põe em dúvida que a gratuidade pleiteada alcança também pessoas jurídicas com ou sem fim lucrativo. Entretanto, necessário se faz que fique demonstrada a precariedade definitiva de sua situação financeira e, assim, a impossibilidade de arcar com as custas e demais despesas do processo. Tal comprovação, imprescindível às pessoas jurídicas, não está nos autos. Int. - ADV: RAFAEL ALEXANDRE BONINO (OAB 187721/SP), ICARO DEMARCHI ARAUJO LEITE (OAB 259555/SP), CARLOS EDUARDO TEIXEIRA JUSTO (OAB 299578/SP) (grifo nosso)

Por fim, Excelência, conforme é possível depreender do documento apresentado pelo próprio sistema RENAJUD, os veículos bloqueados às fls. 112, não estão nem na posse, muito menos na propriedade da Executada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-69.2018.8.26.0152 e código

Dessa forma, mais do que comprovado que, o crédito objeto desta demanda, está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Executada, REQUER-SE que, a penhora efetivada seja declarada NULA, pela sua impenhorabilidade, pois também afronta diretamente o direito de propriedade de terceiros de absoluta boa fé, devendo ser desbloqueados de imediato os veículos, pela mais estrita observância legal.

Assim, pede-se:

1. Que Vossa Excelência determine imediatamente o desbloqueio de bens de terceiros de boa-fé que não são de propriedade da Executada, na mais clara necessidade de observância da legislação pátria;

2. Que Vossa Excelência proceda com a suspensão do presente processo e que o Executado realize a comunicação do seu débito perante o juízo universal da recuperação judicial, pelas razões expostas;

Por firm, requer sejam todas as futuras intimações e/ou notificações endereçadas a Dra. GISELE LUCCHETTI, inscrita regularmente na OAB/SP sob o nº 269.467, bem como que seu nome conste no cadastro do sistema ESAJ dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP nº 269.467

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

GRUPO ABA

Nº do processo	Parte Contrária	FORO	Valor discutido	POSIÇÃO
0002037-10.2015.8.26.0152	JOSE HENRIQUE DE JESUS	JEC- COTIA	R$ 5.907,52	Autos no Prazo EM 24.02.2016
0002495-89.2013.8.26.0348	MARIA CRISTINA MACENA DA SILVA	2ª VC - MAUA	R$ 51.000,00	Conclusos para Despacho 12.02.2015
0007763-98.2005.8.26.0609	VAILTON BARROS CAVALCANTE	3ª VC - TABOÃO	R$ 1.372,53	Petição JuntadA
1058742-10.2014.8.26.0002	DELIDIO ALVES GOMES	5ª VC - SANTO AMARO	R$ 10.210,68	Juntada 13.10.2015
0013771-17.2014.8.26.0176	VALTERNEI OLIMPIO DOS SANTOS	JEC - EMBU	R$ 14.480,00	Ciência às partes sobre diligência realizada. Após, conclusos. EM 26.02.2016
0001065-40.2015.8.26.0152	ROSANA OLIVEIRA BRITO	JEC - COTIA	R$ 2.234,85	Inclusão em pauta em 03.03.2016
0011592-13.2014.8.26.0176	DANIEL DE PAULA MARTINS	JEC - EMBU	R$ 0,00	Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de julho de 2016 às 13:30 horas.
0010564-10.2014.8.26.0176	RODRIGO GAMES LOCATELLI SGALA	JEC- EMBU	R$ 5.870,00	Audiência Cancelada EM 23.11.2015
0009071-95.2014.8.26.0176	JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	1ª VC - EMBU	R$ 48.510,00	Petição Juntada em 15/02/2016
0009570-79.2014.8.26.0176	JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	1ª VC - EMBU	R$ 55.061,01	Juntada de mandato em 27/11/2015
0005989-71.2014.8.26.0268	JOANA ALVES DOS SANTOS	4ª VC- ITAPECERICA	R$ 35.000,00	Prazo 13
0006248-51.2014.8.26.0176	ADALBERTO ARAUJO CAMELO	1ª VC - EMBU	R$ 25.000,00	Cartório - Exp. Urgente 10.12
0000368-12.2013.8.26.0177	TEREZINHA ANDRADE FAGUNDES	VU- EMBU GUAÇU	R$ 28.300,00	Prazo 05
0082483-67.2012.8.26.0002	ESIQUIEL DA SILVA VILELA	1ª VC - SANTO AMARO	R$ 41.000,00	Remetidos os Autos para o Perito em 25.02.2016
0000686-13.2013.8.26.0268	ERICK SANDER SOARES		R$ 4.883,07	
0007051-05.2012.8.26.0176	LUPERCIO EDUARDO DA CRUZ	JEC - EMBU	R$ 6.220,00	Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de março de 2016 às 10:15 horas.
0007677-24.2012.8.26.0176	MARIA LUCIA BEZERRA LIMA	JEC - EMBU	R$ 8.000,00	Intime-se a requerida a dar cumprimento ao v. acórdão (R$ 8.617,75 - atualizado até 24/12/2015)
0012982-95.2011.8.26.0152	CARLOS EDUARDO PIRES	JEC - COTIA	R$ 10.900,00	Petição Juntada 15.02.2016
0072334-80.2010.8.26.0002	MONICA CRISTINA FERREIRA	4ª VC - SANTO AMARO	R$ 1.000,00	Prazo 10
0009224-42.2011.8.26.0271	ENILDA SOARES DA SILVA e BANCO	1ª VC - ITAPEVI	R$ 11.760,42	Conclusos para Despacho 30.11.2015
0216621-60.2015.8.13.0702	CHARLESDEY SILVEIRA DE SOUSA		R$ 3.039,87	
1005140-42.2014.8.26.0152	OR DE VASCONCELOS SCALZARETT	1ª VC - COTIA	R$ 4.150,00	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados 29.04.2015
1003387-50.2014.8.26.0152	OR DE VASCONCELOS SCALZARETT	1ª VC - COTIA	R$ 10.000,00	Designado audiência 29 de Março de 2016, às 14:50 horas
0000740-42.2014.8.26.0268	ANDRE RODRIGUES DA SILVA	1ª VC - ITAPECERICA	R$ 21.932,00	ag. remessa imprensa em 25.02.2016
1003625-69.2014.8.26.0152	MANOEL ANTONIO DE MELO	2ª VC - COTIA	R$ 60.186,94	Certidão de publicação expedida referente despacho 25.02.2016
0006195-07.2013.8.26.0176	MICHELLE DAYANE DA SILVA	2ª VC - EMBU	R$ 72.626,76	PZO 26/02/2016
0001868-19.2013.8.26.0176	ARLOS ALBERTO RODRIGUES WOLF	3ª VC - EMBU	R$ 98.308,65	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga) em 16.09.2016
0902303-02.2012.8.26.0176	TER COMERCIAL E IMPORTAÇÃO LT	1ª VC - EMBU	R$ 5.618,14	Decisão proferida em 15.01.2016
1026432-48.2014.8.26.0002	NDRA MARIA DO NASCIMENTO MARQ	1ª VC - SANTO AMARO	R$ 47.990,00	Decisão Proferida - Fls. 424/425: concedo a dilação do prazo. 25.02.2016
0000623-70.2013.8.26.0176	JOSE RIBEIRO DA SILVA	1ª VC - EMBU	R$ 52.249,23	Expediente 15/02
4000749-22.2012.8.26.0068	TATIANE FERREIRA LOPES	1ª VC - EMBU	R$ 29.500,00	Cartório - EXP. 17/06
0011663-83.2012.8.26.0176	DE XAVIER BORGES DA SILVA e BANC	1ª VC - EMBU	R$ 41.490,00	Cartório - EXP. 17/06
0002704-81.2011.8.26.0654	LA ESTEVES FONTES e BANCO BV L	VU - VARGEM GRANDE	R$ 29.453,40	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga) 01.06.2015
0128986-17.2010.8.26.0100	ROBERTA FERNANDES MONTEIRO	34ª VC- CENTRAL	R$ 22.200,00	Julgado - Negaram provimento ao recurso. V. U. 18.02.2016
0000463-88.2011.8.26.0152	EVANDRO SILVA DE SALLES		R$ 105.000,00	Acórdão registrado EM 30.01.2016
0005784-32.2011.8.26.0176	MACHADO DE OLIVEIRA e BANCO BV	1ª VC - COTIA	R$ 15.800,00	Intimação para pagamento.
1003773-04.2013.8.26.0609	CARLOS LUCIANO MARTINS	2ª VC - TABOÃO	R$ 27.545,00	Conclusos para Decisão 04.11.2015
1003663-49.2013.8.26.0271	JAIME RODRIGUES COSTA	2ª VC - ITAPEVI	R$ 4.035,00	Carta de citação expedida em 15.02.2016
1004095-31.2015.8.26.0002	LEANDRO COSTA RAGAZZI	1ª VC - SANTO AMARO	R$ 5.110,80	Petição Juntada 18.02.2016
0004014-62.2015.8.26.0176	VICTOR FRANCIAR DA CRUZ MOREIR	JEC - EMBU	R$ 4.687,93	Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de março de 2016 às 11:15 horas.
0005027-14.2015.8.26.0268	MONICA PINTO NOGUEIRA	JEC - ITAPECERICA	R$ 8.609,90	Remetidos os Autos para o Colégio Recursal EM 01.10.2015
1003986-52.2015.8.26.0152	MOSHE GOLDENBERG	JEC - COTIA	R$ 1.513,99	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal em 15.02.2016
0007685-68.2015.8.26.0152	MARIA HELENA PEREIRA	JEC - COTIA	R$ 1.810,00	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal em 26.01.2016
0008117-87.2015.8.26.0152	MARÇAL DE OLIVEIRA GUEDES	JEC - COTIA	R$ 3.000,67	Ação é improcedente em 24.02.2016
0003419-97.2014.8.26.0176	ANGELA MARIA MARASCALQUI	3ª VC EMBU	R$ 23.256,00	Designado audiência para o dia 09/03/2016, às 15 horas.
1115198-74.2014.8.26.0100	ALLIANZ SEGUROS	2ª VC	R$ 5.613,92	Contrarrazões Juntada
0031809-22.2011.8.26.0002	IPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E	2ª VC - SANTO AMARO	R$ 5.429,23	Mesa do Escrevente 17.02.2016
0144792-58.2011.8.26.0100	SSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇ	41ª CENTRAL	R$ 4.292,15	Contrarrazões Juntada 04.02.2016
0184488-67.2012.8.26.0100	EPF CONSULTORES SC LTDA	1ª VC-	R$ 560.994,19	Recebidos os Autos pelo Processamento de Recurso em 12.02.2016
1074337-80.2013.8.26.0100	FX MIX PUBLICIDADE	18ª VC - CENTRAL	R$ 26.445,39	CONCILIAÇÃO - INFRUTÍFERA 27.01.2016
1005674-49.2015.8.26.0152	ALOISIO DOMINGUES BORGES	1ª VC - COTIA	R$ 11.208,00	Mandado Devolvido Cumprido Positivo 24.02.2016
0009225-27.2011.8.26.0271	ODENIR GERSON SCHATZMANN	1ª VC - ITAPEVI	R$ 21.500,00	Conclusos para Decisão EM 22.02.2016
1017314-96.2015.8.26.0007	SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/S LTDA	2ª VC - ITAQUERA	R$ 14.422,13	AR Positivo Juntado 26.11.2016
0157569-41.2012.8.26.0100	BANCO ITAÚ BBA S/A	9ª VC -	R$ 22.000,00	Documento Juntado em 11.09.2015
1003254-64.2014.8.26.0004	ELOISA MARIA SANCHES	2ª VC - FREGUESIA DO Ó	R$ 42.900,00	Certidão de publicação expedida referente despacho 02.02.2016
1007691-03.2014.8.26.0020	ROSANGELA RESENDE DA SILVA	4ª VC - NOSSA SRA. DO Ó	R$ 34.990,00	Pedido de Designação/Redesignação de Audiência Juntado em 17.11.2015
0160679-27.2007.8.26.0002	SILVIO AUGUSTINHO DIAS DA SILVA	1ª VC - SANTO AMARO	R$ 1.256,09	dat mandado 11/11
1021546-03.2014.8.26.0100	MS HOLDING SS LTDA	41ª CENTRAL	R$ 62.000,00	Conclusos para o Relator 04.02.2016
0704142-14.2012.8.26.0704	AFTECH COMPONENTES ELETRÔNIC	1ª VC - BUTANTÃ	R$ 62.200,00	Pedido de Substituição de CDA juntado 18.05.2015
1058742-10.2014.8.26.0002	DE ALMEIDA e SALVADOR ANSELMO	5ª VC - SANTO AMARO	R$ 3.893,39	Juntada 13.10.2015
1014478-23.2015.8.26.0405	ROGERIO CURVELO TEIXEIRA	JEC- OSASCO	R$ 31.520,00	Conclusos para Decisão 22.02.2016
1007970-09.2015.8.26.0002	LUIZ CARLOS OLIVEIRA	8ª VC - SANTO AMARO	R$ 21.680,00	Publicação para retirada de mandato em 25.02.2016
1000095-48.2015.8.26.0176	AIK VALMIR RICARDO PIRES DE PAU	JEC - EMBU	R$ 20.060,00	Suspensão do Prazo 26.01.2016
0030803-43.2012.8.26.0002	IVANI PEREIRA DOS SANTOS	3ª VC - SANTO AMARO	R$ 37.771,08	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga) 09.12.2015
1047333-97.2015.8.26.0100	BRADESCO AUTO RÉ CIA DE SEGUR	37ª VC - CENTRAL	R$ 13.110,66	Contestação Juntada em 24.02.2016
0006147-25.2015.8.26.0161	LUCIENE OLIVEIRA PAULINO	JEC - DIADEMA	R$ 15.760,00	Designada audiência de instrução para 03 de Maio de 2016, às 14:00 horas
0001825-06.2013.8.26.0654	MARCOS ROBERTO MOREIRA CHAGA	VU - VARGEM GRANDE	R$ 21.085,00	Recebido Recurso de Apelação em 17.02.2016
1004925-62.2013.8.26.0100	THIAGO POLI	2ª VC - CENTRAL	R$ 103.247,42	Contrarrazões Juntada 04.02.2016
0001565-29.2013.8.26.0168	VALDECI VICENTINI	3ª VC - DRACENA	R$ 37.172,07	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga) em 30.11.2015
1007653-60.2014.8.26.0152	VANDUYLSON DE ALMEIDA BRITO	3ª VC - COTIA	R$ 50.000,00	Especificação de Provas Juntada em 05.02.2016
1015023-04.2015.8.26.0564	ADI CANO CARDOSO e ICARO DE CA	4ª VC - SÃO BERNARDO	R$ 58.000,00	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE EM 25.02.2016
0007847-63.2015.8.26.0152	DEMILSON PEREIRA DOS SANTOS	JEC COTIA	R$ 3.250,00	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal 27.11.2015
1026967-74.2014.8.26.0002	EDEVALDO ALVES VARELA	7ª VC - SANTO AMARO	R$ 3.117,50	Petição Intermediária Juntada 17.06.2015
0014628-30.2011.8.26.0609	ROGERIO CRISTHIAN REGITAN RIGA	2ª VC TABOÃO DA SERRA	R$ 87.000,00	Recebidos os Autos pelo Relator 15.10.2015
1002464-87.2015.8.26.0152	MARISTELA MAIA LOBO	1ª VC - COTIA	R$ 72.223,00	Teor do ato: Oficio disponível para impressão via on line.11.02.2016
1003292-61.2015.8.26.0127	MARISTELA MAIA LOBO	1ª VC - COTIA	R$ 68.500,00	Certidão de Publicação Expedida em 25.11.2015
0000472-90.2015.8.26.0449	ANTONIO ELEAZAR DE MORAES	VU - PIQUETE	R$ 10.000,00	Prazo 05
1015023-04.2015.8.26.0564	RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	4ª VC SÃO BERNARDO	R$ 50.000,00	Sentença : JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE
1028466-27.2013.8.26.0100	MARCELO LIRA DOMINGUES	5ª VC - CENTRAL	R$ 23.021,10	Petição Juntada 23.02.2016
0001868-19.2013.8.26.0176	ERTO PEREIRA GOMES MARMORES	3ª VC - EMBU	R$ 5.800,00	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga) 16.09.2015
1026307-35.2014.8.26.0405	ALMIR DO NASCIMENTO TSUNOCE	2ª VC -OSASCO	R$ 13.177,53	Mandado Expedido 29.10.2015
0000472-90.2015.8.26.0449	ANTONIO ELEAZAR DE MORAES	VC - PIQUETE	R$ 10.000,00	Prazo 05
1028466-27.2013.8.26.0100	MARCELO LIRA DOMINGUES	5ª VC- CENTRAL	R$ 23.021,10	Petição Juntada em 23.02.2016
0001868-19.2013.8.26.0176	ERTO PEREIRA GOMES MARMORES	3ª VC - EMBU	R$ 5.800,00	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga) em 16.09.2015
1026307-35.2014.8.26.0405	ALMIR DO NASCIMENTO TSUNOCE	2ª VC - OSASCO	R$ 13.177,53	Mandado Expedido em 29.10.2015
00047503220128050027	ABELANGE JESUS DA SILVA	JEC-BOM JESUS DA LAPA/BA	R$ 24.880,00	17.02.2016 Juntada de petição 30.10.2015
00309357120108260002	ALEX FRANCISCO DE FARIA	1ª VC - SANTO AMARO	R$ 66.000,00	DAT/MANDADO- 24/11
00312315020118240023	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	5ªVC - CAPITAL / SC	R$ 22.085,69	02.12.2015 Setor de Fotocópias em 27.11.2015.
00058508620138260161	ARISTEU VALESCO DA ROCHA	4ª VC - DIADEMA	R$ 80.000,00	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga) em 03.12.2015
00025695820118260108	ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	1ª VC CAJAMAR	R$ 23.541,99	Juntada de Substabelecimento em 11.11.2015
02136902620118260100	CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI	28ª VC CENTRAL	R$ 33.000,00	Publicação Despacho 25.02.2016
02124523120098260006	E PECAS MANUTENCAO DE VEICULO	3ª VC - PENHA	R$ 3.243,95	Imprensa - Pub 19/02
00030258120098260268	CHRISTINE ELLEN MORAES	1ª VC - ITAPECERICA	R$ 35.620,00	Fila da Conclusão 26.11.2015
00213639020098240064	OMERCIO E AGENCIAMENTO DE VEIC	2ªVC- SÃO JOSE / SC	R$ 21.000,00	.02.12.2015 gabinete do juiz em 20.02.2015.
00000427520128020041	PANHIA AÇUCAREIRA USINA JOAO DE	VARA ÚNICA - CAPELA/AL	R$ 1.342.176,36	02.12.2015 Juntada de Petição em 16.11.2015.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004591-88.2016.8.26.0176 e código

00136072820098260176	EICAO APARECIDA GALLENE LEAO DA	2ª VC - EMBU	R$ 75.000,00	Prazo - 20/05
00000179120118260053	ICESSIONARIA DO RODOANEL OESTE	5ª VC - FAZENDA	R$ 918.580,00	Petição Juntada 01.02.2016
10048948020138260152	CRISTIANO FREIRE DA SILVA	2ª VC COTIA	R$ 51.479,01	Juntada 06.11.2015
09026668620128260176	DANILO CAMARGO PIRES	JEC - EMBU	R$ 24.880,00	Deferido levantamento de valores
00117782220118260053	DE ESTRADA E RODAGENS DO ESTAD	10ª VC- FAZENDA	R$ 1.691,84	Imprensa - Relação 491/15
00563695720138260002	EDMILSON GONÇALVES DA SILVA	1ª JEC - SANTO AMARO	R$ 5.158,80	Ag.Juntada 26/11/2015
00076364320108260268	ELAINE MARQUES PEREIRA PINTO	1ª VC - ITAPECERICA	R$ 32.920,00	AG. JUNTADA 27.01.2016
00088896620108260268	ELAINE MARQUES PEREIRA PINTO	1ª VC - ITAPECERICA	R$ 84.058,12	AG. JUNTADA 27.01.2016
00099635320138260268	ELAINE MARQUES PEREIRA PINTO	1ª VC - ITAPECERICA	R$ 2.704,76	AG. JUNTADA 12.11.2015
10039194020158260006	E VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMO	1ª VC- PENHA DE FRANCA	R$ 80.001,00	Embargos de Declaração Juntados em 22.02.2015
02293693720098260100	EURICO SZOSTAKOWSKI PACHECO	18ª VC - CENTRAL	R$ 159.325,08	juntada 07/01/16
10170691720138260020	EVANDRO LOURENCO	3ª VC - NOSSA SRA. DO Ó	R$ 5.671,93	Conclusos para Sentença 19.02.2016
00731079120118260002	FERNANDO CAMPOS DE SA	2ª VC - SANTO AMARO	R$ 31.850,00	Inclusão em pauta 03.03.2016
00082003620128260176	FERNANDO DE LIMA ANDRADE	3ª VC - EMBU	R$ 50.000,00	Mesa do Escrevente - sala de audiencia 05.02.2016
00389821820128260405	HUMBERTO JORGE VASCONCELOS	1ª VC - OSASCO	R$ 119.453,92	Cartório - P/C 18.02.2016
10725779620138260100	IRACI PEREIRA DA SILVA	10ª VC - CENTRAL	R$ 31.180,00	Petição Juntada 15.02.2016
00262299320118260007	KARINA SANTANA DE OLIVEIRA	4ª VC - ITAQUERA	R$ 60.000,00	Recebidos os Autos pelo Processamento do Acervo 26.02.2016
00448289820118260001	LEOPOLDO TADEU LOPES	2ª VC - SANTANA	R$ 55.670,00	Mesa do Chefe 17.02.2016
00223124320128260068	LIMPLUS SERVIÇOS GERAIS SC LTDA	4ª VC - BARUERI	R$ 10.156,21	DAT URGENTE 11.2.16
00293187120138260002	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S	1ª VC - SANTO AMARO	R$ 27.345,58	juntada 18/02
00048058720108260602	MARIA APARECIDA PONTES DA SILVA M	5ª VC - SOROCABA	R$ 7.682,85	Prazo 01
00025687320118260108	MASSA FALIDA DE ASA SERVICOS DE LIMPEZ	1ª VC - CAJAMAR	R$ 18.200,20	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga) 13.01.2016
00155290520138260002	MOPOLE ESPRESS SERVICOS RAPIDOS	29ª VC- CENTRAL	R$ 22.809,45	Gabinete do Juiz - ag remessa cls 23/02/2016
10346101720138260100	MOPOLE ESPRESS SERVICOS RAPIDOS	29ª VC- CENTRAL	R$ 168.372,00	Defiro a expedição de novo mandado de citação 04.02.2016
00024120720138260176	MOPOLE EXPRESS SERVICOS RAPIDOS	1ª VC - EMBU	R$ 33.627,23	PZO 15/12
10107508420138260100	MOPOLE EXPRESS SERVICOS RAPIDOS	15ª VC - CENTRAL	R$ 12.999,43	Suspensão do Prazo 03.07.2015
10107577620138260100	MOPOLE EXPRESS SERVICOS RAPIDOS	35ª VC - CENTRAL	R$ 11.100,85	Petição Juntada 11.11.2015
10232179520138260100	MOPOLE EXPRESS SERVICOS RAPIDOS	29ª VC- CENTRAL	R$ 89.025,04	Petição Juntada 02.11.2015
00113984720138260176	NAMAR ASSESSORIA E COMERCIO LT	2ª VC - EMBU	R$ 28.645,85	Petição Juntada 05.02.2016
00026161420138260156	NOACIR VICENTE DA SILVA	2ª VC - CRUZEIRO	R$ 32.400,00	Conclusos para Decisão 25.02.2016
11066099320148260100	NAYLA MARISIA AMARAL	10ª VC - CENTRAL	R$ 8.547,00	Petição Juntada 18.11.2015
00034617320138260244	NELSON MARTINS	1ª VC - IGUAPE	R$ 2.000,00	Conclusos para Sentença 17.02.2016
00064867020148260176	NILSE MEDEIROS DOS SANTOS	7ª VC - SANTO AMARO	R$ 10.720,57	Conclusos para o Relator 02.02.2016
00154318520108260176	PAULO DE JESUS PERPETUO	2ª VC - EMBU	R$ 23.900,00	Documento Juntado em 27.01.2016
02120634920098260005	MERCIO E SERVICOS DE IMFORMATIC	4ª VC - SÃO MIGUEL	R$ 37.170,00	Mesa do Chefe - MINUTA 02/02
10081038120148260068	QUALITY EXECUTIVE RENT A CAR	3ª VC - BARUERI	R$ 8.020,51	Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado 21.01.2016
00005807920118260152	RAFAEL PIAI LOZANO	3ª VC COTIA	R$ 85.443,36	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça
00071263020108260268	ROBERTA MICHELLE COSTA	3ª VC ITAPECERICA	R$ 500,00	Petição Juntada 03.12.2015
00072196520138260268	ROBERTA MICHELLE COSTA	4ª VC - ITAPECERICA	R$ 9.288,14	Julgado - Negaram provimento ao recurso. V. U.28.01.2016
00081092920108260268	ROBERTA MICHELLE COSTA	3ª VC ITAPECERICA	R$ 77.834,39	Certidão de Publicação Expedida 18.02.2016
00647612020128260002	RODRIGO MILANESI CASTANHEIRA DE SO	1ª JEC - SANTO AMARO	R$ 1.000,00	Petição Juntada 27.11.2015
201364001096	SANIA BARROS COSTA	VARA CÍVEL - CANINDE/SE	R$ 43.000,00	02.12.2015 Devolução de Mandado ao Cartório em 24.11.2015.
00401927520108260405	SILZENI DE ANGELO LOPES	3ª VC - OSASCO	R$ 67.000,00	Fila da Conclusão - AGUARDANDO REMESSA PARA DESPACHO URGENTE EM 23/2/16
00024826020148190209	TIM PARTICIPACOES S/A		R$ 397.994,40	
00448684220058260405	WAGNER LAZARO CASANOVA	5ª VC - OSASCO	R$ 4.685,00	Mesa do Diretor - Bacen 25.01.2016
00136077120078260152	WEBER SANTOS LIMA	1ª VC - COTIA	R$ 11.520,96	Prazo 23/03
00072526020138260176	ZENILDA DA CUNHA GUIMARAES	3ª VC - EMBU	R$ 35.212,56	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça 24.02.2016
0042684-20.2012.8.26.0001	TOTVS S/A	6ª VC - SANTANA	R$ 50.252,00	Recebidos os Autos pelo Relator 30.11.2015

H MOTORS COMERCIAL IMORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 09.566.698/001-81

ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 63.639.868/0001-16

ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.590.743/0001-60

ABA MOTORS COMERCIAL IMORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.294.425/0001-13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 08/06/2016 10:19:22 às 15:02 , sob o número 10045948820168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004594-88.2016.8.26.0100 e código 2[illegible]

GRUPO ABA

Nº do processo	Parte Contrária	FORO	Valor discutido	POSIÇÃO
0002746-65.2013.5.02.0271	Ana Paula Alves Nunes	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/ EMBU	R$ 120.000,00	PROCESSO SENTENCIADO E RECORRIDO COM ACORDÃO ALTERANDO A SENTENÇA EM FAVOR DA RECLAMANTE, DANDO PROCEDENCIA NOS PEDIDOS DE HORAS EXTRAS NO PERIODO DE 05/2011 A 05/2013 E SEUS REFLEXOS, AUXILIO CRECHE, DEVOLUÇÃO DO DESCONTO NO SALARIO E HONORARIOS ADVOCATICIOS EM 15%. NÃO HA DEPOSITO RECURSAL. CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECTE NO VALOR TOTAL DE R$ 204.828,27 valor homologado de R$ 51.221,50. Ja pago
1001080-34.2015.5.02.0241	ANAMARCIA ALDANA CRUZ	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/ COTIA	R$ 30.905,59	01/04/2016 09:20:00 AUDIÊNCIA UNA
0219500-40.2009.5.02.0271	Anderson Oliveira da Silva	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/EMBU	R$ 15.000,00	DEPOSITOS RECURSAIS JA LEVANTADOS PELO RECLAMANTE, SALDO A PAGAR DE MAIS OU MENOS R$ 8.000,00
0000256-90.2013.5.02.0038	André Rodrigues	38ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SP	R$ 28.000,00	não há sentença
0000807-84.2012.5.02.0271	Antonio Carlos Moreira	1ª-º FORO TRABALHISTA DE EMBU DAS ARTES	R$ 30.000,00	RECURSO DE REVISTA NÃO ACEITO - AGRAVO IMPROVIDO - AGUARDANDO INICIO DA EXECUÇÃO
0000283-82.2015.5.02.0271	Aparecido da Silva	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO /EMBU	R$ 130.000,00	sentença parcialmente procedente - revertendo a justa causa, deferindo verbas rescisórias, horas extras e indenização por danos morais. recurso ordinario distribuido em 30/07/2015 - aguardando julgamento
1000215-18.2015.5.02.0271	BRUNA MUNI CAMARGO	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/EMBU	R$ 30.000,00	NA INICIAL NÃO CONSTA VALOR DA CAUSA - procedencia em parte - deferiu a rescisão indireta, verbas rescisórias, horas extras e horas extras. arbitrou o valor da causa em R$ 30.000,00 aguardando julgamento do recurso ordinario deposito recursal R$ 7.485,83
1001694-39.2015.5.02.0241	BRUNO RONEY GOMES BRUNO	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/ COTIA	R$ 30.500,52	acordo no valor de R$ 10.000,00 divididos em 4 parcelas de R$ 2.500,00 com vencimentos em 25/11/15, 25/12/15, 25/01/16 e 25/02/16
0002669-22.2014.5.02.0271	Carlos Henrique Mendes Nascimento	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/ EMBU	R$ 60.005,69	aguardando julgamento do agravo de instrumento deposito recursal de R$ 7.485,83
1000376-89.2013.5.02.0241	Diego dos Santos Pereira	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/ COTIA	R$ 52.398,35	AGUARDANDO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELAS RECLAMDAS.
0000908-15.2012.5.02.0080	Ednaldo dos Santos Sousa	80ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 30.000,00	parcelamento feito pela 1ª reclamada
0001344-70.2012.5.02.0242	Edson Ferraz	2ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 30,000,00	DEPÓSITO RECURSAL DE R$6.589,21 - DISPENSADA A INTERPOSIÇÃO DE R.R - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ELABORAÇÃO DE CALCULOS. aguardando a pericia contabil
0000165-38.2011.5.02.0242	Edson Ribeiro Correia	2ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 0,00	acordo no valor de R$ R$ 449.551,68, será realizado através de 18 parcelas de R$ 24.975,09, vencíveis todo dia 15 de cada mês ou dia útil subsequente, iniciando-se em 15/07/2015 contingencia calculada nas 12 parcelas referentes ao ano de 2016
0000776-54.2012.5.02.0242	Edson Takeshi Ishi	2ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 30.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R$6.589,21 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE CALCULOS
0002918-34.2013.5.02.0068	Elaine da Silva Correia	68ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 100.000,00	AGUARDANDO PERICIA - aguardando julgamento do recurso ordinario
0002009-28.2014.5.02.0271	Elaine da Silva Correia	1ª-º FORO TRABALHISTA DE EMBU DAS ARTES	R$ 0,00	CARTA PRECATÓRIA - CONTINGÊNCIA PREJUDICADA
1001818-53.2014.5.02.0242	ELIAZAR FELIPE DOS SANTOS	2ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 40.000,00	procedencia em parte do pedido - deferindo somente o adicional de insalubridade e seus reflexos
0000910-57.2015.5.02.0022	Evandro Ferreira Diniz da Silva	22ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 50.000,00	acordo pago
0000595-88.2012.5.02.0004	Evandro Lourenço dos Santos	4ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 30.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R$ 3.000,00 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS
1000532-16.2015.5.02.0271	FERNANDO SANTOS DE MORAES	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 0,00	acordo no valor de R$ R$ 231.000,00, em 33 parcelas de R$ 7.000,00, contingencia no valor de R$ 84.000,00 referente as 12 parcelas vincendas em 2016
0001125-39.2015.5.02.0020	Francisco Silva de Oliveira	20ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 378.502,35	acordo no valor de R$ 60.000,00 em 6 parcelas de R$ 10.000,00 contingencia no valor de R$ 50.000,00 referente as 5 parcelas do ano de 2016
0001447-47.2014.5.02.0003	Helio Teruaki Koga	3ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 102.468,04	aguardando julgamento do recurso ordinario deposito recursal no valor de R$ 7.485,83
0000480-24.2015.5.02.0049	Helio Teruaki Koga	49ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 3.402.717,40	aguardando julgamento
1001985-07.2013.5.02.0242	ISRAEL TAVARES DA SILVA	2ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 110.471,40	aguardando julgamento do recurso ordinario deposito recursal no valor de R$ 7.485,83
0002676-69.2013.5.02.0070	Jair Pereira dos Anjos	70ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 40.000,00	ACÓRDÃO: conhecer do recurso ordinário interposto por Jair Pereira dos Anjos e, no mérito, dar parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes à oitava diária e a quadragésima quarta semanal, com adicional de sessenta
0001062-58.2015.5.02.0070	Jair Pereira dos Anjos	70ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 0,00	readequação dos calculos anexados ao processo 00026766920135020070
0107700-88.2010.5.02.0071	James Sena de Oliveira	71ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 0,00	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS
1000530-39.2015.5.02.0241	JORGE ADALBERTO DA COSTA PEREIRA	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 35.000,00	PRIMEIRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA ANTE A AUSÊNCIA DO RECTE audiência para dia 02/06/2016
0002025-50.2012.5.02.0271	José Francisco Augusto Gregorio	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 25.000,00	SENTEÇA REFORMA EM 2 INSTANCIA - NOVA SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE - aguardando julgamento do agravo de instrumento
1000904-52.2015.5.02.0242	JOSE PEREIRA JUNIOR	2ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 136.234,00	aguardando pericia de insalubridade
1001352-93.2013.5.02.0242	Juliana Ricciardi Rodrigues Lima	2ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 30.000,00	AGUARDANDO JULGAMENTO do recurso ordinario deposito recursal R$ 7.485,83
1000170-72.2013.5.02.0242	LARISSA KELLY BATISTA	2ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO COTIA	R$ 28.000,00	HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS
1000349-45.2015.5.02.0271	LEANDRO CARDOSO DA SILVA	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 130.000,00	sentença parcialmente procedente - revertendo a justa causa, deferindo verbas rescisórias, horas extras. recurso ordinario distribuido em 27/07/2015 - aguardando julgamento deposito recursal R$ 7.485,83
1001280-48.2015.5.02.0271	LENILDA DE ALMEIDA OLIVEIRA	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 50.000,00	aguardando julgamento do recurso ordinario deposito recursal R$ 7.485,83
0001461-08.2011.5.02.0271	Luiz Aparecido Nascimento	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 664.671,87	DEPÓSITO RECURSAL R$ 21.702,32 - AGUARDANDO JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA
1001326-98.2013.5.02.0241	Z FERNANDO PAU FERRO DOS SAN	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 50.000,00	SENTENÇA IMPROCEDENTE - CONTINGENCIA PREJUDICADA ATÉ TRANSITO EM JULGADO (contingência indicada antes da sentença R$ 27.000,00)
0112800-30.2009.5.02.0242	Marceliano de Holanda de Sousa	2ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 0,00	PAGAMENTO DA EXECUÇÃO. AGUARDANDO ALVARA PARA LEVANTAMENTO PELA ABA DO VALOR REMANESCENTE
0001577-07.2011.5.02.0241	Marcelo Rodrigues Emilio	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 0,00	execução - iminência de pagamento
0000042-72.2013.5.02.0241	MARCELO RODRIGUES EMILIO	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 0,00	EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PROCESSO PRINCIPAL 00015770720115020241
0000374-84.2015.5.02.0074	MARCIO SILVA MONTEIRO ALVES	74ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 35.000,00	aguardando julgamento
0000367-07.2014.5.02.0049	Marcos Antônio Pereira	49ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 64.081,39	AGUARDANDO PERICIA DE INSALUBRIDADE
0001752-90.2013.5.02.0027	Maria Aparecida Alves Lopes	27ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 0,00	O ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA MONOCRÁTICA NÃO MENCIONA NADA QUANTO A CONDENAÇÃO DA ABA - A DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO - RESPONSABILIDADE DA EXITO REAL - ACOMPANHAR
0000422-34.2015.5.02.0271	Mario Moraes de Almeida	1ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 35.000,00	AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS
0002972-20.2013.5.02.0029	Nelson Sampaio Correa de Mello	29ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 51.543,70	AGUARDANDO JULGAMENTO DA AÇÃO PARA O DIA 11/02/2016
0000845-31.2014.5.02.0076	Orlando Novais Santos	76ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 85.551,44	AGUARDANDO PERICA MEDICA - O AUTOR NÃO COMPARECEU NAS DUAS PERÍCIAS AGENDADAS - O PERITO PEDIU DESTITUIÇÃO
0001802-66.2015.5.02.0021	Paulo Sérgio da Silveira	21ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 32.000,00	audiencia 16/04/2016
0002414-10.2011.5.02.0032	Renato Saburo Watari	32ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 50.000,00	aguardando homologação dos calculos
0002375-29.2011.5.02.0059	Ricardo Cezario da Silva	59ª-º JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 30.450,00	FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AGUARDANDO PARA APRESENTAR CALCULOS -ACORDO PARCIAL SOMENTE COM EXCLUSÃO DA SEGUNDA RECLAMADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ... às 16:02, sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-88.2016.8.26.0156 e código ...

1000808-03.2015.5.02.0706	ROBERTO ALVES NEVES	6ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO/SÃO PAULO	R$ 35.000,00	audiência 04/02/2016
1002610-07.2014.5.02.0242	ROBERTO GOMES DA SILVA	2ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 632.134,15	aguardando julgamento
0000431-88.2012.5.02.0242	Roberto Ribeiro de Lima	2ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 0,00	aguardando homologação dos calculos
0001845-65.2012.5.02.0002	Rodrigo Jaco	2ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 32.864,40	AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO PERITO, AGUARDANDO DATA PARA NOVA AUDIÊNCIA
0293200-59.2009.5.02.0009	Rogério de Souza Meneghetti	9ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 0,00	AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO DE REVISTA - COM BENS INDICADOS À PENHORA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA
0001858-77.2011.5.02.0009	Rogério de Souza Meneghetti	9ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 0,00	VALOR DA CONTINGENCIA ATUALIZADO DE ACORDO COM A TABELA DO TRT ATÉ 01/04/2015
0000395-20.2014.5.02.0034	Salatiel Gomes Portugal	34ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 45.000,00	AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS
0000028-27.2015.5.02.0271	Sidnei Miranda	1ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 1.135.507,06	ACORDO CONTINGENCIA NO VALOR DE r$ 84.000,00 REFERENTE A 6 PARCELAS DE 2016
0120700-09.2004.5.02.0026	SILVANA XAVIER ALVES	26ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 0,00	BLOQUEIO DE VEICULO
0000813-93.2012.5.02.0044	Sirleide Rosa de Oliveira	44ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 150.000,00	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS
1002317-06.2015.5.02.0241	SISINIO SANTOS DE OLIVEIRA	1ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 300.000,00	AUDIENCIA 03/10/2016
0000533-50.2011.5.02.0241	Sonia Setuco Tamura Ramos	1ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 0,00	AGUARDANDO A HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS
0000182-10.2015.5.02.0024	Tamires Vasconcelos de Figueiredo	24ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 30.000,00	INDICADO BENS À PENHORA PELA WASH - ACOMPANHAR EXECUÇÃO
0001099-98.2014.5.02.0271	Vagner dos Santos da Palma	1ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 32.000,00	AGUARDANDO JULGAMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO
1001859-83.2015.5.02.0242	VALMIR SOARES DA SILVA	2ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO/COTIA	R$ 150.000,00	AUDIÊNCIA - 26/01/2016
0002416-21.2012.5.02.0007	William Bruno da Silva Alves	7ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 0,00	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS
0001265-62.2012.5.02.0090	William Ferreira de Sousa	90ª-ª JUSTIÇA DO TRABALHO	R$ 0,00	LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO DOS CALCULOS

H MOTORS COMERCIAL IMORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 09.506.698/001-62

ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 63.639.868/0001-56

ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.690.743/0001-80

ABA MOTORS COMERCIAL IMORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.294.425/0001-13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] às 16:03 [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0176 e código [illegible].

GRUPO ABA

Nº do processo	Parte Contrária	FORO	Valor discutido	POSIÇÃO
0000884-64.2011.4.03.6130	ADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO		10.000,00	Processo suspenso/sobrestado em razão: STF RE 565.160/SC - STJ RESP 1.230.957/RS
2011.00.3938.77	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO	1ªSJ - OSASCO	240.753,75	recurso julgado. Auto mantido.
0000881-12.2011.4.03.6130	ADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM O	1ªSJ-OSASCO	10.000,00	SUSPENSO/SOBRESTADO POR DECISAO DA VICE-PRESIDENCIA Motivos de suspensão:
0000883.79.2011.4.03.6130	ADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM O	1ªVJ - OSASCO	10.000,00	autos no TRF aguardando admissibilidade do RE e RESP interposto pela União.
0002502.03.2012.4.03.6100	UNIAO FEDERAL	8ªVF-São Paulo	532.043,31	aguardando julgamento do recurso de apelação.
0000803-11.2011.4.03.6100	DO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO	23ªVC-Federal	10.000,00	SUSPENSO/SOBRESTADO POR DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA Motivos de suspensão:
37548720128260100	FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	SAF-EMBU	946,14	aguardando decisão dos embargos
20670/2012	EXECUÇÃO FISCAL - PREFEITURA	EFM	17.306,96	A Prefeitura impugnou o bem oferecido. Ingressamos que manifestação reiterando trata-se de veículo capaz de garantir o juízo.
24302320124036100	UNIAO FEDERAL	2VF-SP	600.918,17	aguardando término da pericia
90360566201262600000	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SAF-EMBU	2.312,84	aguarda manifestação sobre o bem oferecido à penhora.
44852520086260100	FAZENDA NACIONAL	SAF-EMBU	88.257,96	sobrestado/REFIS
0000882-94.2011.4.03.6130	ADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM O	1ª VJ - OSASCO	10.000,00	negado provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela UF.
176.01.2004.012719-0	Fazenda Nacional	SAF-EMBU	190.852,72	sobrestado/REFIS
176.01.2007.002136-0	Fazenda Nacional	SAF-EMBU	925.284,82	sobrestado/REFIS
176.01.2007.020752-5	Fazenda Nacional	SAF-EMBU	309.455,54	sobrestado/REFIS
176.01.2008.008201-0	Fazenda Nacional	SAF-EMBU	514.093,12	sobrestado/REFIS
176.01.2006.007739-4	Fazenda Nacional	SAF-EMBU	2.139.446,25	sobrestado/REFIS
176.01.2004.013792-5	Fazenda Nacional	SAF-EMBU	142.191,91	sobrestado/REFIS
176.01.2005.010364-3	Fazenda Nacional	SAF-EMBU	499.504,11	sobrestado/REFIS
176.01.2006.010275-3	Fazenda Nacional	SAF-EMBU	2.809.336,35	sobrestado/REFIS
176.01.2007.018663-4	Fazenda Nacional	SAF-EMBU	2.037.245,58	sobrestado/REFIS
26562603889	RETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PA	Secretaria de Estado	726,29	Recebida decisão acatando a impugnação pertinente a exigência do IPVA 2011/2012/2013
13398882011826000	UNIÃO FEDERAL	SAF-EMBU	4.499,78	aguardando decisão dos embargos
10882.00059020099-2	RECEITA FEDERAL	DRF/ Osasco		a empresa recebeu no dia 13/01/16 cobrança lançada pela RFB na Caixa Postal.
90360481201282600000	PREFEITURA SP	SAF-EMBU	480,2	Autos devolvidos da FESP. Bens não aceitos. Solicitada penhora on line.
23714920128260100	Fazenda Nacional	SAF - COTIA	3.043,46	apresentamos manifestação pertinente a impugnação oferecida pela FESP, no tocante aos Embargos.
0037496/12	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO	EFM	11.725,03	Os bens oferecidos não foram aceitos. Aguardando manifestação da PMSP.
000081535.2000.4.013200	União Federal	5ª VF- AM	34.917,74	sobrestado em razão do parcelamento.
001290371.2001.4.013200	União Federal	5ª VF- AM	72.856,45	sobrestado em razão do parcelamento.
000288207.1999.4.013200	União Federal	5ª VF- AM	35.365,54	sobrestado em razão do parcelamento.
000358535.1999.4.013200	União Federal	5ª VF- AM	3.930,68	sobrestado em razão do parcelamento.
000488192.1999.4.013200	União Federal	5ª VF- AM	4.779,03	sobrestado em razão do parcelamento.
000612806.2002.4.13200	União Federal	5ª VF- AM	6.575,50	sobrestado em razão do parcelamento.
000671647.2001.4.013200	União Federal	5ª VF- AM	221.411,11	sobrestado em razão do parcelamento.
000077638.2000.4.013200	União Federal	5ª VF- AM	23.829,67	sobrestado em razão do parcelamento.
000827284.2001.4.013200	União Federal	5ª VF- AM	86.349,48	sobrestado em razão do parcelamento.
001004907.2001.4.013200	União Federal	5ª VF- AM	3.816,22	sobrestado em razão do parcelamento.
90360736201282600000	PREFEITURA SP	SAF-EMBU	5.491,50	Autos devolvidos da FESP. Bens não aceitos. Solicitada penhora on line.
77834920138260100	UNIÃO FEDERAL	SAF-EMBU	1.105.166,26	parcelado/REFIS
8802720114036130	Delegado da Receita Federal em Osasco	1ªSJ - Osasco	10.000,00	SUSPENSO/SOBRESTADO POR DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA Motivos de suspensão: STF RE 565.160/SC STF RE 593.068/SC
10194852013826000	UNIÃO FEDERAL	SAF-EMBU	836.848,18	aguardando manifestação sobre bens oferecidos à penhora.
10573232014403600	DELEGADO REG. DO TRAB.EM SAO PAULO	15ªVF - SP	5.000,00	A liminar foi indeferida e a segurança denegada. Ingressamos com apelação que foi monocrática, improvida pelo Relator. Ingressamos com Agravo Regimental.
10574082014403600	DELEGADO REG. DO TRAB. EM SAO PAULO	17ªVF - SP	5.000,00	Liminar indeferida. Sentença de improcedência. O TRF manteve a sentença. Ingressamos com RE e RESP.
10468462014403600	DELEGADO REG. DO TRAB.EM COTIA	2ªVF - SP	5.000,00	Proferida sentença denegando a segurança. Ingerssamos com recurso de apelação.
10469312014403600	DELEGADO REG. DO TRAB.EM TABOÃO	25ªVF - SP	5.000,00	A sentença concedeu a segurança. A UF apelou e o TRF, em decisão monocrática, reformou a sentença. Ingressamos com Agravo Regimental.
10575902014403600	União Federal	8ªVC-Federal	10.000,00	Negado provimento aos Embargos de Declração interpostos pela UF, no TRF.
10862722133201400	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	DRF/ Osasco	819.307,73	protocolizada defesa administrativa.
15000611620158200000	FAZENDA NACIONAL	SAF - EMBU	R$ 12.756,56	oferecidos bens à penhora
15000594620158200000	FAZENDA NACIONAL	SAF- EMBU	R$ 12.756,56	oferecidos bens à penhora
15001207620158200000	FAZENDA NACIONAL	SAF- COTIA	R$ 5.413,36	bens penhorados, ingressaremos com Embargos à Ex. Fiscal.
15001216120158200000	FAZENDA NACIONAL	SAF- COTIA	R$ 6.975,60	bens penhorados, ingressaremos com Embargos à Ex. Fiscal.
15000629820158200000	FAZENDA NACIONAL	SAF- EMBU	R$ 4.983,80	oferecidos bens à penhora
15000565120158200000	FAZENDA NACIONAL	SAF- EMBU	R$ 5.517,62	oferecidos bens à penhora

H MOTORS COMERCIAL IMORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 09.566.698/0001-81

ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 63.639.868/0001-56

ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS VEÍCULOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.690.743/0001-60

ABA MOTORS COMERCIAL IMORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.294.425/0001-13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 02/08/2016 10:19:22 às 15:02 , sob o número 10045948820168260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004594-88.2016.8.26.0100 e código 20000000000000000000000000000000.

ARAUJO LEITE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP.

Processo n.º 1004894-80.2013.8.26.0152

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos da Ação à epígrafe, por seus advogados que ao final desta subscrevem vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento sem reservas de poderes.

Ademais, pede-se que todas as publicações sejam efetuadas em nome de **GISELE LUCCHETTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 269.467, com endereço profissional na Rua Valadolid, 60, bairro Tatuapé, São Paulo (SP), CEP: 03321-060, e-mail: gisele.lucchetti@abamotors.com.br, sob pena de nulidade do ato processual publicado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

BARBARA SCAVONE BELLEM DE LIMA
OAB/SP 309.611

ANELISE SEREN CARDOSO
OAB/SP 354.346

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANELISE SEREN CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/12/2017 às 16:02, sob o número WCOA17700101890409.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2589A105.

ARAUJO LEITE
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, **SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa da advogada **GISELE LUCCHETTI,** brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP nº 269.467**, com endereço profissional na Rua Valadolid, 60, bairro Tatuapé, São Paulo (SP), CEP: 03321-060, e-mail: gisele.lucchetti@abamotors.com.br, os poderes que me foram outorgados por **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** para representá-la nos autos do processo TJSP nº 1004894-80.2013.8.26.0152, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Anelise Seren Cardoso
Anelise Seren Cardoso
OAB/SP 354.346

Barbara Scavone Bellem de Lima
OAB/SP 309.611

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANELISE SEREN CARDOSO e BARBARA SCAVONE BELLEM DE LIMA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peças e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se o exequente acerca de impugnação ofertada às fls. 119/133.
Nada Mais. Cotia, 22 de janeiro de 2018. Eu, ___, Carlos Alberto Ferrarez Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO FERRAREZ SOUZA em 22/01/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 26325026.

GISELE LUCCHETTI
ADVOGADA OAB/SP 269.467

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP

URGENTE

Processo nº. 1004894-80.2013.8.26.0152
Cumprimento de Sentença

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, por sua advogada que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A Executada foi procurada por um de seus clientes, mas precisamente, pelo Sr. Noel Alves Ferreira, proprietário do veículo CHEV/PRISMA 1.0, placa FKS-0556, que foi erroneamente bloqueado nestes autos.

Veja Excelência, que o Sr. Noel adquiriu o veículo em 12/09/2017, consoante nota fiscal anexa, de boa fé, em data muito anterior à ordem de bloqueio exarada nestes autos.

Outrossim, cumpre esclarecer que, o Sr. Noel é motorista UBER, e necessita fazer a transferência do município do veículo, de Embu das Artes para a Capital de SP, com urgência, ocorre que, o bloqueio indevido destes autos está impedindo este trâmite.

Rua Valadolid, 60 – Tatuapé - São Paulo – SP
CEP 03321-060 - Fone: +55 11 98282.9570
gisele.lucchetti@abamotors.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE LUCCHETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 10:26 , sob o número WCOT18700008229
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 269HED.

Ressalta-se, como já informado anteriormente, que a penhora efetivada é NULA, pela sua impenhorabilidade, pois também afronta diretamente o direito de propriedade de terceiros de absoluta boa fé.

Sendo assim, requer-se que se digne Vossa Excelência, em proceder com o IMEDIATO DESBLOQUEIO do veículo do Sr. Noel Alves Ferreira, CHEV/PRISMA 1.0, placa FKS-0556.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2018.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP nº 269.467

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR ARANGA BEATIVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2018 às 16:26 , sob o número WEVDA18700003829
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 26CHDD.

RECEBEMOS DE: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORT. PECAS SERVICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 12/09/2017 - VALOR TOTAL: R$ 43.585,00 - DESTINATÁRIO: NOEL ALVES FERREIRA - AV ROTARY, 2390, PARQUE INDUSTRIAL RAMOS DE FRE, 06810240 - EMBU - SP - Folha 1 de 1

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº: 143666 Série: 1

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORT. PECAS SERVICOS LTDA
RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 25, 25 VIANNA
COTIA - SP Cep:06707000 Fone:(11)4613-8800
1146130109
nfe@abamotors.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nr.: 143666
Série: 1
Folha 1 de 1

CHAVE DE ACESSO: 3517 0901 2944 2500 0385 5500 1000 1436 6610 0143 6664

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Protocolo de autorização de uso
VENDA - VEICULOS USADOS	135170585998058 - 12/09/2017 15:55:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
278139310114		01.294.425/0003-85

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
NOEL ALVES FERREIRA	151.842.208-01		12/09/2017

ENDEREÇO	BAIRRO DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAIDA
AV ROTARY, 2390 AP 42 BL B	PARQUE INDUSTRIAL RAMOS	06810240	12/09/2017

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
EMBU	119974449173	SP		14:57:25

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
4.358,50	784,53	0,00	0,00	43.585,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.585,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 – Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	IP
9BGKS69G0FG396975	PRISMA 1.0 LT	87032100	020	5102	UN	1,0000	43.585,0000	0,00	43.585,00	4.358,50	784,53	18,00	0,00	0,
	VEICULO: CHEVROLET/PRISMA 1.0 LT CHASSI: 9BGKS69G0FG396975 RENAVAN: 01069349892 PLACAS: FKS-0556 COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL MOTOR: 1.0 COR EXTERNA: PRATA ANO-MODELO 2015 ANO-FABRICACAO 2015 ALIENACAO FIDUCIARIA AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
208954				Não	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib aprox R$: 14.104,11 Federal,5.230,20 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,M2L5P8 * * RG.:23812137-SSP/SP * VENDEDOR: BRUNO RIBEIRO ALVES * Base Cal. Red.Em 90% Nos termos Ricms Decreto N 62.246 01/11/2016	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... protocolado em ... às ..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-60.2018.8.26.0152 e código ...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - SP Nº 013717578331
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	01069349892	**********	2017

NOME: NOEL ALVES FERREIRA

CPF/CNPJ	PLACA
15184220801	FKS0556

PLACA ANT/UF	CHASSI
FKS0556/SP	9BGKS69G0FG396975

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL /NAO APLIC	ALCO/GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
CHEV/PRISMA 1.0MT LT	2015	2015

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5L/1000CC	PARTIC.	PRATA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
		1ª ********
FAIXA I.P.V.A.	**PARCELAMENTO/COTAS**	2ª ********
1495770	COD. MUN. 298-7	3ª ********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES:
ALIENACAO:AYMORE CRED FIN INV SA* C
MT=001,40T PBT=001,40T* MOTOR: DXUS
D1832*

LOCAL	DATA
EMBU DAS ARTES	10/10/2017 1151/1151

Maxwell Borges de Moura Vieira
Diretor-presidente do Detran.SP
EXPEDIDOR

VALID

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP Nº 013717578331 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	10/10/201

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	15184220801	FKS0556

RENAVAM	MARCA / MODELO
01069349892	CHEV/PRISMA 1.0MT LT

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2015	01	9BGKS69G0FG396975

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
28,66	3,18	31,85

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R$)
4,15	0,26	68,10

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO — VLR INFORMATIVO, CASO PGTO INTEGRAL	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

AGO-2017

Scanned by CamScanner
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ... às ..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

De: Bruno Alves <bruno.alves@abamotors.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de janeiro de 2018 10:54
Para: Thelma
Assunto: Fwd: Emissão do CONDUAPP

Thelma segue a nota da Uber.

Att.

De: "Noel Alves" <noelalves2008@hotmail.com>
Para: "bruno alves" <bruno.alves@abamotors.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 23 de janeiro de 2018 10:45:41
Assunto: Fwd: Emissão do CONDUAPP

Obter o Outlook para Android

From: Uber Brasil <uber.brasil@uber.com>
Sent: Thursday, January 18, 2018 8:01:39 PM
To: noelalves2008@hotmail.com
Subject: Emissão do CONDUAPP

Scanned by CamScanner
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001484-80.2018.8.26.0152 e código ...

Entenda os próximos passos

Olá, Noel,

A regulação editada pela Prefeitura de São Paulo exige a emissão do CONDUAPP (Cadastro Municipal de Condutores). O processo funcionará da seguinte maneira: as empresas de aplicativo enviam as informações para a Prefeitura que, por sua vez, emitirá o documento. Nós já temos parte das informações necessárias para solicitar o seu CONDUAPP, mas ainda precisamos do seu endereço completo.

Neste momento, pedimos que nos informe o seu endereço completo por meio do formulário abaixo. Posteriormente, solicitaremos que você nos envie um comprovante de residência.

É importante frisar que continuamos dialogando com o Poder Público para chegar a um cenário menos burocrático e mais favorável para os motoristas parceiros e usuários. Mas, para assegurar a eficiência do processo, já iniciamos a coleta do endereço completo para a emissão do CONDUAPP.

Manteremos você informado sobre as próximas novidades e prazos para que você possa continuar dirigindo com tranquilidade pela cidade. Enquanto isso, fique atento aos emails e mensagens em seu aplicativo.

Atenciosamente,
Equipe Uber.

ENVIE SEU ENDEREÇO

Scanned by CamScanner
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZDE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP.

INCIDENTE PROCESSUAL –CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao R. ato ordinatório de fl. 113, manifestar-se nos seguintes termos:

MM JUIZ,

Face à informação de que os veículos indicados para bloqueio judicial às fls. 102/103 encontram-se em nome de terceiros, o Exequente vem requerer o bloqueio judicial de outros veículos constantes à fl.87, sem restrições, quais sejam:

☐	EYN4086	SP	VW/FOX 1.0 GII	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não
☐	EVL7418	SP	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	2011	2011	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/02/2018 às 19:44, sob o número WCOT18700...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código ...

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

1 – VW/FOX 1.0 GII, placas EYN4086, ano 2011/2012;

2 – GM/CORSA SEDAN PREMIUM, placas EVL7418, ano 2011.

Outrossim, segue em anexo os valores atualizados dos veículos, conforme tabela FIPE.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

MARCELO RÚPOLO

Adv. OAB/SP.130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO VA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2018 às 16:34 , sob o número WEMA18700008258
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2E0F5A06.

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2018
Código Fipe:	005307-4
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Fox 1.0 Mi Total Flex 8V 3p
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	lvdt14vlz8fx
Data da consulta	segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018 11:53
Preço Médio	R$ 22.523,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em [illegible]/2018 às [illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible].2018.8.26.[illegible] e código [illegible].

fls.

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2018
Código Fipe:	004342-7
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Corsa Sed. Premium 1.4 8V ECONOFLEX 4p
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	lkydwmhfh5fx
Data da consulta	segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018 11:56
Preço Médio	R$ 21.801,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, protocolado em 2018, sob o número
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo e código

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0045/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca de impugnação ofertada às fls. 119/133."

Do que dou fé.
Cotia, 21 de fevereiro de 2018.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN APARECIDA DOS SANTOS MEIRELLES LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/02/2018 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2B000006.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2018, foi disponibilizado na página 2552/2557 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca de impugnação ofertada às fls. 119/133."

Cotia, 22 de fevereiro de 2018.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA. Autenticado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2BCCB46.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1004894-80.2013.8.26.0152/01 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente: **Cristiano Freire da Silva**
Executado: **Aba Motor Comercial, Importadora de Peças e Serviços Ltda**

Meritíssimo Juiz(a) de Direito: Dr(a) Diógenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues

Ante a concordância do exequente, libere-se a constrição sobre o veículo como solicitado a fls 135/136.

Sem prejuízo, segue bloqueio dos veículos mencionados a fls 141/142.

I

Cotia, 26 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 26/02/2018 às 15:12:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 28000076.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
08/03/2018 - 15:35:10

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	**Tribunal**	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	COTIA - SP
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA	**Nro do Processo**	1004894-80.2013/01		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	**Tribunal**	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	**Comarca/Município**	COTIA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA	**Juiz Retirada**	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES		

Para o processo: 1004894-80.2013/01 Órgão Judiciário : 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FKS0556	SP	CHEV/PRISMA 1.0MT LT	NOEL ALVES FERREIRA	TRANSFERENCIA	12/12/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES, Estado de São Paulo, em 08/03/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 28A7BDD.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
08/03/2018 - 15:48:30

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
N° do Processo	1004894-80.2013/01

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EVL7418	SP	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	JOSINALDO LAURINDO BEZERRA	Transferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE3D6.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
08/03/2018 - 15:46:44

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
N° do Processo	1004894-80.2013/01

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EYN4086	SP	VW/FOX 1.0 GII	IVONE APARECIDA DA SILVA	Transferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE3D6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em cumprimento ao despacho de fls 147 foi incluída a restrição junto aos veículos conforme requerido, porém informo que os mesmos encontram-se em nome de terceiros.

Nada Mais. Cotia, 08 de março de 2018. Eu, Leticia Maria Della Volpe Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAGO CARMA ADELMA VOLPE GONÇALVES, Estado de São Paulo, em 06/03/2018 às 08:58/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 28A0A256.

Rúpolo Advocacia
marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao r. ato ordinatório de fl. 134, manifestar-se nos seguintes termos:

MM JUIZ,

Em manifestação ao pedido de suspensão pleiteado pela empresa Executada às fls. 119/126 cumpre ao Exequente tecer os seguintes comentários:

Primeiramente, quanto ao referido pedido de suspensão trata-se de ratificação que já foi requerido as fls. 53 pela empresa Executada, já superada tal questão nestes autos, quando Vossa Excelência a fl. 48 decidiu sobre a impugnação, entendendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO VIA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2018 às 17:43 , sob o número WEMA18700028369
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 28BC354.

superada a imposição legal da Lei de Falências no tocante aos 180 (cento e oitenta dias) dias de lapso suspensivo das execuções.

Insistindo em tal pleito, a executada, novamente, as fls. 97/100 pleiteou pela suspensão do processo, nos mesmos termos do pedido de fl. 53, decidindo Vossa Excelência, a fl. 110:

"A questão relativa à suspensão da execução pelo processamento de recuperação judicial da executada, já restou há muito decidido pelo Juízo, conforme fls.48, ***que reconheceu o decurso não prorrogado do "stay period"****. A executada não se insurgir de forma recursal adequada contra tal decisão,* ***motivo pelo qual resta inviável novo pronunciamento jurisdicional sobre matéria já preclusa" (gn)****.*

Considerando que a Lei 11.101/2005, em seu parágrafo 4º do artigo 6º, determina taxativamente o prazo máximo de 180 dias de suspensão das Execuções, contados da data do despacho do processamento -07/04/2016, o que se expirou em 07/10/2016, *in verbis*:

"Artigo 6º(...)"
"§ 4º: Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial"(gn).

Assim sendo, o presente Cumprimento de Sentença não está sob a égide da Lei especial de falência e recuperação judicial, já que se iniciou em data posterior ao período suspeito, de suspensão, de 180 dias, já que foi protocolado em 19/01/2017e o despacho para pagamento se deu em 21/02/2017, fl. 25.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2018 às 17:43 , sob o número WEMA18700028369
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 28BC354.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Deste modo, totalmente descabida a pretensão da Executada, que pretende estender prazo de suspensão ao arrepio dos estritos termos da Lei, e ainda, *ad argumentandum tantum*, apenas por amor ao debate e a dialética, em respeito aos “nobres patronos” da Executada, cumpre esclarecer que função social não se pode enxergar somente sobre a ótica “do próprio umbigo”, pois, a presente Execução trata-se de uma incansável luta de “Davi contra Golias” iniciada há mais de 4 (quatro) anos quanto o Exequente/consumidor foi ceifado de seu direito sobre o único patrimônio que tinha, este, adquirido da empresa Executada CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, que negou-lhe garantia de serviço e reteve por quase 1 (um) ano em oficina próprias eu veículo para conserto.

Além disso, evidente está a má-fé da Executada, que mesmo após duas decisões afastando sua pretensão, diante da extemporaneidade e do não cabimento, continua a interpor petições para tumultuar o andamento do processo e postergar o direito do Exequente.

Quanto ao bloqueio de veículos de terceiro, o Exequente já concordou com a liberação, o que inclusive já foi homologado por Vossa Excelência à fl. 147, apresentando novos veículos para bloqueio.

Isto posto, o Exequente: impugna, não acata, rechaça a IMPUGNAÇÃO A PENHORA, por não existir até o momento qualquer penhora, sendo que o bloqueio outrora existente já fora liberado, requerendo ainda, seja desconsiderado por este R. juízo o pedido de suspensão, baseado nos estritos termos da Lei 11.101/2005, indeferindo-o de plano com o prosseguimento do presente Cumprimento de Sentença, liberando os valores já depositados, conforme outrora requerido, ratificando ainda o pedido de bloqueio de fls. 141/142 e penhorando os veículos indicados às fls. 141/1444.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Rua Santa Luzia, 48, cj. 64 - Liberdade - CEP 01513-030 - São Paulo - Capital - Fone/fax: (11) 3105.1251
Rua Primo Leônidas Sarcinelli, 115 - CEP 13.990.000 - Cx. Postal 63 - Espírito Santo do Pinhal, SP - Fone: (19) 3651.1568

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em [illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2018, foi disponibilizado na página 2429/2445 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)

Teor do ato: "Em cumprimento ao despacho de fls 147 foi incluída a restrição junto aos veículos conforme requerido, porém informo que os mesmos encontram-se em nome de terceiros."

Cotia, 16 de março de 2018.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IACCEARANJA EDALDA SILVA. Autenticado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2909C06.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2018, foi disponibilizado na página 2429/2445 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)

Teor do ato: "Ante a concordância do exequente, libere-se a constrição sobre o veículo como solicitado a fls 135/136.Sem prejuízo, segue bloqueio dos veículos mencionados a fls 141/142."

Cotia, 16 de março de 2018.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IACCEARANJA EDALDA SILVA. Autenticado digitalmente em 16/03/2018 às 09:53 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2909C06.

GISELE LUCCHETTI
ADVOGADA OAB/SP 269.467

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº. 1004894-80.2013.8.26.0152
Cumprimento de Sentença

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, por sua advogada que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, com fundamento no artigo 854, § 3º, do NCPC e demais disposições aplicáveis à espécie, pelos motivos que passa a expor:

Excelência, esta nova penhora efetivada às fls. 149/150, é NULA, pela sua impenhorabilidade, pois também afronta diretamente o direito de propriedade de terceiros de absoluta boa fé.

Todos os veículos bloqueados, conforme é possível depreender do documento apresentado pelo próprio sistema RENAJUD, e consoante se comprova das Notas Fiscais anexas, não estão nem na posse, muito menos na propriedade da Executada.

Rua Valadolid, 60 – Tatuapé - São Paulo – SP
CEP 03321-060 - Fone: +55 11 98282.9570
gisele.lucchetti@abamotors.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE LUCCHETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 16:13 , sob o número WEMA18700038402
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 29E2E36.

Os veículos foram vendidos para terceiros de boa fé, pois tais veículos, assim como todos àqueles apontados na pesquisa RENAJUD de fls. 87/90 dos autos, são integrantes do estoque da Executada – eram à época da consulta -, e constituem ferramenta para o desenvolvimento da atividade principal da Executada, que é a venda de veículos.

Caso continue ocorrendo a constrição de bens essenciais para a continuidade da atividade empresarial da Executada, ocorrerá que esta não conseguirá se manter no mercado, e não cumprirá sua Função Social, deixando de contribuir para o crescimento da economia e ainda deixando de gerar empregos.

Como já é de conhecimento deste D. Juízo, **a Executada encontra-se em Recuperação Judicial**, e existem legislações que são excepcionais ao ordenamento jurídico brasileiro e que possuem o condão de dar segurança jurídica e tratamentos diferenciados.

Ao que parece a legislação excepcional sobre matéria falimentar e recuperacional de empresas não está sendo observada de forma plena e eficaz no presente processo.

Novamente salienta-se que, os autos principais versaram sobre responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da Recuperação Judicial da Executada, vez que, o processo foi distribuído em 30/07/2013, quer seja, bem anterior ao pleito de Recuperação Judicial da Executada (que foi deferido em 07/04/2016).

Ocorrido o dano, ficou postergado a outro momento apenas a mensuração da extensão do infortúnio causado à vítima. Portanto, no presente caso, o ato gerador do dano ocorreu em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial da Executada, ficando apenas em data posterior o trânsito em julgado da ação que confirmou o *quantum* devido.

Desta forma também já decidiu o STJ, senão vejamos:

> RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. **DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "DEMANDA ILÍQUIDA".** APLICAÇÃO DO § 1º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR ARANGA BEATIVA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2018 às 16:13 , sob o número WEMA18700031812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 29C2B16.

DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. **CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO.** (...)

2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soerguimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso. (...)

5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

6. A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, ocorreram antes do pedido de recuperação judicial.

7. Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.

8. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.918 - SP, Rel. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Julgado em 07/04/2016).

Dessa forma, mais do que comprovado que, o crédito objeto desta demanda, está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Executada.

REQUER-SE assim, que a penhora efetivada seja declarada NULA, pela sua impenhorabilidade, pois também afronta diretamente o direito de propriedade de terceiros de absoluta boa fé, devendo ser desbloqueados de imediato todos os veículos bloqueados nestes autos, pela mais estrita observância legal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR ARANGA BEATIVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 16:13 , sob o número WEMA18700031812
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-00.2016.8.26.0152 e código 29CF3B6.

E ainda, REQUER-SE que Vossa Excelência proceda com a suspensão do presente processo e que o Executado realize a comunicação do seu débito perante o juízo universal da recuperação judicial, pelas razões já expostas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP nº 269.467

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE LUCCHETTI e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 16:13 , sob o número WEVDA18700038402
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-00.2018.8.26.0152 e código 29C2B6.

RECEBEMOS DE: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORT. PECAS SERVICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 20/10/2017 - VALOR TOTAL: R$ 43.300,00 - DESTINATÁRIO: JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS - MARILENA, 1, JD PINHEIROS, 06835040 - EMBU - SP - Folha 1 de 1

fls. 1046

NF-e
Nº: 145180
Série: 1

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORT. PECAS SERVICOS LTDA

RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 25, 25 GRANJA VIANNA

COTIA - SP Cep:06707000 Fone:(11)4613-8800

1146130109

nfe@abamotors.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nr.: 145180
Série: 1

Folha 1 de 1

CHAVE DE ACESSO:
3517 1001 2944 2500 0385 5500 1000 1451 8010 0145 1800

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Protocolo de autorização de uso
VENDA - VEICULOS USADOS	135170679843821 - 20/10/2017 11:10:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
278139310114		01.294.425/0003-85

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS	771.090.748-20		20/10/2017

ENDEREÇO	BAIRRO DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
MARILENA, 1 CS 1	JD PINHEIROS	06835040	20/10/2017

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
EMBU	1147046540	SP		10:10:16

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
4.330,00	779,40	0,00	0,00	43.300,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.300,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 – Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI
9BWAB45U6GT065113	GOL HIGHLINE	87032390	020	5102	UN	1,0000	43.300,0000	0,00	43.300,00	4.330,00	779,40	18,00	0,00	0,00
	VEICULO: VOLKSWAGEN/GOL HIGHLINE CHASSI: 9BWAB45U6GT065113 RENAVAN: 01078022329 PLACAS: BAH-6499 COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL MOTOR: MOTOR 1.6 COR EXTERNA: BRANCA ANO-MODELO 2016 ANO-FABRICACAO 2016 VEICULO SEM RESERVA DE DOMINIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
208954				Não	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib aprox R$: 16.579,57 Federal,5.196,00 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,S3A6R4 * * RG.:6579664-SSP * VENDEDOR: EUNICE MAKUTA * Base Cal. Red.Em 90% Nos termos Ricms Decreto N 62.246 01/11/2016	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2018 às 16:13 , sob o número WVCV18100010212
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 28EC1006.

RECEBEMOS DE: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORT. PECAS SERVICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 17/11/2017 - VALOR TOTAL: R$ 23.900,00 - DESTINATÁRIO: IVONE APARECIDA DA SILVA - ESTRADA DOS ESTUDANTES, 1600, GRANJA VIANA II, 06707050 - COTIA - SP - Folha 1 de 1

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 145877
Série: 1

fls. 1027

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORT. PECAS SERVICOS LTDA

RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 25, 25 GRANJA VIANNA

COTIA - SP Cep:06707000 Fone:(11)4613-8800

1146130109

nfe@abamotors.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nr.: 145877
Série: 1

Folha 1 de 1

CHAVE DE ACESSO:
3517 1101 2944 2500 0385 5500 1000 1458 7710 0145 8770

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Protocolo de autorização de uso
VENDA - VEICULOS USADOS	135170745682909 - 17/11/2017 10:39:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
278139310114		01.294.425/0003-85

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
IVONE APARECIDA DA SILVA	096.468.758-58		17/11/2017

ENDEREÇO	BAIRRO DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
ESTRADA DOS ESTUDANTES, 1600 CASA 07	GRANJA VIANA II	06707050	17/11/2017

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
COTIA	11995552992	SP		09:39:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
2.390,00	430,20	0,00	0,00	23.900,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.900,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 – Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI
9BWAA05Z4C4043445	FOX 1.0 GII 4 PORTAS	87032210	020	5102	UN	1,0000	23.900,0000	0,00	23.900,00	2.390,00	430,20	18,00	0,00	0,00
	VEICULO: VOLKSWAGEN/FOX 1.0 GII 4 PORTAS CHASSI: 9BWAA05Z4C4043445 RENAVAN: 00345054318 PLACAS: EYN-4086 COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL MOTOR: 1.0 COR EXTERNA: VERMELHO ANO-MODELO 2012 ANO-FABRICACAO 2011 VEICULO SEM RESERVA DE DOMINIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
208954				Não	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib aprox R$: 8.245,50 Federal,2.868,00 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,S3A6R4 * * RG.:18002648-SSP * VENDEDOR: EUNICE MAKUTA * Base Cal. Red.Em 90% Nos termos Ricms Decreto N 62.246 01/11/2016	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 05/04/2018 às 16:13 , sob o número WVCV18001894000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001894-00.2018.8.26.0156 e código 28EC1D6.

RECEBEMOS DE: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORT. PECAS SERVICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 23/08/2017 - VALOR TOTAL: R$ 20.632,00 - DESTINATÁRIO: JOSINALDO LAURINDO BEZERRA - RUA DO CRISTO, 200, JD SANTA MARIA, 06709470 - COTIA - SP - Folha 1 de 1

NF-e
Nº: 143278
Série: 1

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORT. PECAS SERVICOS LTDA

RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 25, 25 GRANJA VIANNA

COTIA - SP Cep:06707000 Fone:(11)4613-8800

1146130109

nfe@abamotors.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nr.: 143278
Série: 1
Folha 1 de 1

CHAVE DE ACESSO:
3517 0801 2944 2500 0385 5500 1000 1432 7810 0143 2788

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Protocolo de autorização de uso
VENDA - VEICULOS USADOS	135170538487906 - 23/08/2017 08:49:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
278139310114		01.294.425/0003-85

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
JOSINALDO LAURINDO BEZERRA	276.765.248-90		23/08/2017

ENDEREÇO	BAIRRO DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA DO CRISTO, 200	JD SANTA MARIA	06709470	23/08/2017

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
COTIA	1136055656	SP		08:49:04

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
2.063,20	371,38	0,00	0,00	20.632,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.632,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 – Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI
9BGXM19X0BC233382	CORSA SD PREMIUM 1.4	87032210	020	5102	UN	1,0000	20.632,0000	0,00	20.632,00	2.063,20	371,38	18,00	0,00	0,00
	VEICULO: CHEVROLET/CORSA SD PREMIUM 1.4 CHASSI: 9BGXM19X0BC233382 RENAVAN: 00329182676 PLACAS: EVL-7418 COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL MOTOR: 1.4 COR EXTERNA: CINZA ANO-MODELO 2011 ANO-FABRICACAO 2011 ALIENACAO FIDUCIARIA AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA ISS	ISS RETIDO	VALOR ISSQN
208954				Não	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib aprox R$: 7.118,04 Federal,2.475,84 Estadual,Fonte:IBPT/empresometro.com.br,M2L5P8 * * RG.:275658211-SSP/SP * VENDEDOR: ELIOMAR MAGALHAES SANTOS * Base Cal. Red.Em 90% Nos termos Ricms Decreto N 62.246 01/11/2016	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible]/04/2018 às 16:13 , sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible].2018.8.26.[illegible] e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

A questão relativa à suspensão do feito em razão da recuperação judicial da executada já restou afastada a fls. 48 e 110. Assim, não conheço de tal pedido.

Sobre a impenhorabilidade dos bens constritos a fls. 147, manifeste-se a exequente em 5 dias.

Intime-se.

Cotia, 17 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2ACE686.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A questão relativa à suspensão do feito em razão da recuperação judicial da executada já restou afastada a fls. 48 e 110. Assim, não conheço de tal pedido.Sobre a impenhorabilidade dos bens constritos a fls. 147, manifeste-se a exequente em 5 dias.Intime-se."

Do que dou fé.
Cotia, 26 de abril de 2018.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA MARIA CIDADOS SANTOS MEIRELLES LIMA, de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2018 16:58 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BC5396.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2018, foi disponibilizado na página 2564/2569 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)

Teor do ato: "A questão relativa à suspensão do feito em razão da recuperação judicial da executada já restou afastada a fls. 48 e 110. Assim, não conheço de tal pedido.Sobre a impenhorabilidade dos bens constritos a fls. 147, manifeste-se a exequente em 5 dias.Intime-se."

Cotia, 27 de abril de 2018.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA, liberado nos autos em 27/04/2018 às 09:00 e
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BC1326.

Rúpolo Advocacia
marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atendimento a r. decisão de fl. 164, manifestar-se nos seguintes termos:

MM JUIZ,

Em manifestação sobre a impenhorabilidade dos bens constritos a fls.147 cumpre ao Exequente tecer os seguintes comentários, conforme explanado abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2018 às 16:29 , sob o número WCOA18700042380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BC1006.

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Diante das, impedidas, tentativas dos bloqueios nos veículos pleiteados, devido ao fato da empresa Executada manifestar-se no sentido de que tais veículos, supostamente, pertencem a terceiros, o Exequente constatou-se o seguinte:

1 – Este Cumprimento de Sentença foi protocolado e distribuído e iniciado na data de 19/01/2017;

2 – O Exequente realizou seu primeiro pedido de bloqueio via RENAJUD dos veículos da empresa Executada na data de 04/07/2017 (fls. 76/77), sendo deferido por Vossa Excelências em 29/08/2017 (fl. 86) e disponibilizada nos autos a lista constando os veículos de propriedade da Executada, conforme pesquisa no RENAJUD, ás fls. 87/90, na data de 15/09/2017;

3 – A venda dos últimos três veículos que o Exequente pleiteou pelo bloqueio foram realizadas nas datas de 23/08/2017; 17/11/2017 e 20/10/2017, conforme Notas Fiscais juntadas pela Executada às fls. 161; 162 e 163 dos autos.

Ora Excelência, está mais do que claro que a empresa Executada está agindo de total má-fé, realizando a venda de seus veículos na tentativa de se esquivar de suas obrigações, praticando, em tese, fraude à execução e venda simulada, já que, realizou, suposta venda, de bens já constritos e bloqueados.

O Código de Processo Civil dispõe:

"Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:
(...)
IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência". (gn).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO VIA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2018 às 16:29 , sob o número WEMA18700042380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2BC4D06.

Rúpolo Advocacia

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

Todos os veículos foram supostamente vendidos a terceiros no momento em que já tramitava tanto este Cumprimento de Sentença como o bloqueio e penhora dos mesmos veículos. Ou seja, tal atitude configura-se fraude à execução!!!!

Ora Excelência, se assim continuar agindo a Executada, sem que alguma atitude seja tomada, logo não restará qualquer bem, móvel ou imóvel, passível de bloqueio em seu nome, ficando seus credores à mingua de receber seus créditos, tendo contra si uma total INJUSTIÇA.

Isto posto, o Exequente requer que Vossa Excelência:

a) Oficie ao DETRAN para que disponibilize a data das transferências dos veículos vendidos, conforme notas fiscais de fls. 161/163, bem como seja mantido o bloqueio até que se esclareça tal pendenga;
b) Informe o Ministério Público tais fatos, para que seja instaurado Inquérito para apurar suposta fraude à execução realizada pela empresa Executada;
c) Realize nova pesquisa junto ao RENAJUD, considerando o benefício da justiça gratuita, para que seja disponibilizada ao Exequente uma nova lista dos veículos que encontram-se no nome da Executada.

Por fim, reitera o pedido de levantamento dos valores já depositados em juízo, conforme outrora requerido, expedindo-se o competente mandado de levantamento em nome deste patrono, JÁ DEFERIDO E NÃO EXPEDIDA A GUIA, fls. 48 ratificado às fls. 78.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/05/2018 às 15:23, sob o número WEVO18700642340.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0176 e código 2B6710D6.

GISELE LUCCHETTI
ADVOGADA OAB/SP 269.467

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº. 1004894-80.2013.8.26.0152
Cumprimento de Sentença

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., já qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do **artigo 1.018, do Novo Código de Processo Civil**, informar que interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 164.

Outrossim, junta cópia do referido recurso, o qual foi instruído com cópia integral do presente cumprimento de sentença.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de maio de 2018.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP nº 269.467

Rua Valadolid, 60 – Tatuapé - São Paulo – SP
CEP 03321-060 - Fone: +55 11 98282.9570
gisele.lucchetti@abamotors.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE LARANGA BEATIVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2018 às 16:25 , sob o número WEMA18700050408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2B6E367.

GISELE LUCCHETTI
ADVOGADA OAB/SP 269.467

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DISTRIBUIÇÃO

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.294.425/0003-85, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 25,5, Granja Viana, Cotia/SP, CEP 06707-000, neste ato representada nas conformidades de seu contrato social, por sua advogada que esta subscreve, constituída nos termos do anexo instrumento de mandato, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, no prazo legal, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

nos termos do art. 994, II e 1.015 parágrafo único do CPC, eis que não conformando, "*permissa venia*" com a r. decisão de fls. 164, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia-SP, nos autos da **Ação Indenizatória, processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152, proposta por CRISTIANO FREIRE DA SILVA,** brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1.537.063, e inscrito no CPF sob o nº 263.002.788-08 residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 230, Jardim Eliane, Cotia-SP, CEP: 06716-100, pelas razões em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ...

A Agravante esclarece que, no prazo legal, dará a devida ciência da interposição do presente recurso ao MM Juízo *a quo*, em cumprimento ao artigo 1.018, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que os autos originários tramitam de forma eletrônica, está a Agravante dispensada da apresentação das peças "obrigatórias" (artigo 1.017, § 5º do CPC).

Informa a Agravante, nos termos do artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, os nomes e endereços dos advogados atuantes no processo:

Agravante: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogada da Agravante: Dra. GISELE LUCCHETTI (OAB/SP 269.467)
Endereço: Rua Valadolid, nº 60, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03321.000 - gisele.lucchetti@abamotors.com.br

Agravado: CRISTIANO FREIRE DA SILVA
Advogado do Agravado: Dr. MARCELO RÚPOLO (OAB/SP 130.098)
Endereço: Rua Santa Luzia, nº 48, cj. 64, Liberdade, São Paulo-SP, CEP: 01513-030 - marcelo@rupoloadvocacia.com.br

Requer ainda, a juntada da anexa guia de custas, bem como, que haja a intimação prévia da Agravante, caso se faça necessário, para eventual complemento das custas ora juntadas.

Requer-se outrossim, a distribuição por prevenção à 31ª Câmara Cível de Direito Privado, deste Egrégio Tribunal de Justiça, relator Desembargador Carlos Nunes, em face da Apelação n. 1004894-80.2013.8.26.0152.

.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de maio de 2018.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP nº 269.467

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR ARANGA BEATIVA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2018 às 16:25 , sob o número WEVDA18700050804518
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2B6E366.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravante: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Agravado: CRISTIANO FREIRE DA SILVA
Origem: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia-SP
Nº do Processo de origem: 1004894-80.2013.8.26.0152/01

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Eméritos Julgadores,

Não se conformando com a *r*. decisão interlocutória de fls. 164, dos autos do processo de origem, a Agravante vem tempestivamente por sua advogada *"in fine"* assinada, apresentar as suas razões de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, na certeza de que essa Colenda Câmara reformará a decisão proferida pelo douto juiz *"a quo"*, eis que se encontra distante dos substratos fáticos e jurídicos pertinentes à espécie.

1 – BREVE RESUMO DA AÇÃO DE ONDE SE ORIGINA ESTE RECURSO

Trata-se de ação indenizatória onde o Agravado obteve em 12/03/2015 sentença parcialmente procedente em seu favor, nos autos do processo de origem, que tramitou pelo D. Juízo "*a quo*", onde lhes foi concedida uma indenização a título de danos materiais, a qual foi oportunamente paga pela Agravante.

Em 04/10/2016, foi proferido o acórdão do recurso de apelação interposto pelo Agravado, que condenou a Agravante ao pagamento de indenização por danos morais ao Agravado.

Após o transito em julgado, iniciou-se a fase de cumprimento de sentença, sendo que, a Agravante, frente a medida satisfativa em comento, apresentou impugnação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2B000366.

ao cumprimento de sentença, noticiando que fora deferido seu pedido de Recuperação Judicial em 07/04/2016, solicitando a concessão de efeito suspensivo aos autos.

Em que pese os argumentos apresentados pela Agravante, o Nobre Julgador de primeira instância, entendeu que já vencido o prazo legal de 180 dias da decisão que concedeu a Recuperação Judicial da Agravante, os autos deveriam prosseguir, e consequentemente determinou o bloqueio de veículos da Agravante.

Instado a se manifestar sobre a questão de que **os bens bloqueados constituem ferramenta para o desenvolvimento da atividade principal da Agravante - que é a venda de veículos -, e que tal fato é de extrema importância para a continuidade das suas atividades, ainda mais por encontrar-se a Agravante em Recuperação Judicial, bem como, solicitando a Agravante que os créditos oriundos desta demanda fossem habilitados nos autos de sua Recuperação Judicial**, o Nobre Julgador de primeira instância, proferiu a seguinte decisão:

> *"(...) A questão relativa à suspensão do feito em razão da recuperação judicial da executada já restou afastada a fls. 48 e 110. Assim, não conheço de tal pedido.*
>
> *Sobre a impenhorabilidade dos bens constritos as fls. 147, manifeste-se a exeqüente em 5 dias."*

Desta forma, conforme restará demonstrado, esta respeitável decisão, com a devida vênia, não merece prosperar, pelos motivos que passará a expor, mas principalmente, pois o crédito do Agravado deve ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial da Agravante, posto que tal crédito já estava constituído antes do início do processo de Recuperação Judicial da Agravante.

2- OBJETO DESTE AGRAVO E DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISSÃO AGRAVADA

Vejam Excelências que, ao que parece o D. Juízo *a quo* não está entendendo que o crédito objeto da demanda originária está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Agravante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IASE ARANGA BEATRIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2018 às 16:25 , sob o número WEVDA18700050818
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2B6H366.

O D. Juízo *a quo* insiste em alegar que a questão relativa à suspensão do feito está superada, mas não é isso que a Agravante está discutindo, e sim, o alcance da aplicabilidade da legislação excepcional sobre a matéria falimentar.

Ressalta-se que, os autos originários versam sobre responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da Recuperação Judicial da Agravante, e seu julgamento ocorreu em 12/03/2015, quer seja, bem anterior ao pleito de Recuperação Judicial da Agravante - que foi deferido em 07/04/2016, nos autos do processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176, que tramita perante o D. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes-SP.

Do ato ilícito surge o direito de crédito, cuja quantificação caberá às partes, em comum acordo, ou ao magistrado, por meio de ação indenizatória, ou seja, ocorrido o dano, fica postergado a outro momento apenas a mensuração da extensão do infortúnio causado à vítima.

No presente caso, verifica-se que, tanto o ato gerador do dano como a sentença que dimensionou o montante da reparação ocorreram em momento anterior ao pedido de soerguimento, ficando apenas em data posterior o trânsito em julgado de acórdão que confirmou o *quantum* devido.

Portanto, o crédito exequendo já estava constituído antes do início do processo de Recuperação Judicial da Agravante, sujeitando-se aos efeitos desta, conforme preconiza o art. 49 da Lei nº 11.101/05:

> **Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

Desta forma também já decidiu o STJ, senão vejamos:

> **RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "DEMANDA ILÍQUIDA". APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANGA BEATIVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2018 às 16:25 , sob o número WEVDA18700050845018
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2016.8.26.0176 e código 2B6H366.

DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. (...)

2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soerguimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso. (...)

5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

6. <u>A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido</u>, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, <u>ocorreram antes do pedido de recuperação judicial.</u>

7. Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.

8. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.918 - SP, Rel. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Julgado em 07/04/2016).

Esta questão já foi decida em conflito de competência, senão vejamos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IASC ARANGA BEATRIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2018 às 16:25 , sob o número WEVDA18700050845018
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2B6E366.

juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial**." "MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCLUSÃO DO CRÉDITO DO REQUERIDO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. LEI N. 11.101/05, ART. 51, IX. 1. Execução de crédito oriundo de acórdão condenatório ao pagamento de indenização por dano moral, sendo o fato danoso anterior ao pedido de recuperação e o acórdão posterior. Valor incluído no plano aprovado pela assembléia geral de credores e em cumprimento**. 2. Cautelar deferida para determinar a suspensão dos atos de execução que atinjam o patrimônio das empresas em recuperação, em desacordo com o plano aprovado, devendo os valores bloqueados ser colocados à ordem do juízo da recuperação. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg na RCDESP na Medida Cautelar n. 17.669/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti.)

Diante do exposto, mais do que comprovado que, o crédito objeto da demanda originária está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Agravante, conforme preconiza o art. 49 da Lei nº 11.101/05, e, portanto, deve ser habilitado no quadro geral de credores da Agravante.

Ainda assim, conforme os ensinamentos acima, todos os créditos constituídos até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial se submetem ao regime da recuperação.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo

Logo, considerando que, o crédito do Agravado decorre de fato e sentença anteriores ao deferimento da Recuperação Judicial da Agravante, a decisão ora recorrida deve ser reformada, para determinar que, os créditos reconhecidos em favor do Agravado, sejam habilitados nos autos do processo da Recuperação Judicial da Agravante, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/05.

Há que se ressaltar ainda, que houve o prosseguimento da ação originária, o que acarretou **a constrição de veículos da Agravante, que são objeto da sua atividade principal**, constante de seu contrato social, quer seja, venda de veículos.

MATRIZ E FILIAL (Cotia/S.P.):

I-) Importação, exportação, compra, venda e consignação de veículos nacionais, estrangeiros, novos e usados, e de peças;

A decisão de continuidade dos autos originários representa um golpe mortal no avanço trazido pela Lei de Recuperação e Falência, pois compromete a recuperação da empresa Agravante.

A continuidade dos atos expropriatórios e a não liberação dos veículos – que por sinal, já foram vendidos aos clientes da Agravante (terceiros de boa fé) –, causa imenso prejuízo ao bom andamento da recuperação judicial da Agravante e do seu esforço de soerguimento, prejudicando ainda, credores, empregados ativos, e a economia de um modo geral.

Ademais, já decidiu o STJ que qualquer ato de constrição de bens que possa vir a ocorrer, deve ser analisado pelo juízo Universal, responsável pela Recuperação Judicial:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. APRECIAÇÃO DO CARÁTER EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS. APLICAÇÃO DO ART. 49, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP. 1. **É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em ... às 16:25, sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

> **<u>na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução.</u>** 2. A concessão da recuperação judicial não suspende a realização dos atos executórios em relação aos avalistas, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto competente o Juízo de Direito da 10º Vara Cível de São Paulo - SP para prosseguir com a execução. 3. Agravo regimental parcialmente provido." (STJ, AgRg no CC 124.795/GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, j. 26/6/2013, DJe 1/8/2013, grifamos).

Desta forma, conclui-se que o princípio básico e primordial da recuperação judicial é preservar a empresa, de modo a permitir que se recupere economicamente, o que contrasta com os atos de constrição e alienação de bens até pelo credor fiscal.

Portanto, inobstante a execução fiscal não seja sobrestada pelo deferimento da recuperação judicial, os atos de constrição e alienação deverão sempre ser submetidos a apreciação do juízo Universal, se assim é com o credor fiscal, diferente não pode ser com crédito do Agravado.

<u>3 – DO DESBLOQUEIO LIMINAR DE BENS</u>

Com efeito, a constrição dos bens essenciais a atividade empresarial da Agravante implicarão na perda de clientes e num enorme abalo na relação de confiança destes, já que os compradores não terão certeza da entrega dos veículos e procurarão outra revendedora, gerando a perda de clientes e vendas, e consequentemente a empresa deixará de existir.

A Agravante já esclareceu que os veículos seminovos que constaram em seu nome, na pesquisa realizada às fls. 87/90 dos autos, são constantes do estoque de veículos que estão em seu pátio, para serem vendidos – para o cumprimento de sua atividade principal. E mais, a Agravante também comprovou que à época do bloqueio, àqueles veículos já haviam sido vendidos para seus clientes, de boa fé.

Verifica-se a necessidade de concessão liminar a este recurso de agravo de instrumento, uma vez que a constrição de veículos efetuada pelo D. Juízo *a quo*, é manifestamente **<u>indevida.</u>**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IAGO ARANGA BEATTY A Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2018 às 16:25 , sob o número WEMA18700008518
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2B6E366.

O arresto de bens essenciais a atividade da Agravante, que são fonte de ativos para gerar caixa e para a manutenção da empresa, poderá tornar inócua a sua Recuperação. E conforme esposado no tópico anterior, bem como, cabalmente demonstrado, é direito da Agravante, que os créditos do processo originário, sejam habilitados no seu processo de Recuperação Judicial, vez que anteriores a este.

Diante disso, é indispensável que seja concedida LIMINAR para **o fim de desbloquear todos os veículos bloqueados nos autos originários**, vez que, evitando-se, assim, prejuízos imensuráveis conforme já demonstrado, ainda mais, pois que tais veículos já foram vendidos à clientes de boa fé.

Pelo quanto disposto no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil/2015, a tutela de urgência deverá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O que se adéqua ao caso em questão, visto que, no caso de a tutela não ser antecipada, o resultado útil do processo se perderá, **eis que, os veículos dos clientes da Agravante poderão ser expropriados, causando afronta a direito de propriedade de terceiros de boa fé,** com a consequente perda da confiança destes clientes na Agravante, e ainda poderá ocorrer também a impossibilidade de soerguimento da Agravante, e sua consequente falência.

É evidente o *fumus boni júris* e o *periculun in mora* que socorrem a Agravante, não medida em que verifica-se que a Agravante está em Recuperação Judicial, e o processo originário já efetuou a constrição de bens, violando lei especifica e, princípios norteadores de todo o sistema jurídico garantidos constitucionalmente, como exposto acima.

Portanto, Excelências, ante a probabilidade do direito demonstrada, verte a necessidade expressa da concessão da medida liminar que ora se vindica, para que sejam desbloqueados, todos os veículos bloqueados nos autos originários.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Em face de todo o exposto, após salientadas as razões de fato e de direito, **requer** a Agravante a esta Colenda Câmara:

A) Conceder de imediato a antecipação da tutela recursal, quanto ao desbloqueio dos veículos dos clientes da Agravante;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ...

B) ***<u>DAR PROVIMENTO</u>*** ao presente recurso para, ***em caráter definitivo***, **<u>reformar a decisão interlocutória de 1º grau</u>, a fim de que seja determinada a suspensão dos efeitos do cumprimento de sentença originário, bem como, que seja determinada a habilitação do crédito do Agravado no plano de Recuperação Judicial da Agravante.**

No entanto, não sendo este o entendimento dos Nobres Julgadores, requer alternativamente que qualquer ato de constrição seja analisado pelo Juízo Universal, responsável pela Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de maio de 2018.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP 269.467

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE LUCCHETTI e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2018 às 16:25 , sob o número WEVDA18700050845018
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 2B6E366.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	21007929820188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Indenização por Dano Moral
Data/Hora:	18/05/2018 11:22:19

Partes

Agravante:	Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.
Agravado:	CRISTIANO FREIRE DA SILVA

Documentos

Petição*:	Agravo Cristiano - 1-11.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	1004894-80.2013.8.26.0152_procuração Gi - 1-2.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	1004894-80.2013.8.26.0152_marcelo - 1.pdf
Cópia da Decisão recorrida:	1004894-80.2013.8.26.0152_decisão agravada - 1.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	1004894-80.2013.8.26.0152_certidão intimação - 1-2.pdf
Documento 1:	1004894-80.2013.8.26.0152 - 1-86.pdf
Documento 1:	1004894-80.2013.8.26.0152 - 87-137.pdf
Documento 1:	1004894-80.2013.8.26.0152 - 138-169.pdf
Guia de Custas:	guia_mae_5287563_agravo cristiano freire - 1.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em .../05/2018 às ..., sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código ...

Guia de Custas: Com_ Dare - 16 05 2018 Cristiano - 1-2.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em [illegible] às [illegible], sob o número [illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos.

Defiro a nova consulta ao renajud, conforme item "c" de fls. 169.

Para apreciação dos demais pedidos, essencial o prévio reconhecimento da fraude à execução, o que demanda a intimação dos adquirentes dos veículos para os fins do artigo 792, § 4º, do CPC. Neste sentido, providencie o exequente o necessário.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Cotia, 12 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 2BCC4E6.

fls. 1950

Sair

Seja bem vindo,

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES TJSP 22/06/2018 • 17h 37' 33'' • 06:48

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ 01.294.425/0003-85 Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 44

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
	FKP0993	SP	CHEV/TRAILBLAZER LTZ D4A	2017	2018	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FWS8991	SP	I/CHEV EQUINOX PREMIER	2017	2018	ABA MOTORS COML I PECAS SERV LTDA	Sim	
	FNA2834	SP	CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ	2017	2018	ABA MOTORS COML I PECAS SERV LTDA	Sim	
	FPL1598	SP	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2016	2017	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
	FWZ1739	SP	I/HONDA CR-V EXL FLEX4WD	2016	2016	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
	FDE2458	SP	RENAULT/SANDERO 16GTLINE	2016	2017	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FWT4489	SP	FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0	2016	2016	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
	FJG3523	SP	CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	2015	2016	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	GBM8847	SP	CHEVROLET/CRUZE LT HB	2015	2016	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
	FBV3207	SP	TOYOTA/ETIOS HB XS 15	2015	2016	ABA MOTORS	Não	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE3D6.

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
						COM IMP DE PECAS E SERV LTDA		
☐	FCA8358	SP	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	2015	2015	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FYJ4762	SP	RENAULT/SANDERO STEP 16	2014	2015	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FID0219	SP	CHEV/SPIN 1.8L MT LT ADV	2014	2015	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FRM5896	SP	FORD/FIESTA HA 1.5L S	2014	2015	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FSU0677	SP	I/CHEVROLET CLASSIC LS	2014	2015	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FTT9065	SP	FORD/FIESTA FLEX	2014	2014	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FUC1549	SP	CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	2014	2015	ABA MOTORS COM IMP PECAS E SERVICOS LTDA	Não	
☐	FQZ6524	SP	CHEV/SPIN 1.8L AT LT ADV	2014	2014	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FQG7445	SP	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS	2014	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	FNH6953	SP	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	2013	2014	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FOA0327	SP	I/CHEV SONIC LT HB MT	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	FRH0144	SP	I/FIAT FREEMONT EMOTION	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	OUL3001	SP	I/MMC LANCER 2.0	2013	2014	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	MLM6699	SP	I/TOYOTA HILUX CD4X2 SR	2013	2013	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FEX4955	SP	GM/MERIVA COLLECTION	2012	2012	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FEH5275	SP	CHEVROLET/CRUZE LT HB	2012	2012	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FDA5579	SP	I/VW TIGUAN 2.0 TSI	2012	2012	ABA MOTORS COM IMP DE	Não	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE3D6.

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
						PECAS E SERV LTDA		
☐	EVJ7985	SP	VW/GOL 1.0	2012	2013	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	FEW1865	SP	I/FIAT 500 SPORT AIR	2011	2012	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	HID9149	SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	EYZ0124	SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	2011	2012	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	EUR1088	SP	CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	2011	2012	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	EVT0564	SP	FIAT/UNO WAY 1.0	2011	2012	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	EUE3365	SP	MMC/PAJERO SPORT FLEX	2010	2011	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	EPR5812	SP	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	2010	2011	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	MHM3446	SP	GM/CELTA 2P LIFE	2010	2011	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	EPK5374	SP	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	2010	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	NKR4670	SP	I/GM CAPTIVA SPORT AWD	2008	2008	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	HHR1321	SP	VW/FOX 1.6 PLUS	2007	2008	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	DZB9551	SP	CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	2007	2008	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	DUU3493	SP	I/GM CLASSIC LIFE	2007	2008	ABA MOTORS COML IMPORT PECAS SERV LTDA	Sim	
☐	ALX2009	SP	CITROEN/XSARA PICASSOGXS	2006	2006	ABA MOTORS COML IMPORT DE PECAS E SERVIC	Não	
☐	DQQ4993	SP	GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE	2005	2006	ABA MOTORS COM IMP DE PECAS E SERV LTDA	Não	
☐	DIZ4198	SP	RENAULT/CLIO RL 1.0 16V	2002	2003	ABA MOTORS COML IMPORT DE	Não	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE3D6.

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
						PECAS E SERVIC		

1

Restringir Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H,
5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCE3D6.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a nova consulta ao renajud, conforme item "c" de fls. 169. Para apreciação dos demais pedidos, essencial o prévio reconhecimento da fraude à execução, o que demanda a intimação dos adquirentes dos veículos para os fins do artigo 792, § 4º, do CPC. Neste sentido, providencie o exequente o necessário. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Do que dou fé.
Cotia, 26 de junho de 2018.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN APARECIDA DOS SANTOS MEIRELLES LIMA, de Sao Paulo, em 26/06/2018 13:06 16:43 , sob o número WEMB18700608440 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2BCEDDA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2018, foi disponibilizado na página 2389/2390 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)

Teor do ato: "Defiro a nova consulta ao renajud, conforme item "c" de fls. 169. Para apreciação dos demais pedidos, essencial o prévio reconhecimento da fraude à execução, o que demanda a intimação dos adquirentes dos veículos para os fins do artigo 792, § 4º, do CPC. Neste sentido, providencie o exequente o necessário. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se."

Cotia, 27 de junho de 2018.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN APARECIDA DOS SANTOS MEIRELLES LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 27/06/2018 08:52 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 2EGF3B6.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892
(19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, manifestar-se e requerer o seguinte:

MM JUIZ,

No despacho de fl. 184, Vossa Excelência deferiu nova consulta no RENAJUD, tendo como resultado os veículos cadastrados no nome da executada, constantes dos documentos de fls. 185/188.

Assim, considerando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita e isento do recolhimento das custas pertinentes a diligencias, requer seja bloqueado e penhorado o seguinte veículo constante das relações de fls. 185/188:

Placa UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
FCA8358 SP	*CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT*	*2015*	*2015*	*ABA/MOTORS*	*NÃO*	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2018 às 12:21 , sob o número WEMA18700808408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCH3786.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892
(19) 99233.5788

Abaixo o valor do veículo de acordo com a Tabela FIPE:

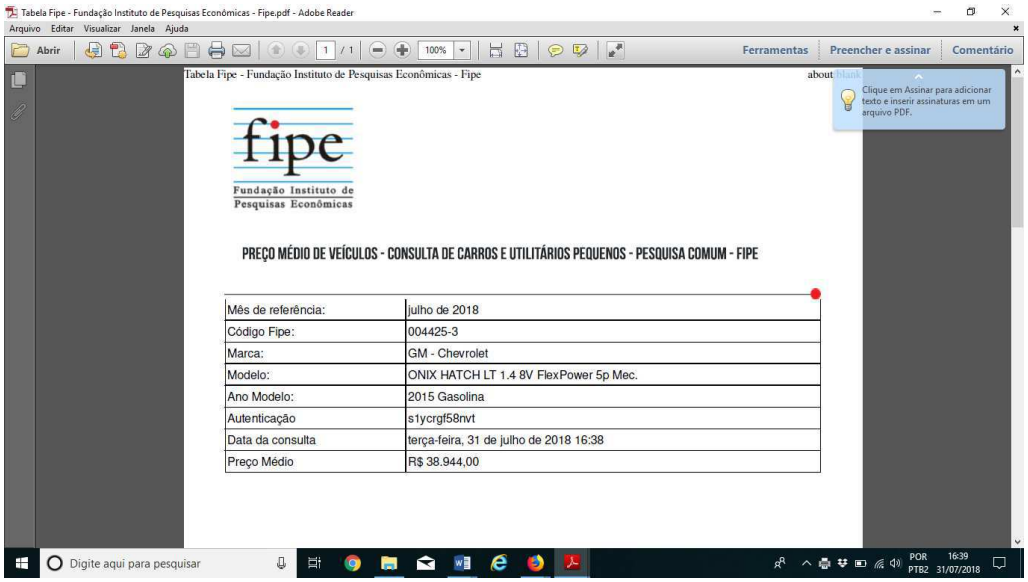

Mês de referência:	julho de 2018
Código Fipe:	004425-3
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	ONIX HATCH LT 1.4 8V FlexPower 5p Mec.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	s1ycrgf58nvt
Data da consulta	terça-feira, 31 de julho de 2018 16:38
Preço Médio	R$ 38.944,00

Outrossim, o Exequente apresenta cálculo atualizado de seu crédito no valor de **R$ 24.885,80** (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme planilha **em anexo**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO

Adv. OAB/SP. 130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFRANRUPOLO VA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2018 às 12:21 , sob o número WEMA18700803408
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-00.2018.8.26.0152 e código 3BCFE3D6.

PLANILHA DE CÁLCULO – ATUALIZAÇÃO EM JULHO/2018

I – CONDENAÇÃO DANOS MATERIAIS:

Valor da condenação ----------R$ 2.693,86

A - Correção Monetária (data do depósito: 11/05/2015 – (2.693,86 ÷ 58,570367) x (69,293660 – Jul/2018)----------R$ 3.187,19

B - Juros (desde a citação – 17/09/2013 – 18/01/2017 – 58 meses= 58%)----R$1.848,57

SUBTOTAL----------(A + B)----------R$ 5.035,76

SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VALORES DEPOSITADOS às fls. 287 dos autos principais com as devidas correções oficiais.

Ainda não liberado o levantamento.

II – CONDENAÇÃO DANOS MORAIS - ACÓRDÃO:

Valor da condenação ----------R$ 10.000,00

C - Correção Monetária (publicação acordão – OUT/2016: (10.000,00÷65,937995) X 69,293660 – Jul/2018)----------R$ 10.508,91

D - Juros (desde a citação – 17/09/2013 (58 meses) – 58%----------R$ 6.095,16

SUBTOTAL----------(C + D) ----------R$ 16.604,07

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15% do valor total da condenação):

Subtotal (A + B + C + D)----------R$ 21.639,83

Honorários (15% - ACÓRDÃO)----------R$ 3.245,97

TOTAL ----------R$ 24.885,80

1 - Os índices de correção adotados foram os constantes na Tabela de Correção Monetária do TJSP;

2 – Os juros aplicados de acordo com a r. sentença, bem como o r. acordão, na taxa de 1% ao mês, sem capitalização;

3 – O termo inicial dos cálculos se deu a partir de Maio de 2015 para os danos materiais e Outubro de 2016 para os danos morais, tendo como final o mês de julho 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFRANHA POLOVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2018 às 12:23 , sob o número WEMA18700803403
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2016.8.26.0152 e código 3BCH3706.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, manifestar-se nos seguintes termos:

MM JUIZ,

O exequente vem ratificar, novamente, o pedido de levantamento dos valores depositados nossa autos, que independem de maiores discussão, eis que tratam-se de condenação de Primeira Instância e aceita pela executada.

No despacho de fl. 78, Vossa Excelência ratificou a decisão de fls. 48, que deferiu e determinou o levantamento dos valores depositados e incontestes, nos autos principais, conforme oficio do BB, de fls. 287, daqueles autos, **colado abaixo**, o que até o momento não foi atendido pela zelosa serventia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2018 às 12:46 , sob o número WEMA18700808420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3[illegible]

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892 (19) 99233.5788

fls. 287

COTIA (SP), 18 de Maio de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	1004894-80.2013.8.26.0152
Reu:	ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADO
CPF/CNPJ:	01.294.425/0001-13
Autor:	CRISTIANO FREIRE DA SILVA
CPF/CNPJ:	263.002.788-08
Valor original:	R$ 2.693,86
Agência depositária:	6615 - X MONTE SERRAT-COTIA
N.º da conta judicial:	2200113808951
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	11.05.2015
Depositante:	ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
MONTE SERRAT-COTIA
AV.N.SRA.DE FATIMA,152
COTIA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
COTIA - SP .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE PIRES GODINHO, liberado nos autos em 28/05/2015 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 79556E.

Assim sendo requer seja determinado ao r. Cartório a expedição de guia de levantamento correspondente ao deposito acima noticiado, em favor deste Patrono subscritor para que o mesmo possa levantar os valores com a devida correção.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFLAN RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2018 às 12:46 , sob o número WEMA18700808420
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 38[illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues**

Vistos,

Expeça-se mandado de levantamento como já determinado.

Defiro a penhora do veículo Chevrolet Onix, placas FCA-8358, em nome da parte exequente.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Int.

Cotia, 29 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES, sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCFCD6.

fls. 1972

arq nº 2100792-98.2018.8.26.0000
CRISTINA SAMESIMA RIBEIRO DO VALLE
Enviado: sexta-feira, 31 de agosto de 2018 13:02
Para: COTIA - 2 OFICIO CIVEL

Ref. Arquivamento Administrativo
SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado
Agravo de Instrumento nº 2100792-98.2018.8.26.0000
Ação da Origem nº 1004894-80.2013.8.26.0152 – Veículos
Agravante: Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.
Agravado: Cristiano Freire da Silva
Interessados: VICENTE FERREIRA LIMA, MARCOS ALVES e FRANCISCO ERIVALDO CARMINO SILVA

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da
2ª Vara Cível do Foro de Cotia
Comarca de Cotia - SP

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, informo que o processo em referência transitou em julgado e que foi encaminhado ao arquivo administrativo, sendo que sua íntegra encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br , através da senha de acesso **j64cma** .

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

São Paulo, 31 de agosto de 2018

Atenciosamente,

CRISTINA SAMESIMA RIBEIRO DO VALLE
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
16º Grupo de Câmaras de Direito Privado
31ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905
Tel: (11) 3104-9264
E-mail: csamesima@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA DE LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 3BCF306.

GISELE LUCCHETTI
ADVOGADA OAB/SP 269.467

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DISTRIBUIÇÃO

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.294.425/0003-85, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 25,5, Granja Viana, Cotia/SP, CEP 06707-000, neste ato representada nas conformidades de seu contrato social, por sua advogada que esta subscreve, constituída nos termos do anexo instrumento de mandato, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, no prazo legal, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

nos termos do art. 994, II e 1.015 parágrafo único do CPC, eis que não conformando, "*permissa venia*" com a r. decisão de fls. 164, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia-SP, nos autos da **Ação Indenizatória, processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152, proposta por CRISTIANO FREIRE DA SILVA,** brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1.537.063, e inscrito no CPF sob o nº 263.002.788-08 residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 230, Jardim Eliane, Cotia-SP, CEP: 06716-100, pelas razões em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Paulo, protocolado em 08/05/2018 às 16:23 , sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código [illegible]

A Agravante esclarece que, no prazo legal, dará a devida ciência da interposição do presente recurso ao MM Juízo *a quo*, em cumprimento ao artigo 1.018, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que os autos originários tramitam de forma eletrônica, está a Agravante dispensada da apresentação das peças "obrigatórias" (artigo 1.017, § 5º do CPC).

Informa a Agravante, nos termos do artigo 1.016, IV, do Código de Processo Civil, os nomes e endereços dos advogados atuantes no processo:

Agravante: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogada da Agravante: Dra. GISELE LUCCHETTI (OAB/SP 269.467)
Endereço: Rua Valadolid, nº 60, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03321.000 - gisele.lucchetti@abamotors.com.br

Agravado: CRISTIANO FREIRE DA SILVA
Advogado do Agravado: Dr. MARCELO RÚPOLO (OAB/SP 130.098)
Endereço: Rua Santa Luzia, nº 48, cj. 64, Liberdade, São Paulo-SP, CEP: 01513-030 - marcelo@rupoloadvocacia.com.br

Requer ainda, a juntada da anexa guia de custas, bem como, que haja a intimação prévia da Agravante, caso se faça necessário, para eventual complemento das custas ora juntadas.

Requer-se outrossim, a distribuição por prevenção à 31ª Câmara Cível de Direito Privado, deste Egrégio Tribunal de Justiça, relator Desembargador Carlos Nunes, em face da Apelação n. 1004894-80.2013.8.26.0152.

.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de maio de 2018.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP nº 269.467

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0000 e código 38067106.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravante: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Agravado: CRISTIANO FREIRE DA SILVA
Origem: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia-SP
Nº do Processo de origem: 1004894-80.2013.8.26.0152/01

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Eméritos Julgadores,

Não se conformando com a *r.* decisão interlocutória de fls. 164, dos autos do processo de origem, a Agravante vem tempestivamente por sua advogada *"in fine"* assinada, apresentar as suas razões de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, na certeza de que essa Colenda Câmara reformará a decisão proferida pelo douto juiz *"a quo"*, eis que se encontra distante dos substratos fáticos e jurídicos pertinentes à espécie.

1 – BREVE RESUMO DA AÇÃO DE ONDE SE ORIGINA ESTE RECURSO

Trata-se de ação indenizatória onde o Agravado obteve em 12/03/2015 sentença parcialmente procedente em seu favor, nos autos do processo de origem, que tramitou pelo D. Juízo "*a quo*", onde lhes foi concedida uma indenização a título de danos materiais, a qual foi oportunamente paga pela Agravante.

Em 04/10/2016, foi proferido o acórdão do recurso de apelação interposto pelo Agravado, que condenou a Agravante ao pagamento de indenização por danos morais ao Agravado.

Após o transito em julgado, iniciou-se a fase de cumprimento de sentença, sendo que, a Agravante, frente a medida satisfativa em comento, apresentou impugnação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 38067106.

ao cumprimento de sentença, noticiando que fora deferido seu pedido de Recuperação Judicial em 07/04/2016, solicitando a concessão de efeito suspensivo aos autos.

Em que pese os argumentos apresentados pela Agravante, o Nobre Julgador de primeira instância, entendeu que já vencido o prazo legal de 180 dias da decisão que concedeu a Recuperação Judicial da Agravante, os autos deveriam prosseguir, e consequentemente determinou o bloqueio de veículos da Agravante.

Instado a se manifestar sobre a questão de que **os bens bloqueados constituem ferramenta para o desenvolvimento da atividade principal da Agravante - que é a venda de veículos -, e que tal fato é de extrema importância para a continuidade das suas atividades, ainda mais por encontrar-se a Agravante em Recuperação Judicial, bem como, solicitando a Agravante que os créditos oriundos desta demanda fossem habilitados nos autos de sua Recuperação Judicial**, o Nobre Julgador de primeira instância, proferiu a seguinte decisão:

> *"(...) A questão relativa à suspensão do feito em razão da recuperação judicial da executada já restou afastada a fls. 48 e 110. Assim, não conheço de tal pedido.*
>
> *Sobre a impenhorabilidade dos bens constritos as fls. 147, manifeste-se a exeqüente em 5 dias."*

Desta forma, conforme restará demonstrado, esta respeitável decisão, com a devida vênia, não merece prosperar, pelos motivos que passará a expor, mas principalmente, pois o crédito do Agravado deve ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial da Agravante, posto que tal crédito já estava constituído antes do início do processo de Recuperação Judicial da Agravante.

2- OBJETO DESTE AGRAVO E DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISSÃO AGRAVADA

Vejam Excelências que, ao que parece o D. Juízo *a quo* não está entendendo que o crédito objeto da demanda originária está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Agravante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] em 08/05/2018 às 16:23 , sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

O D. Juízo *a quo* insiste em alegar que a questão relativa à suspensão do feito está superada, mas não é isso que a Agravante está discutindo, e sim, o alcance da aplicabilidade da legislação excepcional sobre a matéria falimentar.

Ressalta-se que, os autos originários versam sobre responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da Recuperação Judicial da Agravante, e seu julgamento ocorreu em 12/03/2015, quer seja, bem anterior ao pleito de Recuperação Judicial da Agravante - que foi deferido em 07/04/2016, nos autos do processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176, que tramita perante o D. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes-SP.

Do ato ilícito surge o direito de crédito, cuja quantificação caberá às partes, em comum acordo, ou ao magistrado, por meio de ação indenizatória, ou seja, ocorrido o dano, fica postergado a outro momento apenas a mensuração da extensão do infortúnio causado à vítima.

No presente caso, verifica-se que, tanto o ato gerador do dano como a sentença que dimensionou o montante da reparação ocorreram em momento anterior ao pedido de soerguimento, ficando apenas em data posterior o trânsito em julgado de acórdão que confirmou o *quantum* devido.

Portanto, o crédito exequendo já estava constituído antes do início do processo de Recuperação Judicial da Agravante, sujeitando-se aos efeitos desta, conforme preconiza o art. 49 da Lei nº 11.101/05:

> **Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**

Desta forma também já decidiu o STJ, senão vejamos:

> **RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "DEMANDA ILÍQUIDA". APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Paulo protocolado em 08/05/2018 às 16:23 , sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2018.8.26.0176 e código [illegible]

DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. (...)

2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soerguimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso. (...)

5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

6. <u>A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido</u>, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, <u>ocorreram antes do pedido de recuperação judicial.</u>

7. Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.

8. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.918 - SP, Rel. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Julgado em 07/04/2016).

Esta questão já foi decida em conflito de competência, senão vejamos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] Paulo protocolado em 08/05/2018 às 16:23 , sob o número [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004791-98.2018.8.26.0100 e código [illegible]

juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial**." "MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCLUSÃO DO CRÉDITO DO REQUERIDO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. LEI N. 11.101/05, ART. 51, IX. 1. Execução de crédito oriundo de acórdão condenatório ao pagamento de indenização por dano moral, sendo o fato danoso anterior ao pedido de recuperação e o acórdão posterior. Valor incluído no plano aprovado pela assembléia geral de credores e em cumprimento**. 2. Cautelar deferida para determinar a suspensão dos atos de execução que atinjam o patrimônio das empresas em recuperação, em desacordo com o plano aprovado, devendo os valores bloqueados ser colocados à ordem do juízo da recuperação. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg na RCDESP na Medida Cautelar n. 17.669/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti.)

Diante do exposto, mais do que comprovado que, o crédito objeto da demanda originária está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Agravante, conforme preconiza o art. 49 da Lei nº 11.101/05, e, portanto, deve ser habilitado no quadro geral de credores da Agravante.

Ainda assim, conforme os ensinamentos acima, todos os créditos constituídos até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial se submetem ao regime da recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2004191-98.2018.8.26.0000 e código 38[illegible]

Logo, considerando que, o crédito do Agravado decorre de fato e sentença anteriores ao deferimento da Recuperação Judicial da Agravante, a decisão ora recorrida deve ser reformada, para determinar que, os créditos reconhecidos em favor do Agravado, sejam habilitados nos autos do processo da Recuperação Judicial da Agravante, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/05.

Há que se ressaltar ainda, que houve o prosseguimento da ação originária, o que acarretou **a constrição de veículos da Agravante, que são objeto da sua atividade principal**, constante de seu contrato social, quer seja, venda de veículos.

MATRIZ E FILIAL (Cotia/S.P.):

I-) Importação, exportação, compra, venda e consignação de veículos nacionais, estrangeiros, novos e usados, e de peças;

A decisão de continuidade dos autos originários representa um golpe mortal no avanço trazido pela Lei de Recuperação e Falência, pois compromete a recuperação da empresa Agravante.

A continuidade dos atos expropriatórios e a não liberação dos veículos – que por sinal, já foram vendidos aos clientes da Agravante (terceiros de boa fé) –, causa imenso prejuízo ao bom andamento da recuperação judicial da Agravante e do seu esforço de soerguimento, prejudicando ainda, credores, empregados ativos, e a economia de um modo geral.

Ademais, já decidiu o STJ que qualquer ato de constrição de bens que possa vir a ocorrer, deve ser analisado pelo juízo Universal, responsável pela Recuperação Judicial:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. APRECIAÇÃO DO CARÁTER EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS COOBRIGADOS. APLICAÇÃO DO ART. 49, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP. 1. **É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2004...-98.2018.8.26.0000 e código ...

> **na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução.** 2. A concessão da recuperação judicial não suspende a realização dos atos executórios em relação aos avalistas, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto competente o Juízo de Direito da 10º Vara Cível de São Paulo - SP para prosseguir com a execução. 3. Agravo regimental parcialmente provido." (STJ, AgRg no CC 124.795/GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, j. 26/6/2013, DJe 1/8/2013, grifamos).

Desta forma, conclui-se que o princípio básico e primordial da recuperação judicial é preservar a empresa, de modo a permitir que se recupere economicamente, o que contrasta com os atos de constrição e alienação de bens até pelo credor fiscal.

Portanto, inobstante a execução fiscal não seja sobrestada pelo deferimento da recuperação judicial, os atos de constrição e alienação deverão sempre ser submetidos a apreciação do juízo Universal, se assim é com o credor fiscal, diferente não pode ser com crédito do Agravado.

3 – DO DESBLOQUEIO LIMINAR DE BENS

Com efeito, a constrição dos bens essenciais a atividade empresarial da Agravante implicarão na perda de clientes e num enorme abalo na relação de confiança destes, já que os compradores não terão certeza da entrega dos veículos e procurarão outra revendedora, gerando a perda de clientes e vendas, e consequentemente a empresa deixará de existir.

A Agravante já esclareceu que os veículos seminovos que constaram em seu nome, na pesquisa realizada às fls. 87/90 dos autos, são constantes do estoque de veículos que estão em seu pátio, para serem vendidos – para o cumprimento de sua atividade principal. E mais, a Agravante também comprovou que à época do bloqueio, àqueles veículos já haviam sido vendidos para seus clientes, de boa fé.

Verifica-se a necessidade de concessão liminar a este recurso de agravo de instrumento, uma vez que a constrição de veículos efetuada pelo D. Juízo *a quo*, é manifestamente **indevida.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2004891-98.2018.8.26.0000 e código 38067106.

O arresto de bens essenciais a atividade da Agravante, que são fonte de ativos para gerar caixa e para a manutenção da empresa, poderá tornar inócua a sua Recuperação. E conforme esposado no tópico anterior, bem como, cabalmente demonstrado, é direito da Agravante, que os créditos do processo originário, sejam habilitados no seu processo de Recuperação Judicial, vez que anteriores a este.

Diante disso, é indispensável que seja concedida LIMINAR para **o fim de desbloquear todos os veículos bloqueados nos autos originários**, vez que, evitando-se, assim, prejuízos imensuráveis conforme já demonstrado, ainda mais, pois que tais veículos já foram vendidos à clientes de boa fé.

Pelo quanto disposto no artigo 300, caput, do Código de Processo Civil/2015, a tutela de urgência deverá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O que se adéqua ao caso em questão, visto que, no caso de a tutela não ser antecipada, o resultado útil do processo se perderá, **eis que, os veículos dos clientes da Agravante poderão ser expropriados, causando afronta a direito de propriedade de terceiros de boa fé,** com a consequente perda da confiança destes clientes na Agravante, e ainda poderá ocorrer também a impossibilidade de soerguimento da Agravante, e sua consequente falência.

É evidente o *fumus boni júris* e o *periculun in mora* que socorrem a Agravante, não medida em que verifica-se que a Agravante está em Recuperação Judicial, e o processo originário já efetuou a constrição de bens, violando lei especifica e, princípios norteadores de todo o sistema jurídico garantidos constitucionalmente, como exposto acima.

Portanto, Excelências, ante a probabilidade do direito demonstrada, verte a necessidade expressa da concessão da medida liminar que ora se vindica, para que sejam desbloqueados, todos os veículos bloqueados nos autos originários.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Em face de todo o exposto, após salientadas as razões de fato e de direito, **requer** a Agravante a esta Colenda Câmara:

A) Conceder de imediato a antecipação da tutela recursal, quanto ao desbloqueio dos veículos dos clientes da Agravante;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2004891-98.2018.8.26.0000 e código 38067106.

B) ***<u>DAR PROVIMENTO</u>*** ao presente recurso para, ***em caráter definitivo***, **<u>reformar a decisão interlocutória de 1º grau</u>, a fim de que seja determinada a suspensão dos efeitos do cumprimento de sentença originário, bem como, que seja determinada a habilitação do crédito do Agravado no plano de Recuperação Judicial da Agravante.**

No entanto, não sendo este o entendimento dos Nobres Julgadores, requer alternativamente que qualquer ato de constrição seja analisado pelo Juízo Universal, responsável pela Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de maio de 2018.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP 269.467

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE LUCCHETTI e por FABRICIA ANGELA LIVA e foi inserido em 08/05/2018 às 16:23 , sob o número WEB0192980108426000000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-98.2018.8.26.0100 e código 8867-ID6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Agravo de Instrumento nº **2100792-98.2018.8.26.0000 .** Entrado em: **18/05/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: PREVENÇÃO 2083005-95.2014.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **DES. CARLOS NUNES**
ÓRGÃO JULGADOR: **31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**
São Paulo, 18/05/2018 16:22:22

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

CERTIDÃO

Certifico que esta distribuição foi realizada a(o) Desembargador(a) que se encontra afastado(a), em cumprimento ao Art. 70 § 1º do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Francisco Casconi, nos termos do artigo 70 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

São Paulo, 18 de maio de 2018

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GOMES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 32

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2100792-98.2018.8.26.0000
31ª Câmara de Direito Privado
COMARCA : COTIA
AGRAVANTE : ABA MOTOR COMERCIAL, IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
AGRAVADO : CRISTIANO FREIRE DA SILVA

Vistos.

Inconformidade deduzida em ação indenizatória em fase satisfativa contra a r. decisão exibida a fls. 164 dos autos principais, no ponto em que não conheceu do pedido de sobrestamento da marcha processual formulado na impugnação à penhora de fls. 157/160, fundado na particularidade de estar a executada se submetendo à recuperação judicial, mantendo imaculados os termos de precedentes pronunciamentos (fls. 48 e 110).

Ausente relevância na fundamentação estampada na minuta e risco de dano de reparação incerta, indefiro o efeito ativo postulado.

Aferível, em juízo perfunctório – consoante, contudo, à que comporta e permite o contato inicial com a hipótese fática em testilha e as inconformidades apresentadas –, que os bloqueios de veículos contra os quais se insurge a agravante foram há muito deferidos (em 29/11/2017 e 26/02/2018; v. r. ***pronunciamentos*** de fls. 110 e 147) e concretizados (em 12/12/2017 e em 08/03/2018; v. extratos do RenaJud de fls. 112 e 149/150).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código [illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, não se vislumbra superveniente alteração no cenário que justifique, neste momento, a concessão da tutela provisória pretendida calcada em urgência, observado que o deferimento do processamento da recuperação judicial também há muito se deu (em 07/04/2016; v. fls. 176/177 dos autos nº 1001531-08.2016.8.26.0176).

Em vista da apreciação ***ad referendum*** que se empreende nesta oportunidade, tornem os autos conclusos ao i. Relator sorteado.

São Paulo, 21 de maio de 2018.

DES. FRANCISCO CASCONI
No afastamento do relator sorteado
Assinatura eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CASCONI, liberado nos autos em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2018.8.26.0176 e código 8250[illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado
Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01016-040 - (11) 3292-4900

CERTIDÃO

Processo nº:	**2100792-98.2018.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Veículos**
Agravante:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.**
Agravado:	**Cristiano Freire da Silva**
Relator(a):	**Carlos Nunes**
Órgão Julgador:	**31ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 22 de maio de 2018

Tiago Pinheiro Ursulino – Matrícula M370475
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAGO RANGEL LUCAS ANDRADE, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 8[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2100792-98.2018.8.26.0000

Vistos.

Voto nº 31.063.

Após, tornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 26 de julho de 2018.

Carlos Nunes
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO SANTOS NUNES, Livre, Diretor de Justiça em 26/07/2018 às 11:47, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 9BCFHDD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado
Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01016-040 - (11) 3292-4900

CERTIDÃO

Processo nº:	**2100792-98.2018.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Veículos**
Agravante:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.**
Agravado:	**Cristiano Freire da Silva**
Relator(a):	**Carlos Nunes**
Órgão Julgador:	**31ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 27 de julho de 2018

Tiago Pinheiro Ursulino – Matrícula M370475
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO PINHEIRO URSULINO, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 9PSC2106.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000558334

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2100792-98.2018.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., é agravado CRISTIANO FREIRE DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO AYROSA (Presidente) e FRANCISCO CASCONI.

São Paulo, 31 de julho de 2018.

Carlos Nunes
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLETA NUNES ALVES, Diretora de Justiça de Primeiro Grau, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 92[illegible].

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

31ª CÂMARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2100792-98.2018.8.26.0000

AGRAVANTE: *ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.*

AGRAVADO: *CRISTIANO FREIRE DA SILVA*

ORIGEM: *2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA*

VOTO Nº 31.063

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de indenização por danos materiais e morais ora em fase de cumprimento de sentença – Agravo interposto contra decisão que, em sede de reconsideração, manteve decisões anteriores eu haviam deferido a constrição de bens móveis da agravante, bem como afastado o pedido de suspensão do feito por conta de recuperação judicial em processamento – Questão já analisada em sede de impugnação ao cumprimento de sentença e reanalisada posteriormente – Agravo interposto pretendendo nova análise da mesma matéria – Inadmissibilidade – Pedido já analisado anteriormente, sem que, contra tais decisões, tenham sido interpostos recursos – Pedido de reconsideração que não inaugura novo prazo para interposição de agravo de instrumento – Não conhecimento do recurso – Precedentes do STJ – Recurso não conhecido.

Vistos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA SNIDER ALVES, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 92[illegible].

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.,** contra a r. decisão que, nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais, em sede de cumprimento de sentença que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, manteve o indeferimento do pedido de suspensão do feito por conta da existência de recuperação judicial em processamento perante outro juízo e determinou o bloqueio de automóveis.

Inconformada, sustenta a agravante, em suas razões, que devem ser desbloqueados os bens essenciais à sua atividade empresarial e determinar a suspensão do cumprimento de sentença, determinando a habilitação do crédito perante o juízo universal da recuperação judicial. Por tais motivos, pugna pelo provimento do agravo, para que seja reformada a decisão agravada.

O recurso veio com preparo, e instruído com os documentos de fls. 12/ 187.

Liminar indeferida pelo E. Des. Francisco Casconi, em virtude de afastamento deste Relator, a fls. 191/ 192.

É o Relatório.

Insurge-se a agravante contra a r. decisão interlocutória proferida pelo Juízo singular que manteve o indeferimento anterior do seu pedido de suspensão do feito por conta da existência de recuperação judicial em andamento, o que determina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código

a competência para análise do caso presente, devendo ainda ser desbloqueados os bens de uso essencial da empresa recuperanda.

Porém, pelo que se colhe dos autos, o recurso não comporta conhecimento em virtude da ausência de requisito de admissibilidade recursal.

Para que o mérito de uma demanda seja julgado, o juiz precisa realizar, como ato inaugural, a análise das condições da ação e dos pressupostos processuais. No âmbito recursal, o mesmo se opera, devendo o órgão julgador fazer uma análise de aspectos formais, para, só então, superada positivamente essa fase, analisar o mérito recursal.

Dentre tais requisitos, a doutrina majoritária se orienta quanto à necessidade de preenchimento dos chamados pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, sendo os primeiros referentes ao poder de recorrer (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer), ao passo que os segundos concernem ao modo como tal poder é exercido (tempestividade, preparo e regularidade formal).

Tratando-se de poder-dever do órgão julgador, os requisitos de admissibilidade devem ser examinados de ofício, constituindo pressupostos indispensáveis para que o recurso seja conhecido, sendo certo que o não preenchimento de um deles leva a que a pretensão recursal seja sequer examinada.

Especificamente com relação à tempestividade recursal, cumpre consignar que a inobservância do prazo determinado em lei implica na preclusão do direito de recorrer, não se admitindo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA SNIDERA LIMA, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 92[illegible].

como regra, sua prorrogação, suspensão ou interrupção por vontade das partes, eis que peremptório.

Pois bem.

In casu, observa-se que, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, o juízo já se pronunciara desfavoravelmente contra o pedido de suspensão do feito, em 18/5/17 (fls. 48), 29/11/17 (fls. 110) e também já se pronunciou desfavoravelmente acerca do bloqueio dos veículos tal como requerido pelo exequente a fls. 141/142, sendo que, contra tais decisões não houve recurso apropriado, no momento processual oportuno, vindo a agravante, somente agora, em decisão proferida em 17/4/18, que não conheceu do pedido, insurgir-se novamente contra questões já preclusas.

Assim, possível é se concluir que a insurgência não recai sobre o despacho que, efetivamente, indeferiu a suspensão do feito ou deferiu o bloqueio dos veículos tidos como essenciais à atividade da agravante.

Portanto, e já que decisões exaradas em virtude de pedidos de reconsideração não abrem novo prazo para interposição de recurso, não deve ser conhecido o recurso.

A seguir, jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. TEMPESTIVIDADE.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [...], protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código [...].

(...) 2. Esta Corte entende que o pedido de reconsideração, por não ser qualificado como recurso, não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do CPC. Precedentes (...).” ***(AgRg no REsp 1281763/SP Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. em 19.19.2013)*** *(grifei)*

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE JURISDIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO. INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO. INEXISTÊNCIA.
(...) 3. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de agravo de instrumento, que deve ser contado a partir do ato gerador do inconformismo (...)” ***(AgRg no AREsp 35816/ RS Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, j. em 28.05.2013)*** *(grifei)*

Importante frisar, por oportuno, que mesmo sob a égide do Novo Código de Processo Civil, o entendimento supramencionado se manteve, conforme demonstram os recentes julgados do C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO – Interposto contra decisão que apreciou pedido de reconsideração – Intempestividade do recurso configurada – Pedido de reconsideração, isolado, não suspende nem interrompe o prazo recursal – Inteligência dos artigos 932, inciso III, e 1003, § 5º, ambos do novo Código de Processo Civil - Precedentes do Superior Tribunal ***de*** *Justiça e deste E. Tribunal – Recurso não conhecido.”* ***(TJSP, Agravo***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA NUNES ALVES, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 92[illegible]

Interno 0004227-23.2015.8.26.0191, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Rebouças de Carvalho, Dje. 11/10/2017).

"AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO PRECEDIDO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE - Intempestividade do recurso – inteligência do Provimento 1321/2007, do CSM – termo final em expediente regular na Comarca (ausência de feriado municipal decretado) – recurso extemporâneo; - O pedido de reconsideração da decisão não tem o condão de obstar o curso do prazo para a interposição do agravo regimental, vez que este não se assemelha aos embargos de declaração, os quais, por terem o fito de sanar algum vício da decisão, interrompem o prazo. Prazo que deve ser contado da publicação da decisão atacada. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO." ***(TJSP, Agravo Interno 2098997-91.2017.8.26.0000, 30ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti, Dje. 25/09/2017).***

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. CARACTERIZADA A INTEMPESTIVIDADE. AGRAVANTE, AO INVÉS DE UTILIZAR A VIA RECURSAL ADEQUADA PARA IMPUGNAR DECISÃO, PREFERIU PROTOCOLAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO APRESENTA APTIDÃO DE SUSPENDER, NEM INTERROMPER A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE FATOS NOVOS, POR NÃO SEREM SUPERVENIENTES. EVENTUAL SUPRESSÃO DE UMA INSTÂNCIA QUE PODERIA SER EVITADA ATRAVÉS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." ***(TJSP, Agravo Regimental 2044034-36.2017.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Coelho Mendes, 20/09/2017).***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA SNIDER ALVES, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 92[illegible].

Assim, tem-se que tais fatos importam no não preenchimento de requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, e pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

CARLOS NUNES
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS NUNES e Tribunal de Justica de Sao Paulo - SP, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 92

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado
Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01016-040

CERTIDÃO

Processo nº:	**2100792-98.2018.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Veículos**
Agravante:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.**
Agravado:	**Cristiano Freire da Silva**
Relator(a):	**Carlos Nunes**
Órgão Julgador:	**31ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

_____
Velmar Rocha Cavalcanti - Matrícula M110087
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VELMAR ROCHA CAVALCANTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado, em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 92

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado
Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01016-040 - (11) 3292-4900

CERTIDÃO

Processo nº:	**2100792-98.2018.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Veículos**
Agravante	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.**
Agravado	**Cristiano Freire da Silva**
Relator(a):	**Carlos Nunes**
Órgão Julgador:	**31ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **23/08/2018.**

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

CRISTINA SAMESIMA RIBEIRO DO VALLE - Matrícula: M361427
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA GOMES IWAYA BEIRÃO DO VALLE, 09/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 9Z5E0A6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 16º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - 01016-040 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3292-4900 - ramal 2167 - e-mail: sj3.3.4.1@tjsp.jus.br

Ref. Arquivamento Administrativo
SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado
Agravo de Instrumento nº 2100792-98.2018.8.26.0000
Ação da Origem nº 1004894-80.2013.8.26.0152 – Veículos
Agravante: Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.
Agravado: Cristiano Freire da Silva
Interessados: VICENTE FERREIRA LIMA, MARCOS ALVES e FRANCISCO ERIVALDO CARMINO SILVA

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da
2ª Vara Cível do Foro de Cotia
Comarca de Cotia - SP

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, informo que o processo em referência transitou em julgado e que foi encaminhado ao arquivo administrativo, sendo que sua íntegra encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br , através da senha de acesso **j64cma** .

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta e consideração.

São Paulo, 31 de agosto de 2018

Atenciosamente,

CRISTINA SAMESIMA RIBEIRO DO VALLE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA SAMESIMA RIBEIRO DO VALLE e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 31/08/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 92000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.4.1 - Serv. de Proces. da 31ª Câmara de Dir. Privado
Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01016-040

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº:	**2100792-98.2018.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Assunto:	**Veículos**
Órgão Julgador:	**31ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é agravante ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., é agravado CRISTIANO FREIRE DA SILVA**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Cotia - 2ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1004894-80.2013.8.26.0152**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

CRISTINA SAMESIMA RIBEIRO DO VALLE -
Matrícula M361427
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA SAMESIMA RIBEIRO DO VALLE, 03/09/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2100792-98.2018.8.26.0000 e código 9Z6ED6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1004894-80.2013.8.26.0152/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exeqüente:	**Cristiano Freire da Silva**
Executado:	**Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 78 E 196 ,procedi à **expedição - NOS AUTOS PRINCIAPAIS ONDE FOI EFETUADO O DEPÓSITO - mandado de levantamento nº 435/2018**, referente ao depósito de fls. 287, no valor total de R$ 2.693,86 em favor de **CRISTIANO FREIRE DA SILVA,** portador do CPF nº 263.002.788-08 representado pelo patrono o Dr. MARCELO RUPOLO, OAB/SP nº 130.098, estando à disposição para retirada após assinatura. NADA MAIS.

Nada Mais. Cotia, 11 de setembro de 2018. Eu, ___, Nanci Aparecida Domingues De Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NANCI APARECIDA DOMINGUES DE MORAES, liberado nos autos em 11/09/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BC8326.

FORO DE COTIA
Certidão - Processo 1004894-80.2013.8.26.0152/01

Emitido em: 18/09/2018 12:26
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 227 consta da relação de nº 0405/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em cumprimento ao r. despacho de fls. 78 E 196 ,procedi à expedição - NOS AUTOS PRINCIAPAIS ONDE FOI EFETUADO O DEPÓSITO - mandado de levantamento nº 435/2018, referente ao depósito de fls. 287, no valor total de R$ 2.693,86 em favor de CRISTIANO FREIRE DA SILVA, portador do CPF nº 263.002.788-08 representado pelo patrono o Dr. MARCELO RUPOLO, OAB/SP nº 130.098, estando à disposição para retirada após assinatura. NADA MAIS."

Do que dou fé.
Cotia, 18 de setembro de 2018.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN APARECIDA DOS SANTOS MEIRELLES LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 18/09/2018 12:26 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 38313106.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2018, foi disponibilizado na página 2824/2832 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)

Teor do ato: "Em cumprimento ao r. despacho de fls. 78 E 196 ,procedi à expedição - NOS AUTOS PRINCIAPAIS ONDE FOI EFETUADO O DEPÓSITO - mandado de levantamento nº 435/2018, referente ao depósito de fls. 287, no valor total de R$ 2.693,86 em favor de CRISTIANO FREIRE DA SILVA, portador do CPF nº 263.002.788-08 representado pelo patrono o Dr. MARCELO RUPOLO, OAB/SP nº 130.098, estando à disposição para retirada após assinatura. NADA MAIS."

Cotia, 19 de setembro de 2018.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCELIA LUCENA DA SILVA, liberado nos autos em 19/09/2018 às 09:44.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3B4398B6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703.3450, Cotia-SP - E-mail: cotia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1004894-80.2013.8.26.0152/01 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente: **Cristiano Freire da Silva**
Executado: **Aba Motor Comercial, Importadora de Peças e Serviços Ltda**

Meritíssimo Juiz(a) de Direito: Dr(a) Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues

Cumpra-se o V.Acórdão.
Diga o exequente em termos de prosseguimento.
I
Cotia, 21 de setembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 21/09/2018 às 16:31:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 38799206.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= PEDIDO URGENTE =

Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152 (01)

Cumprimento de Sentença

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - em recuperação judicial ("ABA MOTORS", "Recuperanda" ou "Executada"), já devidamente qualificada nos autos do cumprimento em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 196, expor e requerer o quanto segue.

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS URGENTES E NECESSÁRIAS

Ab initio, Excelência, deve-se ressaltar que o escopo social da Executada ABA MOTORS é justamente o COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS, conforme observa-se da Ficha Cadastral da empresa anexa (Doc. 01), cujo trecho segue destacado abaixo, não havendo como a empresa ser imputada de praticar Fraude à Execução por exercer sua atividade empresarial regular, alienando bens de seu ESTOQUE ROTATIVO. Senão vejamos:

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WCOD18700003046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 38CT0003.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS

Nesse sentido, Excelência, *data maxima venia,* verifica-se que as decisões de penhora dos veículos e posterior reconhecimento de Fraude à Execução não estão condizentes com a legislação cogente, tendo em vista que (i) os veículos são bens essenciais à atividade da Recuperanda e (ii) a empresa não está se desfazendo de seu ativo permanente.

Nada mais absurdo reconhecer que a ABA MOTORS está alienando ativos em fraude à execução, na medida em que a compra e venda de veículos novos, seminovos e peças É SUA ATIVIDADE FIM e os veículos e peças fazem parte de seu ESTOQUE ROTATIVO e não do seu ATIVO PERMANENTE.

Aliás, por ser empresa em Recuperação Judicial, a lei determina que QUALQUER ALIENAÇÃO DO PATRIMÔNIO da empresa Recuperanda reclama prévia autorização do Juízo que preside o processo de Recuperação Judicial – ÚNICO COMPETENTE PARA DECIDIR SOBRE BENS E INTERESSES DA EMPRESA RECUPERANDA, e não cabe a este juízo entender fraude à execução em alienação de ESTOQUE da empresa, pós pedido de recuperação judicial, pois se a empresa estivesse – o que não é o caso – se desfazendo de patrimônio, não estaria fraudando à execução, mas sim cometendo ato que configura ato de falência, nos termos do art. 94, inciso III, da Lei nº 11.101/05 e, consequente, crime falimentar, previsto no art. 172, do referido diploma legal.

Na verdade, ainda que os veículos em questão fizessem parte do ativo permanente da empresa, certo é que somente ao D. Juízo recuperacional cabe a análise de eventual irregularidade nas alienações feitas pela Recuperanda.

Portanto, é INDUBITÁVEL que a ABA MOTORS não está agindo de má-fé, ou tentando dilapidar seu patrimônio, em detrimento do crédito do Exequente,

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMB18700066365.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2016.8.26.0152 e código 3BCCFA0D.

NUNES,
D'ALVIA
& NOTARI
ADVOGADOS

ensejando qualquer tipo de Fraude à Execução, uma vez que a venda de veículos é exatamente A ATIVIDADE FIM da empresa.

Na verdade, em contrapartida, observa-se que o Exequente, ciente de toda esta situação, está alterando a verdade dos fatos, em verdadeira litigância de má-fé, ao induzir em erro este D. Juízo, requerendo a penhora dos automóveis e o reconhecimento de Fraude à Execução, em que pese estes bens serem nitidamente essenciais à Recuperanda e, que, por consequência, caberia somente ao D. Juízo recuperacional decidir a respeito.

II. DA NULIDADE DA COBRANÇA DOS VALORES DECORRENTES DA CONDENAÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeiramente, Excelência, há que se apontar a nulidade de ondem pública do presente cumprimento, no que tange à parte do valor executado que correspondente à condenação fixada pela r. sentença de fls. 268/272.

Isso porque, a Executada já comprovou o pagamento da quantia pela qual foi condenada na referida sentença desde **<u>12/05/2015 (Doc. 02), conforme confirma-se às fls. 282/283 dos autos da ação originária, tendo, inclusive, juntado planilha de cálculo atualizada, enfatizando que os valores foram corrigidos monetariamente desde a data de cada desembolso, conforme a tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescidos de juros de mora a contar da citação:</u>**

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:40 , sob o número WEMB18700060365.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-98.2016.8.26.0152 e código 3BC0A30E.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Doc 35	26/11/2012	28,99	34,31	0,00	6,52	0,00	40,83
2	Doc 36	26/12/2012	530,72	624,76	0,00	118,70	0,00	743,46
3	Doc 37	02/01/2013	647,90	757,11	0,00	143,85	0,00	900,96
4	Doc 38	17/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
5	Doc 38	01/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
6	Doc 38	23/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
7	Doc 38	01/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
8	Doc 39	04/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
9	Doc 39	11/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
10	Doc 39	03/03/2013	45,00	51,84	0,00	9,85	0,00	61,69
11	Doc 39	09/03/2013	10,00	11,52	0,00	2,19	0,00	13,71
12	Doc 40	24/03/2013	15,00	17,28	0,00	3,28	0,00	20,56
13	Doc 40	10/04/2013	25,00	28,63	0,00	5,44	0,00	34,07
14	Doc 40	03/04/2013	30,00	34,35	0,00	6,53	0,00	40,88
15	Doc 40	01/04/2013	20,00	22,90	0,00	4,35	0,00	27,25
16	Doc 41	22/04/2013	15,00	17,18	0,00	3,26	0,00	20,44
17	Doc 41	08/05/2013	16,00	18,21	0,00	3,46	0,00	21,67
18	Doc 41	08/05/2013	30,00	34,15	0,00	6,49	0,00	40,64
19	Doc 41	04/05/2013	33,00	37,56	0,00	7,14	0,00	44,70
20	doc 42	24/04/2013	40,00	45,80	0,00	8,70	0,00	54,50
	Sub-Total							R$ 2.254,48
	TOTAL GERAL							R$ 2.254,48

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	excesso de cobrança	06/05/2013	324,36	369,23	0,00	70,15	0,00	439,38
	Sub-Total							R$ 439,38
	TOTAL GERAL							R$ 439,38

Agência/conta: **0568/31390-2** CNPJ: **01.294.425/0001-13** Empresa: **ABA MOTORS C IMP PEC SERV LTDA**

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL 00190 00009 01610 788000 52219 690188 8 00000000269386

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
BANCO DO BRASIL S A		11/05/2015
		Valor do boleto (R$): 2.693,86
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 2.693,86
		Data de pagamento: 11/05/2015

No entanto, em que pese este fato INCONTROVERSO, o Exequente incluiu no valor total que persegue por meio deste cumprimento, a quantia que a Executada JÁ DEPOSITOU AOS AUTOS, conforme acima demostrado, incluindo no cálculo, inclusive, correção monetária desde a data do DEPÓSITO, e juros desde a citação:

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:23 , sob o número WEBR18700xxxxx
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2016.8.26.0152 e código 3BC...

PLANILHA DE CÁLCULO – ATUALIZAÇÃO EM JULHO/2018

I – CONDENAÇÃO DANOS MATERIAIS:

Valor da condenação -- R$ 2.693,86

A - Correção Monetária data do depósito 11/05/2015 – (2.693,86 ÷ 58,570367) x (69,293660 – Jul/2018)--R$ 3.187,19

B - Juros (desde a citação – 17/09/2013 – 18/01/2017 – 58 meses= 58%)---R$1.848,57

SUBTOTAL---(A + B)-----------**R$ 5.035,76**

SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VALORES DEPOSITADOS às fls. 287 dos autos principais com as devidas correções oficiais.

Ainda não liberado o levantamento.

Ora, Excelência, é inequívoca a ilegalidade da cobrança da quantia depositada, haja vista que o artigo 334 do Código Civil prevê expressamente que considera-se pagamento o depósito judicial:

Art. 334. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais.

Portanto, conforme artigo trazido acima, verifica-se que a obrigação encontra-se EXTINTA, não havendo como executá-la novamente no presente cumprimento. Aliás, permitir a execução desta quantia é autorizar o recebimento em dobro pelo Exequente, caracterizando EVIDENTE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

III. DA ALEGADA FRAUDE À EXECUÇÃO E DA PENHORA DO VEÍCULO DE MARCA CHEVROLET, MODELO ONIX, PLACA FCA-8358

Ademais, observa-se que à fl. 184, este D. Juízo reconheceu previamente a "suposta" Fraude à Execução, determinando-se a intimação dos adquirentes dos veículos, para que, se quiserem, apresentarem Embargos de Terceiro, conforme § 4º do artigo 792 do Código de Processo Civil.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMB18700063065.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-88.2018.8.26.0152 e código 3BC0A0E.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

No entanto, conforme restará demostrado, o presente caso não se encaixa em nenhum dos incisos que trazem as situações ensejadoras da fraude à execução decorrente da alienação.

Isso porque, primeiramente, o inciso trazido pela Exequente para fundamentar o seu pedido de Fraude à execução de fls. 167/169, qual seja, inciso IV do artigo 792 do CPC, trata da hipótese em que, ao tempo da alienação, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência.

Entretanto, Excelência, não há que se falar em INSOLVÊNCIA da ABA MOTORS, até porque, se assim o fosse, esta empresa estaria passando pelo processo de falência, e não de Recuperação Judicial.

Mas, pelo contrário, a Executada nunca se recusou à realizar o pagamento dos valores – que, frisa-se, devem ser somente aqueles devidos à título de danos morais que foram fixados em segunda instância, tendo em vista o pagamento da condenação em primeira instância – mas somente requereu o que de direito: (i) a suspensão da execução, em decorrência do *stay period,* e, PRINCIPALMENTE, (ii) A HABILITAÇÃO DA QUANTIA DEVIDA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABA MOTORS.

Ademais, o fato de já tramitar o presente cumprimento não é argumento suficiente para a comprovação da Fraude à Execução, uma vez que, como acima exposto, para que haja tal reconhecimento, seria preciso que esta ação, ao tempo da alienação, enseja-se a insolvência da ABA MOTORS, o que, certamente, NÃO OCORREU NO CASO CONCRETO.

Portanto, Excelência, o reconhecimento da Fraude à Execução com base no inciso utilizado pelo Exequente é indevido, tendo em vista que a empresa não se

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-00.2018.8.26.0152 e código 3BCFAD6.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

encontra em estado de insolvência, mas pelo contrário, reconhece a dívida e requer que seja habilitada nos autos recuperacionais.

Outrossim, não é verídica a informação de que ao tempo das alienações já havia o bloqueio dos veículos, haja vista que, conforme o próprio Exequente destacou em sua petição, os veículos de placas n. EVL-7418, BAH-6499, e EVN-4086 foram vendidos, respectivamente, em **23/08/2017, 20/10/2017 e 17/11/2017**:

DESTINATARIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS	771.090.748-20		20/10/2017

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
IVONE APARECIDA DA SILVA	096.468.758-58		17/11/2017

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSAO
JOSINALDO LAURINDO BEZERRA	276.765.248-90		23/08/2017

Em contrapartida, conforme documentos de fls. 112, 149 e 150, observa-se que os mencionados veículos foram bloqueados via sistema *Renajud,* respectivamente, em **08/03/2018, 12/12/2017 e 08/03/2018**:

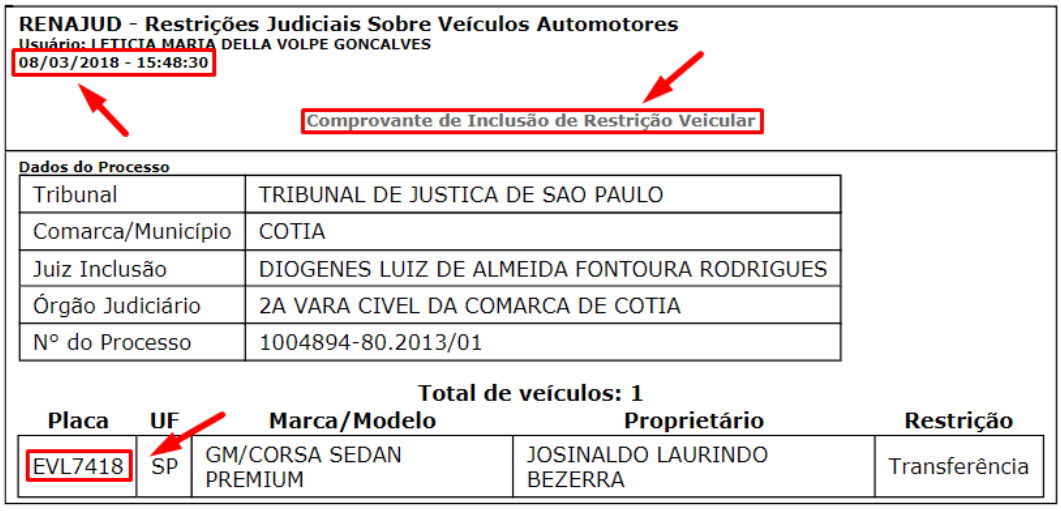

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
08/03/2018 - 15:48:30

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	1004894-80.2013/01

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EVL7418	SP	GM/CORSA SEDAN PREMIUM	JOSINALDO LAURINDO BEZERRA	Transferência

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2018 às 16:20 , sob o número WEB
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0156 e código 38C

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
12/12/2017 - 10:07:40

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	1004894-80.2013/01

Total de veículos: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BAH6499	SP	VW/GOL HL MC	JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS	Transferência
FKS0556	SP	CHEV/PRISMA 1.0MT LT	NOEL ALVES FERREIRA	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: LETICIA MARIA DELLA VOLPE GONCALVES
08/03/2018 - 15:46:44

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	DIOGENES LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA RODRIGUES
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	1004894-80.2013/01

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EYN4086	SP	VW/FOX 1.0 GII	IVONE APARECIDA DA SILVA	Transferência

Portanto, nem mesmo com base no inciso II ou III do artigo 792 do CPC[1] seria possível constatar a Fraude à Execução no presente caso, tendo em vista que, ao tempo da alienação dos veículos supramencionados, não havia QUALQUER RESTRIÇÃO JUDICIAL.

---

[1] Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:
I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;
II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828;
III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;
IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;
V - nos demais casos expressos em lei.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 3BCFAD0.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Assim, Excelência, é mister que sejam canceladas todas as restrições sobre os veículos de placas n. EVL-7418, BAH-6499, e EVN-4086, tendo em vista que foram vendidos antes da efetivação dos bloqueios judiciais, e EM REGULAR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA EMPRESA EXECUTADA, sendo, ainda, necessário o cancelamento da intimação dos terceiros adquirentes, tendo em vista que estes compraram de boa-fé os bens em questão e, portanto, são estranhos a presente lide.

Outrossim, quanto ao veículo penhorado à fl. 196, conforme Nota Fiscal trazido anexa, veja-se que este também foi vendido à terceiro de boa-fé, antes mesmo do PEDIDO DE PENHORA feito pelo Exequente neste autos, razão pela qual é impenhorável, inclusive, não havendo, conforme demostrado, que se falar em fraude à execução:

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA EMISSÃO
EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA	034.630.268-48		30/05/2018

ENDEREÇO	BAIRRO DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
RUA NAPOLES, 415 APARTAMENTO 44 BLOCO H	JARDIM COLIBRI	06712380	30/05/2018

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
COTIA	11995666629	SP		18:49:45

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
3.750,00	675,00	0,00	0,00	37.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9–Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCMSH	CST	CFOP	UN	Qtde	Vlr Unit.	Desc.	Vlr. Total	B. Icms	V. Icms	% ICMS	V. IPI	% IPI
9BGKS48R0FG395450	ONIX 1.4 LT MEC VEICULO: CHEVROLET/ONIX 1.4 LT MEC CHASSI: 9BGKS48R0FG395450 RENAVAN: 01051602162 PLACAS: FCA-8358 COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL MOTOR: MOTOR 1.4 COR EXTERNA: BRANCA ANO-MODELO 2015 ANO-FABRICACAO 2015	87032210	020	5102	UN	1,0000	37.500,0000	0,00	37.500,00	3.750,00	675,00	18,00	0,00	0,00

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:23 , sob o número WEDA18700030965
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-90.2016.8.26.0152 e código 3BCFA0B.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

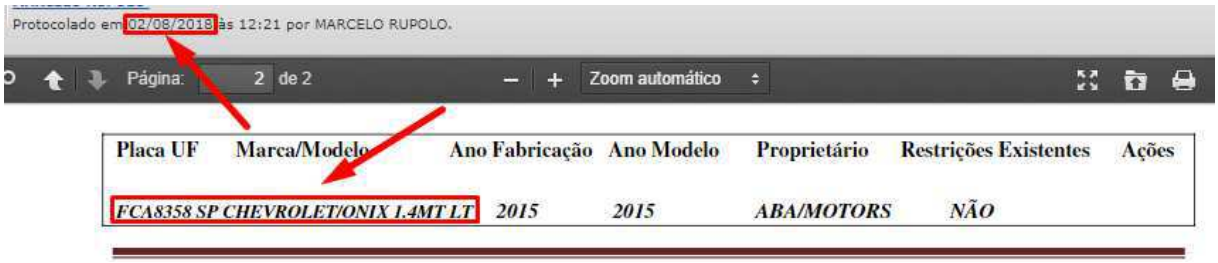
Protocolado em 02/08/2018 às 12:21 por MARCELO RUPOLO.

Página: 2 de 2 Zoom automático

Placa UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
FCA8358 SP	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	2015	2015	ABA/MOTORS	NÃO	

Em síntese, Excelência, a penhora e a restrição dos veículos mencionados devem ser canceladas, assim como deve ser reconsiderada a decisão que previamente reconheceu a Fraude à Execução, impedindo a intimação dos proprietários dos veículos, tendo em vista que são adquirentes de boa-fé.

IV. DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS INDICADOS PELO *RENAJUD* E DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO D. JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO DOS BENS DA RECUPERANDA

A bem da verdade, Excelência, a Executada já informou que os veículos que foram constatados via *Renajud* são bens que fazem parte do ESTOQUE ROTATIVO da empresa, cujo objeto social é a VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS

Portanto, é de se esperar que a Executada venda com rapidez os veículos em seu nome, tendo em vista que esse é seu ramo empresarial, não havendo como culpá-la de Fraude à Execução por tentar manter suas atividades e, consequentemente, viabilizar o seu soerguimento, tendo em vista que este é EXATAMENTE o objeto do procedimento recuperacional pela qual está passando.

Ora, não haveria razão para que a empresa Recuperanda tivesse tais veículos, senão para sua utilização no desenvolvimento de suas atividades.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008466
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Veja-se que este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> "VOTO Nº 30.934 Alienação fiduciária de bens móveis. Ação de busca e apreensão. Devedora em recuperação judicial. Embora o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 exclua dos efeitos de suspensão decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, dentre outras, as ações nas quais o credor seja titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, o próprio dispositivo faz a ressalva de que bens essenciais à atividade empresarial não podem ser retirados do estabelecimento do devedor. **Sendo a agravada uma empresa de transporte rodoviário de cargas, os bens** alienados fiduciariamente **são evidentemente essenciais a suas atividades, revelando-se prudente que ela seja mantida na sua posse deles durante a recuperação judicial, para assegurar-lhe meios de manter o desempenho de suas atividades empresariais e, assim, honrar seus compromissos**. Recurso improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2031694-26.2018.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2018; Data de Registro: 26/04/2018)

Este também é o entendimento do Excelentíssimo Vianna Contrim que assim dispõe:

> "[...] uma vez que **as chapas de aço constituem bem essencial a suas atividades, conforme se depreende de seu estatuto social** [...]. **Ora, nenhuma empresa com tais objetivos sociais teria grande quantidade de chapas de aço que não fosse para o desenvolvimento de suas atividades, de sorte que esses bens não podem ser objeto de busca e apreensão durante o stay period, sob pena de se esvaziar a oportunidade de reorganização da empresa e estímulo à atividade econômica, que constituem a pedra fundamental do instituto da recuperação judicial** [...]. Assim, tendo sido cumprida a liminar durante a prorrogação do stay period, bem andou o i. magistrado em determinar a devolução das chapas de aço, essenciais ao desenvolvimento das atividades da recuperanda, não comportando acolhida os argumentos recursais da autora." (TJSP; Agravo de Instrumento 2050962-

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-06.2018.8.26.0152 e código 3BCDA0D6.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

03.2017.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 39ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2017; Data de Registro: 28/09/2017)"

Assim, na verdade, os veículos são de **extrema importância para atividade desempenhada pela Recuperanda.**

Outrossim, **a decisão sobre a essencialidade do bem ou não é de competência exclusiva do D. Juízo recuperacional, não havendo como este D. Juízo determinar a penhora e eventual alienação de um bem, sem autorização do juízo universal da Recuperação Judicial.**

Este entendimento é o exarado pelos Desembargadores do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, senão vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Devedora em recuperação judicial – Prestadora de serviços de transporte de carga – Veículos apreendidos durante o prazo de suspensão das ações – Devolução que deve ser efetivada. Inteligência do art. 49, § 3°, da Lei 11.101/2005 – Findo o prazo da suspensão**, a declaração de essencialidade dos bens cabe ao d. Juízo das Recuperações – Manutenção da posse da devedora, até a provocação daquele Órgão monocrático** – Decisão Reformada – AGRAVO PROVIDO, com observação." (TJSP; Agravo de Instrumento 2245914-79.2017.8.26.0000; Relator (a): Ana Catarina Strauch; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/05/2018; Data de Registro: 30/05/2018)

Transcreve-se o voto do Ilustríssima Desembargadora Ana Catarina Strauch para melhorar elucidação do tema:

"[...]. Não obstante, tendo em conta que o referido prazo, segundo se noticiou nos autos, expirou-se em 13/04/2018, bem como em não havendo notícias de sua prorrogação, **não convém ao Juízo monocrático subjacente, tampouco a esta C. Câmara, declarar a essencialidade dos automóveis para a respectiva atividade econômica da**

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-00.2018.8.26.0152 e código 3BCFA0D.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

ré/agravante, dicção esta que pertine apenas e tão somente ao d. Juízo da Recuperação Judicial. [...]. Consequentemente, para se restabelecer a ordem e a coerência no presente caso concreto, **a hipótese demanda a imediata devolução dos veículos apreendidos pela Instituição Financeira à agravante "FNA Transportes", bem como a abstenção a credora de empreender atos constritivos em desfavor da devedora, até que o d. Juízo das Recuperações delibere acerca da essencialidade dos bens em questão**."

A exclusividade da competência do Juízo da Recuperação Judicial é de extrema significância, tendo o Col. STJ pacificado o entendimento sobre a impossibilidade de outros juízos decidirem sobre a disposição dos bens da empresa em recuperação judicial, independentemente da sujeição ou não do crédito ao concurso de credores, conforme se pode verificar, facilmente, dos recentes arestos abaixo indicados:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. (...) 4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014. 5. ***Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas O JUÍZO UNIVERSAL DEVE EXERCER O CONTROLE SOBRE ATOS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL, AQUILATANDO A ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE EMPRESARIAL****"*[2].

[2] STJ, REsp 1298670/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 21/05/2015, DJe 26/06/2015.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008466
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2018.8.26.0152 e código 3BCFAD6.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Por todo o exposto, mister o cancelamento das penhoras já efetivadas, e, em observação ao Princípio da Eventualidade, se Vossa Excelência não entender pela extinção da presente execução, conforme será abaixo demostrado, certo é que futuros pedidos de contrição dos automóveis indicados pelo sistema de pesquisa *Renajud* devem ser rechaçados, não só em razão da INEQUÍVOCA ESSENCIALIDADE dos veículos, mas também porque somente o D. Juízo Recuperacional é competente para decidir sobre atos de constrição dos bens da Recuperanda.

V. DA NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO VALOR DECORRENTE DA CONDENAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ABA MOTORS

Com relação à habilitação do crédito exequendo na Recuperação de Crédito da ABA MOTORS, vê-se que esta é uma medida de rigor, que SEQUER FOI APRECIADA nos presentes autos, tendo em vista que, das inúmeras vezes que foi exposta, juntamente com a questão da suspensão dos autos, *data maxima venia,* Vossa Excelência se limitou a julgar esta última questão.

Conforme já exaustivamente demostrado, o crédito perseguido neste cumprimento de sentença sujeita-se – por inteiro – aos efeitos da Recuperação Judicial da empresa, tendo em vista que seu **fato gerador** fora constituído em data anterior ao deferimento da Recuperação Judicial, sendo esta a circunstância determinante para que se estabeleça a sujeição – ou não - do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Isso porque, o crédito é formado no momento da OCORRÊNCIA de seu fato gerador, sendo este o feito que passa a determinar sua submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que a sentença condenatória apenas assenta o que já ocorrera, revelando seu direito – frisa-se – *derivado*, ou seja, a sentença não constitui o crédito em si, mas apenas o declara diante de acontecimentos pré-existentes.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMA18700008066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCFA0D6.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

No caso em comento, **o fato gerador da demanda e, principalmente, dos danos morais fixados pelo v. acordão que julgou a Apelação interposta, corresponde à não entrega do veículo reparado ao Exequente dentro do prazo inicialmente fornecido pela Executada, ou seja, 30/11/2012, tendo em vista que o automóvel só foi retirado em 06/05/2013.**

Portanto, evidente que o FATO GERADOR dos danos morais foi constituído em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial da Executada, e, por isso, medida de rigor a habilitação do objeto desse cumprimento de sentença aos autos recuperacionais.

Aliás, basta uma simples comparação das datas de distribuição da Ação Indenizatória originária e da Recuperação Judicial da ABA MOTORS, que restará comprovado o caráter antecedente do fato gerador e, portanto, da sujeição do valor fixado à título de danos morais aos efeitos do processo recuperacional da Executada:

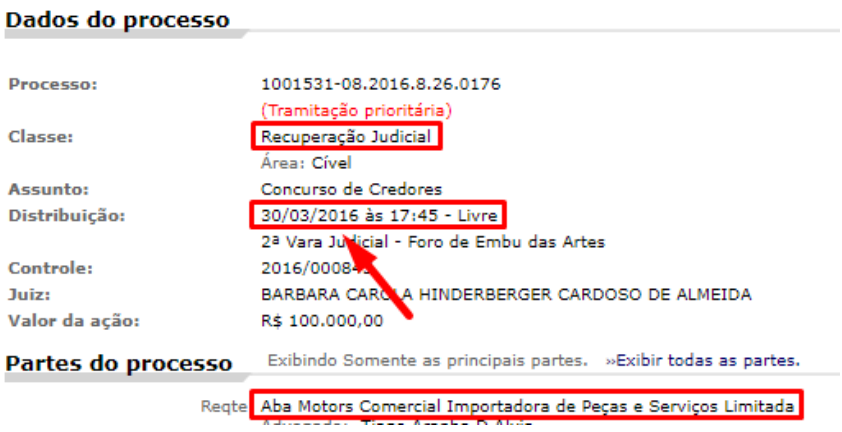

Dados do processo

Processo:	1001531-08.2016.8.26.0176
	(Tramitação prioritária)
Classe:	Recuperação Judicial
	Área: Cível
Assunto:	Concurso de Credores
Distribuição:	30/03/2016 às 17:45 - Livre
	2ª Vara Judicial - Foro de Embu das Artes
Controle:	2016/0008[illegible]
Juiz:	BARBARA CARO[illegible]A HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA
Valor da ação:	R$ 100.000,00

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008466
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCFAD6.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Dados do processo

Processo:	1004894-80.2013.8.26.0152
Classe:	Procedimento Comum
	Área: Cível
Assunto:	Indenização por Dano Material
Distribuição:	30/07/2013 às 18:39 - Livre
	2ª Vara Cível - Foro de Cotia
Controle:	2013[illegible]02050
Juiz:	Diogenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues
Valor da ação:	R$ 51.47[illegible],01

Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Cristiano Freire da Silva
Advogado: Marcelo Rupolo
Reqda: Aba Motor Comercial, Importadora de Peçs e Serviços Ltda

Neste sentido é o entendimento mais recente adotado em diversos Tribunais do país, vejamos:

> *PROCESSO CIVIL – Ação de indenização julgada parcialmente procedente – Fase de cumprimento de sentença – Decisão de primeiro grau que rejeita impugnação – Agravo interposto pelas executadas –* ***FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OCORRIDO ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *– Trânsito em julgado da decisão que reconheceu a obrigação de indenizar que é posterior ao deferimento da recuperação judicial – Irrelevância – Artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 –* ***CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ENSEJA A HABILITAÇÃO*** *– Extinção da execução individual promovida pelos agravados – Crédito a ser satisfeito de acordo com as condições estabelecidas no processo de recuperação judicial – Decisão reformada – Agravo provido.*[3]
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. BRASIL TELECOM. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "Com a realização da Assembléia Geral de Credores em 19.12.2017, os processos em que as empresas do Grupo OI/Telemar são parte poderão seguir dos trâmites distintos, a depender se o objeto da demanda diz respeito a créditos concursais (****fato gerador constituído antes de 20.6.2016 e, por isso, sujeito à Recuperação Judicial****) ****ou créditos extraconcursais (fato gerador constituído***

[3] 1(AI 22589372920168260000 SP - 29ª Câmara de Direito Privado – Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan – Julg. 19.04.2017).

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCEAD.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

após 20.6.2016 e, por isso, não sujeito a Recuperação Judicial*). Item 1, do AVISO SOBRE OS CRÉDITOS DETIDOS CONTRA O GRUPO OI/TELEMAR."* [4]

Ademais, Excelência, **a Executada não está se recusando a adimplir com a condenação imposta no v. acordão, mas apenas adverte que dita pretensão do pagamento deve – por lei - ocorrer nos autos de sua Recuperação Judicial, com o fim de não incorrerem em crime falimentar, elencado em artigo 172 de LFRE.**

Diante disso, é essencial que se observe, em quaisquer demandas envolvendo referida Recuperanda a fim de que se preserve a manutenção dos empregos pela mesma gerados, dentre outros, consoante disposto no artigo 47[5] da Lei nº 11.101/05.

Isto pois, a quantia devida à título de danos morais, fixada em segunda instância, apenas se constituiu mediante todo um contexto fático causal formado em momento ***a priori*** ao da Recuperação Judicial, de modo que não é possível ensejar o recebimento deste montante de maneira transversa ao estipulado pela LFRE, tendo em vista que – caso ocorra - implicaria em grande prejuízo não apenas à Recuperanda, mas também em relação aos inúmeros credores que aguardam o recebimento de seus créditos, afligindo o princípio *par conditio creditorum.*

Por fim, oportuno destacar que este é o ENTENDIMENTO DO PRÓPRIO IL. ADMINISTRADOR JUDICIAL da Recuperação Judicial da ABA MOTORS, que, RECENTEMENTE (23/08/2018 – Doc. 03), juntou manifestação sobre caso análogo ao presente (Doc. anexo), tratando-se inclusive de cumprimento de sentença, esclarecendo que, **como o fato que ensejou a propositura da demanda ocorreu em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, apesar de haver reconhecimento definitivo posterior, certo é que já**

[4] (TJ-RS - AI: 70078100195 RS, Relator: Altair de Lemos Junior, Data de Julgamento: 29/08/2018, Vigésima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do **dia 31/08/2018**)

[5] "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEA0D6.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

existia o dano ao tempo do início do procedimento concursal, razão pela qual DEVE HAVER A HABILITAÇÃO no procedimento recuperacional:

FLS. 1509/1512: Em breve síntese, a peticionante alega que seu crédito não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, pois o trânsito em julgado da decisão que teria gerado tal crédito se deu em março de 2017, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e do período de *stay* da Recuperanda, portanto o cumprimento de sentença dos autos de nº 1026432-48.2014.8.26.0002 (origem do crédito) não estaria sujeito a esta Recuperação Judicial.

II. O fato que deu ensejo à propositura da ação ocorreu em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sendo a respectiva demanda também proposta antes desta Recuperação Judicial. A ação que deu origem ao crédito da Embargante (nº 1026432-48.2014.8.26.0002) foi **distribuída em 18 de junho de 2014**, e teria transitado em julgado em **março de 2017.**

Assim, apesar de só ter sido reconhecido definitivamente em período posterior, já existia o dano ao tempo em que foi iniciado o procedimento concursal e, em razão disso, deve ser habilitado no procedimento recuperacional.

Neste sentido, não há que se falar que o crédito não está sujeito à Recuperação Judicial.

Diante de todo o exposto, requer-se a imediata extinção do presente feito, ante a sujeição do crédito à Recuperação Judicial da ABA MOTORS, devendo esta zelosa Serventia proceder com a expedição da competente certidão de crédito para, com isso, oportunizar ao Exequente que proceda com a habilitação do crédito na recuperação judicial da ABA MOTORS, autuada sob o nº 1001531-08.2016.8.26.0176.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700004066
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2016.8.26.0176 e código 3BC0A0D.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

Caso Vossa Excelência considere necessário, para fins de comprovação da sujeição do crédito à Recuperação Judicial da Executada, requer-se a intimação do Il. Administrador Judicial para que se manifeste a respeito nestes autos.

VI. DOS PEDIDOS

Por fim, requer-se:

a) O reconhecimento da nulidade da cobrança dos valores já depositados em juízo pela Executada, referentes à condenação fixada pela r. sentença de fls. 268/272 dos autos originários, haja vista que esta obrigação encontra-se EXTINTA, conforme artigo 334 do Código Civil;

b) A reconsideração da decisão que reconheceu previamente a Fraude à Execução, tendo em vista que (i) os veículos foram vendidos antes dos bloqueios judiciais; (ii) à época das alienações, o presente cumprimento não reduziu a Executada à insolvência, não sendo o presente caso, portanto, nenhuma das hipóteses autorizadoras de tal reconhecimento; e, principalmente, (iii) porque a compra e venda de veículos novos, seminovos e peças É A ATIVIDADE FIM da Executada e os veículos e peças fazem parte de seu ESTOQUE ROTATIVO e não do seu ATIVO PERMANENTE, não cabendo a este juízo entender Fraude à Execução em alienação de ESTOQUE da empresa, pós pedido de recuperação judicial, pois se a empresa estivesse – o que não é o caso – se desfazendo de patrimônio, não estaria fraudando à execução, mas sim cometendo ato que configura ato de falência. Portanto, necessário ainda, que a Il. Serventia se abstenha de intimar os adquirentes de boa-fé dos automóveis em questão;

c) O cancelamento, com **URGÊNCIA**, de todos os bloqueios judiciais e penhoras de veículos que ainda persista nos autos, rechaçando-se futuros pedidos de penhora dos automóveis listados pelo sistema via *Renajud*, tendo em vista a essencialidade dos

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/09/2018 às 15:23 , sob o número WEDR18700609046.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-90.2018.8.26.0152 e código 3BCF30C.

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

bens e a competência exclusiva do juízo universal para decidir sobre atos de constrição sobre os bens da Recuperanda;

d) A condenação do Exequente em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, incisos I, II, III, V, VI, e art. 81, do CPC, não inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa;

e) E, por fim, a extinção da ação, após a expedição de certidão de habilitação de crédito na Recuperação Judicial da ABA MOTORS, tendo em vista a sua sujeição ao procedimento recuperacional, na medida que o dano causado ao Exequente é pré-existente ao pedido de recuperação.

Ademias, requer-se o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do substabelecimento aos patronos que abaixo assinam.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:20 , sob o número WEMA18700008466
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-08.2018.8.26.0152 e código 3BCEA0D.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA"EM RECUPERACAO JUDICIAL"

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35213877618	01/07/1996	26/09/2018 15:13:24

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/06/1996	01.294.425/0001-13	

CAPITAL

R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA	NÚMERO: 4580	
BAIRRO: MOINHO VELHO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: EMBU	CEP: 06807-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANOEL, 67, 18 AND AP.181, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 450.000,00

SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.822.018-80, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANOEL, 67, 18 AND AP.181, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 06807-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D'ALVIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:20, sob o número WEMB18700003[illegible].
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-90.2018.8.26.0176 e código [illegible].

NUM.DOC: 208.246/97-6 SESSÃO: 26/12/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.100.000,00 (UM MILHÃO, CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637 - SP, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANOEL, 67, 18 AND AP.181, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 990.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.822.018-80, RG/RNE: 9473368 - SP, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANOEL, 67, 18 AND AP.181, PACAEMBU, SAO PAULO - SP, CEP 06807-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 110.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 01.294.425/0001-13

NUM.DOC: 191.528/00-6 SESSÃO: 10/10/2000

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902375767, SITUADA À: ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3300, 3310, CAMPO LIMPO, SAO PAULO - SP, CEP 03186-010.

NUM.DOC: 256.115/02-3 SESSÃO: 14/11/2002

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902632450, SITUADA À: RODOVIA RAPOSO TAVARES, 25,5, KM 25,5, GRANJA VIANA, COTIA - SP, CEP 06700-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/11/2002.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 264.867/02-6 SESSÃO: 28/11/2002

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902632450, SITUADA À RODOVIA RAPOSO TAVARES, 25,5, KM 25,5, GRANJA VIANA, COTIA - SP, CEP 06700-000. ALTERADO PARA RODOVIA RAPOSO TAVARES, 25, KM 25,5, GRANJA VIANA, COTIA - SP, CEP 06707-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 321.581/03-9 SESSÃO: 29/12/2003

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637 - SP, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.100.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.822.018-80, RG/RNE: 9473368 - SP, RESIDENTE À RUA DR. JOSE MANUEL, 67, APTO 181, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 341.231/04-6 SESSÃO: 07/07/2004

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637 - SP, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4.580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, REPRESENTANDO ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.098.900,00.

ADMITIDO ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA , NIRE 35218975561, SITUADA À ESTRADA VELHA DE COTIA, 829, ANEXO SL. 01, MOINHO VELHO, COTIA - SP, CEP 06712-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.100,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 261.562/05-8 SESSÃO: 03/10/2005

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902981268, SITUADA À: AV. NICOLA DEMARCHI, 1500, PREDIO A SL 6, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09820-650, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/09/2005.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 418.434/09-8 SESSÃO: 28/10/2009

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 as 16:13 , sob o número WCM18700036946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0130 e código 38CT0316.

SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902375767, SITUADA À ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3300, 3310, CAMPO LIMPO, SAO PAULO - SP, CEP 03186-010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 042.031/10-2 SESSÃO: 29/01/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 1.900.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4.580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, REPRESENTANDO ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.898.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA , DOCUMENTO: 35218975561, SITUADA À ESTRADA VELHA DE COTIA, 829, ANEXO SL. 01, MOINHO VELHO, COTIA - SP, CEP 06712-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.900,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 177.082/10-0 SESSÃO: 24/05/2010

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RG/RNE: 5349637, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4.580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, REPRESENTANDO ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.898.100,00.

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE ASFAN DESPACHO E ASSESSORIA DE VEICULOS LTDA , DOCUMENTO: 35218975561, SITUADA À ESTRADA VELHA DE COTIA, 829, ANEXO SL. 01, MOINHO VELHO, COTIA - SP, CEP 06712-430, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.900,00.

ADMITIDO FABIO LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 317.831.768-65, RG/RNE: 354161118, RESIDENTE À RUA DR.JOSE MANOEL, 67, APTO.181, PACAEMBU - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.900,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 152.907/15-4 SESSÃO: 15/04/2015

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ABA MOSHE LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 407.032.748-72, RESIDENTE À AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 4.580, MOINHO VELHO, EMBU - SP, CEP 06807-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.498.100,00.

REMANESCENTE FABIO LEWKOWICZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 317.831.768-65, RESIDENTE À RUA DR.JOSE MANOEL, 67, APTO.181, PACAEMBU - SP, CEP 01232-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.900,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. HELIO OSSAMU DAIKUARA, 305, JD MINAS, EMBU DAS ARTES - SP, CEP 06807-545.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 196.007/15-0 SESSÃO: 06/05/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 856.990/16-4 SESSÃO: 16/05/2016

JC - Nº 1068617/16 DE 20/04/2016.. PROCESSO N. 1001531-08.2016. 8.26.0176. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2. VARA JUDICIAL DO FORO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 07/04/2016, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA DEVEDORA PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, RUA JACERU, 384, CJ 204, VL GERTRUDES, CEP 04705-000, SAO APULO - SP.

NUM.DOC: 859.004/18-1 SESSÃO: 11/01/2018

JC - Nº 1199185/17 DE 21/12/2017.. PROCESSO N. 1001531-08.2016. 8.26.0176 - ORDEM N. 1094/2014. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA JUDICIAL DO FORO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP, NOS AUTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 16:23 , sob o número WEMB18700034946
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0176 e código 38CA0106.

DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LIMITADA, POR MEIO DO QUAL DETERMINOU QUE, PROCEDA A ANOTACAO NA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA, O NOVO ENDERECO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: SR. MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CRA SP 135527, CRC 1SP 168.436/O-0: AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, CEP: 04711-130 - SAO PAULO/SP. (TEL. 11-3360-0500). MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.MANTENDO-SE A EXPRESSAO " EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35213877618

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/09/2018

documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO : 33936356890. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 107055421, quarta-feira, 26 de setembro de 2018 às 15:13:24.

fls. 2539/2543

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2018 às 15:20 , sob o número WEMA18700034956.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004891-60.2018.8.26.0152 e código 3BC73D6.

Paulo Roberto Vigna
Bianca Sconza Porto
Lais Tovani Rodrigues
Marina Damini
Ana Gabriela Malheiros de Oliveira
Pamela De Oliveira Pedro
Fernando Dias Coto
Cristhiana de Almeida Oliveira
Luciana Martins De Oliveira
Luiz Henrique Pereira
Sinara Beatris Bastos
Ana Luiza Proost
Laiani Cristina Mafra
Fernanda Golin Mazza De Lima
Evandro Moreira
Maria Clara Cavalcante Rico
Viviane Ferreira
Samara Brossi Henarez
Tatyanne Rathlef
Marina Spagnolo Iliadis
Leonardo Daou Palladin
Miyeko Anna Carolina Vieira
Soraia Ramos Coutinho

VIGNA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Membro da OAB - **São Paulo***
*Membro da OAB - **Rio de Janeiro***
*Membro da OAB – **Pernambuco***
*Membro da OAB – **Rio Grande do Sul***
*Membro da OAB – **Goiás***
*Membro da OAB **– Minas Gerais***
*Membro da OAB **– Distrito Federal***

Jorge Luiz Reis Fernandes
Ana Laura De Andrade
Alexandra dos Santos Bezerra
Agnes Saraiva Bezerra
Baladeva Praçada de Moraes Silva
Gustavo Aureliano Firmo
Camila Alberico
Felipe Lisboa Teixeira De Jesus
Helder Dourado Neves
Caroline Silva Dantas De Oliveira
Daniel Fernandes Rodrigues Da Silva
Isabela Abreu dos Santos
Juliana Garcia Petrenas
Juliana Marinho Vieira
Lucas Rodrigues de Oliveira
Natalie Colturato Falcão de Lacerda
Roberta Alves Ferreira
Ana Fernanda Araujo Ferreira Falcão Tavares
Débora Cristina Vasconcelos
Francine Peluco De Castro
Líria Cely Nakamura Ishikawa
Renata Burgui Alves
Yara Cristina Razer Guimarães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP

Processo nº. 1004894-80.2013.8.26.0152
Ação de Indenização
017864 (Controle Interno do Escritório)

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA** também já qualificada, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação devidamente atualizado conforme cálculos anexos.

Avenida Pacaembu, 1637/ 1641 – Pacaembu - São Paulo – SP
CEP 01234001 - Fone: +55 11 3133.8000
www.vigna.adv.br – contato@vigna.adv.br

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO LARA DE ALVIM VIGNA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em ... às 15:20, sob o número ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código ...

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.vigna.adv.br

Conforme sentença proferida a requerida foi condenada a efetuar o pagamento do valor de R$ 324,36 e dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação.

Ademais, com o cumprimento integral da r. sentença, requer que se digne Vossa Excelência em julgar o feito extinto com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, determine a baixa no distribuidor e arquivamento dos autos.

Por fim, requer sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito regularmente na OAB/SP sob nº. 173.477, com endereço na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu – CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

PAULO ROBERTO VIGNA
OAB/SP 173.477

ANA GABRIELA MALHEIROS DE OLIVEIRA
OAB/SP 307.616

TATYANNE RATHLEF
OAB/SP 269.467

ESTE ESCRITÓRIO APÓIA A FUNDAÇÃO ABRINQ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO VIGNA e TATYANNE RATHLEF
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-06.2018.8.26.0152 e código 38

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **0568/31390-2** CNPJ: **01.294.425/0001-13** Empresa: **ABA MOTORS C IMP PEC SERV LTDA**

Dados do pagamento

BANCO DO BRASIL **00190 00009 01610 788000 52219 690188 8 00000000269386**

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
BANCO DO BRASIL S A		**11/05/2015**
		Valor do boleto (R$): **2.693,86**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): **2.693,86**
		Data de pagamento: **11/05/2015**

Autenticação mecânica:
816293744C7ED56D31459C461A264513092BBDF0

Operação efetuada em 11/05/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 599447062000013.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-88.2018.8.26.0152 e código 35

Calculo dos valores indicados a fls. 90/100, devidamente corrigidos desde a data de cada desembolso e acrescidos de juros de mora a contar da citação.

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Doc 35	26/11/2012	28,99	34,31	0,00	6,52	0,00	40,83
2	Doc 36	26/12/2012	530,72	624,76	0,00	118,70	0,00	743,46
3	Doc 37	02/01/2013	647,90	757,11	0,00	143,85	0,00	900,96
4	Doc 38	17/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
5	Doc 38	01/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
6	Doc 38	23/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
7	Doc 38	01/01/2013	20,00	23,37	0,00	4,44	0,00	27,81
8	Doc 39	04/01/2013	30,00	35,06	0,00	6,66	0,00	41,72
9	Doc 39	11/01/2013	18,00	21,03	0,00	4,00	0,00	25,03
10	Doc 39	03/03/2013	45,00	51,84	0,00	9,85	0,00	61,69
11	Doc 39	09/03/2013	10,00	11,52	0,00	2,19	0,00	13,71
12	Doc 40	24/03/2013	15,00	17,28	0,00	3,28	0,00	20,56
13	Doc 40	10/04/2013	25,00	28,63	0,00	5,44	0,00	34,07
14	Doc 40	03/04/2013	30,00	34,35	0,00	6,53	0,00	40,88
15	Doc 40	01/04/2013	20,00	22,90	0,00	4,35	0,00	27,25
16	Doc 41	22/04/2013	15,00	17,18	0,00	3,26	0,00	20,44
17	Doc 41	08/05/2013	16,00	18,21	0,00	3,46	0,00	21,67
18	Doc 41	08/05/2013	30,00	34,15	0,00	6,49	0,00	40,64
19	Doc 41	04/05/2013	33,00	37,56	0,00	7,14	0,00	44,70
20	doc 42	24/04/2013	40,00	45,80	0,00	8,70	0,00	54,50
							Sub-Total	**R$ 2.254,48**
							TOTAL GERAL	**R$ 2.254,48**

Calculo do valor de R$324,36

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2015
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/09/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	excesso de cobrança	06/05/2013	324,36	369,23	0,00	70,15	0,00	439,38
							Sub-Total	**R$ 439,38**
							TOTAL GERAL	**R$ 439,38**

Total R$2693,86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO CARANDIA DA VIA NATRIBUNAL de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:26 , sob o número WESA18700000046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 38[illegible]

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP

Processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176
Recuperação Judicial

A Administradora Judicial, nos autos desta Recuperação acima, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 1591, manifestar sobre os Embargos de Declaração de fls. 1509/1512, conforme passa a expor:

FLS. 1509/1512: Em breve síntese, a peticionante alega que seu crédito não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, pois o trânsito em julgado da decisão que teria gerado tal crédito se deu em março de 2017, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e do período de *stay* da Recuperanda, portanto o cumprimento de sentença dos autos de nº 1026432-48.2014.8.26.0002 (origem do crédito) não estaria sujeito a esta Recuperação Judicial.

MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De início, cumpre esclarecer que:

I. Esta Recuperação Judicial **foi distribuída em 28 de março de 2016** e foi deferida **em 14 de abril de 2016**;

II. O fato que deu ensejo à propositura da ação ocorreu em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sendo a respectiva demanda também proposta antes desta Recuperação Judicial. A ação que deu origem ao crédito da Embargante (nº 1026432-48.2014.8.26.0002) foi **distribuída em 18 de junho de 2014**, e teria transitado em julgado em **março de 2017.**

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANDA DALVIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2016 às 15:20 , sob o número WEMB18700008060 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BCEA4A.

Assim, apesar de só ter sido reconhecido definitivamente em período posterior, já existia o dano ao tempo em que foi iniciado o procedimento concursal e, em razão disso, deve ser habilitado no procedimento recuperacional.

Este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, *in verbis*:

> PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO – AGRAVO INTERPOSTO PELAS EXECUTADAS – **FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OCORRIDO ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE RECONHECEU A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR QUE É POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IRRELEVÂNCIA – ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005 – CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ENSEJA A HABILITAÇÃO** – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PROMOVIDA PELOS AGRAVADOS – CRÉDITO A SER SATISFEITO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (AI nº 2258937-29.2016.8.26.0000, Relator Des. Carlos Henrique Miguel Trevisan, 24.04.17)

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "DEMANDA ILÍQUIDA". APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. **CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO.** 1. (...) 2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soerguimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso. 3. A ação na qual se busca indenização por danos morais - caso dos autos - é tida por "demanda ilíquida", pois cabe ao magistrado avaliar a existência do evento danoso, bem como determinar a extensão

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D'ALVIA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do

e o valor da reparação para o caso concreto. 4. Tratando-se, portanto, de demanda cujos pedidos são ilíquidos, a ação de conhecimento deverá prosseguir perante o juízo na qual foi proposta, após o qual, sendo determinado o valor do crédito, deverá ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial. Interpretação do § 1º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. 5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. 6. **A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, ocorreram antes do pedido de recuperação judicial. 7. Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.** 8. Recurso especial provido. (REsp nº 1.447.918-SP, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, 07.04.2016)

(grifo nosso)

Neste sentido, não há que se falar que o crédito não está sujeito à Recuperação Judicial.

Diante disso, a Administração Judicial **opina** e **recomenda** pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos.

Termos em que,
J. em manifestação
São Paulo, 23 de agosto de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CDC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHA FILHO
OAB/MT nº 24.489/O

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA DALVIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/09/2016 às 15:20 , sob o número WEMA18700008060 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004591-08.2016.8.26.0156 e código 3BCEAD6.

FORO DE COTIA
Certidão - Processo 1004894-80.2013.8.26.0152/01

Emitido em: 01/10/2018 14:54
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0428/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)	D.J.E
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)	D.J.E
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cumpra-se o V.Acórdão. Diga o exequente em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Cotia, 1 de outubro de 2018.

Lilian Aparecida dos Santos Meirelles Lima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN APARECIDA DOS SANTOS MEIRELLES LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 01/10/2018 16:43 , sob o número WEMB18700608440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2018.8.26.0152 e código 36

NUNES, D'ALVIA & NOTARI
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152 (01)

Cumprimento de Sentença

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do cumprimento em epígrafe, que lhe move **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento anexo, para fins de regularização processual.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 16:03 , sob o número WEMA18700068829
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 340013DE.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES, na pessoa dos advogados **CESAR RODRIGO NUNES,** brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942; **TIAGO ARANHA D'ALVIA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730; **ROBERTO GOMES NOTARI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385; **JORGE NICOLA JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.406; **MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775, os poderes a mim conferidos por **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme procuração acostada aos autos do cumprimento de sentença, processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152 (01) em curso perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP, que contende com **CRISTIANO FREIRE DA SILVA**.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

GISELE LUCCHETTI
OAB/SP nº 269.467

Rua Valadolid, 60 – Tatuapé - São Paulo – SP
CEP 03321-060 - Fone: +55 11 98282.9570
lucchetti.adv@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO ARANHA D ALVIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2018 às 16:03 , sob o número WEMA18700068820 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3BCCD6.

Scanned with CamScanner

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2018, foi disponibilizado na página 2813/2828 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Rupolo (OAB 130098/SP)
Icaro Demarchi Araujo Leite (OAB 259555/SP)
Gisele Lucchetti (OAB 269467/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se o V.Acórdão. Diga o exequente em termos de prosseguimento."

Cotia, 2 de outubro de 2018.

Lucelia Lucena Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente, protocolado em 08/11/2018 às 16:43 , sob o número WEMB18700608440.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892
(19) 99233.5788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

INCIDENTE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos do Processo nº 1004894-80.2013.8.26.0152/01

CRISTIANO FREIRE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Indenizatória que move em face de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, igualmente qualificada, processo supra, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao r. despacho de fls. 230, manifestar-se e requerer o seguinte:

MM JUIZ,

No r. despacho em comento, publicado em 02/10/2018, Vossa Excelência, assim determinou:

Cumpra-se o V. Acórdão.

Diga o exequente em termos de prosseguimento.

O V. Acórdão na realidade, nega provimento, NÃO CONHECENDO do recurso de agravo interposto pela executada, com o fim de suspender o processo, questão já bem decidida por este r. Juízo, não ensejando novas providencias por parte do exequente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFLAN RUPOLO VA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 12:42 , sob o número WEMA18700604963
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-80.2013.8.26.0152 e código 3B59F626.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892
(19) 99233.5788

Assim, mesmo antes da juntada do referido acórdão aos autos, o requerente/exequente, às fls. 191/192, já havia requerido o prosseguimento do feito com a penhora de um veículo, o que inclusive já fora deferido por este r. Juízo em decisão de fls. 196.

Quando da petição de fls. 191/192, o exequente acostou aos autos, fls. 193, uma planilha de atualização dos valores executados, incluindo a decisão de Primeira Instância e do Acórdão que majorou o valor de condenação.

No entanto, o valor de condenação deste r. Juízo – Primeira Instância, já havia sido depositado pela executada, sendo que às fls. 196, Vossa Excelência determinou, ratificando decisão de outrora, a expedição de mandado de levantamento, o que foi cumprido pela zelosa serventia e o valor levantado pelo patrono subscritor no último dia 05/10/2018, conforme informação nos autos principais.

Assim sendo, mister se faz a juntada de nova planilha de cálculo, atualizando até a presente data o valor da condenação de Segunda Instancia, para que seja considerado este o valor da execução, conforme planilha em anexo, que apresenta a importância de **R$ 19.564,38 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

Considerando assim, o valor acima como montante da execução nesta data, que representa quantia menor do que a outrora apresentada, quando solicitou penhora do veículo de fls. 191, já deferida, tal bem goza de valor muito superior ao valor exequendo, agora atualizado.

A fim de celeridade processual e atingimento da satisfação do seu crédito de forma mais rápida e justa, com a *máxima venia* o exequente requer:

1 – A suspensão da penhora do veículo, autorizada no mandado de fls. 196, até que seja providenciado o que foi requerido no item posterior "2" (abaixo) e conheça o efetivo resultado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2018 às 12:43 , sob o número WEMA18700604963
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3B59F326.

Rúpolo Advocacia

HONORÁRIOS DIGNOS: ADVOGADO VALORIZADO, CIDADÃO RESPEITADO! OAB UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA!

marcelo@rupoloadvocacia.com.br
drmarcelorupolo@hotmail.com
(11) 99196.2892
(19) 99233.5788

2 – Nova tentativa de bloqueio *online* junto ao: BACENJUD, de valores pertencentes à Executada, CNPJ 01.294.425/0001-13, requerendo seja o valor eventualmente bloqueado, transferido para a conta deste Juízo e posteriormente liberada em favor do exequente.

O pleito acima deverá ser deferido sem necessidade de recolhimento de taxa, considerando a justiça gratuita, em favor do exequente, *reiterada vênia*.

Isto posto, protesta o exequente por nova manifestação após a decisão dos pleitos acima.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCELO RUPOLO
Adv. OAB/SP. 130.098

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RUPOLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/11/2018 às 12:42, sob o número WEVA18701634963.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-89.2016.8.26.0152 e código 3B59F326.

PLANILHA DE CÁLCULO – ATUALIZAÇÃO EM OUTUBRO/2018

CONDENAÇÃO DANOS MORAIS - ACÓRDÃO:

Valor da condenação ----------R$ 10.000,00

C - Correção Monetária (publicação acordão – OUT/2016: (10.000,00÷65,937995) X 69,675294 – out/2018)----------R$ 10.566,78

D - Juros (desde a citação – 17/09/2013 (61 meses) – 61%----------R$ **6.445,73**

SUBTOTAL----------(C + D) ----------R$ 17.012,51

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15% do valor total da condenação):

Honorários (15% - ACÓRDÃO)----------R$ 2.551,87

TOTAL ----------R$ 19.564,38

1 - Os índices de correção adotados foram os constantes na Tabela de Correção Monetária do TJSP;

2 – Os juros aplicados de acordo com a r. sentença, bem como o r. acordão, na taxa de 1% ao mês, sem capitalização;

3 – O termo inicial dos cálculos se deu a partir de Maio de 2015 para os danos materiais e outubro de 2016 para os danos morais, tendo como final o mês de outubro 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IMAGOFRANRAPOLVA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2018 às 12:42 , sob o número WEMA18700604963
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004894-08.2018.8.26.0152 e código 3B59F046.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001531-08.2016.8.26.0176**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Manifeste-se o Administrador com urgência.

Intime-se.

Embu das Artes, 08 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA, liberado nos autos em 08/11/2018 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3BEC43B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001531-08.2016.8.26.0176**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que reencaminho a decisão de pag. 2055 para publicação.

Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistos.

Manifeste-se o Administrador com urgência.

Intime-se.

Nada Mais. Embu das Artes, 12 de novembro de 2018. Eu, ___, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA HIROSE, liberado nos autos em 12/11/2018 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3CC950E.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP.

PROCESSO Nº 1001531-08.2016.8.26.0176
Recuperação Judicial

O Administrador Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que no **INCIDENTE PROCESSUAL nº 0003864-47.2016.8.26.0176**, está disponível aos credores e demais interessados o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2018**.

Termos em que,
J. em manifestação.
São Paulo, 13 de novembro de 2018.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHA FILHO
OAB/MT nº 24.489/O

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 15:02 , sob o número WEMB18700616613
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3D75204.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2018, foi disponibilizado na página 2746/2762 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP)
Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP)
Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP)
Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Administrador com urgência. Intime-se. "

Embu das Artes, 14 de novembro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA HIROSE, liberado nos autos em 14/11/2018 às 09:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3D82323.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2018, foi disponibilizado na página 2746/2762 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP)
Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP)
Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP)
Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Administrador com urgência. Intime-se."

Embu das Artes, 14 de novembro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA HIROSE, liberado nos autos em 14/11/2018 às 09:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3D8232A.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

PROCESSO Nº 1001531-08.2016.8.26.0176
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administradora Judicial, nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **informar** que a Assembleia Geral de Credores em 2º Convocação realizada *hoje (26/11/2018), às 10:00h*, restou mais uma vez suspensa, tendo como data para a continuidade dos trabalhos **13/12/2018**, no mesmo horário e local (às 10h, no hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, São Paulo/SP).

A suspensão contou a aprovação de 100% dos presentes.

Por fim, junta aos autos os seguintes documentos: **(i) Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC); (ii) Quórum de Votação e Apuração nominal de votos; e (iii) Listas de Presença**.

Termos em que,
Junta aos autos.
São Paulo, 26 de novembro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3B.

DOCUMENTO 01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC), QUÓRUM DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO NOMINAL DE VOTOS E LISTAS DE PRESENÇA

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3F.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS ABA MOTOS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Aos 26 (VINTE E SEIS) dias do mês de NOVEMBRO de 2018, às 10:00, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando na 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes/SP, sob número 1001531-08.2016.8.26.0176, deu início em CONTINUAÇÃO (segunda convocação instalada em 25/04/2018, suspensa para 02/08/2018, suspensa para 11/10/2018, e, suspensa para esta data) aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada no Hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, Consolação, São Paulo/SP. A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. O Administrador Judicial manteve como secretaria CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela Assembleia. Tendo em vista a continuação da assembleia independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial, dando início aos trabalhos, encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos, passando a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. TIAGO ARANHA D'ALVIA. Pelo DR. TIAGO foi dito que: "as recuperandas permanecem em tratativas com o Grupo GM, visando viabilizar a venda das operações de veículos novos detidos pelas recuperandas. No ultimo dia 21/11/2018, o i. Administrador Judicial presidiu reunião de mediação entre as partes com escopo de obter atualização sobre temas negocias e contribuir para otimizar as negociações. Como fruto dessa reunião, as recuperandas e o Grupo GM se comprometeram a reavaliar suas posições, a fim de que sejam mantidas as premissas negociais construídas até então, com vistas a alienação da UPI pretendida, nos termos aceitáveis pelas recuperandas, dessa forma ficou estipulado que as recuperandas enviarão ainda hoje ao Grupo GM 02 (duas) alternativas financeiras para concretizar o negócio. Por parte do Grupo GM foi solicitado na citada reunião, prazo razoável para resposta definitiva, que ocorrera até o dia 13/12/2018. Diante do prazo solicitado pelo Grupo GM, para finalização da análise das modificações necessárias ao Plano, a Recuperanda propõe a suspensão dos trabalhos até o dia 13/12/2018, no mesmo local e horário, para a continuidade da AGC". Em seguida, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores. Não houve nenhuma manifestação. Não havendo mais nenhuma dúvida ao quanto esclarecido, o Administrador Judicial colocou a sugestão de suspensão da Assembleia em votação, sendo aprovada por **UNANIMIDADE** dos créditos a **CONTINUAÇÃO** no dia **13 DE DEZEMBRO DE 2018, NO MESMO LOCAL E HORÁRIO**. Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial me solicitou que procedesse a leitura desta ata, o que foi feito e ao final aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, Claudia Sandrini..... Secretaria.

Dr. Maurício Galvão de Andrade
Administrador Judicial

Dr. Tiago Aranha D'Alvia
Advogado da Recuperanda

Credor: Trabalhista (CLASSE I): Jario Vieira Bastos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3F.

Scanned by CamScanner

Dr. Lucas H. Zandonadi

Credor: Trabalhista (CLASSE I): Edson Ribeiro Correia

Dr. Cesar Milani **(CLASSE III): Invista – FIDIC Invista Fornecedores MB**

Dr. André Moraes Marques

Credor Quirografário (CLASSE III): GM ADMINISTRADORA DE BENS e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS GM – VENDA DE VEICULOS (FIDC GM)

Dra. Marina Passos Melo

Credor Quirografário (CLASSE III): Menzoil Industria de Lubrificantes - EPP

Dr. Welson Coutinho Caetano

Credor: MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV): MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA – EPP e outras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3F.

Scanned by CamScanner

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 26/11/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
ALFREDO FERRAZ	Classe I	1.189,56	Welson Coutinho Caetano	
ANA PAULA DE SOUZA TORRES	Classe I	455,75	Welson Coutinho Caetano	
ANDREZA ALVES ETEROVIK	Classe I	497,67	Welson Coutinho Caetano	
BRUNO CARDOSO	Classe I	4.017,69	Welson Coutinho Caetano	
CARLOS ALBERTO MASSA	Classe I	22.653,35	Welson Coutinho Caetano	
DINEZIO NASCIMENTO DA SILVA	Classe I	9.248,18	Welson Coutinho Caetano	
ERCILIA DORTH SILVEIRA	Classe I	1.420,95	Welson Coutinho Caetano	
FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS	Classe I	64.432,50	Welson Coutinho Caetano	
GIOVANNI ERICH GARDIANO	Classe I	33.024,34	Welson Coutinho Caetano	
JARIO VIEIRA BASTOS	Classe I	31.818,79	JARIO VIEIRA BASTOS	
LAURO FILIPPETTI	Classe I	44.518,19	Welson Coutinho Caetano	
LINEVALDO MOURA JARDIM	Classe I	17.324,96	Welson Coutinho Caetano	
MARIA SALOME ALVES DA SILVA NOVAES	Classe I	1.302,10	Welson Coutinho Caetano	
PRISCILA MARQUES DA COSTA	Classe I	584,04	Welson Coutinho Caetano	
REGINALDO ROBSON DE LIMA	Classe I	81.795,40	Welson Coutinho Caetano	
RODRIGO MENDES RONCO	Classe I	55.654,04	Welson Coutinho Caetano	
SILVANA DE OLIVEIRA	Classe I	29.941,88	Welson Coutinho Caetano	
EDSON RIBEIRO CORREIA	Classe I	249.750,90	LUCAS H. ZANDONADI G	
ROGÉRIO DE SOUZA MENEGHETTI	Classe I	357.067,44	LUCAS H. ZANDONADI G	
Total	**classe**	**1.006.697,73**		

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3F.

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 26/11/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
BELLEM DE LIMA E ARAUJO LEITE ADVOGADOS	Classe III	19.500,00	Welson Coutinho Caetano	
GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Classe III	10.732.018,50	ANDRÉ MORAES MARQUES	
GM FIDC	Classe III	494.167,93	ANDRÉ MORAES MARQUES	
HYPER DESCARTAVEIS LTDA	Classe III	3.488,57	Welson Coutinho Caetano	
INVISTA - FIDIC INVISTA FORNECEDORES MB	Classe III	485.353,45	César Emiliani	César Emiliani
J.F. AUTO CAMBIO	Classe III	13.900,80	Welson Coutinho Caetano	
NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	Classe III	512,50	Welson Coutinho Caetano	
PALAZZO DISTR. DE VEICULOS E PECAS LTDA.	Classe III	4.424,57	Welson Coutinho Caetano	
Total	**classe**	**11.753.366,32**		

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3F.

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 26/11/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
ALFA GOLD SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	Classe IV	10.654,20	Welson Coutinho Caetano	
AMBILIBERTY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	Classe IV	4.245,36	Welson Coutinho Caetano	
EDVAN DA SILVA SOUSA - ME	Classe IV	1.450,00	Welson Coutinho Caetano	
M D N COM. E APOIO TECNICO LTDA - ME	Classe IV	1.735,85	Welson Coutinho Caetano	
MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP	Classe IV	46.608,66	Welson Coutinho Caetano Marina Passos Melo OAB/SP 378.556	Marina Passos Melo
MM PAINEIS DE PUBLICIDADE LTDA ME	Classe IV	5.900,00	Welson Coutinho Caetano	
RAPOSO AUTO PECAS LTDA - ME.	Classe IV	46.222,65		
SAVA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	Classe IV	3.734,40	Welson Coutinho Caetano	
SP TYRE EXPRESS COM. E SERVICOS. AUT.LTDA-ME	Classe IV	34.858,00	Welson Coutinho Caetano	
STAFF CAMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP	Classe IV	23.515,40	Welson Coutinho Caetano	
ZPARTS PRODUTOS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	Classe IV	19.555,20	Welson Coutinho Caetano	
Total	classe	198.479,72		

fls. 2066

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3F.

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 26/11/2018

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	69	2.552.536,38	19	1.006.697,73	19	1.006.697,73	-	-	19	1.006.697,73	-	-	19	1.006.697,73
	100,0%	100,00%	27,54%	39,44%	27,5%	39,44%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	37	14.733.951,42	8	11.753.366,32	8	11.753.366,32	-	-	8	11.753.366,32	-	-	8	11.753.366,32
	100,0%	100,00%	21,62%	79,77%	21,6%	79,77%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	43	339.845,41	11	198.479,72	10	152.257,07	-	-	10	152.257,07	-	-	10	152.257,07
	100,0%	100,00%	25,58%	58,40%	23,3%	44,80%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	**149**	**17.626.333,21**	**38**	**12.958.543,77**	**37**	**12.912.321,12**	**-**	**-**	**37**	**12.912.321,12**	**-**	**-**	**37**	**12.912.321,12**
	100,0%	100,0%	25,50%	73,52%	24,8%	73,26%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

fls. 2067

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3F.

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 26/11/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
ALFREDO FERRAZ	Classe I	1.189,56	S	S	S
ANA PAULA DE SOUZA TORRES	Classe I	455,75	S	S	S
ANDREZA ALVES ETEROVIK	Classe I	497,67	S	S	S
BRUNO CARDOSO	Classe I	4.017,69	S	S	S
CARLOS ALBERTO MASSA	Classe I	22.653,35	S	S	S
DINEZIO NASCIMENTO DA SILVA	Classe I	9.248,18	S	S	S
ERCILIA DORTH SILVEIRA	Classe I	1.420,95	S	S	S
FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS	Classe I	64.432,50	S	S	S
GIOVANNI ERICH GARDIANO	Classe I	33.024,34	S	S	S
JARIO VIEIRA BASTOS	Classe I	31.818,79	S	S	S
LAURO FILIPPETTI	Classe I	44.518,19	S	S	S
LINEVALDO MOURA JARDIM	Classe I	17.324,96	S	S	S
MARIA SALOME ALVES DA SILVA NOVAES	Classe I	1.302,10	S	S	S
PRISCILA MARQUES DA COSTA	Classe I	584,04	S	S	S
REGINALDO ROBSON DE LIMA	Classe I	81.795,40	S	S	S
RODRIGO MENDES RONCO	Classe I	55.654,04	S	S	S
SILVANA DE OLIVEIRA	Classe I	29.941,88	S	S	S
EDSON RIBEIRO CORREIA	Classe I	249.750,90	S	S	S
ROGÉRIO DE SOUZA MENEGHETTI	Classe I	357.067,44	S	S	S
BELLEM DE LIMA E ARAUJO LEITE ADVOGADOS	Classe III	19.500,00	S	S	S
GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Classe III	10.732.018,50	S	S	S
GM FIDC	Classe III	494.167,93	S	S	S
HYPER DESCARTAVEIS LTDA	Classe III	3.488,57	S	S	S
INVISTA - FIDIC INVISTA FORNECEDORES MB	Classe III	485.353,45	S	S	S
J.F. AUTO CAMBIO	Classe III	13.900,80	S	S	S
NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	Classe III	512,50	S	S	S
PALAZZO DISTR. DE VEICULOS E PECAS LTDA.	Classe III	4.424,57	S	S	S
ALFA GOLD SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	Classe IV	10.654,20	S	S	S
AMBILIBERTY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	Classe IV	4.245,36	S	S	S
EDVAN DA SILVA SOUSA - ME	Classe IV	1.450,00	S	S	S
M D N COM. E APOIO TECNICO LTDA - ME	Classe IV	1.735,85	S	S	S
MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP	Classe IV	46.608,66	S	S	S
MM PAINEIS DE PUBLICIDADE LTDA ME	Classe IV	5.900,00	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3F.

Scanned by CamScanner

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 26/11/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
SAVA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	Classe IV	3.734,40	S	S	S
SP TYRE EXPRESS COM. E SERVICOS. AUT.LTDA-ME	Classe IV	34.858,00	S	S	S
STAFF CAMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP	Classe IV	23.515,40	S	S	S
ZPARTS PRODUTOS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	Classe IV	19.555,20	S	S	S
Total	**classe**	**12.912.321,12**	**S**	**S**	**S**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2018 às 18:32 , sob o número WEMB18700637149
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E3BE3F.

Scanned by CamScanner

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP

Processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à decisão de fls. 2055, manifestar e sugerir o que segue:

FLS. 1626/1635: Informação da Recuperanda sobre a penhora indevida veículos – Cumprimento de Sentença sob o nº 1004894-80.2013.8.26.0152 – Crédito sujeito a Recuperação Judicial.

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 14:48 , sob o número WEMB18700641618
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E63E84.

MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

I. Esta Recuperação Judicial **foi distribuída em 28 de março de 2016** e foi deferida **em 14 de abril de 2016**;

II. O fato que deu ensejo a propositura da ação ocorreu em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como a ação que deu origem ao crédito (nº 1004894-80.2013.8.26.0152), somente o acórdão final e o trânsito em julgado que se deram de forma posterior ao requerimento Recuperacional (04/10/2016 e 04/11/2016, respectivamente).

Assim, apesar de só ter sido reconhecido definitivamente em período posterior, já existia o dano e o processo judicial ao tempo em que foi iniciado o procedimento concursal e, em razão disso, deve ser habilitado no procedimento recuperacional.

Este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, *in verbis*:

> PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO – AGRAVO INTERPOSTO PELAS EXECUTADAS – **FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OCORRIDO ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE RECONHECEU A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR QUE É POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IRRELEVÂNCIA – ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005 – CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ENSEJA A HABILITAÇÃO** – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PROMOVIDA PELOS AGRAVADOS – CRÉDITO A SER SATISFEITO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (AI nº 2258937-29.2016.8.26.0000, Relator Des. Carlos Henrique Miguel Trevisan, 24.04.17)

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 14:48 , sob o número WEMB18700641618
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E63E84.

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "DEMANDA ILÍQUIDA". APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. **CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES DO PEDIDO DE SOERGUIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO.** 1. (...) 2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soerguimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso. 3. A ação na qual se busca indenização por danos morais - caso dos autos - é tida por "demanda ilíquida", pois cabe ao magistrado avaliar a existência do evento danoso, bem como determinar a extensão e o valor da reparação para o caso concreto. 4. Tratando-se, portanto, de demanda cujos pedidos são ilíquidos, a ação de conhecimento deverá prosseguir perante o juízo na qual foi proposta, após o qual, sendo determinado o valor do crédito, deverá ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial. Interpretação do § 1º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. 5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. 6. **A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, ocorreram antes do pedido de recuperação judicial. 7. Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.** 8. Recurso especial provido. (REsp nº 1.447.918-SP, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, 07.04.2016)

(grifo nosso)

Nesse diapasão, não há que se falar que o crédito não está sujeito à Recuperação Judicial, pois, nítido é o encaixe do caso concreto ao previsto na lei 11.101/05, ou seja, trata-se de montante sujeito ao processo de Recuperação Judicial.

Diante disso, a Administração Judicial **opina** e **recomenda** pelo envio de ofício à 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP, esclarecendo que os créditos

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 14:48 , sob o número WEMB18700641618
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E63E84.

que tem o fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial – nos moldes do artigo 49 da lei 11.101/05 – e por isso, devem ser habilitados e incluídos no Plano de Recuperação da sociedade devedora (nos termos do comunicado CG 219/2018), considerando ilegal qualquer ato constritivo ao patrimônio da empresa.

Termos em que,
J. em manifestação
São Paulo, 28 de novembro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CDC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHA FILHO
OAB/MT nº 24.489/O

Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo/SP – CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 14:48 , sob o número WEMB18700641618
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E63E84.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001531-08.2016.8.26.0176**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Informo que a Assembleia Geral de Credores em 2º Convocação realizada hoje (26/11/2018), às 10:00h, restou mais uma vez suspensa, tendo como data para a continuidade dos trabalhos 13/12/2018, no mesmo horário e local (às 10h, no hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, São Paulo/SP).
Nada Mais. Embu das Artes, 29 de novembro de 2018. Eu, ___, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA HIROSE, liberado nos autos em 29/11/2018 às 13:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E787C4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: (11) 4241-8541, Embu das Artes-SP - E-mail: embujec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

OFÍCIO nº 1107 / 2018 fcop Processo Físico

Processo Físico n°:	**0010564-10.2014.8.26.0176 ordem 2233/2014**
Classe – Assunto:	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Requerente:	**RODRIGO GAMES LOCATELLI SGALA**
Requerido:	**ABA EMBU**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

REITERAÇÃO

Embu das Artes, 27 de novembro de 2018.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor (a),

Pelo presente, **reitero** solicitação a Vossa Excelência para que informe a este Juízo, com a brevidade possível, se a suspensão determinada nos autos **1001531-08.2016.8.26.0176**, quanto aos processos em face da requerida, Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada, segue valendo para feitos como o do caso em tela.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (embujec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Sauaia Romero Fernandes**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLY ALVES ESTEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0010564-10.2014.8.26.0176 e o código 4W0000001QX7G.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA MARIA DE LANA, liberado nos autos em 29/11/2018 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E7A864.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: (11) 4241-8541, Embu das Artes-SP - E-mail: embujec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

OFÍCIO nº 1097/2018 fcop Processo Digital

Processo Digital nº:	**0008317-22.2015.8.26.0176** **1781.2015**
Classe – Assunto:	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente:	**NORMANDO PAULINO DE LIMA**
Requerido:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

REITERAÇÃO

Embu das Artes, 26 de novembro de 2018.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor (a),

Pelo presente, reitero solicitação a Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhado a este Juízo, com a brevidade possível, certidão de objeto e pé devidamente atualizada dos autos **nº 1001531-08.2016.8.26.0176**, com o fito de instruir os presentes autos em epígrafe.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (embujec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Sauaia Romero Fernandes**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
2ª Vara Judicial
Comarca de Embu das Artes/SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLY ALVES ESTEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E7A880.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA MARIA DE LANA, liberado nos autos em 29/11/2018 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E7A880.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001531-08.2016.8.26.0176**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho para cumprimento.

Nada Mais. Embu das Artes, 29 de novembro de 2018. Eu, ___, Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA MARIA DE LANA, liberado nos autos em 29/11/2018 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E7ADE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria Cecília Sousa Santos Leite, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Embu das Artes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001531-08.2016.8.26.0176 **- CLASSE - ASSUNTO: Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/03/2016 **VALOR DA CAUSA:** R$ 100.000,00

REQUERENTE(S):
ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ 01.294.425/0001-13, Helio Ossamu Daikuara, 305, Jardim Mimas, CEP 06807-545, Embu das Artes - SP

REQUERIDO(S):
Qualificação Completa da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>

OBJETO DA AÇÃO:
Deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial em favor da requerente, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma legal, nomeando adminsitrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores. Determinar a suspensão de todas as ações de execuções ajuizadas contra a devedora e seus sócioscoobrigados e ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos em nome da autora.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Conclusos para Decisão - 31/03/2016 09:59:18Ato Ordinatório - Não Publicável - 31/03/2016 17:43:05 - Vista ao Ministério Público.
Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 31/03/2016 17:43:33 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Petição - 04/04/2016 18:35:42 - Nº Protocolo: WEMB.16.70002725-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 04/04/2016 13:46
Conclusos para Decisão - 05/04/2016 13:26:22Decisão - 07/04/2016 13:36:02 - Vistos.Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.O Ministério Público manifestou-se previamente a fls.175 opinando pelo processamento do pedido.DECIDO.O processamento da recuperação judicial deve ser deferido.Na petição inicial o requerente indicou, satisfatoriamente, as causas da crise econômico-financeira que enfrenta, caracterizadores do fumus boni juris de sua pretensão, fatos estes que vieram demonstrados através da documentação encartada aos autos.Atendidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e, na forma do art. 52 do citado diploma legal:1) Nomeio, como administrador judicial o Sr MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com endereço na Calçada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

das Margaridas, 163- cj.;682- Barueri-SP.- CEP.06453-038, que deverá ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso;2) Dispenso a devedora da necessidade de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial";3) Com fundamento no art. 6º da Lei, suspendo o andamento de todas as ações ou execuções contra o devedor, que deverão permanecer nos respectivos juízos onde se processam, ressalvadas as execuções fiscais (§ 7º do art. 6º) e as ações que demandam quantia ilíquida e decorrentes da relação de trabalho, que terão prosseguimento no Juízo por onde tramitam, até a apuração do respectivo crédito(§§ 1º e 2º do art. 6º), providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º);4) Deverá a devedora, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, apresentar contas demonstrativas de suas receitas e despesas, sob pena de destituição de seus administradores;5) Expeçam-se cartas de comunicação desta decisão às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos;6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em Recuperação Judicial", passando-se assim a denominação social da empresa para ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. que também deverá ser utilizada pela devedora em todos os seus anúncios comerciais e publicidade veiculada, especialmente em site mantido em rede de internet;7) Expeça-se edital, com advertência aos credores do prazo de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências, que fluirá a partir da data da publicação do edital (art. 7º, § 1º), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive, em jornal de grande circulação nacional, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação;Intime-se o Ministério Público.
Ato ordinatório - 11/04/2016 11:38:08 - O endereço correto do Administrador judicial Sr. Maurício Galvão de Andrade, é Rua Jaceru, 384 - 2º andar - Cj. 204 - Vila Gertrudes - São Paulo - SP. -CEP 04705-000. Tel. (11) 3360-0500.
Petição - 12/04/2016 00:24:04 - Nº Protocolo: WEMB.16.70003136-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 11/04/2016 21:44
Remessa - 12/04/2016 11:15:04 - Relação: 0155/2016
Teor do ato: Vistos.Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.O Ministério Público manifestou-se previamente a fls.175 opinando pelo processamento do pedido.DECIDO.O processamento da recuperação judicial deve ser deferido.Na petição inicial o requerente indicou, satisfatoriamente, as causas da crise econômico-financeira que enfrenta, caracterizadores do fumus boni juris de sua pretensão, fatos estes que vieram demonstrados através da documentação encartada aos autos.Atendidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e, na forma do art. 52 do citado diploma legal:1) Nomeio, como administrador judicial o Sr MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, com endereço na Calçada das Margaridas, 163- cj.;682- Barueri-SP.- CEP.06453-038, que deverá ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso;2) Dispenso a devedora da necessidade de apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial";3) Com fundamento no art. 6º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

da Lei, suspendo o andamento de todas as ações ou execuções contra o devedor, que deverão permanecer nos respectivos juízos onde se processam, ressalvadas as execuções fiscais (§ 7º do art. 6º) e as ações que demandam quantia ilíquida e decorrentes da relação de trabalho, que terão prosseguimento no Juízo por onde tramitam, até a apuração do respectivo crédito(§§ 1º e 2º do art. 6º), providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º);4) Deverá a devedora, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, apresentar contas demonstrativas de suas receitas e despesas, sob pena de destituição de seus administradores;5) Expeçam-se cartas de comunicação desta decisão às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos;6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em Recuperação Judicial", passando-se assim a denominação social da empresa para ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. que também deverá ser utilizada pela devedora em todos os seus anúncios comerciais e publicidade veiculada, especialmente em site mantido em rede de internet;7) Expeça-se edital, com advertência aos credores do prazo de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências, que fluirá a partir da data da publicação do edital (art. 7º, § 1º), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive, em jornal de grande circulação nacional, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação;Intime-se o Ministério Público.
Advogados(s): Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Remessa - 12/04/2016 11:15:07 - Relação: 0155/2016
Teor do ato: O endereço correto do Administrador judicial Sr. Maurício Galvão de Andrade, é Rua Jaceru, 384 - 2º andar - Cj. 204 - Vila Gertrudes - São Paulo - SP. -CEP 04705-000. Tel. (11) 3360-0500.
Advogados(s): Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 13/04/2016 08:33:03 - Relação :0155/2016
Data da Publicação: 14/04/2016
Data da Disponibilização: 13/04/2016
Número do Diário:
Página: 2432/2442
Certidão de Publicação Expedida - 13/04/2016 08:33:06 - Relação :0155/2016
Data da Publicação: 14/04/2016
Data da Disponibilização: 13/04/2016
Número do Diário:
Página: 2432/2442
Ofício Expedido - 13/04/2016 13:10:26 - Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência
Termo Expedido - 13/04/2016 13:10:30 - Termo - Compromisso - Administrador Judicial - Falência
Ofício Expedido - 13/04/2016 13:10:37 - Ofício - Processamento da Recuperação Judicial - Genérico - Falência
Termo Digitalizado - 19/04/2016 12:41:12AR Positivo Juntado - 29/04/2016 12:03:35Petição - 12/05/2016 07:34:50 - Nº Protocolo: WEMB.16.70004734-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 11/05/2016 21:23
Conclusos para Decisão - 12/05/2016 10:57:57Decisão - 12/05/2016 15:06:42 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Vistos.Fls.188/191: Defiro o prazo de 30 dias.Intime-se.
Petição - 13/05/2016 21:01:46 - Nº Protocolo: WEMB.16.70004933-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 13/05/2016 20:58
Conclusos para Decisão - 16/05/2016 11:32:25Petição - 17/05/2016 07:41:50 - Nº Protocolo: WEMB.16.70005009-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 16/05/2016 17:36
Remessa - 17/05/2016 09:00:41 - Relação: 0201/2016
Teor do ato: Vistos.Fls.188/191: Defiro o prazo de 30 dias.Intime-se.
Advogados(s): Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 18/05/2016 08:29:08 - Relação :0201/2016
Data da Disponibilização: 18/05/2016
Data da Publicação: 19/05/2016
Número do Diário:
Página: 2301/2306
Petição - 18/05/2016 15:15:36 - Nº Protocolo: WEMB.16.70005131-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 18/05/2016 14:21
Decisão - 18/05/2016 18:10:12 - Vistos.Manifeste-se o sr.Administrador com urgência. Após, venham cls com urgência.Intime-se.
Remessa - 19/05/2016 10:22:03 - Relação: 0206/2016
Teor do ato: Vistos.Manifeste-se o sr.Administrador com urgência. Após, venham cls com urgência.Intime-se.
Advogados(s): Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Intimação Juntada - 19/05/2016 14:58:19Certidão de Publicação Expedida - 20/05/2016 09:40:20 - Relação :0206/2016
Data da Disponibilização: 20/05/2016
Data da Publicação: 23/05/2016
Número do Diário:
Página: 2171/2174
Ofício Juntado - 20/05/2016 14:27:29Ofício Juntado - 20/05/2016 14:27:31Petição - 20/05/2016 21:32:07 - Nº Protocolo: WEMB.16.70005281-5
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 20/05/2016 21:16
Conclusos para Decisão - 23/05/2016 13:39:14Antecipação de tutela - 24/05/2016 10:09:06 - Sobre pedido retro, é lógica e legalmente inapropriado no âmbito deste processo.Com efeito, impor à General Motors uma medida judicial, como se esta fosse objeto de pretensão, significaria criar um tipo de contraditório que não é previsto na Lei. O juiz competente para a recuperação judicial não tem faculdade legal de submeter a um credor, ainda que quirografário, a interpretação de um contrato. Embora haja a óbvia possibilidade de o Poder Judiciário atuar na proteção do interesse da recuperanda, neste caso a proteção demanda Ação própria, na qual a General Motors seria colocada em polo passivo propriamente dito. Sendo assim, não sendo de competência desta Vara (ao menos neste feito) apontar a correta aplicação das normas contratuais dos ajustes mencionados pela recuperanda, indefere-se o pedido de tutela de fls. 228, devendo a questão ser discutida em processo autônomo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Remessa - 31/05/2016 10:34:13 - Relação: 0225/2016
Teor do ato: Sobre pedido retro, é lógica e legalmente inapropriado no âmbito deste processo.Com efeito, impor à General Motors uma medida judicial, como se esta fosse objeto de pretensão, significaria criar um tipo de contraditório que não é previsto na Lei. O juiz competente para a recuperação judicial não tem faculdade legal de submeter a um credor, ainda que quirografário, a interpretação de um contrato. Embora haja a óbvia possibilidade de o Poder Judiciário atuar na proteção do interesse da recuperanda, neste caso a proteção demanda Ação própria, na qual a General Motors seria colocada em polo passivo propriamente dito. Sendo assim, não sendo de competência desta Vara (ao menos neste feito) apontar a correta aplicação das normas contratuais dos ajustes mencionados pela recuperanda, indefere-se o pedido de tutela de fls. 228, devendo a questão ser discutida em processo autônomo.
Advogados(s): Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 01/06/2016 09:04:23 - Relação :0225/2016
Data da Disponibilização: 01/06/2016
Data da Publicação: 02/06/2016
Número do Diário:
Página: 2370/2372
Conclusos para Decisão - 07/06/2016 10:19:17Incidente Processual Instaurado - 08/06/2016 13:35:13 - 0003834-12.2016.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 08/06/2016 13:40:43 - 0003837-64.2016.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 09/06/2016 13:09:03 - 0003864-47.2016.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Petição - 10/06/2016 19:07:07 - Nº Protocolo: WEMB.16.70006336-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 10/06/2016 17:45
Pedido de Habilitação Juntado - 13/06/2016 16:56:54 - Nº Protocolo: WEMB.16.70006399-0
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 13/06/2016 16:13
Petição - 24/06/2016 06:24:27 - Nº Protocolo: WEMB.16.70007124-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 24/06/2016 00:40
Petição - 27/06/2016 19:37:05 - Nº Protocolo: WEMB.16.70007262-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 27/06/2016 18:59
Ato Ordinatório - Não Publicável - 28/06/2016 15:41:17 - Vista ao Ministério Público.
Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/06/2016 15:41:29 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Petição - 28/06/2016 18:19:19 - Nº Protocolo: WEMB.16.70007338-3
Tipo da Petição: Manifestação do MP
Data: 28/06/2016 17:17
Conclusos para Decisão - 29/06/2016 10:13:32Certidão de Objeto e Pé Expedida - 04/07/2016 14:53:23 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Decisão - 04/07/2016 15:34:10 - Vistos.Diante da manifestação do sr.Administrador judicial, do M.P. e do requerente, determino a reunião dos feitos, que doravante tramitará somente nestes autos.Providencie a requerente a apresentação da relação de credores unificada, conforme requerido pelo sr.administrador judicial.Intime-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Remessa - 05/07/2016 11:31:46 - Relação: 0277/2016
Teor do ato: Vistos.Diante da manifestação do sr.Administrador judicial, do M.P. e do requerente, determino a reunião dos feitos, que doravante tramitará somente nestes autos.Providencie a requerente a apresentação da relação de credores unificada, conforme requerido pelo sr.administrador judicial.Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 06/07/2016 10:29:25 - Relação :0277/2016
Data da Disponibilização: 06/07/2016
Data da Publicação: 07/07/2016
Número do Diário:
Página: 2080/2083
Petição - 14/07/2016 20:16:41 - Nº Protocolo: WEMB.16.70008340-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 14/07/2016 20:09
Conclusos para Decisão - 15/07/2016 14:19:25Petição - 01/08/2016 20:49:11 - Nº Protocolo: WEMB.16.70009405-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 01/08/2016 18:56
Decisão - 02/08/2016 14:15:41 - Vistos.Fls.408/410:Manifeste-se o sr.Administrador.Intime-se
Remessa - 04/08/2016 08:59:30 - Relação: 0328/2016
Teor do ato: Vistos.Fls.408/410:Manifeste-se o sr.Administrador.Intime-se
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 05/08/2016 17:36:03 - Relação :0328/2016
Data da Disponibilização: 05/08/2016
Data da Publicação: 08/08/2016
Número do Diário:
Página: 2095/2100
Petição - 09/08/2016 19:59:05 - Nº Protocolo: WEMB.16.70010003-8
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 09/08/2016 16:49
Pedido de Liminar/Tutela Antecipada Juntado - 10/08/2016 00:02:12 - Nº Protocolo: WEMB.16.70010048-8
Tipo da Petição: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela
Data: 09/08/2016 23:51
Conclusos para Decisão - 10/08/2016 15:41:09Decisão - 10/08/2016 18:16:42 - Vistos.Diga o senhor Administrador com urgência, após venham cls. Com urgência. Intime-se.
Pedido de Liminar/Tutela Antecipada Juntado - 11/08/2016 02:31:44 - Nº Protocolo: WEMB.16.70010155-7
Tipo da Petição: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela
Data: 10/08/2016 19:35
Remessa - 11/08/2016 09:40:52 - Relação: 0337/2016
Teor do ato: Vistos.Diga o senhor Administrador com urgência, após venham cls. Com urgência. Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(OAB 200045/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Conclusos para Decisão - 11/08/2016 15:09:54Decisão - 11/08/2016 15:43:43 - Vistos.Manifeste-se o senhor Administrador com urgência. Após, venham cls com urgência. Intime-se.
Certidão de Publicação Expedida - 12/08/2016 10:17:01 - Relação :0337/2016
Data da Disponibilização: 12/08/2016
Data da Publicação: 15/08/2016
Número do Diário: 2178
Página: 2355/2358
Remessa - 16/08/2016 11:18:30 - Relação: 0346/2016
Teor do ato: Vistos.Manifeste-se o senhor Administrador com urgência. Após, venham cls com urgência. Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Petição - 16/08/2016 16:27:29 - Nº Protocolo: WEMB.16.70010456-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 16/08/2016 15:41
Documento - 16/08/2016 16:58:21Certidão de Publicação Expedida - 17/08/2016 09:41:35 - Relação :0346/2016
Data da Disponibilização: 17/08/2016
Data da Publicação: 18/08/2016
Número do Diário:
Página: 2614/2616
Petição - 17/08/2016 13:07:25 - Nº Protocolo: WEMB.16.70010516-1
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 17/08/2016 12:14
Conclusos para Decisão - 18/08/2016 13:28:05Incidente Processual Instaurado - 18/08/2016 15:41:29 - 0006051-28.2016.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Decisão - 19/08/2016 17:25:36 - DECISÃOProcesso Digital nº:1001531-08.2016.8.26.0176 Classe - AssuntoRecuperação Judicial - Concurso de CredoresRequerente:Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços LimitadaTipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>Juiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de AlmeidaVistos.Defiro o requerido pelo sr. Adeministrador. Intimem-se o Banco Itáu S/A e o Banco Bradesco S/A para que se justifiquem e/ou prestem esclarecimentos no prazo de 10 dias. Intime-se.Embu das Artes, 19 de agosto de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
Remessa - 23/08/2016 13:29:52 - Relação: 0358/2016
Teor do ato: DECISÃOProcesso Digital nº:1001531-08.2016.8.26.0176 Classe - AssuntoRecuperação Judicial - Concurso de CredoresRequerente:Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços LimitadaTipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>Juiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de AlmeidaVistos.Defiro o requerido pelo sr. Adeministrador. Intimem-se o Banco Itáu S/A e o Banco Bradesco S/A para que se justifiquem e/ou prestem esclarecimentos no prazo de 10 dias. Intime-se.Embu das Artes, 19 de agosto de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 24/08/2016 09:35:23 - Relação :0358/2016
Data da Disponibilização: 24/08/2016
Data da Publicação: 25/08/2016
Número do Diário:
Página: 2534/2538
Petição - 15/09/2016 08:03:36 - Nº Protocolo: WEMB.16.70012750-5
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 14/09/2016 16:12
Petição - 22/09/2016 18:45:27 - Nº Protocolo: WEMB.16.70013403-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 22/09/2016 16:44
Ato Ordinatório - Não Publicável - 23/09/2016 10:27:47 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
Documento - 29/09/2016 13:22:20Incidente Processual Instaurado - 29/09/2016 13:29:58 - 0007049-93.2016.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Ato ordinatório - 29/09/2016 14:45:44 - Vistos. Defiro o requerido pelo sr. Administrador. Intimem-se o Banco Itáu S/A e o Banco Bradesco S/A para que se justifiquem e/ou prestem esclarecimentos no prazo de 10 dias. Intime-se.
Carta de Intimação Expedida - 30/09/2016 16:48:46 - Processo Digital - Carta - Intimação - Genérica - Expressinho
Remessa - 04/10/2016 08:45:55 - Relação: 0414/2016
Teor do ato: Vistos. Defiro o requerido pelo sr. Administrador. Intimem-se o Banco Itáu S/A e o Banco Bradesco S/A para que se justifiquem e/ou prestem esclarecimentos no prazo de 10 dias. Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 05/10/2016 15:21:24 - Relação :0414/2016
Data da Disponibilização: 05/10/2016
Data da Publicação: 06/10/2016
Número do Diário:
Página: 2378/2383
Petição - 06/10/2016 16:05:45 - Nº Protocolo: WEMB.16.70014645-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 06/10/2016 14:36
Petição - 06/10/2016 23:12:01 - Nº Protocolo: WEMB.16.70014653-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 06/10/2016 16:22
Conclusos para Decisão - 07/10/2016 10:06:07AR Positivo Juntado - 12/10/2016 07:22:04 - Juntada de AR : AR549960280TJ
Situação : Cumprido
Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Genérica - Expressinho
Destinatário : Banco Bradesco S.A.
Diligência : 07/10/2016
Pedido de Habilitação Juntado - 17/10/2016 15:55:10 - Nº Protocolo: WEMB.16.70015293-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 17/10/2016 15:40
Petição - 20/10/2016 08:16:23 - Nº Protocolo: WEMB.16.70015483-9
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 19/10/2016 13:23
Petição - 21/10/2016 21:23:27 - Nº Protocolo: WEMB.16.70015795-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 21/10/2016 18:47
Petição - 31/10/2016 18:41:39 - Nº Protocolo: WEMB.16.70016542-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 31/10/2016 16:47
Decisão - 04/11/2016 12:46:58 - Vistos.Aceito as sugestões do sr.Administrador quanto ao recebimento e tratamento de habilitações e divergências de crédito(fls.502/505);Fls.501: anote-se;Fls.529/533 e 534/536: Manifeste-se o sr.Administrador;Fls.537: Defiro o prazo requerido para esclarecimentos por parte do Banco Bradesco.Intime-se.
Petição - 08/11/2016 08:44:04 - Nº Protocolo: WEMB.16.70016998-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 07/11/2016 15:12
Remessa - 08/11/2016 09:22:59 - Relação: 0464/2016
Teor do ato: Vistos.Aceito as sugestões do sr.Administrador quanto ao recebimento e tratamento de habilitações e divergências de crédito(fls.502/505);Fls.501: anote-se;Fls.529/533 e 534/536: Manifeste-se o sr.Administrador;Fls.537: Defiro o prazo requerido para esclarecimentos por parte do Banco Bradesco.Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 09/11/2016 08:54:47 - Relação :0464/2016
Data da Disponibilização: 09/11/2016
Data da Publicação: 10/11/2016
Número do Diário:
Página: 2607/2611
Petição - 11/11/2016 15:56:45 - Nº Protocolo: WEMB.16.70017540-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 11/11/2016 15:10
Conclusos para Decisão - 11/11/2016 16:10:29Petição - 02/12/2016 14:11:35 - Nº Protocolo: WEMB.16.70019372-9
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 02/12/2016 14:10
Decisão - 06/12/2016 13:13:41 - Ao M.P.Intime-se.
Ato Ordinatório - Não Publicável - 06/12/2016 14:47:55 - Vista ao Ministério Público.
Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/12/2016 14:48:10 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Remessa - 13/12/2016 10:31:14 - Relação: 0503/2016
Teor do ato: Ao M.P.Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 14/12/2016 08:45:52 - Relação :0503/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Data da Disponibilização: 14/12/2016
Data da Publicação: 15/12/2016
Número do Diário:
Página: 2564/2575
Petição - 17/12/2016 08:20:43 - Nº Protocolo: WEMB.16.70020811-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 16/12/2016 15:17
Conclusos para Decisão - 19/12/2016 11:45:03Petição - 09/01/2017 20:31:19 - Nº Protocolo: WEMB.17.70000065-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 09/01/2017 12:27
Petição - 10/01/2017 16:07:15 - Nº Protocolo: WEMB.17.70000221-5
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 10/01/2017 15:39
Petição - 17/01/2017 10:07:43 - Nº Protocolo: WEMB.17.70000551-6
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 16/01/2017 11:47
Decisão - 17/01/2017 14:22:47 - Vistos.Intimem-se as recuperandas a juntarem aos autos os relatórios de movimentação mensal de caixa conforme requerido pelo sr.Administrador judicial.Fls.555: Manifeste-se o sr.Administrador.Intime-se.
Remessa - 19/01/2017 09:56:36 - Relação: 0020/2017
Teor do ato: Vistos.Intimem-se as recuperandas a juntarem aos autos os relatórios de movimentação mensal de caixa conforme requerido pelo sr.Administrador judicial.Fls.555: Manifeste-se o sr.Administrador.Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 20/01/2017 14:15:09 - Relação :0020/2017
Data da Disponibilização: 20/01/2017
Data da Publicação: 23/01/2017
Número do Diário:
Página: 1726/1728
Certidão de Objeto e Pé Expedida - 26/01/2017 13:42:41 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Petição - 30/01/2017 23:31:35 - Nº Protocolo: WEMB.17.70001896-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 30/01/2017 23:31
Petição - 31/01/2017 16:18:54 - Nº Protocolo: WEMB.17.70001975-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 31/01/2017 16:04
Conclusos para Decisão - 01/02/2017 10:55:14Petição - 02/02/2017 07:55:16 - Nº Protocolo: WEMB.17.70002209-7
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 01/02/2017 23:33
Petição - 03/02/2017 12:44:21 - Nº Protocolo: WEMB.17.70002375-1
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 03/02/2017 12:23
Petição - 03/02/2017 16:35:16 - Nº Protocolo: WEMB.17.70002404-9
Tipo da Petição: Petição Intermediária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Data: 03/02/2017 15:25
Petição - 13/02/2017 08:42:27 - Nº Protocolo: WEMB.17.70003176-2
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 13/02/2017 08:31
Petição - 14/02/2017 18:25:27 - Nº Protocolo: WEMB.17.70003406-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 14/02/2017 17:51
Decisão - 15/02/2017 14:32:49 - Vistos.Fls.573: Anote-se.Fls.574/583: Defiro. Publique-se o edital conforme requerido.Fls.594: Defiro. Providencie a Serventia.Fls.597: Intimem-se as recuperandas para que enviem ao administrador judicial a razão contábil analítico dos movimentos de caixa e bancos desde novembro/2016 ao atual.Intime-se.
Remessa - 16/02/2017 09:27:18 - Relação: 0061/2017
Teor do ato: Vistos.Fls.573: Anote-se.Fls.574/583: Defiro. Publique-se o edital conforme requerido.Fls.594: Defiro. Providencie a Serventia.Fls.597: Intimem-se as recuperandas para que enviem ao administrador judicial a razão contábil analítico dos movimentos de caixa e bancos desde novembro/2016 ao atual.Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Edital Juntado - 17/02/2017 08:12:45Edital Juntado - 17/02/2017 09:41:18Certidão de Publicação Expedida - 17/02/2017 09:58:33 - Relação :0061/2017
Data da Disponibilização: 17/02/2017
Data da Publicação: 20/02/2017
Número do Diário: 2291
Página: 2664/2668
Edital Juntado - 17/02/2017 15:32:07Ato ordinatório - 17/02/2017 15:35:02 - Recolher custas do edital de pags. 599/602 no valor de R$ 1.660,20 e do edital de pags. 606 o valor de R$ 203,85.
Incidente Processual Instaurado - 20/02/2017 10:47:17 - 0001266-86.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 20/02/2017 10:49:11 - 0001268-56.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Ato ordinatório - 20/02/2017 11:35:17 - Ante a instauração das Habilitações de Créditos acima mencionadas, manifestem-se as partes nesses autos.
Remessa - 21/02/2017 10:02:54 - Relação: 0066/2017
Teor do ato: Recolher custas do edital de pags. 599/602 no valor de R$ 1.660,20 e do edital de pags. 606 o valor de R$ 203,85.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Remessa - 21/02/2017 10:02:55 - Relação: 0066/2017
Teor do ato: Ante a instauração das Habilitações de Créditos acima mencionadas, manifestem-se as partes nesses autos.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Certidão de Publicação Expedida - 22/02/2017 09:56:26 - Relação :0066/2017
Data da Disponibilização: 22/02/2017
Data da Publicação: 23/02/2017
Número do Diário: 2294
Página: 2823/2827
Certidão de Publicação Expedida - 22/02/2017 09:56:28 - Relação :0066/2017
Data da Disponibilização: 22/02/2017
Data da Publicação: 23/02/2017
Número do Diário: 2294
Página: 2823/2827
Decisão - 24/02/2017 15:40:16 - Atenda a Serventia ao solicitado pelo sr. Administrador às fls.594. Defiro o requerido pelo sr. Administrador às fls.583 e fls.597. Intime-se.
Incidente Processual Instaurado - 01/03/2017 15:59:29 - 0001454-79.2017.8.26.0176 - Impugnação de Crédito
Petição - 01/03/2017 22:11:45 - Nº Protocolo: WEMB.17.70004751-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 01/03/2017 22:11
Petição - 03/03/2017 19:36:58 - Nº Protocolo: WEMB.17.70004944-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 03/03/2017 19:14
Edital Juntado - 06/03/2017 11:02:56Petição - 14/03/2017 17:52:09 - Nº Protocolo: WEMB.17.70005903-9
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 14/03/2017 16:37
Conclusos para Decisão - 15/03/2017 10:56:12Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/03/2017 16:57:05 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Incidente Processual Instaurado - 17/03/2017 16:06:41 - 0001885-16.2017.8.26.0176 - Impugnação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 17/03/2017 16:29:48 - 0001890-38.2017.8.26.0176 - Impugnação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 17/03/2017 16:38:07 - 0001892-08.2017.8.26.0176 - Impugnação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 17/03/2017 16:40:31 - 0001893-90.2017.8.26.0176 - Impugnação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 17/03/2017 16:46:09 - 0001895-60.2017.8.26.0176 - Impugnação de Crédito
Petição - 20/03/2017 18:12:40 - Nº Protocolo: WEMB.17.70006554-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 20/03/2017 17:18
Pedido de Informações Juntado - 21/03/2017 17:01:47Pedido de Informações Juntado - 21/03/2017 17:02:28Conclusos para Decisão - 21/03/2017 17:03:47Decisão - 22/03/2017 16:44:48 - Vistos.Fls.620/624: Manifeste-se a recuperanda , bem como o sr.Administrador.Ciente da r.Decisão proferida no Conflito de Competência nº151.309-SP(2017/0052368-1).Prestei informações nesta data .Intime-se.
Petição - 23/03/2017 10:02:54 - Nº Protocolo: WEMB.17.70006945-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 23/03/2017 09:58
Ofício Urgente Expedido - 23/03/2017 13:30:39 - Ofício - Prestação de Informações em Agravo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

de Instrumento-Habeas Corpus-Mandado de Segurança
Petição - 23/03/2017 20:41:46 - Nº Protocolo: WEMB.17.70007075-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 23/03/2017 20:38
Documento - 24/03/2017 09:55:48Petição - 24/03/2017 16:27:36 - Nº Protocolo: WEMB.17.70007163-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 24/03/2017 15:36
Conclusos para Decisão - 27/03/2017 10:07:43Petição - 27/03/2017 10:21:49 - Nº Protocolo: WEMB.17.70007254-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 27/03/2017 10:21
Petição - 30/03/2017 18:49:38 - Nº Protocolo: WEMB.17.70007839-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 30/03/2017 17:14
Petição - 03/04/2017 11:38:37 - Nº Protocolo: WEMB.17.70008125-5
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 03/04/2017 11:26
Incidente Processual Instaurado - 03/04/2017 13:12:37 - 0002359-84.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído - 03/04/2017 15:59:21Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruído - 03/04/2017 15:59:53Decisão - 04/04/2017 13:30:49 - Vistos.Fls.651/657, 773/775, Manifeste-se a recuperanda e o sr.Administrador.Fls.760/762 e 776/779: Manifeste-se o sr.Administrador.Fls.768/769: Quanto a eventuais constrições pelo Juízo da Vara do Trabalho já há determinação para que valores sejam colocados à disposição deste juízo.Expeça-se ofícioIntime-se.
Petição - 05/04/2017 18:08:50 - Nº Protocolo: WEMB.17.70008574-9
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 05/04/2017 16:55
Remessa - 06/04/2017 10:05:46 - Relação: 0126/2017
Teor do ato: Atenda a Serventia ao solicitado pelo sr. Administrador às fls.594. Defiro o requerido pelo sr. Administrador às fls.583 e fls.597. Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Remessa - 06/04/2017 10:05:47 - Relação: 0126/2017
Teor do ato: Vistos.Fls.620/624: Manifeste-se a recuperanda , bem como o sr.Administrador.Ciente da r.Decisão proferida no Conflito de Competência nº151.309-SP(2017/0052368-1).Prestei informações nesta data .Intime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Remessa - 06/04/2017 10:05:48 - Relação: 0126/2017
Teor do ato: Vistos.Fls.651/657, 773/775, Manifeste-se a recuperanda e o sr.Administrador.Fls.760/762 e 776/779: Manifeste-se o sr.Administrador.Fls.768/769: Quanto a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

eventuais constrições pelo Juízo da Vara do Trabalho já há determinação para que valores sejam colocados à disposição deste juízo.Expeça-se ofícioIntime-se.
Advogados(s): Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 07/04/2017 10:46:33 - Relação :0126/2017
Data da Disponibilização: 07/04/2017
Data da Publicação: 10/04/2017
Número do Diário: 2324
Página: 2931/2937
Certidão de Publicação Expedida - 07/04/2017 10:46:35 - Relação :0126/2017
Data da Disponibilização: 07/04/2017
Data da Publicação: 10/04/2017
Número do Diário: 2324
Página: 2931/2937
Certidão de Publicação Expedida - 07/04/2017 10:46:36 - Relação :0126/2017
Data da Disponibilização: 07/04/2017
Data da Publicação: 10/04/2017
Número do Diário: 2324
Página: 2931/2937
Ofício Expedido - 11/04/2017 09:43:32 - Ofício - Solicitação Genérica a Outro Juízo
Certidão de Objeto e Pé Expedida - 12/04/2017 08:50:45 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Petição - 17/04/2017 20:46:19 - Nº Protocolo: WEMB.17.70009692-9
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 17/04/2017 19:01
Petição - 19/04/2017 00:01:34 - Nº Protocolo: WEMB.17.70009849-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 18/04/2017 23:52
Incidente Processual Instaurado - 27/04/2017 13:04:43 - 0002949-61.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Petição - 02/05/2017 19:31:24 - Nº Protocolo: WEMB.17.70011150-2
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 02/05/2017 17:31
Certidão de Objeto e Pé Expedida - 09/05/2017 09:34:52 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Designada Audiência de Conciliação - 11/05/2017 16:35:03 - Conciliação
Data: 03/07/2017 Hora 14:30
Local: Sala de Audiência
Situacão: Realizada
Conclusos para Decisão - 11/05/2017 17:03:45Decisão - 11/05/2017 17:30:05 - fls.854/855: manifeste-se o sr.administrador.no mais, aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 03/07/2017, às 14:30 horas.intime-se.
Ato Ordinatório - Não Publicável - 15/05/2017 17:55:09 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
Carta de Intimação Expedida - 15/05/2017 18:32:16 - Carta - Intimação - Comparecimento à Audiência
Carta de Intimação Expedida - 15/05/2017 18:33:01 - Carta - Intimação - Comparecimento à Audiência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Carta de Intimação Expedida - 15/05/2017 18:33:26 - Carta - Intimação - Comparecimento à Audiência
Carta de Intimação Expedida - 15/05/2017 18:34:22 - Carta - Intimação - Comparecimento à Audiência
Carta de Intimação Expedida - 15/05/2017 18:34:51 - Carta - Intimação - Comparecimento à Audiência
Remessa - 16/05/2017 09:19:33 - Relação: 0182/2017
Teor do ato: fls.854/855: manifeste-se o sr.administrador.no mais, aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 03/07/2017, às 14:30 horas.intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 17/05/2017 09:34:04 - Relação :0182/2017
Data da Disponibilização: 17/05/2017
Data da Publicação: 18/05/2017
Número do Diário: 2348
Página: 2245/2250
Conclusos para Despacho - 26/05/2017 14:56:21Incidente Processual Instaurado - 29/05/2017 11:04:14 - 0003680-57.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Petição - 29/05/2017 18:35:08 - Nº Protocolo: WEMB.17.70014159-2
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 29/05/2017 16:14
Incidente Processual Instaurado - 30/05/2017 12:36:09 - 0003721-24.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
AR Negativo Juntado - 30/05/2017 14:16:43Decisão - 30/05/2017 16:54:15 - Fls.892: Defiro, aguarde-se a audiência já designada.Intime-se.
Pedido de Habilitação Juntado - 30/05/2017 18:29:14 - Nº Protocolo: WEMB.17.70014335-8
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 30/05/2017 14:34
Petição - 31/05/2017 11:47:38 - Nº Protocolo: WEMB.17.70014459-1
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 31/05/2017 11:43
Remessa - 01/06/2017 09:11:53 - Relação: 0207/2017
Teor do ato: Fls.892: Defiro, aguarde-se a audiência já designada.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 02/06/2017 09:38:35 - Relação :0207/2017
Data da Disponibilização: 02/06/2017
Data da Publicação: 05/06/2017
Número do Diário: 2360
Página: 2898/2901

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

AR Positivo Juntado - 05/06/2017 12:20:33AR Positivo Juntado - 05/06/2017 12:21:10AR Positivo Juntado - 05/06/2017 12:21:56Incidente Processual Instaurado - 12/06/2017 13:06:40 - 0004031-30.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Petição - 22/06/2017 17:39:56 - Nº Protocolo: WEMB.17.70017127-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 22/06/2017 14:58
Conclusos para Decisão - 26/06/2017 15:32:15Incidente Processual Instaurado - 27/06/2017 14:32:14 - 0004395-02.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Decisão - 27/06/2017 16:33:03 - Fls.930/931: Defiro. Certifique a serventia se já houve a transferência dos valores.Após, manifeste-se o sr.Administrador.No mais, aguarde-se a audiência dersignada.Intime-se.
Certidão de Cartório Expedida - 28/06/2017 13:47:22 - Certidão - Genérica
Petição - 28/06/2017 19:33:12 - Nº Protocolo: WEMB.17.70017856-9
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 28/06/2017 17:52
Remessa - 29/06/2017 10:01:45 - Relação: 0241/2017
Teor do ato: Fls.930/931: Defiro. Certifique a serventia se já houve a transferência dos valores.Após, manifeste-se o sr.Administrador.No mais, aguarde-se a audiência dersignada.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 30/06/2017 11:45:01 - Relação :0241/2017
Data da Disponibilização: 30/06/2017
Data da Publicação: 03/07/2017
Número do Diário: 2378
Página: 2982/2986
Petição - 03/07/2017 10:03:20 - Nº Protocolo: WEMB.17.70018231-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 03/07/2017 09:57
Termo de Audiência Expedido - 03/07/2017 16:39:11 - Prazo Memoriais Civel
Petição - 06/07/2017 18:16:43 - Nº Protocolo: WEMB.17.70018767-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 06/07/2017 15:55
Conclusos para Decisão - 10/07/2017 14:12:55Petição - 28/07/2017 19:09:41 - Nº Protocolo: WEMB.17.70021248-1
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 28/07/2017 19:01
Petição - 08/08/2017 12:23:19 - Nº Protocolo: WEMB.17.70022576-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 08/08/2017 12:16
Decisão - 08/08/2017 16:43:18 - Ao sr.Administrador.Intime-se.
Remessa - 10/08/2017 10:18:17 - Relação: 0306/2017
Teor do ato: Ao sr.Administrador.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 11/08/2017 09:45:07 - Relação :0306/2017
Data da Disponibilização: 11/08/2017
Data da Publicação: 14/08/2017
Número do Diário: 2408
Página: 2306/2308
Petição - 15/08/2017 15:22:58 - Nº Protocolo: WEMB.17.70023541-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 15/08/2017 15:18
Conclusos para Decisão - 15/08/2017 16:20:43Certidão de Objeto e Pé Expedida - 16/08/2017 10:02:07 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 16/08/2017 13:39:57Ato Ordinatório - Publicável - 16/08/2017 13:49:12 - Manifestem-se as partes sobre a informação de pags. 952, no prazo legal.
Petição - 16/08/2017 23:10:53 - Nº Protocolo: WEMB.17.70023875-8
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 16/08/2017 23:06
Remessa - 17/08/2017 10:25:00 - Relação: 0318/2017
Teor do ato: Manifestem-se as partes sobre a informação de pags. 952, no prazo legal.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Conclusos para Decisão - 17/08/2017 15:39:54Certidão de Publicação Expedida - 18/08/2017 09:18:58 - Relação :0318/2017
Data da Disponibilização: 18/08/2017
Data da Publicação: 21/08/2017
Número do Diário: 2413
Página: 2937/2941
Decisão - 21/08/2017 14:09:37 - Oficie-se ao Banco do Brasil e à 2ªVara do Trabalho de Cotia conforme requerido a fls.943/944.Fls.954: Manifeste-se o sr.Administrador.Intime-se.
Remessa - 22/08/2017 09:48:24 - Relação: 0322/2017
Teor do ato: Oficie-se ao Banco do Brasil e à 2ªVara do Trabalho de Cotia conforme requerido a fls.943/944.Fls.954: Manifeste-se o sr.Administrador.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Petição - 22/08/2017 11:44:47 - Nº Protocolo: WEMB.17.70024541-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 22/08/2017 11:35
Conclusos para Decisão - 22/08/2017 13:00:09Ofício Expedido - 22/08/2017 14:58:02 - Ofício - Genérico
Petição - 22/08/2017 15:40:11 - Nº Protocolo: WEMB.17.70024601-7
Tipo da Petição: Petições Diversas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Data: 22/08/2017 14:54
Decisão - 22/08/2017 18:03:07 - Diante da concordância do sr.Administrador, defiro o levantamento dos valores descritos a fls.952. Expeça-se o necessário.Intime-se.
Certidão de Publicação Expedida - 23/08/2017 09:39:32 - Relação :0322/2017
Data da Disponibilização: 23/08/2017
Data da Publicação: 24/08/2017
Número do Diário: 2416
Página: 2590/2593
Remessa - 24/08/2017 10:16:03 - Relação: 0326/2017
Teor do ato: Diante da concordância do sr.Administrador, defiro o levantamento dos valores descritos a fls.952. Expeça-se o necessário.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 25/08/2017 09:47:07 - Relação :0326/2017
Data da Disponibilização: 25/08/2017
Data da Publicação: 28/08/2017
Número do Diário: 2418
Página: 2825/2531
Ato Ordinatório - Publicável - 25/08/2017 17:10:44 - Pags. 963/965: Manifeste-se o administrador.
Remessa - 29/08/2017 09:42:25 - Relação: 0330/2017
Teor do ato: Pags. 963/965: Manifeste-se o administrador.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ofício Juntado - 29/08/2017 13:48:18Ofício Juntado - 29/08/2017 13:48:20Ato Ordinatório - Publicável - 29/08/2017 13:51:15 - Pags. 969/973: Manifeste-se o Sr. Administrador.
Certidão de Publicação Expedida - 30/08/2017 09:38:48 - Relação :0330/2017
Data da Disponibilização: 30/08/2017
Data da Publicação: 31/08/2017
Número do Diário: 2421
Página: 3063/3069
Petição - 30/08/2017 10:43:34 - Nº Protocolo: WEMB.17.70025612-8
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 30/08/2017 10:40
Ato Ordinatório - Publicável - 30/08/2017 13:43:28 - Pags. 976: Manifestem-se as recuperandas.
Documento - 30/08/2017 16:07:27Petição - 30/08/2017 17:33:38 - Nº Protocolo: WEMB.17.70025697-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 30/08/2017 16:28
Petição - 30/08/2017 18:30:34 - Nº Protocolo: WEMB.17.70025739-6
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 30/08/2017 18:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Remessa - 31/08/2017 11:40:43 - Relação: 0336/2017
Teor do ato: Pags. 969/973: Manifeste-se o Sr. Administrador.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Remessa - 31/08/2017 11:40:45 - Relação: 0336/2017
Teor do ato: Pags. 976: Manifestem-se as recuperandas.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
AR Negativo Juntado - 31/08/2017 14:03:32Conclusos para Decisão - 31/08/2017 14:10:57Petição - 31/08/2017 16:50:06 - Nº Protocolo: WEMB.17.70025861-9
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 31/08/2017 16:31
Certidão de Publicação Expedida - 01/09/2017 09:34:47 - Relação :0336/2017
Data da Disponibilização: 01/09/2017
Data da Publicação: 04/09/2017
Número do Diário: 2423
Página: 3176/3178
Certidão de Publicação Expedida - 01/09/2017 09:34:49 - Relação :0336/2017
Data da Disponibilização: 01/09/2017
Data da Publicação: 04/09/2017
Número do Diário: 2423
Página: 3176/3178
Certidão de Objeto e Pé Expedida - 05/09/2017 12:46:38 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Certidão de Cartório Expedida - 05/09/2017 13:03:29 - Certidão - Genérica
Petição - 05/09/2017 13:53:46 - Nº Protocolo: WEMB.17.70026378-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 05/09/2017 13:42
Decisão - 06/09/2017 13:53:55 - Manifeste-se o sr.Administrador.Intime-se.
Pedido de Habilitação Juntado - 06/09/2017 18:52:04 - Nº Protocolo: WEMB.17.70026632-8
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 06/09/2017 18:47
Remessa - 12/09/2017 10:14:27 - Relação: 0348/2017
Teor do ato: Manifeste-se o sr.Administrador.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ato Ordinatório - Publicável - 12/09/2017 14:45:22 - Pags. 1001/1002: Manifeste-se o Administrador, no prazo legal.
Incidente Processual Instaurado - 12/09/2017 16:31:08 - 0006498-79.2017.8.26.0176 - Habilitação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Petição - 12/09/2017 18:52:03 - Nº Protocolo: WEMB.17.70027071-6
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 12/09/2017 18:49
Certidão de Publicação Expedida - 13/09/2017 09:55:15 - Relação :0348/2017
Data da Disponibilização: 13/09/2017
Data da Publicação: 14/09/2017
Número do Diário: 2429
Página: 3172/3178
Documento - 13/09/2017 11:42:27Conclusos para Decisão - 13/09/2017 11:44:00Petição - 13/09/2017 23:40:20 - Nº Protocolo: WEMB.17.70027293-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 13/09/2017 23:35
Remessa - 14/09/2017 09:24:50 - Relação: 0352/2017
Teor do ato: Pags. 1001/1002: Manifeste-se o Administrador, no prazo legal.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 15/09/2017 09:28:44 - Relação :0352/2017
Data da Disponibilização: 15/09/2017
Data da Publicação: 18/09/2017
Número do Diário: 2431
Página: 2798/2801
Decisão - 20/09/2017 17:04:23 - Vistos.Proceda-se ao cadastro da habilitação de crédito de fls.963/965.A recuperando deverá agendar a 1ª e 2ª AGC no prazo improrrogável de 60 dias.Assiste razão ao Administrador no que diz respeito aos créditos de natureza fiscal, os quais não são crédito sujeitos a recuperação judicial.Em assim sendo, deverá a recuperanda pleitear a substituição da garantia da execução nos autos da execução fiscal.Intime-se.Embu das Artes, 20 de setembro de 2017.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
Petição - 20/09/2017 18:34:02 - Nº Protocolo: WEMB.17.70028133-5
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 20/09/2017 18:28
Remessa - 21/09/2017 10:03:13 - Relação: 0363/2017
Teor do ato: Vistos.Proceda-se ao cadastro da habilitação de crédito de fls.963/965.A recuperando deverá agendar a 1ª e 2ª AGC no prazo improrrogável de 60 dias.Assiste razão ao Administrador no que diz respeito aos créditos de natureza fiscal, os quais não são crédito sujeitos a recuperação judicial.Em assim sendo, deverá a recuperanda pleitear a substituição da garantia da execução nos autos da execução fiscal.Intime-se.Embu das Artes, 20 de setembro de 2017.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Pedido de Habilitação Juntado - 21/09/2017 11:22:20 - Nº Protocolo: WEMB.17.70028189-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 21/09/2017 11:18
Incidente Processual Instaurado - 21/09/2017 16:35:09 - 0006732-61.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Certidão de Publicação Expedida - 22/09/2017 09:11:45 - Relação :0363/2017
Data da Disponibilização: 22/09/2017
Data da Publicação: 25/09/2017
Número do Diário: 2436
Página: 2738/2744
Conclusos para Despacho - 22/09/2017 13:46:06Decisão - 22/09/2017 15:23:56 - Vistos.Para não inviabilizar a atividade econômica da recuperanda, possível a dila~~ao do prazo de suspensão.Todavia o prazo não pode ser dilatado, apenas aguardando a boa vontade da recuperando em designar a assembléia. Portanto, defiro a dilação do prazo por mais 60 dias, dentro do qual deverá ser agendada a 1ª e 2ª Assembléia, conforme anteriormente determinado.Fls.1104: A planilha deverá ser juntada aos autos de habilitação de crédito.Providencie a serventia o cadastramento da Habilitação de Credito de fls.114/115 como incidente.Intime-se.
Ofício Juntado - 25/09/2017 09:50:10Petição - 25/09/2017 18:52:32 - Nº Protocolo: WEMB.17.70028726-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 25/09/2017 18:45
Remessa - 26/09/2017 10:24:34 - Relação: 0366/2017
Teor do ato: Vistos.Para não inviabilizar a atividade econômica da recuperanda, possível a dila~~ao do prazo de suspensão.Todavia o prazo não pode ser dilatado, apenas aguardando a boa vontade da recuperando em designar a assembléia. Portanto, defiro a dilação do prazo por mais 60 dias, dentro do qual deverá ser agendada a 1ª e 2ª Assembléia, conforme anteriormente determinado.Fls.1104: A planilha deverá ser juntada aos autos de habilitação de crédito.Providencie a serventia o cadastramento da Habilitação de Credito de fls.114/115 como incidente.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Conclusos para Decisão - 26/09/2017 15:54:36Certidão de Publicação Expedida - 27/09/2017 09:46:21 - Relação :0366/2017
Data da Disponibilização: 27/09/2017
Data da Publicação: 28/09/2017
Número do Diário: 2439
Página: 2998/3006
Incidente Processual Instaurado - 27/09/2017 13:16:16 - 0006893-71.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Ofício Juntado - 29/09/2017 16:33:26Petição - 29/09/2017 17:46:35 - Nº Protocolo: WEMB.17.70029574-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 29/09/2017 17:37
Incidente Processual Instaurado - 02/10/2017 11:17:09 - 0007022-76.2017.8.26.0176 - Habilitação de Crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Certidão de Cartório Expedida - 02/10/2017 12:06:38 - Certidão - Genérica
Embargos de Declaração Juntados - 02/10/2017 20:41:02 - Nº Protocolo: WEMB.17.70029850-5
Tipo da Petição: Embargos de Declaração
Data: 02/10/2017 20:32
Ato Ordinatório - Publicável - 03/10/2017 15:34:48 - Manifeste-se a parte contraria sobre os embargos de declaração de pags. 1224/1226, no prazo legal.
Remessa - 05/10/2017 09:20:25 - Relação: 0381/2017
Teor do ato: Manifeste-se a parte contraria sobre os embargos de declaração de pags. 1224/1226, no prazo legal.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Embargos de Declaração Juntados - 05/10/2017 18:34:48 - Nº Protocolo: WEMB.17.70030332-0
Tipo da Petição: Embargos de Declaração
Data: 05/10/2017 18:04
Certidão de Publicação Expedida - 06/10/2017 09:18:49 - Relação :0381/2017
Data da Disponibilização: 06/10/2017
Data da Publicação: 09/10/2017
Número do Diário: 2446
Página: 2843/2847
Conclusos para Decisão - 06/10/2017 16:37:43Decisão - 09/10/2017 15:06:34 - Ao sr.Administrador.Intime-se.
Remessa - 10/10/2017 10:18:12 - Relação: 0387/2017
Teor do ato: Ao sr.Administrador.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 11/10/2017 13:47:30 - Relação :0387/2017
Data da Disponibilização: 11/10/2017
Data da Publicação: 16/10/2017
Número do Diário: 2449
Página: 3653/3657
Petição - 20/10/2017 18:35:54 - Nº Protocolo: WEMB.17.70032122-1
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 20/10/2017 17:44
Conclusos para Despacho - 23/10/2017 13:41:13Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 23/10/2017 13:57:47 - Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los. A matéria discutida nos embargos deve ser objeto de recurso próprio, já que não se vislumbra a ocorrência de omissão ou contradição.Mantenho a sentença tal qual está lançada. Devolva-se o prazo para recurso. Intime-se.
Remessa - 24/10/2017 10:08:57 - Relação: 0405/2017
Teor do ato: Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los. A matéria discutida nos embargos deve ser objeto de recurso próprio, já que não se vislumbra a ocorrência de omissão ou contradição.Mantenho a sentença tal qual está lançada. Devolva-se o prazo para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

recurso. Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 25/10/2017 09:42:39 - Relação :0405/2017
Data da Disponibilização: 25/10/2017
Data da Publicação: 26/10/2017
Número do Diário: 2457
Página: 2856/2864
Petição - 10/11/2017 00:01:19 - Nº Protocolo: WEMB.17.70034828-6
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 09/11/2017 23:59
Ato Ordinatório - Não Publicável - 10/11/2017 17:31:04 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
Ofício Juntado - 16/11/2017 15:46:22Ato Ordinatório - Publicável - 16/11/2017 15:47:48 - Manifeste-se o requerente sobre o ofício, no prazo legal.
Petição - 18/11/2017 10:14:44 - Nº Protocolo: WEMB.17.70035922-9
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 17/11/2017 22:38
Remessa - 21/11/2017 09:32:16 - Relação: 0441/2017
Teor do ato: Manifeste-se o requerente sobre o ofício, no prazo legal.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Petição - 22/11/2017 04:10:12 - Nº Protocolo: WEMB.17.70036219-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 22/11/2017 04:09
Certidão de Publicação Expedida - 22/11/2017 09:19:14 - Relação :0441/2017
Data da Disponibilização: 22/11/2017
Data da Publicação: 23/11/2017
Número do Diário: 2473
Página: 4100/4102
Petição - 22/11/2017 11:16:31 - Nº Protocolo: WEMB.17.70036255-6
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 22/11/2017 11:14
Conclusos para Decisão - 23/11/2017 15:46:33Decisão - 23/11/2017 18:26:51 - Fls.1237/1238:Defiro. Publique-se o novo endereço comercial do sr.Administrador e oficie-se conforme requerido. Determino a realização das 1ª e 2ª AGC nos dias 15/01/2018, às 10:00 horas e 22/01/2018, às 10:00 horas, respectivamente, devendo a recuperanda indicar o local.Intime-se.
Remessa - 28/11/2017 10:12:08 - Relação: 0452/2017
Teor do ato: Fls.1237/1238:Defiro. Publique-se o novo endereço comercial do sr.Administrador e oficie-se conforme requerido. Determino a realização das 1ª e 2ª AGC nos dias 15/01/2018, às 10:00 horas e 22/01/2018, às 10:00 horas, respectivamente, devendo a recuperanda indicar o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

local.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Petição - 28/11/2017 16:28:38Certidão de Publicação Expedida - 29/11/2017 10:07:35 - Relação :0452/2017
Data da Disponibilização: 29/11/2017
Data da Publicação: 30/11/2017
Número do Diário: 2478
Página: 3063/3078
Embargos de Declaração Juntados - 06/12/2017 00:03:35 - Nº Protocolo: WEMB.17.70037933-5
Tipo da Petição: Embargos de Declaração
Data: 02/12/2017 16:56
Ato Ordinatório - Publicável - 06/12/2017 15:11:45 - O Administrador Judicial Maurício Galvão de Andrade informa o novo endereço e o novo telefone de seu escritório comercial: Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj.613, Morumbi - São Paulo, SP, CEP: 04711-130 Telefone: (11) 3360-0500
Ato Ordinatório - Publicável - 06/12/2017 16:30:00 - Manifeste-se a parte contraria sobre os embargos de declaração de pags. 1259/1261, no prazo legal.
Remessa - 07/12/2017 10:37:19 - Relação: 0468/2017
Teor do ato: O Administrador Judicial Maurício Galvão de Andrade informa o novo endereço e o novo telefone de seu escritório comercial: Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550, Cj.613, Morumbi - São Paulo, SP, CEP: 04711-130 Telefone: (11) 3360-0500
Advogados(s): Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Remessa - 07/12/2017 10:37:21 - Relação: 0468/2017
Teor do ato: Manifeste-se a parte contraria sobre os embargos de declaração de pags. 1259/1261, no prazo legal.
Advogados(s): Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 11/12/2017 09:36:23 - Relação :0468/2017
Data da Disponibilização: 11/12/2017
Data da Publicação: 12/12/2017
Número do Diário: 2485
Página: 2634/2636
Certidão de Publicação Expedida - 11/12/2017 09:36:26 - Relação :0468/2017
Data da Disponibilização: 11/12/2017
Data da Publicação: 12/12/2017
Número do Diário: 2485

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Página: 2634/2636
Petição - 12/12/2017 13:00:58 - Nº Protocolo: WEMB.17.70039308-7
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 12/12/2017 12:54
Ofício Expedido - 12/12/2017 14:48:31 - Ofício - Genérico
Ofício Expedido - 12/12/2017 14:48:47 - Ofício - Genérico
Ofício Expedido - 12/12/2017 14:48:52 - Ofício - Genérico
Ofício Expedido - 12/12/2017 14:49:42 - Ofício - Genérico
Petição - 12/12/2017 16:55:48 - Nº Protocolo: WEMB.17.70039376-1
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 12/12/2017 16:42
Conclusos para Despacho - 12/12/2017 18:51:40Decisão - 15/12/2017 17:00:31 - Vistos.Fls.1240: Intime-se o credor para distribuir o incidente processual adequado ao requerimento.Diante da manifestação do sr.Administrador a fls.1271/1272 que concorda com as datas sugeridas pelas recuperandas, os embargos de declaração de fls.1259/1561 perdeu seu objeto. Assim, defiro para a realização da AGC em 1ª e 2ª convocação para os dias 27/02/2018 às 10:00 horas e dia 13/03/2018, às 10:00 horas, respectivamente, no Hotel Pan Americano, situado na Rua Augusta 778- Consolação-São Paulo-SP.Publique-se o edital.Intime-se.
Remessa - 18/12/2017 14:41:52 - Relação: 0483/2017
Teor do ato: Vistos.Fls.1240: Intime-se o credor para distribuir o incidente processual adequado ao requerimento.Diante da manifestação do sr.Administrador a fls.1271/1272 que concorda com as datas sugeridas pelas recuperandas, os embargos de declaração de fls.1259/1561 perdeu seu objeto. Assim, defiro para a realização da AGC em 1ª e 2ª convocação para os dias 27/02/2018 às 10:00 horas e dia 13/03/2018, às 10:00 horas, respectivamente, no Hotel Pan Americano, situado na Rua Augusta 778- Consolação-São Paulo-SP.Publique-se o edital.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 19/12/2017 10:04:16 - Relação :0483/2017
Data da Disponibilização: 19/12/2017
Data da Publicação: 22/01/2018
Número do Diário: 2491
Página: 4474/4477
Petição - 04/01/2018 23:20:08 - Nº Protocolo: WEMB.18.70000070-1
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 04/01/2018 23:13
Edital Juntado - 09/01/2018 10:18:39Petição - 15/01/2018 12:10:29 - Nº Protocolo: WEMB.18.70000571-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 15/01/2018 12:04
Pedido de Habilitação Juntado - 18/01/2018 13:20:20 - Nº Protocolo: WEMB.18.70000927-0
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 18/01/2018 13:11
Pedido de Habilitação Juntado - 18/01/2018 13:30:33 - Nº Protocolo: WEMB.18.70000928-8
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 18/01/2018 13:24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ofício Juntado - 24/01/2018 12:35:02Ato Ordinatório - Publicável - 24/01/2018 12:36:37 - Manifeste-se o requerente sobre o ofício, no prazo legal.
Remessa - 25/01/2018 10:01:17 - Relação: 0022/2018
Teor do ato: Manifeste-se o requerente sobre o ofício, no prazo legal.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
AR Positivo Juntado - 26/01/2018 11:46:34AR Positivo Juntado - 26/01/2018 11:48:11AR Positivo Juntado - 26/01/2018 12:47:49Pedido de Homologação de Acordo Juntado - 29/01/2018 12:00:21 - Nº Protocolo: WEMB.18.70001946-1
Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo
Data: 29/01/2018 11:50
Certidão de Publicação Expedida - 30/01/2018 09:25:32 - Relação :0022/2018
Data da Disponibilização: 30/01/2018
Data da Publicação: 31/01/2018
Número do Diário: 2506
Página: 6778/6783
Ofício Juntado - 30/01/2018 16:10:31Ato Ordinatório - Publicável - 30/01/2018 16:11:37 - Manifeste-se o requerente sobre o ofício, no prazo legal.
Remessa - 01/02/2018 09:43:03 - Relação: 0027/2018
Teor do ato: Manifeste-se o requerente sobre o ofício, no prazo legal.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 02/02/2018 09:30:09 - Relação :0027/2018
Data da Disponibilização: 02/02/2018
Data da Publicação: 05/02/2018
Número do Diário: 2509
Página: 3469/3478
Petição - 06/02/2018 11:10:38 - Nº Protocolo: WEMB.18.70003241-7
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 06/02/2018 11:04
Incidente Processual Instaurado - 06/02/2018 11:22:22 - 0000890-66.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 06/02/2018 11:30:35 - 0000891-51.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Conclusos para Decisão - 06/02/2018 15:54:18Petição - 06/02/2018 20:11:23 - Nº Protocolo: WEMB.18.70003518-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 06/02/2018 19:55
Incidente Processual Instaurado - 07/02/2018 10:11:40 - 0000923-56.2018.8.26.0176 - Habilitação
Incidente Processual Instaurado - 07/02/2018 10:15:24 - 0000924-41.2018.8.26.0176 - Habilitação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Decisão - 09/02/2018 12:25:51 - Ao sr.Administrador.Intime-se.
Remessa - 15/02/2018 09:20:06 - Relação: 0045/2018
Teor do ato: Ao sr.Administrador.Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 16/02/2018 09:20:21 - Relação :0045/2018
Data da Disponibilização: 16/02/2018
Data da Publicação: 19/02/2018
Número do Diário: 2517
Página: 2985/2998
Petição - 20/02/2018 11:50:19 - Nº Protocolo: WEMB.18.70005169-1
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 20/02/2018 11:40
Petição - 20/02/2018 19:10:49 - Nº Protocolo: WEMB.18.70005316-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 20/02/2018 19:04
Certidão de Objeto e Pé Expedida - 21/02/2018 13:01:15 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Conclusos para Decisão - 21/02/2018 18:20:44Decisão - 22/02/2018 11:55:11 - Vistos.Quanto aos pedidos de fls.1255/1257 e 1280/1285 determino que sejam processados em apenso. No que se refere ao pedido de fls.1297/1298, determino que a serventia mantenha o nome do advogado do Banco Itaú S/A nos autos, mesmo com a exclusão do banco do quadro geral de credores.Por fim, defiro a redesignação da AGC, conforme solicitado, com concordância do Administrador.Intime-se.Embu das Artes, 22 de fevereiro de 2018.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
Pedido de Habilitação Juntado - 23/02/2018 15:01:51 - Nº Protocolo: WEMB.18.70005870-0
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 23/02/2018 14:56
Incidente Processual Instaurado - 26/02/2018 13:13:36 - 0001322-85.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 26/02/2018 13:21:39 - 0001323-70.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Remessa - 27/02/2018 09:57:38 - Relação: 0074/2018
Teor do ato: Vistos.Quanto aos pedidos de fls.1255/1257 e 1280/1285 determino que sejam processados em apenso. No que se refere ao pedido de fls.1297/1298, determino que a serventia mantenha o nome do advogado do Banco Itaú S/A nos autos, mesmo com a exclusão do banco do quadro geral de credores.Por fim, defiro a redesignação da AGC, conforme solicitado, com concordância do Administrador.Intime-se.Embu das Artes, 22 de fevereiro de 2018.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Certidão de Publicação Expedida - 28/02/2018 10:28:04 - Relação :0074/2018
Data da Disponibilização: 28/02/2018
Data da Publicação: 01/03/2018
Número do Diário: 2525
Página: 2702/2711
Petição - 06/03/2018 17:31:42 - Nº Protocolo: WEMB.18.70007471-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 06/03/2018 17:22
Edital Juntado - 07/03/2018 16:18:45Ato Ordinatório - Publicável - 07/03/2018 16:21:09 - Recolher o valor de R$ 707,20 para publicação do edital.
Remessa - 08/03/2018 09:53:15 - Relação: 0092/2018
Teor do ato: Recolher o valor de R$ 707,20 para publicação do edital.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), William Carmona Maya (OAB 257198/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Incidente Processual Instaurado - 08/03/2018 13:44:38 - 0001624-17.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Certidão de Publicação Expedida - 09/03/2018 09:13:58 - Relação :0092/2018
Data da Disponibilização: 09/03/2018
Data da Publicação: 12/03/2018
Número do Diário:
Página:
Petição - 12/03/2018 19:11:05 - Nº Protocolo: WEMB.18.70008434-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 12/03/2018 19:07
Incidente Processual Instaurado - 13/03/2018 10:41:17 - 0001684-87.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 13/03/2018 10:57:35 - 0001686-57.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Petição - 20/03/2018 21:50:12 - Nº Protocolo: WEMB.18.70009827-2
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 20/03/2018 21:41
Edital Juntado - 22/03/2018 11:57:23Petição - 02/04/2018 21:20:12 - Nº Protocolo: WEMB.18.70011375-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 02/04/2018 21:17
Ato Ordinatório - Publicável - 03/04/2018 11:33:28 - Pag. 1342/1343: Manifeste-se com urgência o Administrador.
Certidão de Objeto e Pé Expedida - 04/04/2018 13:01:24 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
Remessa - 05/04/2018 09:44:38 - Relação: 0140/2018
Teor do ato: Pag. 1342/1343: Manifeste-se com urgência o Administrador.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Certidão de Publicação Expedida - 06/04/2018 09:11:57 - Relação :0140/2018
Data da Disponibilização: 06/04/2018
Data da Publicação: 09/04/2018
Número do Diário:
Página: 2756/2763
Petição - 06/04/2018 20:00:23 - Nº Protocolo: WEMB.18.70012450-8
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 06/04/2018 19:58
Ato Ordinatório - Publicável - 09/04/2018 10:22:19 - Manifestem-se as recuperandas sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial de fls 1356, no prazo legal.
Remessa - 10/04/2018 09:15:44 - Relação: 0144/2018
Teor do ato: Manifestem-se as recuperandas sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial de fls 1356, no prazo legal.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Petição - 10/04/2018 11:30:45 - Nº Protocolo: WEMB.18.70012742-6
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 10/04/2018 11:27
Conclusos para Decisão - 10/04/2018 11:36:49Decisão - 10/04/2018 17:38:55 - DECISÃOProcesso Digital nº:1001531-08.2016.8.26.0176 Classe - AssuntoRecuperação Judicial - Concurso de CredoresRequerente:Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços LimitadaTipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>Juiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de AlmeidaVistos.Entendo descabido novo pedido de adiamento da AGC, até porque o laudo pericial já foi juntado aos autos próprios e uma semana antes da data já agendada para a AGC, de sorte que não se vislumbra a necessidade de adiamento.Indefiro, pois o pedido. Intime-se.Embu das Artes, 10 de abril de 2018.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
Petição - 10/04/2018 17:40:29 - Nº Protocolo: WEMB.18.70012887-2
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 10/04/2018 17:35
Certidão de Publicação Expedida - 11/04/2018 09:10:04 - Relação :0144/2018
Data da Disponibilização: 11/04/2018
Data da Publicação: 12/04/2018
Número do Diário:
Página: 2967/2975
Remessa - 12/04/2018 09:15:49 - Relação: 0150/2018
Teor do ato: DECISÃOProcesso Digital nº:1001531-08.2016.8.26.0176 Classe - AssuntoRecuperação Judicial - Concurso de CredoresRequerente:Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços LimitadaTipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>Juiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de AlmeidaVistos.Entendo descabido novo pedido de adiamento da AGC, até porque o laudo pericial já foi juntado aos autos próprios e uma semana antes da data já agendada para a AGC, de sorte que não se vislumbra a necessidade de adiamento.Indefiro, pois o pedido. Intime-se.Embu das Artes, 10 de abril de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

2018.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 13/04/2018 09:43:08 - Relação :0150/2018
Data da Disponibilização: 13/04/2018
Data da Publicação: 16/04/2018
Número do Diário:
Página: 2662/2667
Petição - 13/04/2018 16:50:30 - Nº Protocolo: WEMB.18.70013550-0
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 13/04/2018 16:40
Ato Ordinatório - Publicável - 16/04/2018 14:05:41 - Pag. 1428: Foi prorrogada a instalação da AGC, para a 2ª convocação na data anteriormente divulgada (25/04/2018), no mesmo local e horário.
Remessa - 17/04/2018 09:23:23 - Relação: 0156/2018
Teor do ato: Pag. 1428: Foi prorrogada a instalação da AGC, para a 2ª convocação na data anteriormente divulgada (25/04/2018), no mesmo local e horário.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 18/04/2018 09:15:49 - Relação :0156/2018
Data da Disponibilização: 18/04/2018
Data da Publicação: 19/04/2018
Número do Diário:
Página: 2941/2950
Petição - 26/04/2018 11:50:22 - Nº Protocolo: WEMB.18.70015681-7
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 26/04/2018 11:42
Ato Ordinatório - Publicável - 26/04/2018 16:48:49 - Pag. 1447: A AGC de 25/04/2018 restou suspensa, tendo como data para continuidade dos trabalhos 02/08/2018, no mesmo local e horário.
Pedido de Habilitação Juntado - 27/04/2018 19:12:42 - Nº Protocolo: WEMB.18.70016909-9
Tipo da Petição: Pedido de Habilitação
Data: 27/04/2018 17:09
Conclusos para Decisão - 02/05/2018 10:13:05Remessa - 03/05/2018 09:25:55 - Relação: 0188/2018
Teor do ato: Pag. 1447: A AGC de 25/04/2018 restou suspensa, tendo como data para continuidade dos trabalhos 02/08/2018, no mesmo local e horário.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 04/05/2018 09:12:13 - Relação :0188/2018
Data da Disponibilização: 04/05/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Data da Publicação: 07/05/2018
Número do Diário:
Página: 2779/2788
Incidente Processual Instaurado - 08/05/2018 14:51:12 - 0003247-19.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 15/05/2018 16:25:45 - 0003507-96.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 28/05/2018 15:09:17 - 0003831-86.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 28/05/2018 15:13:29 - 0003832-71.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Decisão - 06/06/2018 15:43:41 - Vistos.A presente habilitação deve ser formulada em apartado, em incidente próprio. Intime-se.
Remessa - 07/06/2018 09:13:18 - Relação: 0243/2018
Teor do ato: Vistos.A presente habilitação deve ser formulada em apartado, em incidente próprio. Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 08/06/2018 09:09:34 - Relação :0243/2018
Data da Disponibilização: 08/06/2018
Data da Publicação: 11/06/2018
Número do Diário:
Página: 2720/2727
Incidente Processual Instaurado - 14/06/2018 15:23:19 - 0004312-49.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 14/06/2018 15:26:04 - 0004313-34.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Petição - 15/06/2018 19:00:49 - Nº Protocolo: WEMB.18.70026108-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 15/06/2018 18:56
Ofício Juntado - 29/06/2018 14:51:15Incidente Processual Instaurado - 11/07/2018 16:27:56 - 0004943-90.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Incidente Processual Instaurado - 11/07/2018 16:31:21 - 0004944-75.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Petição - 17/07/2018 17:21:02 - Nº Protocolo: WEMB.18.70032050-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 17/07/2018 17:17
Petição - 24/07/2018 16:20:41 - Nº Protocolo: WEMB.18.70033532-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 24/07/2018 16:12
Conclusos para Decisão - 25/07/2018 11:59:40Decisão - 25/07/2018 13:44:54 - Vistos. Defiro o requerido pela recuperanda, eis que o levantamento de valores pode importar em violação do princípio da paridade entre os credores. Oficie-se, com urgência, conforme requerido às fls.1487. Intime-se.
Embargos de Declaração Juntados - 25/07/2018 18:00:26 - Nº Protocolo: WEMB.18.70033799-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Tipo da Petição: Embargos de Declaração
Data: 25/07/2018 17:51
Remessa - 26/07/2018 09:22:18 - Relação: 0331/2018
Teor do ato: Vistos. Defiro o requerido pela recuperanda, eis que o levantamento de valores pode importar em violação do princípio da paridade entre os credores. Oficie-se, com urgência, conforme requerido às fls.1487. Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ofício Expedido - 26/07/2018 10:28:03 - Ofício - Genérico
Petição - 26/07/2018 11:50:24 - Nº Protocolo: WEMB.18.70033883-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 26/07/2018 11:43
Ato Ordinatório - Publicável - 26/07/2018 13:30:08 - Manifeste-se a requerente sobre os embargos de declaração de fls. 1509/1512, no prazo legal.
Conclusos para Decisão - 26/07/2018 13:31:01Conclusos para Decisão - 26/07/2018 15:19:12Decisão - 26/07/2018 16:15:25 - Vistos. Manifeste-se a recuperanda sobre os embargos de declaração e, após, o senhor Administrador. Intime-se.
Certidão de Publicação Expedida - 27/07/2018 09:18:40 - Relação :0331/2018
Data da Disponibilização: 27/07/2018
Data da Publicação: 30/07/2018
Número do Diário:
Página: 2651/2655
Incidente Processual Instaurado - 30/07/2018 12:52:39 - 0005407-17.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Remessa - 31/07/2018 09:29:09 - Relação: 0336/2018
Teor do ato: Manifeste-se a requerente sobre os embargos de declaração de fls. 1509/1512, no prazo legal.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Remessa - 31/07/2018 09:31:44 - Relação: 0336/2018
Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a recuperanda sobre os embargos de declaração e, após, o senhor Administrador. Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 01/08/2018 09:05:09 - Relação :0336/2018
Data da Disponibilização: 01/08/2018
Data da Publicação: 02/08/2018
Número do Diário:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Página: 3012/3019
Certidão de Publicação Expedida - 01/08/2018 09:05:11 - Relação :0336/2018
Data da Disponibilização: 01/08/2018
Data da Publicação: 02/08/2018
Número do Diário:
Página: 3012/3019
Petição - 02/08/2018 13:11:05 - Nº Protocolo: WEMB.18.70035635-2
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 02/08/2018 13:06
Ofício Juntado - 07/08/2018 14:51:55Conclusos para Decisão - 07/08/2018 14:56:16Decisão - 07/08/2018 18:09:30 - Vistos. Defiro a suspensão da AGC e nova Assembleia para a data de 11/10/2018 ante a aprovação de 100% dos presentes à AGC realizada na data de 02 de agosto p.p Intime-se.
Incidente Processual Instaurado - 08/08/2018 15:57:16 - 0005640-14.2018.8.26.0176 - Habilitação de Crédito
Conclusos para Decisão - 08/08/2018 16:53:50Remessa - 09/08/2018 09:23:03 - Relação: 0358/2018
Teor do ato: Vistos. Defiro a suspensão da AGC e nova Assembleia para a data de 11/10/2018 ante a aprovação de 100% dos presentes à AGC realizada na data de 02 de agosto p.p Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Decisão - 09/08/2018 11:59:14 - Vistos. Oficie-se informando que este juízo não pretende modificar decisão daquele juízo e nem teria competência para tanto, mas tão somente solicitou o deposito judicial dos valores, a pedido da recuperanda, em atenção ao principio da paridade entre os credores, cabendo àquele juízo a decisão que entender pertinente ao caso. Intime-se.
Petição - 10/08/2018 00:21:37 - Nº Protocolo: WEMB.18.70038106-3
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 09/08/2018 23:00
Certidão de Publicação Expedida - 10/08/2018 09:13:39 - Relação :0358/2018
Data da Disponibilização: 10/08/2018
Data da Publicação: 13/08/2018
Número do Diário:
Página: 2972/2977
Conclusos para Decisão - 10/08/2018 14:16:48Decisão - 10/08/2018 17:27:57 - Vistos. Manifeste-se o senhor Administrador e após venham os autos cls. Intime-se.
Remessa - 14/08/2018 09:30:34 - Relação: 0366/2018
Teor do ato: Vistos. Oficie-se informando que este juízo não pretende modificar decisão daquele juízo e nem teria competência para tanto, mas tão somente solicitou o deposito judicial dos valores, a pedido da recuperanda, em atenção ao principio da paridade entre os credores, cabendo àquele juízo a decisão que entender pertinente ao caso. Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Remessa - 14/08/2018 09:30:36 - Relação: 0366/2018
Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o senhor Administrador e após venham os autos cls. Intime-se.
Advogados(s): Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ofício Expedido - 14/08/2018 16:47:26 - Ofício - Genérico
Certidão de Publicação Expedida - 15/08/2018 09:21:27 - Relação :0366/2018
Data da Disponibilização: 15/08/2018
Data da Publicação: 16/08/2018
Número do Diário: 2538
Página: 3080/3087
Certidão de Publicação Expedida - 15/08/2018 09:21:30 - Relação :0366/2018
Data da Disponibilização: 15/08/2018
Data da Publicação: 16/08/2018
Número do Diário: 2538
Página: 3080/3087
Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 16/08/2018 15:04:52Petição - 23/08/2018 18:20:20 - Nº Protocolo: WEMB.18.70041806-4
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 23/08/2018 18:12
Petição - 24/08/2018 17:10:09 - Nº Protocolo: WEMB.18.70042081-6
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 24/08/2018 17:00
Conclusos para Decisão - 27/08/2018 15:05:35Petição - 12/09/2018 13:31:33 - Nº Protocolo: WEMB.18.70046697-2
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 12/09/2018 13:13
Petição - 20/09/2018 12:52:23 - Nº Protocolo: WEMB.18.70049031-8
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 20/09/2018 12:46
Decisão - 24/09/2018 17:13:17 - Vistos. Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los. A matéria discutida nos embargos deve ser objeto de recurso próprio, já que não se vislumbra a ocorrência de omissão ou contradição. Aliás, este juízo já proferiu outra decisão, às fls.1585, esclarecendo e solicitando a transferência do juízo de Santo Amaro. Este juízo reitera que não tem a intenção e sequer possui competência para modificar decisão de outro juízo de mesma instância. O inconformismo da recuperanda, destarte, deve ser manejado mediante recurso próprio naqueles autos da execução. Este juízo entende que o crédito da embargante dever ser habilitado nos autos da recuperação judicial. PROCESSO CIVIL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AGRAVO INTERPOSTO PELAS EXECUTADAS FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OCORRIDO ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE RECONHECEU A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR QUE É POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL IRRELEVÂNCIA ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005 CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ENSEJA A HABILITAÇÃO EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PROMOVIDA PELOS AGRAVADOS CRÉDITO A SER SATISFEITO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECISÃO REFORMADA AGRAVO PROVIDO. (AInº 2258937-29.2016.8.26.0000, Relator Des. Carlos Henrique Miguel Trevisan,24.04.17). Cumpra-se, portanto, a decisão de fls.1585, oficiando-se naqueles termos, para que o douto juízo da execução proceda da forma que entender conveniente, facultado às partes recorrer das decisões judiciais para superior instância. Intime-se.
Remessa - 25/09/2018 09:33:42 - Relação: 0442/2018
Teor do ato: Vistos. Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los. A matéria discutida nos embargos deve ser objeto de recurso próprio, já que não se vislumbra a ocorrência de omissão ou contradição. Aliás, este juízo já proferiu outra decisão, às fls.1585, esclarecendo e solicitando a transferência do juízo de Santo Amaro. Este juízo reitera que não tem a intenção e sequer possui competência para modificar decisão de outro juízo de mesma instância. O inconformismo da recuperanda, destarte, deve ser manejado mediante recurso próprio naqueles autos da execução. Este juízo entende que o crédito da embargante dever ser habilitado nos autos da recuperação judicial. PROCESSO CIVIL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AGRAVO INTERPOSTO PELAS EXECUTADAS FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OCORRIDO ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE RECONHECEU A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR QUE É POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL IRRELEVÂNCIA ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005 CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ENSEJA A HABILITAÇÃO EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL PROMOVIDA PELOS AGRAVADOS CRÉDITO A SER SATISFEITO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECISÃO REFORMADA AGRAVO PROVIDO. (AInº 2258937-29.2016.8.26.0000, Relator Des. Carlos Henrique Miguel Trevisan,24.04.17). Cumpra-se, portanto, a decisão de fls.1585, oficiando-se naqueles termos, para que o douto juízo da execução proceda da forma que entender conveniente, facultado às partes recorrer das decisões judiciais para superior instância. Intime-se.
Advogados(s): Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 26/09/2018 09:15:13 - Relação :0442/2018
Data da Disponibilização: 26/09/2018
Data da Publicação: 27/09/2018
Número do Diário: 2667
Página: 3107/3124
Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 28/09/2018 11:06:34Petição - 09/10/2018 12:10:45 - Nº Protocolo: WEMB.18.70053706-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 09/10/2018 12:03
Petição - 11/10/2018 16:02:52 - Nº Protocolo: WEMB.18.70054595-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 11/10/2018 15:55
Ato Ordinatório - Publicável - 16/10/2018 10:58:41 - Ciência aos interessados que a Assembleia Geral de Credores realizada em 11/10/2018 foi suspensa, tendo como data para continuidade dos trabalhos 26/11/2018 às 10 horas no hotel Pan Americano, rua Augusta, 778, São Paulo - SP)
Remessa - 18/10/2018 09:11:49 - Relação: 0485/2018
Teor do ato: Ciência aos interessados que a Assembleia Geral de Credores realizada em 11/10/2018 foi suspensa, tendo como data para continuidade dos trabalhos 26/11/2018 às 10 horas no hotel Pan Americano, rua Augusta, 778, São Paulo - SP)
Advogados(s): Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 19/10/2018 09:16:49 - Relação :0485/2018
Data da Disponibilização: 19/10/2018
Data da Publicação: 22/10/2018
Número do Diário: 2920/2930
Página:
Petição - 31/10/2018 08:50:23 - Nº Protocolo: WEMB.18.70058877-6
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 31/10/2018 08:44
Conclusos para Decisão - 01/11/2018 16:11:03Decisão - 01/11/2018 16:50:01 - Pag. 1620/1621: De acordo com o Comunicado CG nº 438/2016 os requerimentos de habilitação de crédito deverão ser feitos por meio de peticionamento eletrônico na forma de Incidente Processual.
Remessa - 06/11/2018 09:23:51 - Relação: 0518/2018
Teor do ato: Pag. 1620/1621: De acordo com o Comunicado CG nº 438/2016 os requerimentos de habilitação de crédito deverão ser feitos por meio de peticionamento eletrônico na forma de Incidente Processual.
Advogados(s): Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Certidão de Publicação Expedida - 07/11/2018 09:37:14 - Relação :0518/2018
Data da Disponibilização: 07/11/2018
Data da Publicação: 08/11/2018
Número do Diário: 2695
Página: 2720/2731
Petição - 08/11/2018 16:51:06 - Nº Protocolo: WEMB.18.70060844-0
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 08/11/2018 16:43
Decisão - 08/11/2018 18:31:45 - Vistos. Manifeste-se o Administrador com urgência. Intime-se.
Ato Ordinatório - Publicável - 12/11/2018 10:57:34 - Vistos. Manifeste-se o Administrador com urgência. Intime-se.
Remessa - 13/11/2018 09:49:11 - Relação: 0531/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o Administrador com urgência. Intime-se.
Advogados(s): Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Remessa - 13/11/2018 09:49:13 - Relação: 0531/2018
Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o Administrador com urgência. Intime-se.
Advogados(s): Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP), Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP), Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP), Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP), Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP), Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP), Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP), Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP), Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP), Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP), Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Petição - 13/11/2018 15:10:28 - Nº Protocolo: WEMB.18.70061661-3
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 13/11/2018 15:02
Certidão de Publicação Expedida - 14/11/2018 09:13:23 - Relação :0531/2018
Data da Disponibilização: 14/11/2018
Data da Publicação: 21/11/2018
Número do Diário: 2700
Página: 2746/2762
Certidão de Publicação Expedida - 14/11/2018 09:13:25 - Relação :0531/2018
Data da Disponibilização: 14/11/2018
Data da Publicação: 21/11/2018
Número do Diário: 2700
Página: 2746/2762
Petição - 26/11/2018 18:40:13 - Nº Protocolo: WEMB.18.70063714-9
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 26/11/2018 18:32
Petição - 28/11/2018 14:51:13 - Nº Protocolo: WEMB.18.70064161-8
Tipo da Petição: Petição Intermediária
Data: 28/11/2018 14:48
Ato Ordinatório - Publicável - 29/11/2018 13:56:22 - Informo que a Assembleia Geral de Credores em 2º Convocação realizada hoje (26/11/2018), às 10:00h, restou mais uma vez suspensa, tendo como data para a continuidade dos trabalhos 13/12/2018, no mesmo horário e local (às 10h, no hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, São Paulo/SP).
Conclusos para Decisão - 29/11/2018 13:56:53Ofício Juntado - 29/11/2018 15:00:49Ofício Juntado - 29/11/2018 15:00:51Ato Ordinatório - Não Publicável - 29/11/2018 15:06:41 - Encaminho para cumprimento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Embu das Artes, 29 de novembro de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 30/11/2018 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3E807FC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0560/2018, foi disponibilizado na página 2985/2995 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP)
Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP)
Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP)
Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP)

Teor do ato: "Informo que a Assembleia Geral de Credores em 2º Convocação realizada hoje (26/11/2018), às 10:00h, restou mais uma vez suspensa, tendo como data para a continuidade dos trabalhos 13/12/2018, no mesmo horário e local (às 10h, no hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, São Paulo/SP)."

Embu das Artes, 5 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA HIROSE, liberado nos autos em 05/12/2018 às 09:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3EDEA02.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

PROCESSO Nº 1001531-08.2016.8.26.0176
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administradora Judicial, nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **informar** que a continuação da Assembleia Geral de Credores em 2º Convocação realizada *hoje (13/12/2018), às 10:00h*, restou mais uma vez suspensa, tendo como data para a continuidade dos trabalhos **22/01/2019**, no mesmo horário e local (às 10h, no hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, São Paulo/SP).

A suspensão contou a aprovação de 99,64% dos presentes.

Por fim, junta aos autos os seguintes documentos: **(i) Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC); (ii) Quórum de Votação e Apuração nominal de votos; e (iii) Listas de Presença**.

Termos em que,
Junta aos autos.
São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO
OAB/MT nº 24.489/O

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3A.

DOCUMENTO 01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC), QUÓRUM DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO NOMINAL DE VOTOS E LISTAS DE PRESENÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3F.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS ABA MOTOS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Aos 13 (TREZE) dias do mês de DEZEMBRO de 2018, às 10:00, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando na 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes/SP, sob número 1001531-08.2016.8.26.0176, deu início em CONTINUAÇÃO (segunda convocação instalada em 25/04/2018, suspensa para 02/08/2018, suspensa para 11/10/2018, suspensa para 26/11/2018 e, posteriormente suspensa para esta data) aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A Assembleia foi realizada no Hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, Consolação, São Paulo/SP.

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial manteve como secretaria CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela Assembleia.

Tendo em vista a continuação da assembleia independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos, passando a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. TIAGO ARANHA D'ALVIA.

Pelo DR. TIAGO foi dito que: "Conforme compromisso assumido na última assembleia, às Recuperandas enviaram ao Grupo GM as duas alternativas alinhadas na mediação presidida pelo Administrador Judicial, conforme detalhes constantes na ultima ata. Os advogados da GM entraram em contato com as Recuperandas no dia 11/12/2018, informando que as propostas foram bem recebidas pela diretoria da GM e que precisariam de mais alguns dias para finalização de eventual aceite. Muito embora as Recuperandas tenham interesse em solucionar a recuperação judicial o quanto antes, mostra-se prudente aguardar posição definitiva da GM, maior credora do projeto. Em razão disso, as Recuperandas propõem a suspensão dos trabalhos até o dia 22/01/2019, período compreendido como necessário para que a GM tenha posição definitiva quanto ao eventual aceite das propostas enviadas".

Em seguida, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores.

Pelo DR. ANDRÉ M. MARQUES, advogado do GMAB e FIDC GM, foi dito que: "GMAB e FIDC GM receberam as duas propostas das Recuperandas no dia 26/11/2018. Entretanto, as propostas foram diferentes em aspectos relevantes daqueles discutidos durante a reunião com o Administrador Judicial. Considerando as diferenças das propostas e a necessidade de analise e discussão entre diversas áreas de GMAB e FIDC GM e a época de final de ano, GMAB e FIDC GM necessitam de tempo adicional para a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3F.

Scanned with CamScanner

apreciação das propostas enviadas pelas Recuperandas. Considerando o período de férias coletivas GMAB e FIDC GM concordam com a suspensão desta assembleia até o dia 22/01/2019, para que GMAB e FIDC GM possam apreciar as propostas apresentadas pelas Recuperandas. Não é possível neste momento dar qualquer sinalização quanto a possibilidade de aceitação, rejeição ou necessidade de modificação das propostas apresentadas".

Ato contínuo, o Administrador Judicial perguntou se havia mais alguma duvida ao quanto esclarecido e solicitado. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhuma dúvida ao quanto esclarecido, o Administrador Judicial colocou a sugestão de suspensão da Assembleia em votação, sendo aprovada por 99,64% dos créditos presentes a CONTINUAÇÃO para o dia **22 DE JANEIRO DE 2019, NO MESMO LOCAL E HORÁRIO.**

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial me solicitou que procedesse a leitura desta ata, o que foi feito e ao final aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, **Claudia Sandrini**..... Secretaria.

Dr. Maurício Galvão de Andrade
Administrador Judicial

Dr. Tiago Aranha D'Alvia
Advogado da Recuperanda

(CLASSE I) Sr. Jario Vieira Bastos

Dr. Lucas H. Zandonadi
(CLASSE I) Edson Ribeiro Correia

Dr. Cesar Milani
(CLASSE III) INVISTA – FIDIC INVISTA FORNECEDORES MB

Dr. André Moraes Marques
(CLASSE III) GM ADMINISTRADORA DE BENS E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS GM – VENDA DE VEICULOS (FIDC GM)

Dr. Welson Coutinho Caetano
(CLASSE IV): ALFA GOLD SERVIÇOS ATUTOMOTIDOS LTDA ME E OUTRAS.

Dra. Marina Passos Melo
(CLASSE IV): MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES - EPP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3F.

Scanned with CamScanner

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 13/12/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
BELLEM DE LIMA E ARAUJO LEITE ADVOGADOS	Classe III	19.500,00	Welson Coutinho Caetano	
GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Classe III	10.732.018,50	ANDRÉ MORAES MARQUES	
GM FIDC	Classe III	494.167,93	ANDRÉ MORAES MARQUES	
HYPER DESCARTAVEIS LTDA	Classe III	3.488,57	Welson Coutinho Caetano	
INVISTA - FIDIC INVISTA FORNECEDORES MB	Classe III	485.353,45	Cesar Milani	Cesar Milani
J.F. AUTO CAMBIO	Classe III	13.900,80	Welson Coutinho Caetano	
NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	Classe III	512,50	Welson Coutinho Caetano	
PALAZZO DISTR. DE VEICULOS E PECAS LTDA.	Classe III	4.424,57	Welson Coutinho Caetano	
Total	classe	11.753.366,32		

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3F.

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 13/12/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
ALFREDO FERRAZ	Classe I	1.189,56	Welson Coutinho Caetano	
ANA PAULA DE SOUZA TORRES	Classe I	455,75	Welson Coutinho Caetano	
ANDREZA ALVES ETEROVIK	Classe I	497,67	Welson Coutinho Caetano	
BRUNO CARDOSO	Classe I	4.017,69	Welson Coutinho Caetano	
CARLOS ALBERTO MASSA	Classe I	22.653,35	Welson Coutinho Caetano	
DINEZIO NASCIMENTO DA SILVA	Classe I	9.248,18	Welson Coutinho Caetano	
ERCILIA DORTH SILVEIRA	Classe I	1.420,95	Welson Coutinho Caetano	
FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS	Classe I	64.432,50	Welson Coutinho Caetano	
GIOVANNI ERICH GARDIANO	Classe I	33.024,34	Welson Coutinho Caetano	
JARIO VIEIRA BASTOS	Classe I	31.818,79	JARIO VIEIRA BASTOS	
LAURO FILIPPETTI	Classe I	44.518,19	Welson Coutinho Caetano	
LINEVALDO MOURA JARDIM	Classe I	17.324,96	Welson Coutinho Caetano	
MARIA SALOME ALVES DA SILVA NOVAES	Classe I	1.302,10	Welson Coutinho Caetano	
PRISCILA MARQUES DA COSTA	Classe I	584,04	Welson Coutinho Caetano	
REGINALDO ROBSON DE LIMA	Classe I	81.795,40	Welson Coutinho Caetano	
RODRIGO MENDES RONCO	Classe I	55.654,04	Welson Coutinho Caetano	
SILVANA DE OLIVEIRA	Classe I	29.941,88	Welson Coutinho Caetano	
EDSON RIBEIRO CORREIA	Classe I	249.750,90	Lucas H. Zandonadi	
ROGÉRIO DE SOUZA MENEGHETTI	Classe I	357.067,44	Lucas H. Zandonadi	
Total	classe	1.006.697,73		

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3F.

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 13/12/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
ALFA GOLD SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	Classe IV	10.654,20	Welson Coutinho Caetano	
AMBILIBERTY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	Classe IV	4.245,36	Welson Coutinho Caetano	
EDVAN DA SILVA SOUSA - ME	Classe IV	1.450,00	Welson Coutinho Caetano	
M D N COM. E APOIO TECNICO LTDA - ME	Classe IV	1.735,85	Welson Coutinho Caetano	
MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP	Classe IV	46.608,66	Marina Passos Melo	Marina Passos Melo
MM PAINEIS DE PUBLICIDADE LTDA ME	Classe IV	5.900,00	Welson Coutinho Caetano	
RAPOSO AUTO PECAS LTDA - ME.	Classe IV	46.222,65	RICARDO FERRETE	
SAVA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	Classe IV	3.734,40	Welson Coutinho Caetano	
SP TYRE EXPRESS COM. E SERVICOS. AUT.LTDA-ME	Classe IV	34.858,00	Welson Coutinho Caetano	
STAFF CAMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP	Classe IV	23.515,40	Welson Coutinho Caetano	
ZPARTS PRODUTOS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	Classe IV	19.555,20	Welson Coutinho Caetano	
Total	classe	198.479,72		

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3F.

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 13/12/2018

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	69	2.552.536,38	19	1.006.697,73	19	1.006.697,73	-	-	19	1.006.697,73	-	-	19	1.006.697,73
	100,0%	100,00%	27,54%	39,44%	27,5%	39,44%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	37	14.733.951,42	8	11.753.366,32	8	11.753.366,32	-	-	8	11.753.366,32	-	-	8	11.753.366,32
	100,0%	100,00%	21,62%	79,77%	21,6%	79,77%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	43	339.845,41	11	198.479,72	11	198.479,72	-	-	11	198.479,72	1	46.222,65	10	152.257,07
	100,0%	100,00%	25,58%	58,40%	25,6%	58,40%			100,00%	100,00%	9,09%	23,29%	90,91%	76,71%
Total Geral de Credores	149	17.626.333,21	38	12.958.543,77	38	12.958.543,77	-	-	38	12.958.543,77	1	46.222,65	37	12.912.321,12
	100,0%	100,0%	25,50%	73,52%	25,5%	73,52%			100,00%	100,00%	2,63%	0,36%	97,37%	99,64%

Scanned with CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3F.

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 13/12/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
ALFREDO FERRAZ	Classe I	1.189,56	S	S	S
ANA PAULA DE SOUZA TORRES	Classe I	455,75	S	S	S
ANDREZA ALVES ETEROVIK	Classe I	497,67	S	S	S
BRUNO CARDOSO	Classe I	4.017,69	S	S	S
CARLOS ALBERTO MASSA	Classe I	22.653,35	S	S	S
DINEZIO NASCIMENTO DA SILVA	Classe I	9.248,18	S	S	S
ERCILIA DORTH SILVEIRA	Classe I	1.420,95	S	S	S
FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS	Classe I	64.432,50	S	S	S
GIOVANNI ERICH GARDIANO	Classe I	33.024,34	S	S	S
JARIO VIEIRA BASTOS	Classe I	31.818,79	S	S	S
LAURO FILIPPETTI	Classe I	44.518,19	S	S	S
LINEVALDO MOURA JARDIM	Classe I	17.324,96	S	S	S
MARIA SALOME ALVES DA SILVA NOVAES	Classe I	1.302,10	S	S	S
PRISCILA MARQUES DA COSTA	Classe I	584,04	S	S	S
REGINALDO ROBSON DE LIMA	Classe I	81.795,40	S	S	S
RODRIGO MENDES RONCO	Classe I	55.654,04	S	S	S
SILVANA DE OLIVEIRA	Classe I	29.941,88	S	S	S
EDSON RIBEIRO CORREIA	Classe I	249.750,90	S	S	S
ROGÉRIO DE SOUZA MENEGHETTI	Classe I	357.067,44	S	S	S
BELLEM DE LIMA E ARAUJO LEITE ADVOGADOS	Classe III	19.500,00	S	S	S
GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Classe III	10.732.018,50	S	S	S
GM FIDC	Classe III	494.167,93	S	S	S
HYPER DESCARTAVEIS LTDA	Classe III	3.488,57	S	S	S
INVISTA - FIDIC INVISTA FORNECEDORES MB	Classe III	485.353,45	S	S	S
J.F. AUTO CAMBIO	Classe III	13.900,80	S	S	S
NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	Classe III	512,50	S	S	S
PALAZZO DISTR. DE VEICULOS E PECAS LTDA.	Classe III	4.424,57	S	S	S
ALFA GOLD SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	Classe IV	10.654,20	S	S	S
AMBILIBERTY SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	Classe IV	4.245,36	S	S	S
EDVAN DA SILVA SOUSA - ME	Classe IV	1.450,00	S	S	S
M D N COM. E APOIO TECNICO LTDA - ME	Classe IV	1.735,85	S	S	S
MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP	Classe IV	46.608,66	S	S	S
MM PAINEIS DE PUBLICIDADE LTDA ME	Classe IV	5.900,00	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3F.

Scanned with CamScanner

ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relação de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial presentes na AGC em continuação convocação 13/12/2018

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
RAPOSO AUTO PECAS LTDA - ME.	Classe IV	46.222,65	S	S	N
SAVA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	Classe IV	3.734,40	S	S	S
SP TYRE EXPRESS COM. E SERVICOS. AUT.LTDA-ME	Classe IV	34.858,00	S	S	S
STAFF CAMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP	Classe IV	23.515,40	S	S	S
ZPARTS PRODUTOS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	Classe IV	19.555,20	S	S	S
Total	classe	12.958.543,77	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/12/2018 às 12:03 , sob o número WEMB18700673110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 3F8BE3F.

Scanned with CamScanner

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001531-08.2016.8.26.0176**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Limitada**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informo que a continuação da Assembleia Geral de Credores em 2º Convocação realizada em 13/12/2018, às 10:00h, restou mais uma vez suspensa, tendo como data para a continuidade dos trabalhos 22/01/2019, no mesmo horário e local (às 10h, no hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, São Paulo/SP).

Nada Mais. Embu das Artes, 19 de dezembro de 2018. Eu, ___, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA HIROSE, liberado nos autos em 19/12/2018 às 16:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 40145DB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2019, foi disponibilizado na página 1237/1248 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Priscila de Carvalho Corazza Pamio (OAB 200045/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Beatriz Helena dos Santos (OAB 87192/SP)
Rodrigo Persone Prestes de Camargo (OAB 163667/SP)
Maximilian Fierro Paschoal (OAB 131209/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Danilo Barbosa Quadros (OAB 85855/SP)
Mauricio Arthur Ghislain Lefevre Neto (OAB 246770/SP)

Teor do ato: "Informo que a continuação da Assembleia Geral de Credores em 2º Convocação realizada em 13/12/2018, às 10:00h, restou mais uma vez suspensa, tendo como data para a continuidade dos trabalhos 22/01/2019, no mesmo horário e local (às 10h, no hotel Pan Americano, localizado na Rua Augusta, 778, São Paulo/SP)."

Embu das Artes, 9 de janeiro de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA HIROSE, liberado nos autos em 09/01/2019 às 09:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 40D4051.

HERNANDES BLANCO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP

Distribuição por dependência
PROCESSO Nº 1001531-08.2016.8.26.0176
Recuperação Judicial

ADVOCACIA HERNANDES BLANCO, inscrita no CNPJ nº. 07.005.031/0001-84, com endereço na Rua Xavier de Toledo, nº 161 - 9º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01048-100; patrono do Banco Itaucard S/A., requerer a HABILITAÇÃO de seu credito ALIMENTAR (HONORARIOS ADVOCATICIOS) na Recuperação Judicial da empresa **ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 01.294.425/0001-13.

Conforme sentença e acórdão juntado aos autos, a requerida foi intimada ao pagamento de honorários sucumbenciais, e atualmente importa em **R$ 2.814,94 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos),** conforme planilha de débito em anexo.

Conforme a Lei 11.101/05, apresentamos os dados necessários:

- **Nome e endereço do credor –** Constam no preâmbulo
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo –** Consta do preâmbulo
- **Valor do crédito –** R$ 2.814,94 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). Sentença condenou em 10% do valor da causa atualizado (R$ 2.200,00 / Dois mil e duzentos reais).
- **Documentos comprobatórios do crédito –** Sentença / Acórdão / Decisão confirmando no Cumprimento de Sentença / Planilha de Cálculos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2019 às 11:27 , sob o número WEMB19700021602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 414915D.

HERNANDES BLANCO
ADVOCACIA

Assim requer seja seu crédito incluso no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial.

Indicamos ainda a conta corrente da patona da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco 001 – Banco do Brasil – Agência 4054-1 – Conta Corrente 16392-9; beneficiária: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, CPF: 307.002.278-22.

Requer ainda a juntada da procuração, e que todas as publicações e ou intimações sejam efetivadas EXCLUSIVAMENTE em nome dos advogados **EGBERTO HERNANDES BLANCO inscrito na OAB/SP 89.457, e CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, inscrita na OAB/SP nº 248.970**, todos com escritório profissional situado a Rua Coronel Xavier de Toledo nº 161 - 12º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01048-100 - telefone (11) 3323-5100, sob pena de nulidade de todos os atos processuais praticados devendo os demais patronos desta Instituição serem excluídos da contra capa dos autos.

Ainda, pleiteia pelo prosseguimento da presente demanda; com a concessão das benesses da Justiça Gratuita, destacando-se que a verba habilitada refere-se à honorários, de caráter alimentar.

Dá-se a presente causa o valor de R$ 2.814,94 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) .

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI
OAB/SP 248.970

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2019 às 11:27 , sob o número WEMB19700021602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 414915D.

13° TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CAMPO BELO
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUÍS MARQUES

Livro:- 5.062 – Páginas 045/050

PROCURAÇÃO bastante que faz:
BANCO ITAUBANK S.A. e outros

"com poderes ad judicia"
219473

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezoito (2.018) aos nove (09) dias do mês de outubro, nesta cidade de São Paulo, na sede do Outorgante, onde eu, escrevente a chamado vim, compareceram como outorgantes **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 482.100/15-1, em 26/10/2015, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 1288/17; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, representado, por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 270.235/16-4, em 21/06/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 489.262/16-8, em 16/11/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/10/2016, registrada na JUCESP sob nº 548.160/16-8, em 22/12/2016 e através Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 283.079/17-4 em 22/06/2017, das cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob n° 406.434/15-3, em 10/09/2015, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 1776/17; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, representado por seus Diretores eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.296/16-0, em 14/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 487.462/16-6, em 10/11/2016; através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 324.564/17-0, em 14/07/2017, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Vl Das Acácias, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN PAULISTA
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2019 às 11:27 , sob o número WEMB19700021602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 4149164.

Extraordinária realizada em 07/04/2017, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 373.374/17-3 em 10/08/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1777/17; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.003/16-6, em 20/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 325.004/16-0, em 20/07/2016; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 500.780/16-0, em 25/11/2016, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social; através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 07/04/2017, acima mencionada; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/08/2017, registrada na JUCESP sob nº 488.047/17-1, em 30/10/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1871/17 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 88.861/18-1, em 21/02/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 547/18; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2018, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 347.715/18-7 em 25/07/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1071/18; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária do outorgante, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.295/16-6, em 14/07/2016, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/09/2016, registrada na JUCESP sob nº 487.634/16-0, em 10/11/2016 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2017, registrada na JUCESP sob nº 373.375/17-7, em 10/08/2017, das quais cópias autenticadas ficam arquivados nestas notas sob nº 1283/17 e através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018 acima mencionada; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 454.437/14-6 em 06/11/2014; neste ato, nos termos do artigo 13º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG nº 1.215.567, CPF nº 031.212.717-09 e por sua Diretora VANESSA LOPES REISNER, brasileira, casada, advogada, RG nº 11.566.368-X, CPF nº 146.940.908-95, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 16/01/2019 às 11:27 , sob o número WEMB19700021602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001531-08.2016.8.26.0176 e código 4149164.